

Mala Direta
Postal
360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6547

Curitiba, Terça-feira, 27 de Janeiro de 2004

Ano XLIX | 60 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	03
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	03
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	04
Processo Crime	04
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Publico e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	07
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	08
Crime	08
Juizados Especiais	10
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	12
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	14
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	14
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	25

Editais Judiciais

Capital	52
Interior	52
Diversos	



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz
Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho
Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha
Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães
Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente
Desª. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Mora – Presidente
Des. Milani de Moura
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda — Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Munir Karam
— Sala Nova
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hirose Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Munir Karam
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles – Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Darcy Nasser de Melo – Presidente
Des. Tadeu Costa
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho - Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Desª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarão
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Carlos Hoffmann

Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Desª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cêzar de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Desª Denise Martins Arruda
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira

Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz Josué Duarte Medeiros
Presidente

Juiz Manassés de Albuquerque
Vice-presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

**COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Ronald Schulman – **Presidente**
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Arquelaú Araújo Ribas
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Cargo Vago
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Rosene Arão de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Sílvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Rogério Coelho – **Presidente**
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandyr Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

**QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Dulce Maria Cecconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valter Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

**QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

**SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Carvilio da Silveira Filho – Presidente
Juiz Anna Mary Kuss
Juiz Paulo Habith
Juiz Miguel Kfourri Neto
Cargo Vago
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

**SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Miguel Pessoa – Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martellozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

**OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Ortêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

**NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

**DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM
COMPOSIÇÃO INTEGRAL**

Juiz Edvino Bochnia - Presidente
Juiz Macêdo Pacheco
Juiz Lauri Castano da Silva
Juiz Guido Dübeli

Juiz Carlos Mansur Arida
Cargo Vago
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Rafael Augusto Cassetari – Presidente
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiz Rogério Kanayama
Juiza Sônia Regina de Castro

Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas - Feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Rafael Augusto Cassetari - Presidente
Juiz Lídio José Rotoli de Macedo
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Tufi Maron Filho
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kopytowski
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ORGÃO ESPECIAL FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE.

Horario regimental para início das sessões
ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCAÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS. Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207	313-3234 313-3236
Biblioteca	313-3252	313-3285
Faturamento e Cobrança	313-3242	313-3243 313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206	313-3222 313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213	313-3219 313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214	313-3217 313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal	2,50
Com Remessa Postal	5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral	Balcão/Malote	225,00
Anual	Balcão/Malote	375,00

Com remessa postal

Semestral	400,00
Anual	732,00

Tribunal de Justiça

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº **0099-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve “ad referendum” do egrégio do Órgão Especial

D E S I G N A R

o Doutor ROBERTO ANTONIO MASSARO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, para exercer, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, as funções de Diretor do Fórum das Varas de Execuções Penais desta Capital.

Curitiba, 12 de janeiro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente
Massaro

PORTARIA Nº **0100-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos da Instrução nº 04/97 - C.G.J., que disciplina o Projeto “Paraná Sentença em Dia - Mutirão”, com o objetivo de proporcionar tempestiva prestação jurisdicional nas Varas e Comarcas do Estado e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2.976/2004, resolve

P R O R R O G A R

por 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 1161-D.M., de 02/10/2003, referente a designação da Doutora LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Terra Boa, para, sem prejuízo de suas atribuições, proferir sentença nos feitos originários da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba.

Curitiba, 12 de janeiro de 2004.
OTO LUIZ SPONHOLZ
Presidente

Departamento Administrativo

DESPACHO DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO Nº **001**

22/01/2004

PROTOCOLO Nº: 26.920/2002

ASSUNTO: Prorrogação de Disposição Funcional para o ano de 2004, de **MARIA REGINA COLOMBO CANE-ZIN**, Auxiliar de Cartório da Comarca de Paranavaí, Junto à Direção do Fórum da Comarca de Maringá.
DESPACHO:“(…) V – (...) considerando a falta de recursos humanos verificada em todos os setores do Poder Judiciário, indefiro o pedido de fls. 87/88, determinando o retorno da servidora à Comarca de origem no prazo de trinta (30) dias a contar de sua ciência ou da publicação deste despacho, observando-se o que ocorrer por último. (...). Curitiba, 05 de janeiro de 2004. Des. **OTO LUIZ SPONHOLZ**, Presidente do Tribunal de Justiça.”

Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº **09/2004**

PROTOCOLO: Nº. 138.843/2000.

INTERESSADO: JUÍZA DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA ISABEL. .

DESPACHO: (TOMADA DE PREÇOS Nº 31/2003) – NEGO PROVIMENTO ao recurso voluntário interposto pela empresa Regional Planejamento e Construções Cíveis Ltda. pelos fundamentos da decisão manifestada pela dou-ta Comissão de Recebimento Abertura de Propostas e Habi-litação Preliminar, de fls. 346 *usque* 353, por mim rubricadas. II – HOMOLOGO, destarte, o julgamento da Co-missão de fls. 122, que igualmente rubrico; III – Prossiga-se; IV – Publique-se. Em 24 de janeiro de 2004.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº **10/2004**

PROTOCOLO Nº: 110.766/1999.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I - Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 701/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 019/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., que tem por objeto a prestação dos serviços de limpeza dos vidros internos e externos e esquadrias do prédio do Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004.

RELAÇÃO Nº **11/2004**

PROTOCOLO Nº: 83.682/2000.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 702/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 046/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa EBV – EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços especializados de vigilância em imóveis ocupados pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 01.01.2004 até 31.12.2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº **012 /2004**

PROTOCOLO Nº: 75.334/2002.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 719/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 006/2004, da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral com fornecimentos de peças, nos elevadores instalados no edifício do Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004.

RELAÇÃO Nº **013 /2004**

PROTOCOLO Nº: 75.332/2002.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 712/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 039/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores instalados no edifício do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004.

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº **014 /2004**

PROTOCOLO Nº: 91.232/2002.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 718/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 010/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa OFICINA DO ELEVADOR CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva integral nos elevadores instalados no edifício do Palácio da Justiça, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004.

RELAÇÃO Nº **015 /2004**

PROTOCOLO Nº: 097878/2000.

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

DESPACHO: I – Tendo em vista o contido no presente expediente, notadamente na informação nº 731/2003, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 038/2004, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO a prorrogação do contrato firmado com a empresa ULTRALIMPO – PINTURAS E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a prestação de serviços especializados de limpeza de vidros e manutenção do emassamento dos vidros nos prédios do Tribunal de Justiça em Curitiba, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro do mesmo ano, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de nota de empenho; III – Comunique-se. IV - Publique-se. Em 21 de janeiro de 2004.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE
PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 01/2004

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos 21 dias do mês de janeiro de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 29.101/2003
CONCORRÊNCIA Nº 03/2003
OBJETO:AQUISIÇÃO DE 420 MICROCOMPUTADORES

Com base na Lei 8.666/93, no edital da Concorrência 03/2003 e demais legislação pertinente, a Comissão, por unanimidade de votos decide:

I – INABILITAR a empresa PORT PAPELARIA, ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, por descumprimento da alínea “b” do item “A” do Capítulo “I” do edital;

II - INABILITAR a empresa PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, por descumprimento ao número “1” da letra “C” do Capítulo “I” do edital;

III – INABILITAR a empresa AMAZON PC LTDA, por descumprimento à alínea “d” do item “A” do Capítulo “I” do edital;

IV - HABILITAR as empresas CASA DO COMPUTADOR PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, POSITIVO INFORMÁTICA LTDA e OXFORD COMERCIAL LTDA por terem cumprido todas as exigências editalícias.

As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93. Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data. Curitiba, 21 de janeiro de 2004.

CAIO CASSOU JUNIOR
Presidente da Comissão

Corregedoria da Justiça

Curitiba, 07 de janeiro de 2004

Ofício Circular nº **003/04 - GC**
Protocolo nº **177.430/03**

Senhor Juiz,

Requisito de Vossa Excelência as pertinentes providências a fim de que os Ofícios do Registro Civil dessa Comarca cumpram fielmente o disposto pelo item 1.8.7 do Código de Normas, que disciplina as **comunicações de óbito**.

Para tanto, será indispensável uma efetiva fiscalização periódica por parte desse Juízo, devendo ser adotadas as medidas cabíveis em caso de omissão por parte dos delegatários.

Atenciosamente,

Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

Curitiba, 11 de dezembro de 2003

Ofício Circular nº **223/03 - GC**

Senhor Juiz,

Requisito a Vossa Excelência que, na ocorrência de decretação de incapacidade civil absoluta (interdição) ou improbidade administrativa com sentença transitada em julgado, seja efetuada a respectiva comunicação à zona eleitoral da comarca em que se verificou o fato ou, havendo mais de uma, à zona eleitoral mais antiga, indicando o nº dos autos e a qualificação completa da(s) pessoa(s), bem como a fundamentação legal e a data da sentença e do seu trânsito em julgado.

Requisito, ainda, que as comunicações relativas à condenação criminal com trânsito em julgado sejam efetuadas

indicando-se o nº dos autos, a qualificação completa do réu, o dispositivo legal e data da sentença e do seu trânsito em julgado.

Atenciosamente,
Des. ROBERTO PACHECO ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito
CBO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO para atender os casos de “habeas-corpus”, de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, “in verbis”:

“Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem a evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

a) medidas cautelares e liminares cíveis; e

b) providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;”

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 26/01/04 (17:00 horas)
Término - 02/02/04 (17:00 horas)

DR. MAURO BLEY PEREIRA JÚNIOR

ATENDIMENTO:

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na **CENTRAL DE INQUÉRITOS**, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à **CENTRAL DE INQUÉRITOS**.

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

P O R T A R I A Nº 009/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5.111/2004, resolve

D E S I G N A R

Mary Hilda de Souza, Oficial Judiciário nível B-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, para compor, como membro, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 006/2004, ficando em consequência revogada a designação de Mariney Santos, tendo em vista a Ordem de Serviço nº 450/2003. Curitiba, 22 de janeiro de 2004.

Josué D. Duarte Medeiros
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.243/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Flávia Cecília Maceno**, matrícula nº 5.943, Assessor de Cursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 9 de fevereiro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 21 de janeiro de 2004.

Alcíbiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – “PREGÃO” (Presencial).

Protocolo Integrado nº 558/2004-TAPR.

Licitação Pública nº 02/04 – TAPR.

Modalidade: Pregão nº 02/04 TAPR.

Tipo: Menor Preço.

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00079 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Jorge Derbli	002	0248335-6
Juliano Ricardo Tolentino	001	0241831-5

Despachos Relator

001. 0241831-5 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/129825. Materia: Criminal. Comarca: Casca-vel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 9400000224 Ação Penal. Requerente: Francisco Xavier da Luz Réu Preso. Adv.: Juliano Ricardo Tolentino. Requerido: Ministério Públi-co. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convoca-do Renato Naves Barcellos. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Des-pacho: Questão interessante deverá ser apreciada em sede de prelimi-nar quando do julgamento da presente revisão criminal. Depreende-se dos autos em apenso que o ora requerente, junta-mente com Marli Alves Rodrigues, foram condenados pela prá-tica do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente. Marli Alves Rodrigues e o Ministério Público, não satisfeitos, interpuseram recursos de apelação. A primeira pretendendo sua absolvição e o segundo a majoração das penas fixadas. Francisco Xavier da Luz, ora requerente, intimado da sentença condenatória por edital (fls. 115, autos em apenso), ofereceu contra-razões nos seguintes termos: “... Na verdade Exas., o apelado por não ter sido ouvido em qual-quer fase do processo, está servindo apenas de ‘bode expiató-rio’. A co-ré, com o intuito de livrar-se da imputação a si feita, nada mais fez do que tentar jogar a responsabilidade ao apela-do, uma vez que o mesmo estava ausente, não logrando porém, êxito. As testemunhas apresentadas pela acusação são por demais frá-geis, dizem que sabiam que o apelado era traficante de entor-pecentes, porém, na verdade, nunca conseguiram o deter na prática delitiva a si imputada. Assim Eméritos Julgadores, entende a Defesa do apelado que, preliminarmente, deve o mesmo ser absolvido da imputação a si feita, ou, quando assim não entenderem Vs. Exas., em man-ter a decisão atacada, vez que a mesma não merece qualquer reparo. Ante ao exposto, e mais nas razões que esta Egrégia Câmara em seu saber jurídico aduzirá, requer o apelado, face a inexis-tência de provas que apontem ser ele autor da prática delitiva, em absolvê-lo, em caso contrário, em manter a decisão proferi-da pelo juiz ‘a quo’, negando desta forma, provimento ao apelo formulado pela Douta Acusação.”. (fls. 117/118, autos em apenso) Ora, basta a simples leitura para constatar que dentro das con-tra-razões foi embutido um recurso de apelação, que não foi recebido, contra-arrazoado e muito menos julgado pela Primei-ra Câmara Criminal. Destarte, a prevalecer tal entendimento, a sentença condenatória ainda não teria transitado em julgado para o ora requerente, circunstância impeditiva do ajuizamento da revisão criminal. Tal matéria, por evidente, pode ser conhe-cida em sede de habeas corpus de ofício (CPP, art. 654, § 2o). Assim sendo, determino o retorno dos autos à ilustrada Procu-radoria Geral de Justiça para manifestação sobre a questão que será suscitada em sede de preliminar, querendo.

Curitiba, 17 de dezembro de 2003.
Renato Naves Barcellos
Juiz Substituto em Segundo Grau

Despachos Relator

002. 0248335-6 Revisão Criminal

Protocolo: 2003/177712. Materia: Criminal. Comarca: Tei-xeira Soares. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9900000017 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000020 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1829390 Apelação Crime. Requerente: Lucinei Carlos Thomaz. Adv.: Jorge Der-bli. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Rafael Augusto Casseta-ri. Revisor: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho: VISTOS, ...

1. Homologo para os devidos fins a desistência manifestada pelo réu, mediante causídico, às fls. 121, extinguindo esse pro-cedimento recursal.
2. Baixem os autos oportunamente.
3. Int.
Curitiba, 23 de dezembro de 2.003.
RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Juiz Relator

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00114 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Janaina Theulen Zagonel	002	0251906-0
José Teodoro Alves	003	0252087-4
	004	0252091-8
Mario Haluch	001	0251305-3
Maurício Barbosa Dos Santos	007	0252627-8
Reinaldo Ignacio Alves	006	0252554-0
Teomar Piacesci	005	0252360-8

Valdir Judai

003 0252087-4

004 0252091-8

Despachos Presidente

001. 0251305-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2003/198261. Materia: Criminal. Comarca: Curiti-ba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Mário Haluch. Paciente: Nicolau Dierka Réu Preso. Adv.: Mario Haluch. Impetrado: Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julga-dor: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: 1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, im-petrado pelo advogado Mário Haluch em favor de NICOLAU DIERKA, réu preso pela prática, em tese, do crime previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 29 do Código Penal, alegando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto juiz da Quinta Vara Criminal desta Capital. Requer o impetrante, a expedição do alvará de soltura por não estar configurada a justa causa para a prisão, ante a pequena soma efetivamente furtada. 2.Da análise dos documentos que instruem o presente pedido e das informações prestadas pela autoridade coatora (fls. 26) não se extrai o patente constrangimento ilegal. Assim sendo, denego a liminar pleiteada. 3.Encaminhem-se os autos à autoridade impetrada para que preste informações complementares, notadamente acerca do indeferimento do pedido de liberdade provisória, como tam-bém para que junte cópia desta decisão. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Jus-tiça. Curitiba, 15 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente Habeas Corpus nº 237.932-8 - fls. 2

Despachos Presidente

002. 0251906-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/2409. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300108753 Ação Penal. Impetrante: Leandro Barbosa de Souza Réu Preso. Adv.: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: 1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, im-petrado por Janaina Theulen Zagonel em favor de LEANDRO BARBOSA DE SOUZA, ao argumento de que este sofre cons-trangimento ilegal ao seu direito de locomoção por parte do douto Juízo da 5ª Vara Criminal desta Capital, por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. O paciente foi preso em flagrante no dia 30/09/2003 e posterio-mente denunciado pelo suposto cometimento do crime pre-visto no art. 157, caput, do Código Penal. 2. Solicitadas (fls. 10), as informações foram devidamente pres-tadas pela autoridade apontada como coatora (fls. 12/13). 3. Conforme entendimento jurisprudencial majoritário, a fase de formação da culpa tem seu término com a oitiva das tes-temunhas da acusação, que, no presente caso, está marcada para o próximo dia 06/02. Assim, não vislumbro, de plano, patente constrangimento ilegal por excesso de prazo, visto que a instrução criminal está em fase final, próxima de ser concluída, encontrando-se justificado, pelo princípio da ra-zoabilidade, a pequena superação do prazo para a conclusão da instrução. Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada. 4. Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 20 de janeiro de 2004. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0252087-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/2876. Materia: Criminal. Comarca: Arapon-gas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000115 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000213 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2384125 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. José Teodoro Alves. Impetrante: Bel. Valdir Judai. Paciente: Marli Silva Germano Réu Preso. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Valdir Judai. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: 1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados José Teodoro Alves e Valdir Judai em favor de MARLI SILVA GERMANO, ao argumento, em resenha, que esta sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Crimi-nal da Comarca de Arapongas. Realçam que a paciente foi presa em flagrante por ter incidido na conduta do delito de estelionato na forma tentada, em data de 03 de junho de 2003, a mais de 219 dias, e que até o presen-te momento não foi sentenciada, o que configura excesso de prazo na custódia. 2.Para análise da liminar, entendendo necessários ulteriores escl-a-recimentos a respeito do atual andamento do feito. 3.Oficie-se, com a devida urgência, à eminente autoridade apon-tada como coatora para que preste as informações circunstan-ciadas a respeito do atual andamento do feito, ficando a Chefia da Divisão Criminal desta Corte, desde logo, autorizada a assi-nar o respectivo expediente. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente Habeas Corpus nº 237.134-2 - fls. 2

Despachos Presidente

004. 0252091-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/2877. Materia: Criminal. Comarca: Arapon-gas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000115 Ação Penal. Autos Complementares: 2520874 Habeas Cor-pus. Autos Complementares: 200300000213 Inquerito Polici-al. Autos Complementares: 2384125 Habeas Corpus. Impe-trante: Bel. José Teodoro Alves. Impetrante: Bel. Valdir Judai. Paciente: Antônio de Oliveira Távora Réu Preso. Adv.: José Teodoro Alves. Adv.: Valdir Judai. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: 1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados José Teodoro Alves e Valdir Judai em favor de ANTÔNIO DE OLIVEIRA TÁVORA, ao argu-mento, em resenha, que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapongas. Realçam que o paciente foi preso em data de 25 de julho de 2003, a mais de 160 dias, por força de decreto de prisão pre-ventiva, por ter incidido na conduta dos delitos de estelionato na forma tentada, quadrilha e corrupção de menor, e que até o presente momento não foi iniciada a instrução criminal, o que configura excesso de prazo na custódia. Alega, ainda, que não pode prevalecer a decisão constritiva da liberdade do paciente, porquanto dotada de fundamentação deficiente e órfã de pro-vas concretas das razões que levaram ao édito segregatório. Requerem a imediata soltura do paciente. 2.Para análise da liminar, entendendo necessários ulteriores escl-a-recimentos a respeito do atual andamento do feito. 3.Oficie-se, com a devida urgência, à eminente autoridade apon-tada como coatora para que preste as informações circunstan-ciadas a respeito do atual andamento do feito, ficando a Chefia da Divisão Criminal desta Corte, desde logo, autorizada a assi-nar o respectivo expediente. Curitiba, 13 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

005. 0252360-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/4220. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 200300118309 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Teomar Piacesci. Pacien-te: Lauro Godoy Bueno Réu Preso. Adv.: Teomar Piacesci. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comar-ca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: 1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, im-petrado pelo advogado Teomar Piacesci em favor de LAURO DE GODOY BUENO, ao argumento de que este sofre cons-trangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito Central de Inquéritos desta Capital. O paciente teve sua prisão preventiva decretada pelo suposto co-metimento do crime previsto no art. 171 do Código Penal. Alega o impetrante, em síntese, a ilegalidade do decreto de prisão preventiva, pela ausência de fundamentação e de prova da exis-tência do crime e dos demais elementos do tipo de estelionato. 2. Em análise liminar, observa-se que as alegações acerca do constrangimento ilegal apontado são aparentemente reiteração de pedido em trâmite perante a 1ª Câmara Criminal deste Tri-bunal, nos autos de HC nº 249.751-4 (fls. 45/47), o que invia-biliza nova apreciação sobre os temas apontados nesta fase pro-cedimental. Por tal razão, indefiro a liminar pleiteada. 3. Encaminhem-se os autos à autoridade impetrada, para que preste, com urgência, as informações que julgar necessárias. 4. Após prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 15 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente Habeas Corpus nº 251.450-3 - fls. 2

Despachos Presidente

006. 0252554-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/4469. Materia: Criminal. Comarca: Ibioporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000118 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000340 Não Identifica-da. Autos Complementares: 200300000175 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2516596 Habeas Corpus. Impetrante: João Crispim Zuba de Oliva. Paciente: José Antonio Zuba de Oliva Réu Preso. Adv.: Reinaldo Ignacio Alves. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã. Or-gao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Mar-ques Cury. Despacho: 1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, im-petrado por João Crispim Zuba de Oliva em favor de JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA, delegado de polícia lotado na DEPOL de Ibioporã, argumentando que este sofre constrangi-mento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Comarca de Ibioporã. O paciente foi denunciado como incurso no crime previsto pelo art. 158, § 1º, c/c art. 29, na forma do art. 70, todos do Código Penal. A prisão preventiva foi decretada com base nos pressu-postos da garantia da ordem pública e da conveniência da ins-trução criminal. Alega o impetrante a inexistência de conduta delitiva por parte do paciente, e, ainda, a ausência dos pressupostos processuais para a decretação da sua prisão preventiva. Assim, requer, liminarmente, que o paciente seja colocado em liberdade. 2. Inicialmente, cumpre dizer que os pressupostos da prisão pre-ventiva do paciente já foram analisados por esta Presidência em sede liminar nos autos de HC 251.659-6, razão pela qual ratifico os fundamentos daquela decisão, transcrita em parte a seguir: “2. A prisão preventiva do réu foi decretada com base na con-veniência da instrução criminal, bem como na garantia da or-

dem pública. Em que pesem as razões expendidas pelos ilus-tres impetrantes, entendo que o argumento pertinente à garan-tia da ordem pública, relativo à preservação da credibilidade do Estado e da Justiça, em face da intranquilidade que o crime imputado causa na sociedade, continua a existir, de modo que ainda se justifica a segregação do paciente. (...) Assim sendo, denego a liminar pleiteada.” Com relação à inexistência de conduta delitiva por parte do paciente, observa-se que se trata de questão que envolve pro-fundo exame de elementos probatórios, não sendo passível de análise em sede liminar de habeas corpus. Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada, para que preste in-formações circunstanciadas a respeito do feito, ficando o Che-fe da Divisão Criminal autorizado a subscrever o respectivo expediente. 4. Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente

Despachos Presidente

007. 0252627-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/5274. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300113927 Ação Penal. Impetrante: Bel. Mauricio Barbosa dos Santos. Pacien-te: Jonas Portela do Nascimento Réu Preso. Paciente: José Geffer Réu Preso. Adv.: Mauricio Barbosa dos Santos. Impe-trado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Curiti-ba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: 1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impe-trado por Mauricio Barbosa dos Santos em favor de JONAS POR-TELA DO NASCIMENTO e JOSÉ GÉFFER, ao argumento de que estes sofrem constrangimento ilegal ao seu direito de locomo-ção por parte do douto Juízo da 1ª Vara Criminal desta Capital. Os pacientes foram presos em flagrante e posteriormente de-nunciados pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. 2. Argumenta o impetrante, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo e a inexistência dos pressupostos da prisão preventiva. 3. Com relação ao prazo processual, não vislumbro, a princí-pio, situação de patente ilegalidade, haja vista que, conforme a certidão acostada às fls. 17/18, o feito aguarda a realização de audiência de inquirição de testemunhas de acusação, marcada para o dia 21/01/2004 (depois de amanhã), restando o pequeno excesso de prazo justificado pelo princípio da razoabilidade. Quanto à inexistência dos pressupostos da prisão preventiva, não se observa nos autos documentos que possam comprovar o constrangimento ilegal apontado. Sendo assim, indefiro a liminar pleiteada. 4. Encaminhem-se os autos à douta autoridade impetrada, para que preste as devidas informações, como também para que envie fotocópia das principais peças do feito em que figuram os pacientes Jonas Portela do Nascimento e José Geffer. 5. Após prestadas as informações, dê-se vista à douta Procura-doria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de janeiro de 2004. DUARTE MEDEIROS Presidente Habeas Corpus nº 237.134-2 - fls. 2

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00080 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
José Antônio Faria De Brito	001	0226169-8

Despachos Relator

001. 0226169-8 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/11533. Materia: Criminal. Comarca: Saran-di. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000068 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000342 Inquerito Poli-cial. Autos Complementares: 200200000336 Pedido de Rela-xamento de Prisão. Apelante: Tiago Augusto Pereira Réu Pre-so. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Apelado: Ministério Público. Apelado: Adelino Garbuggio (Assistente de Acusa-ção). Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Convocado La-ertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revi-sor Convocado: Juiz Convocado J. J. Guimarães da Costa. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I- Homologo para os devidos fins a desistência manifestada pelo réu Tiago Augusto Pereira, mediante causídico às fls. 284, extinguindo-se este procedimento recursal. II- Baixem os autos oportunamente. III- Int.

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00113 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Odir Antonio Gotardo	002	0243536-3

Vitor Hugo Scartezini0010252271-6

Despachos Presidente

001. 0252271-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/2816. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000067 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000400 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Vitor Hugo Scartezini. Paciente: Vilson Valdecir Pedroso da Silva Réu Preso. Adv.: Vitor Hugo Scartezini. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Laranjeiras do Sul. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Vitor Hugo Scartezini em favor de VILSON VALDECIR PEDROSO DA SILVA e ADAIR ZEFERIDO DA SILVA, ao argumento de que estes sofrem constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, por excesso de prazo para a formação da culpa.

Os pacientes foram presos em flagrante e posteriormente denunciados pelo suposto cometimento dos crimes previstos nos arts. 12, caput, e 14 da Lei 6.368/76, na forma do art. 69 do Código Penal.

Argumenta o impetrante, além do excesso de prazo, que a prisão dos pacientes é desnecessária, pois inexistem os requisitos da prisão preventiva.

2. Em análise liminar do feito, não vislumbro o excesso de prazo alegado. Conforme entendimento desta Corte, o prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei Antitóxica (redação dada pela Lei nº 8.072/90). Por outro lado, extrai-se, do conteúdo dos autos, que o excesso alegado encontra-se superado pelo término da instrução criminal, pois já foram ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia (Súmula 52 do STJ).

Quanto à inexistência dos requisitos da preventiva, verifica-se que os pacientes estão presos em virtude de prisão em flagrante, não estando a custódia embasada nos pressupostos do art. 312 do Código de Processo Penal, haja vista que não há indício nos autos de que tenha sido indeferido pedido de liberdade provisória por tais fundamentos.

3. Assim, indefiro a liminar pleiteada.

4. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias.

5. Após prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 14 de janeiro de 2004.

DUARTE MEDEIROS
Presidente

Habeas Corpus nº 251.550-8 - fls. 2

Despachos Relator

002. 0243536-3 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/136338. Materia: Criminal. Comarca: Pinhão. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000002 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000003 Inquerito Policial. Apelante: Jubrair Caldas. Adv.: Odir Antonio Gotardo. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto contra sentença que condenou o apelante pela prática do crime de porte ilegal de arma de fogo (Lei no 9.437/97, art. 10, caput) ao cumprimento da pena privativa de liberdade de um ano e três meses de detenção (regime aberto), mais o pagamento de cinquenta dias-multa (valor mínimo).

Acontece, que já restou pacificado o entendimento, inclusive nesta Segunda Câmara Criminal, de que cabe à Turma Recursal competente conhecer do recurso de apelação interposto contra sentença que versa sobre crime de menor potencial ofensivo (como aqui acontece). Confira-se:

“APELAÇÃO CRIMINAL - DISPARO DE ARMA DE FOGO - ART. 10, § 1º, INCISO III, DA LEI Nº 9.437/97 - ADVENTO DA LEI Nº 10.259/01 - AMPLIAÇÃO DO CONCEITO DE INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - PENA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A DOIS ANOS - APELO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA E SIM DA TURMA JULGADORA RELATIVA AO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DA LEI 9.099/95 - NÃO CONHECIMENTO.

1. “A competência para julgar os recursos relativos às sentenças proferidas quanto às infrações de menor potencial ofensivo, é da Turma Recursal Criminal, órgão recursal próprio dos Juizados Especiais Criminais, instituído pelo artigo 82 da Lei nº 9.009/95 e criado neste Estado pela Lei Estadual nº 11.468/96. (TAPR - 2ª CCrim - Ac. nº 9733, Rel. Juiz IDEVAN LO-PES, julg: 13.02.2003, DJ 07.03.2003)

2. “... .. VI. Tramitando a ação perante a Vara Criminal da Justiça Comum Estadual, e entrando em vigor a nova lei nº 10.259/01, a competência para apreciar a apelação criminal interposta é da Turma Recursal local, pois, tratando-se de disposição de natureza processual, a incidência é imediata, por força do Princípio do tempus regit actum. VII. Hipótese em que a competência é absoluta e improrrogável, sob pena de nulidade.” (STJ- Terceira Seção - j. 26.03.2003 - Conflito de Competência 36545/RS - Rel. Min. GILSON DIPP - DJ 02.06.2003 - pg. 00183)”. (TAPR, Segunda Câmara Criminal, rel. Juiz Ronald Moro, unânime, acórdão no 10.748, DJ 31.10.03)

“APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 10, “CAPUT” DA LEI N.º 9437/97. PENA EM ABSTRATO QUE NÃO SUPERA DOIS ANOS. ABRANGÊNCIA PELO PAR. ÚNICO, ART. 2º, DA LEI 10.259/01. COMPETÊNCIA AFETA À TURMA RECURSAL.RECURSO NÃO

CONHECIDO, COM REMESSA.” (TAPR - Primeira Câmara Criminal, rel. Juiz Sérgio Arenhart, acórdão nº 10.207, DJ 28.02.2003)

“RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO - PORTE ILEGAL DE ARMA - ARTIGO 10 DA LEI 9.437/97 - LEI 10.259/01 - COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL ÚNICA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO PARANÁ.RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TAPR - Primeira Câmara Criminal, rel. Juiz Waldemir Luiz da Rocha, acórdão nº 10.794, DJ 13.06.2003)

No mesmo diapasão é o posicionamento da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça:

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMIR O CONFLITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 105, I, d, da CF. DECISÃO PLENÁRIA DO STF. PRECEDENTES DO STJ. CRIME DE PORTE DE ARMA. INFRAÇÃO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 10.259/01. RECURSO DE APELAÇÃO. JULGAMENTO SOB A ÉGIDE DA LEI NOVA. NORMA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA IMEDIATA.

1. A Eg. Terceira Seção, em consonância com o julgado do Plenário da Suprema Corte no CC n.º 7.081-6, consolidou o entendimento de que, por não haver vinculação jurisdicional entre Juízes das Turmas Recursais e o Tribunal local (de Justiça ou de Alçada) - assim entendido porque, a despeito da incôgnel hierarquia administrativo-funcional, as decisões proferidas pelo segundo grau de jurisdição da Justiça Especializada não se submetem à revisão por parte do respectivo Tribunal - deverá o conflito de competência ser decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do art. 105, inciso I, alínea d, da Constituição Federal, que dispõe ser da competência deste Tribunal processar e julgar, originariamente, “os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, o, bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos”.

2. As Turmas que compõem a Terceira Seção desta Egrégia Corte firmaram o entendimento no sentido de que, preenchidos os requisitos autorizadores, a Lei dos Juizados Especiais Criminais aplica-se aos crimes sujeitos a ritos especiais, inclusive àqueles apurados mediante ação penal exclusivamente privada; outrossim, que, com o advento da Lei n.º 10.259/01, em obediência ao princípio da isonomia, o rol dos crimes de menor potencial ofensivo foi ampliado, porquanto o limite da pena máxima foi alterado para 02 anos.

3. In casu, tendo sido a apelação levada a julgamento em 30 de abril de 2002, quando já vigorava a Lei n.º 10.259, que entrou em vigor em 13 de janeiro de 2002, seis meses após sua publicação, mostra-se escorreita a decisão do Tribunal de Alçada mineiro em declinar da competência em favor da Turma Recursal, porquanto, a teor do art. 2º do CPP, tratando-se de norma processual, deve ser aplicada de imediato.

4. Conflito de competência conhecido para declarar a competência da Turma Recursal do Juizado Especial de Ipatinga, ora suscitante.” (STJ - 3ª Seção - CC 38513/MG, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJU 15.09.2003, p. 00233)

“PENAL E PROCESSUAL PENAL CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL E TRIBUNAL DE ALÇADA DO MESMO ESTADO. COMPETÊNCIA DO STJ PARA DIRIMI-LO. (CP, ART. 132).

I - Com o advento da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Criminais na Justiça Federal, por meio de seu art. 2º, parágrafo único, ampliou-se o rol dos delitos de menor potencial ofensivo, por via da elevação da pena máxima abstratamente cominada ao delito. Desse modo, devem ser considerados delitos de menor potencial ofensivo, para efeito do art. 61 da Lei n. 9.099/95, aqueles a que a lei comine, no máximo, pena detentiva não superior a dois anos, ou multa, sem exceção.

II - Compete à Turma Recursal o julgamento de recurso interposto contra decisão condenatória em infração penal de menor potencial ofensivo.

Conflito conhecido para que se declare a competência do Juízo Suscitante (Turma Recursal).” (STJ - 3ª Seção - CC 38512/MG , Rel. Min. FELIX FISCHER, DJ 12.08.2003, p. 00187)

“CRIMINAL, CC. CONFLITO ENTRE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL, DECISÕES DA TURMA RECURSAL NÃO VINCULADAS AOS TRIBUNAIS ESTADUAIS. CONFLITO ENVOLVENDO ‘TRIBUNAL E JUÍZES A ELE NÃO VINCULADOS’. COMPETÊNCIA DO STJ. JULGAMENTO DE APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS. APLICABILIDADE AOS CRIMES SUJEITOS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS. LEI 10.359/01. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ALTERAÇÃO DO LIMITE DE PENA MÁXIMA PARA A TRANSAÇÃO PENAL. NATUREZA PROCE7SSUAL, INCIDÊNCIA IMEDIATA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA E IMPRORROGÁVEL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL.

... ..

VI. Tramitando a ação perante a Vara Criminal da Justiça Comum Estadual, e entrando em vigor a nova lei nº 10.259/01, a competência para apreciar a apelação interposta é da Turma Recursal local, pois, tratando-se de disposição de natureza processual, a incidência é imediata, por força do Princípio do tempus regit actum.

VII. Hipótese em que a competência é absoluta e improrrogável, sob pena de nulidade.

... ..”.

(STJ - 3ª Seção - CC 36545/RS - Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 02.06.2003, p. 00183).

Por tais razões, determino a remessa dos autos à Turma Recursal que aprecie os recursos relativos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Pinhão, para julgamento da presente apelação.

Intimem-se.

Curitiba, 1o de dezembro de 2003.

Renato Naves Barcellos
Juiz Substituto em Segundo Grau

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00085 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Jaime Luiz Schluga	001	0248041-9
Jaime Luiz Schluga	001	0248041-9

Vista ao(s) Advogado(s) - Prazo: 8 dias

001. 0248041-9 Apelação Criminal

Protocolo: 2003/175299. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000028 Ação Penal. Autos Complementares: 9800045805 Inquerito Policial. Apelante: Alceu de Assis Pazdziora. Adv.: Jaime Luiz Schluga. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Renato Naves Barcellos. Vista Advogado: Jaime Luiz Schluga (PR008699).

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00111 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Luiz Carlos Bofi	001	0252355-7
Rui Da Fonseca	002	0252463-4

Despachos Presidente

001. 0252355-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/3551. Materia: Criminal. Comarca: Iporã. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000064 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000000200 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Bofi. Paciente: Izidro Ramon Cabral Réu Preso. Adv.: Luiz Carlos Bofi. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Luiz Carlos Bofi em favor de IZIDRO RAMON CABRAL, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Iporã.

O paciente foi preso em flagrante e posteriormente denunciado pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 12 da Lei 6.368/76.

Argumenta o impetrante que o paciente está preso há mais de 136 dias, o que caracteriza excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, aduzindo, também, que os fatos narrados na denúncia não possuem respaldo no inquérito policial, e, ainda, que é desnecessária a sua custódia, tendo em vista que é primário, possui bons antecedentes e profissão lícita.

2. Em análise liminar do feito, não vislumbro situação excepcional de patente ilegalidade.

Conforme entendimento desta Corte, o prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei Antitóxica (redação dada pela Lei nº 8.072/90). Por outro lado, extrai-se dos documentos que instruem os autos que o excesso alegado encontra-se superado pelo término da instrução criminal, pois o feito já está na fase de alegações finais (Súmula 52 do STJ). Quanto aos fatos narrados na denúncia, verifica-se, em princípio, que são coerentes com os dados colhidos no inquérito policial, conforme os documentos que instruem o pedido.

Assim, indefiro a liminar pleiteada.

3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste as informações que julgar necessárias, ficando o Chefe da Divisão Criminal autorizado a subscrever o respectivo expediente.

4. Após prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 15 de janeiro de 2004.

DUARTE MEDEIROS
Presidente

Despachos Presidente

002. 0252463-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/4005. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300028949 Ação Penal. Autos Complementares: 200300028949 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300028604 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rui da Fonseca. Paciente: Onélio Ascari Réu Preso. Adv.: Rui da Fonseca. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Rui da Fonseca em favor de ONÉLIO ASCARI, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, em razão do indeferimento do pedido de liberdade provisória.

2.O paciente foi preso em flagrante, sendo acusado pelo suposto cometimento dos crimes previstos nos artigos 155, § 4º, inciso IV, 180, do Código Penal e art. 16 da Lei 6.368/76. Sustenta o impetrante, a ilegalidade da decisão que indeferiu o pedido

de liberdade provisória e a nulidade do auto de prisão em flagrante, pois as provas teriam sido obtidas mediante tortura. Alega ainda, o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal.

3.Em análise liminar do feito, não vislumbro as ilegalidades apontadas. A decisão que indeferiu a liberdade provisória está suficientemente fundamentada. O acusado, apesar de ser tecnicamente primário, responde a vários outros processos e possui uma condenação por furto, que aguarda a apreciação do recurso. Assim, demonstrada está a necessidade de manter a segregação. Quanto à alegação da ilicitude das provas, não cabe ser discutida em sede de habeas corpus, que não comporta dilação probatória. Por fim, o excesso de prazo não está configurado, pois ante a pluralidade de réus, deve-se aplicar o princípio da razoabilidade.

Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada.

4.Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que preste informações circunstanciadas, notadamente sobre o andamento do feito. Autorizo, desde logo, a Chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinar o ofício.

5.Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 16 de janeiro de 2004.

DUARTE MEDEIROS
Presidente

Habeas Corpus nº 237.932-8 - fls. 2

Despachos Presidente

003. 0252617-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/5003. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300009146 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Clederson Cristino Malta. Paciente: Rafael Cadina Dias Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Convocado Rosana Andriguetto de Carvalho. Despacho:

1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Clederson Cristino Malta em favor de RAFAEL CADINA DIAS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo da Quarta Vara Criminal da Comarca de Londrina.

2.O paciente foi preso em flagrante, sendo acusado pela prática, em tese, de furto qualificado na forma tentada. Sustenta o impetrante, que o paciente possui residência fixa e trabalho lícito, assim como bons antecedentes, de modo que não subsistem razões para a sua segregação.

3.Em análise liminar do feito, não vislumbro a ilegalidade ora apontada. A decisão que indeferiu a liberdade provisória está suficientemente fundamentada (fls. 35/37) na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal. Não é possuidor de bons antecedentes aquele que, embora tecnicamente primário, é réu em ações penais em andamento. O acusado, conforme certidões de fls. 27 e 28, responde a dois outros processos por furto qualificado. Resta demonstrada, assim, a periculosidade do agente e a necessidade de manter a sua segregação.

Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada.

4.Oficie-se à autoridade apontada como coatora para que preste informações circunstanciadas. Autorizo, desde logo, a Chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinar o ofício.

5.Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de janeiro de 2004.

DUARTE MEDEIROS
Presidente

Habeas Corpus nº 237.932-8 - fls. 2

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00108 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Eliane Saporski	003	0252730-0
Eurofino Sechinell Dos Reis	001	0252526-6
Mauro De Tarso Neves	002	0252698-7

Despachos Presidente

001. 0252526-6 Habeas Corpús

Protocolo: 2004/4936. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300080271 Ação Penal. Autos Complementares: 200300094935 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200300084935 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300094935 Ação Penal. Autos Complementares: 2394427 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Eurolino Sechinell dos Reis. Paciente: Eduardo Pereles Réu Preso. Adv.: Eurolino Sechinell dos Reis. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Eurolino Sechinell dos Reis em favor de EDUARDO PERELLES, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal desta Capital.

O paciente foi denunciado pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 157, § 3º, do Código Penal, tendo havido decretação de sua prisão preventiva. Requerida a revogação da custódia, foi indeferida pela douta autoridade impetrada.

Alega o impetrante, em síntese, a inexistência dos pressupostos autorizadores da prisão preventiva e o excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal.

2. Em análise liminar, observa-se que as alegações acerca do constrangimento ilegal apontado, relacionadas aos requisitos da preventiva, são aparentemente reiteração de pedido já julga-

do pela 4ª Câmara Criminal deste Tribunal, nos autos de HC nº 239.442-7 (fls.67/72), o que inviabiliza nova apreciação sobre os temas apontados nesta fase procedimental. Sobre o alegado excesso de prazo, deve-se observar que, conforme entendimento jurisprudencial majoritário, a fase de formação da culpa tem seu término com a oitiva das testemunhas da acusação. Assim, não se vislumbra situação excepcional de patente ilegalidade, uma vez que o feito aguarda a inquirição de apenas uma testemunha arrolada na denúncia, restando praticamente superado o alegado excesso de prazo (STJ/Súmula 52). Por essas razões, indefiro a liminar pleiteada.

3. Baixem os autos à autoridade apontada como coatora, para que preste, com urgência, as informações que julgar necessárias.

4. Após prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de janeiro de 2004.
DUARTE MEDEIROS
Presidente
Habeas Corpus nº 251.450-3 - fls. 2

Despachos Presidente

002. 0252698-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/5628. Materia: Criminal. Comarca: Sertãoópolis. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000009 Ação Penal. Impetrante: Bel. Mauro de Tarso Neves. Paciente: Silmara Regina Sgarione. Adv.: Mauro de Tarso Neves. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Sertãoópolis. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Mauro de Tarso Neves em favor de SILMARA REGINA SGARIONE, ao argumento de que esta sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da Vara Criminal da Comarca de Sertãoópolis.

A paciente foi denunciada pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 157, § 3º (segunda parte), c.c. art. 61, II, h, e art. 29, todos do Código Penal, tendo havido decretação de sua prisão preventiva pela autoridade impetrada.

Alega o impetrante, em síntese, a inexistência dos pressupostos da prisão preventiva da paciente, aduzindo, sobretudo, a não comprovação do seu envolvimento no fato criminoso. Requer, liminarmente, a revogação da custódia preventiva.

2. Em análise liminar do feito, não vislumbro situação excepcional de patente ilegalidade. A decisão que decretou a prisão preventiva está devidamente fundamentada, haja vista que há, aparentemente, indícios suficientes de autoria que recaem na pessoa da paciente, além dos pressupostos da prisão preventiva, quais sejam, a garantia da ordem pública - pela gravidade da conduta praticada -, a conveniência da instrução criminal - pois a paciente está ameaçando terceiros -, e a segurança da aplicação da lei penal - tendo em vista a possibilidade de fuga da paciente. Ressalta-se, ainda, que não há notícia nos autos de que a paciente esteja presa, devendo ser levadas em consideração as informações de fls. 415 e 424, que esclarecem que até a data de 11/08/2.003 a mesma ainda não tinha sido capturada. Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada.

3. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que julgar necessárias. Autorizo, desde logo, o Chefe da Divisão Criminal a assinar o respectivo expediente.

4. Após prestadas as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de janeiro de 2004.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0252730-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/5732. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Central de Inquéritos. Acao Originaria: 200400002884 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200400001888 Pedido de Fiança. Impetrante: Bel. Eliane Saporski. Paciente: Edson Silveira Réu Preso. Adv.: Eliane Saporski. Impetrado: Juiz de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Eliane Saporski em favor de EDSON SILVEIRA, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo da Central de Inquéritos desta Capital.

O paciente foi preso em flagrante no dia 04/01 do corrente ano, juntamente com outras duas pessoas, pelo suposto cometimento do crime previsto no art. 157 do Código Penal, consistente no roubo de um veículo Gol, placa DGV-7157. Ao analisar o flagrante, o douto representante do Ministério Público opinou pelo seu relaxamento, bem como pela decretação da preventiva dos outros dois sujeitos que foram presos juntamente com o paciente. A promoção ministerial foi em parte acolhida pela autoridade impetrada, tendo sido relaxado o flagrante, mas decretada a preventiva de todos os investigados, inclusive do paciente. Houve pedido de revogação da preventiva, que foi indeferido pela douta autoridade apontada como coatora.

Alega a impetrante, em síntese, a ausência de indícios de autoria que recaiam sobre a figura do paciente, bem como a inexistência dos pressupostos da preventiva.

2. A princípio, não se mostra razoável a manutenção da prisão preventiva. A decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, bem como aquela que indeferiu o pedido de revogação, asseveram que há indícios suficientes de autoria do crime em relação a Edson Silveira, tendo em vista que se operou a confissão e a delação, e levando em consideração, ainda, o fato de o paciente estar na companhia do autor confesso do roubo no momento da abordagem policial.

Tal conclusão, todavia, parece estar dissociada dos elementos colhidos nos autos. Da análise do auto de prisão em flagrante -posteriormente relaxado pela autoridade impetrada - extrai-se que: Fabiano Albano dos Santos, vulgo “Sebinho”, confessou a autoria do roubo, praticado juntamente com Everton, esclarecendo, no

entanto, que Edson não teve participação no fato; Everton Lus Ramos, por sua vez, também confessou sua participação, dizendo ter dirigido o carro roubado, não mencionando em nenhum momento o nome de Edson; Edson Silveira, ora paciente, negou sua participação no crime, esclarecendo que “foi procurado por seu amigo SEBINHO, ocasião que o mesmo convidou-lhe para ir a um baile, quando então foram abordados pela PM (...)” (fls. 56). Dessa forma, e, conforme opinou o douto representante do Ministério Público em suas manifestações acostadas às fls. 18/ 21 e 36/38, não há elementos suficientes que indiquem que o paciente teve participação na conduta delituosa, ressaltando que o mero fato de o mesmo estar na companhia do autor confesso do roubo no momento da abordagem policial não pode ser considerado um indicativo.

Destarte, concedo a liminar pleiteada.

3.Determino a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, pelo Juízo impetrado, se por algum outro motivo não estiver preso. Comunique-se, com urgência.

4. Baixem os autos à douta autoridade impetrada, para que preste as informações que julgar necessárias.

5. Após prestadas as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de janeiro de 2004.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente em exercício

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 22/01/2004

Relação No. 2004.00117 de Publicação (Analtítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Valdemar Leite Moraes	002	0252787-9
Despachos Presidente		
001. 0252757-1 Habeas Corpus		

Protocolo: 2004/5907. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300137605 Ação Penal. Impetrante: Ideval Cazarotti Pereira. Paciente: Tiago dos Santos Pereira Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

1.Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Ideval Cazarotti Pereira em favor de TIAGO DOS SANTOS PEREIRA, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção por parte do douto Juízo da Quarta Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

2.A inicial deste pedido de habeas corpus não está devidamente instruída, não restando comprovada a efetiva existência do apontado constrangimento ilegal.

Sendo assim, deixo de conceder a liminar pleiteada.

3.Encaminhem-se os autos à eminente autoridade impetrada, para que preste as devidas informações, como também para que envie fotocópia das principais peças do feito em que figura o paciente Tiago dos Santos Pereira.

4.Após, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de janeiro de 2004.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente em exercício
Habeas Corpus nº 237.932-8 - fls. 2

Despachos Presidente

002. 0252787-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/4539. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 2004000000001 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Valdemar Leite Moraes. Paciente: Ronaldo Púglia Ezequias Réu Preso. Adv.: Valdemar Leite Moraes. Impetrado: Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Valdemar Leite Moraes em favor de RONALDO PÚGLIA EZEQUIAS, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maringá.

O paciente foi preso em flagrante no dia 30/12/2003 pelo suposto cometimento dos crimes previstos nos arts. 14, da Lei 10.826/03, e 16, da Lei 6.368/76. Houve pedido de liberdade provisória, que foi indeferido pela douta autoridade impetrada em razão da existência dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva.

Alega o impetrante, em síntese, a inexistência de fundamentos da prisão preventiva do paciente.

2. Em análise liminar do feito, não vislumbro situação excepcional de patente ilegalidade. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente justificada (fls. 45/ 46), haja vista que há, aparentemente, indícios fortes de autoria que recaem na pessoa do paciente, além dos fundamentos da prisão preventiva, quais sejam, a necessidade de garantia da boa ordem da instrução criminal - pois o paciente não prova ter residência fixa -, e a garantia da aplicação da lei penal - tendo em vista que nada o prende ao distrito da culpa.

Por tais razões, indefiro a liminar pleiteada.

3. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que preste as informações que julgar necessárias. Autorizo, desde logo, o Chefe da Divisão Criminal a assinar o respectivo expediente.

4. Após prestadas as informações, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 21 de janeiro de 2004.
MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
Presidente em exercício
Habeas Corpus nº 251.550-8 - fls. 2

Comarca da Capital

Juizados Especiais

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível -
Relação Nº 001/2004

01 1997.0006379-7/0 - Execução de Título Judicial ROGÉRIO RIBEIRO FAOT X WILSON ANTONIO FAOT (E OUTRO) Ao reclamante para suprir a falta em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

02 1997.0013582-8/0 - Execução de Título Judicial OLGA DO ROCIO LACERDA X TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA Manifeste-se a exequente. Adv(s) JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, PLINIO MENDES RABELLO

03 1998.0006727-0/0 - Execução de Título Judicial MARIZETE LOPES RIBEIRO X JEFERSON VENZON DE LARA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES, ALESSANDRO AGNOLIN

04 1999.0006031-3/0 - Processo de Conhecimento ADEMIR DE ALMEIDA MACHADO X HERCIO COSTA DE SOUZA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, ANA CRISTINA SIMONI RODRIGUES, HERCIO COSTA DE SOUZA

05 1999.0014723-0/0 - Execução Título Extrajudicial JANE SILVA DE ALENCAR X SANDRA MARA FLORINDO (E OUTRO) I - Suspenda-se a audiência designada. II - Prosiga-se a execução nos termos do art. 53 da Lei 9099/95. Determino a atualização do cálculo ea avaliação do bem. III-Após, diga a exequente se pretende adjudicar o bem. IV - Cumpre-me observar que a adjudicação será permitida mediante o depósito da diferença entre a avaliação do bem e o débito dos executados. Adv(s) MARIZ MENDES MAY, CARLOS ANTONIO TASHCHNER

06 2000.0003174-7/0 - Execução de Título Judicial FABIANA MARGARIDA X PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES Ao exequente sobre a penhora realizada. Adv(s) GUIDO JOSE DOBELI, VANIA ELYR DE LARA, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, TATIANA BOZZANO

07 2000.0005895-5/0 - Execução de Título Judicial DIRTE TEREZINHA CRACCO KAIHARA X HORA IMOVEIS LTDA, franqueada da marca HOJE IMOVEIS (E OUTRO) ao reclamado, foi procedido o levantamento da penhora de 5 máquinas de escrever Adv(s) DIOGENES ANTONIO GRACO, CAROLINE DREHMER

08 2000.0010364-0/0 - Execução de Título Judicial IZABEL NUNES LESNIOVSKI X CIDADELA S/A manifeste-se o autor sobre a certidão do avaliador Adv(s) ENIO LUIZ COSTA

09 2000.0012701-9/0 - Execução de Título Judicial REGINA MARIA PEREIRA BUQUERA (E OUTRO) X ANTONIO SCIOLA FILHO (E OUTRO) Indefiro pedido às fls. 69. Manifeste-se a exequente para fins de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Adv(s) FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO

10 2000.0014888-1/0 - Execução de Título Judicial DINARTE NEVES DA SILVA X EDSON BARBOSA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MARCAL ANTONIO, SERGIO ROBERTO RODRIGUES

11 2000.0015307-9/0 - Execução de Título Judicial ELIZABETH CRISTINA DE AZEVEDO (E OUTRO) X BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES (E OUTROS) digam os autores sobre a quitação e extinção do feito Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, LUIZ HENRIQUE ZANELATTO

12 2000.0018078-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE EMILIO BARAO X ALBARI LIMA JUNIOR diga o autor sobre o pagamento Adv(s) DR. JOAO ADEMIR RIBEIRO PONTES, OSWALDO JORGE CUNHA

13 2001.0001241-6/0 - Processo de Conhecimento LILIANE ROCHA MIRANDA BAUERMEISTER X CLASSE INDUSTRIAL DE IMOVEIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIULA SCHMIDT

14 2001.0004155-6/0 - Execução de Título Judicial NEIVALDO RIBEIRO DE ARAUJO X JOAO MARIA RIBEIRO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

15 2001.0005845-9/0 - Processo de Conhecimento NAJIBEH HOUCHI NAMI X ROAD CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS (J. TORRES AUTO CENTER) (E OUTRO) aos recorrentes Finaustria e Rodrigo Otavio Torres da Silva, para requererem o reembolso das custas (resolução

3/99) Adv(s) CLAUDINEI DOMBROSKI, ELEVIR DIONYSIO NETO, NELSON PASCHOALOTO, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, FABIANA SILVEIRA

16 2001.0009973-2/0 - Execução de Título Judicial FABIO CATANANTE X VANDERLEI CARBURADORES Indefiro pedido às fls. 23. Face à certidão de fls. 20 verso, manifeste-se o exequente, prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo. Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

17 2001.0011084-1/0 - Execução Título Extrajudicial WILMAR BATISTA X MAHATMA GANDHI BALHAS Defiro desentranhamento de documento, mediante fotocópia nos autos. Adv(s) ERENI INES CASARIN

18 2001.0017324-0/0 - Processo de Conhecimento AJEMIRO ZEFERINO FERREIRA X SERGIO CULERQUE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR., MARCELE HENNIG

19 2001.0017541-2/0 - Processo de Conhecimento VALDIR JORGE RIBAS SILVEIRA X ASSOCIACAO PARANAENSE DE IDOSOS (E OUTRO) Face a resolução 03/99, manifeste-se o recorrente. Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO, SIMONE CHAPIESKI, JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS

20 2001.0021972-0/0 - Processo de Conhecimento DAYANI VANESSA GUIMARAES TRINDADE X MITSUI MARINE & KYDEI FIRE SEGUROS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, SIMONE STOIANI NERCOLINI

21 2002.0003979-9/0 - Processo de Conhecimento SERGIO LUIZ ALVES CARDOSO X HABITEC ASSISTENCIA TECNICA HABITACIONAL LTDA. Face a resolução 03/99, manifeste-se a recorrente. Adv(s) JOAO CARLOS DE MACEDO

22 2002.0004091-6/0 - Processo de Conhecimento ONEMIA MUNHOZ BERTAO X GILMARA SILVA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDSON OYOLA

23 2002.0006804-7/0 - Processo de Conhecimento VALTER STOIANI X TOP CARD (E OUTRO) indique o autor o endereço atual da ré Adv(s) LUCIANO MORAIS E SILVA, CESAR AUGUSTO TERRA, LEOPOLDO PÉRES

24 2002.0007342-3/0 - Processo de Conhecimento DEYSE MARA KAMINSKI X TIM TELEPAR CELULAR Homologo... a sentença proferida pelo Dr. Juiz Leigo. Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, MARIA WROBEL SCHATZ, FABIULA SCHMIDT

25 2002.0010091-9/0 - Processo de Conhecimento MARLI NUNES DOS SANTOS ALVES X UILLIAN BARBOSA Indefiro pedido de isenção de custas. Ao autor para o fim de preparo do recurso, prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, JULIO GOES MELITAO DA SILVA

26 2002.0011404-9/0 - Processo de Conhecimento COSME JOSE ARALDI X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Face às informações dos ofícios, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv(s) ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, MARILU FERREIRA

27 2002.0011678-5/0 - Processo de Conhecimento LUCAS BACH ADADA X LOJAS RENNER S/A Face a informação dos ofícios, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. Adv(s) PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA

28 2002.0016083-0/0 - Execução de Título Judicial GILMAR HENRIQUE DE ASSIS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE

29 2002.0022950-4/0 - Processo de Conhecimento EDYLSON CESAR RIBEIRO X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A Mantenho o despacho de fls. 85. Ao autor para o fim de preparo do recurso, prazo de 48 horas, sob pena de deserção. Adv(s) CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA

30 2002.0023357-9/0 - Processo de Conhecimento NADIR SARAGODA X CLEMENTE JOAQUIM CHISTE (E OUTROS) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 20/12/2004 Adv(s) MOISES EDUARDO BOGO, MARISA DA SILVA RESENDE, KATIUSCIA GIRARDI, MAURICIO RIBEIRO LOSSEO

31 2002.0023719-1/0 - Execução Título Extrajudicial SHINCO KIKUMOTO X EDSON LUIZ NOVISKI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO, JOSE MARCAL ANTONIO

32 2002.0024725-1/0 - Processo de Conhecimento EDILANE APARECIDA COSTA SILVA X GLOBAL TELECOM Manifeste-se a reclamada, prazo de cinco dias. Adv(s) ANA VILA GUIDELLI

33 2002.0024745-6/0 - Processo de Conhecimento DALVA LUCIA DA ROCHA X AMILTON PERES IMOVEIS Face a resolução 03/99, manifeste-se o recorrente. Adv(s) AYRTON CORREIA ROSA, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, GUSTAVO LEAL CICALARELLI

34 2002.0025127-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON COELHO CASSAROTTI X MARCIO ALBERTO SAN-

TI Indefiro pedido de fls. 13. Defiro o desentranhamento de documentos. Adv(s) ANDERSON COELHO CASSAROTTI

35 2003.0000983-5/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON DIAS BATISTA X BANCO FIAT SA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, RONALDO LIMA MACHADO

36 2003.0001615-1/0 - Processo de Conhecimento CELSO EUCLIDES ALVES DOS SANTOS X GELSON FANTIN CASTOLDI Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FILHO, ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JÚNIOR

37 2003.0005519-5/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETH PAULINA FRANCO GEALH X BRASIL TELECOM S.A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 29/03/2004 Adv(s) WILSON GEALH, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO

38 2003.0006819-4/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON ALESSANDRO OLERANOS X IVONE STRUCK Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 17/12/2004 Adv(s) LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, IVONE STRUCK

39 2003.0007161-3/0 - Processo de Conhecimento HELIO AUGUSTO PASSOS PETRIS X ADEMIR MIRANDA COSTA Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) BENEDITO DE PAULA, JAIME PERES BORGES

40 2003.0008000-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO FERNANDES POLAK X LONGIN ANTOSZCZYSZYN Sentença julgando improcedentes os embargos declaratórios. Adv(s) ALCIDES GABOARDI JUNIOR, SOIANE MONTANHEIRO TORRES

41 2003.0011731-4/0 - Processo de Conhecimento RUBENS SUPLYCY FERREIRA DO AMARAL X PREVISUL - PREVIDENCIA DO SUL SA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 29/03/2004 Adv(s) MANOEL CARLOS MARTINS COELHO, DR. NELSON OLIVAS, DR. NELSON OLIVAS

42 2003.0012437-4/0 - Processo de Conhecimento ADIR SANTOS X BANCO DO BRASIL Manifeste-se a reclamada, prazo de cinco dias. Adv(s) CARLOS MURILO PAIVA

43 2003.0014115-7/0 - Processo de Conhecimento MARCELO SILVEIRA X IC TRANSPORTE LTDA Face à informação dos correios, manifeste-se a reclamante. Adv(s) GERSON MASSIGNAN MANSANI

44 2003.0014466-3/0 - Processo de Conhecimento JÚLIO CESAR ZIROLDO X EDUARDO JOSE DOS SANTOS (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JULIO CEZAR ZIROLDO

45 2003.0014719-4/0 - Execução Título Extrajudicial ELEONOR DALBOSCO X DANIEL FRANCISCO MARÇAL (E OUTRO) Indefiro pedido de expedição de ofício, eis que a própria parte pode obter as informações diretamente nas empresas e órgãos. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

46 2003.0015355-0/0 - Processo de Conhecimento LUCI FERREIRA X DECISAO CONSULTORIA E COBRANCAS S/C LTDA. Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 12/04/2004 Adv(s) ANNE MARIE FERREIRA

47 2003.0018317-7/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU MARCON X COMERCIO DE GESSO MINAS GERAIS LTDA (E OUTRO) Designação de audiência de instrução e julgamento - às 15:30 horas do dia 20 de dezembro de 2004. Adv(s) EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA

48 2003.0020219-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO CARVALHO X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS - UNIMED Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 17/12/2004 Adv(s) GILMAR PALENSKE, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

49 2003.0020224-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIONOR SILVA MARTINS X LUIZ ODAIR FAVORETO (E OUTROS) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE OS AR'S DE FLS. 51 Adv(s) MARIO ALFREDO COELHO, MIEKO ITO, ALESSANDRA SIMÕES TRINDADE PAGHI

50 2003.0023523-3/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN CARDOSO DOS SANTOS X GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUIZ ANTONIO MORES

51 2003.0026581-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE CATAPAN X LUCIANO ROCHA LOURES PACHECO Manifeste-se o exequente acerca do bem oferecido. Adv(s) LIZEU NORA RIBEIRO

52 2003.0026929-1/0 - Processo de Conhecimento ZELIA PATRICIA DE FREITAS ANSELMÍ X BRASIL TELECOM S.A (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

53 2003.0027215-2/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANE MIRELA BERTUZZI (E OUTRO) X HAMAD AJAGE HALABI JUNIOR Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUZIA ADRIANA COSTA

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível -
Relação Nrº : 001/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	045	2003.0014719-4/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	016	2001.0009973-2/0
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA	026	2002.0011404-9/0
ALCIDES GABOARDI JUNIOR	040	2003.0008000-5/0
ALESSANDRA SIMÕES TRINDADE PAGHI	049	2003.0020224-8/0
ALESSANDRO AGNOLIN	003	1998.0006727-0/0
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	004	1999.0006031-3/0
ALZIRO DA MOTTA S FILHO	036	2003.0001615-1/0
ANA CRISTINA SIMONI RODRIGUES	004	1999.0006031-3/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	018	2001.0017324-0/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	037	2003.0005519-5/0
ANA VILA GUIDELLI	032	2002.0024725-1/0
ANDERSON COELHO CASSAROTTI	034	2002.0025127-5/0
ANNE MARIE FERREIRA	046	2003.0015355-0/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR	011	2000.0015307-9/0
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	033	2002.0024745-6/0
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA JR	036	2003.0001615-1/0
AYRTON CORREIA ROSA	033	2002.0024745-6/0
BENEDITO DE PAULA	039	2003.0007161-3/0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	015	2001.0005845-9/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	020	2001.0021972-0/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	025	2002.0010091-9/0
CARLOS ANTONIO TASCHNER	005	1999.0014723-0/0
CARLOS MURILO PAIVA	042	2003.0012437-4/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	024	2002.0007342-3/0
CAROLINE DREHMER	007	2000.0005895-5/0
CESAR AUGUSTO TERRA	023	2002.0006804-7/0
CLAUDIA RENATA SANSON		
CORAT	029	2002.0022950-4/0
CLAUDINEI DOMBROSKI	015	2001.0005845-9/0
DIOGENES ANTONIO GRACO	007	2000.0005895-5/0
DR. JOAO ADEMIR RIBEIRO		
PONTES	012	2000.0018078-5/0
DR. NELSON OLIVAS	041	2003.0011731-4/0
DR. NELSON OLIVAS	041	2003.0011731-4/0
EDSON OYOLA	022	2002.0004091-6/0
ELEVIR DIONYSIO NETO	015	2001.0005845-9/0
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	011	2000.0015307-9/0
ENIO LUIZ COSTA	008	2000.0010364-0/0
ERENI INES CASARIN	017	2001.0011084-1/0
EUSTAQUIO REIS DE MENDONCA	047	2003.0018317-7/0
FABIANA SILVEIRA	015	2001.0005845-9/0
FABIULA SCHMIDT	013	2001.0001241-6/0
FABIULA SCHMIDT	024	2002.0007342-3/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	024	2002.0007342-3/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	001	1997.0006379-7/0
FABRICIO VERDOLIN DE		
CARVALHO	009	2000.0012701-9/0
GERSON MASSIGNAN MANSANI	043	2003.0014115-7/0
GILMAR PALENSKE	048	2003.0020219-6/0
GLADIMIR ADRIANI POLETTTO	006	2000.0003174-7/0
GUIDO JOSE DOBELI	006	2000.0003174-7/0
GUSTAVO LEAL CICARELLI	033	2002.0024745-6/0
HERCIO COSTA DE SOUZA	004	1999.0006031-3/0
IVONE STRUCK	038	2003.0006819-4/0
JAIME PERES BORGES	039	2003.0007161-3/0
JOAO CARLOS DE MACEDO	021	2002.0003979-9/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	037	2003.0005519-5/0
JOHNSON SADE	002	1997.0013582-8/0
JOSE DOMINGUES	003	1998.0006727-0/0
JOSE ELISIO MARQUES DAS		
PORTAS	019	2001.0017541-2/0
JOSE MARCAL ANTONIO	010	2000.0014888-1/0
JOSE MARCAL ANTONIO	031	2002.0023719-1/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	044	2003.0014466-3/0
JULIO GOES MILITAO DA SILVA	025	2002.0010091-9/0
KATIUSCIA GIRARDI	030	2002.0023357-9/0
LEOPOLDO PÉRES	023	2002.0006804-7/0
LIZEU NORA RIBEIRO	051	2003.0026581-2/0
LOUISE RAINER PEREIRA		
GIONEDIS	024	2002.0007342-3/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	035	2003.0000983-5/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	023	2002.0006804-7/0
LUIZ ANTONIO MORES	050	2003.0023523-3/0
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	011	2000.0015307-9/0
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA		
RITTA	038	2003.0006819-4/0
LUZIA ADRIANA COSTA	053	2003.0027215-2/0
MANOEL CARLOS MARTINS		
COELHO	041	2003.0011731-4/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	029	2002.0022950-4/0
MARCELO PACHECO PIROLO	031	2002.0023719-1/0
MARCIELE HENNIG	018	2001.0017324-0/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	027	2002.0011678-5/0
MARIA WROBEL SCHATZ	024	2002.0007342-3/0
MARILU FERREIRA	026	2002.0011404-9/0
MARIO ALFREDO COELHO	049	2003.0020224-8/0
MARISA DA SILVA RESENDE	030	2002.0023357-9/0
MARIZ MENDES MAY	005	1999.0014723-0/0
MARLY BORGES DOMINGUES	003	1998.0006727-0/0
MAURICIO RIBEIRO LOSSO	030	2002.0023357-9/0
MIEKO ITO	049	2003.0020224-8/0
MOISES EDUARDO BOGO	030	2002.0023357-9/0
NELSON PASCHOALOTO	015	2001.0005845-9/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR.	018	2001.0017324-0/0
OSWALDO JORGE CUNHA	012	2000.0018078-5/0
PEDRO IVAN VASCONCELOS		
HOLLANDA	027	2002.0011678-5/0
PLINIO MENDES RABELLO	002	1997.0013582-8/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	048	2003.0020219-6/0
RICARDO LUCAS CALDERON	014	2001.0004155-6/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA		
BEVILAQUA	029	2002.0022950-4/0
RONALDO LIMA MACHADO	035	2003.0000983-5/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	019	2001.0017541-2/0
SAMANTHA DE MASCARENHAS		
SADE	002	1997.0013582-8/0

SERGIO ROBERTO RODRIGUES	010	2000.0014888-1/0
SIMONE CHAPIESKI	019	2001.0017541-2/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	020	2001.0021972-0/0
SOIANE MONTANHEIRO TORRES	040	2003.0008000-5/0
TATIANA BOZZANO	006	2000.0003174-7/0
VANIA ELYR DE LARA	006	2000.0003174-7/0
VILMA REGIA RAMOS DE		
REZENDE	028	2002.0016083-0/0
WILSON GEALH	037	2003.0005519-5/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	052	2003.0026929-1/0

Comarcas do Interior

Cível

Grandes Rios

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JUIZ DE DIREITO Dr. Maurício Boer
RELAÇÃO: 01/04

01- ARROLAMENTO 112/03 – CLARITA GOMES PIRES X ANTONIO VITORINO PIRES “a certidão de fls. 73 não comprova a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa da união” Adv. José Rosnei Rocha

02- COBRANÇA 137/02 – TRANS-LAFY LTDA X MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ “...deve o douto subscritor da petição inicial exibir o necessário instrumento procuratório...ao demandado para apresentar os documentos solicitados pelo Dr. Promotor de Justiça...” Advs. Mario Rocha Filho X Gerônimo Taborda Rocha Junior

03- ORDINÁRIA 45/01 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “audiência no Juízo da Comarca de Cambé designada para o dia 11/02/2004, às 15:45 horas e no Juízo na Comarca de Matinhos dia 18/11/2004, às 15:00 horas. Ao réu para preparar as custas da Carta Precatória no Juízo de Cambé” Advs. Gerônimo Taborda Rocha Junior X Luiz Delgado

04- ORDINÁRIA 44/01 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “audiência no Juízo da Comarca de Cambé designada para o dia 11/02/2004, às 16:15 horas e no Juízo na Comarca de Matinhos dia 18/11/2004, às 14:300 horas. Ao réu para preparar as custas da Carta Precatória no Juízo de Cambé” Advs. Gerônimo Taborda Rocha Junior X Luiz Delgado

05- ORDINÁRIA 46/01 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “audiência no Juízo da Comarca de Cambé designada para o dia 11/02/2004, às 15:35 horas e no Juízo na Comarca de Matinhos dia 18/11/2004, às 13:30 horas. Ao réu para preparar as custas da Carta Precatória no Juízo de Cambé” Advs. Gerônimo Taborda Rocha Junior X Luiz Delgado

06- ORDINÁRIA 43/01 – MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS X GILBERTO ANTONIO RICIERI “audiência no Juízo da Comarca de Cambé designada para o dia 11/02/2004, às 16:00 horas e no Juízo na Comarca de Matinhos dia 18/11/2004, às 14:00 horas. Ao réu para preparar as custas da carta precatória no Juízo de Cambé” Advs. Gerônimo Taborda Rocha Junior X Luiz Delgado

07- EXECUÇÃO 31/03 – CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA X LATICÍNIO ROSÁRIO DO IVAÍ LTDA “ao exequiente sobre os bens oferecidos a penhora” Adv. Renato Antunes Villanova

08- EXECUÇÃO 01/97 – FAZENDA ESTADUAL X CARLOS ALBERTO BENUTTI “...designo para funcionar nestes autos como Leiloeiro o Sr. Odarli Canezin...marco novas datas para 17/02/2004 e 02/03/2004, sempre às 09:15 hs...” Advs. Marlon de Lima Canteri X Domingos José Perfetto

09- ORDINÁRIA 52/02 – COHAPAR “...julgo procedente o pedido...determino a retificação da matrícula n. 4899...após o transito em julgado e pagas as custas expeça-se mandado de retificação...” Adv. Sílvia Fátima Soares

10- CARTA PRECATÓRIA 71/03 – JUÍZO DA 9ª V. CÍVEL DE LONDRINA – EXECUÇÃO 461/03 – PONTO RURAL COM. DISTRIB. DE INSUMOS AGRICOLAS X EDSON APARECIDO VANZO e ou “ao exequiente sobre a certidão de fls. 09v e o oferecimento de bens a penhora” Adv. Everson André Xavier

11- COBRANÇA 166/02 – CONFEDERAÇÃO NAC. AGRICULTURA X DONIZETE RODRIGUES “...homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, a transação de fls. 121...julgo extinto o processo...” Adv. Estefano Sansonovski

12- DESAPROPRIAÇÃO 101/97 – SANEPAR X GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, NIVALDO PETRULIO “...afasto a pretensão da Expropriante de ver essas despesas carregadas para o assistente litisconsorcial” Advs. Inácio Hideo Sano X Sérgio Renato Dalla Costa

13- ORDINÁRIA DE RETIFICAÇÃO 52/02 – COHAPAR “...julgo procedente o pedido...determino a retificação da ma-

trícula 4.899...Custas na forma da lei...” Adv. Sílvia Fátima Soares

14- EXCEÇÃO 129/03 – FRIGORIFICO MAGEN LTDA X MACO AURELIO DO NASCIMENTO “ciência ao excipiente dos documentos de fls. 30/57” Adv. Tadeu Giannini e Francisco Giannini Neto

15- RESCISÃO DE CONRATO 197/02 – ADAIL ZEIDEL X APARECIDO MARTINELLI “...de modo a prevenir eventuais e futuras arguições de nulidade, com indesejável repetição de atos processuais, defiro o adiamento solicitado, ficando marcado o da 03/03/2004, às 13:30 horas para a realização do ato postergado...” Adv. Alberto Abrão Vagner da Rocha X Cirineu Dias

16- EXECUÇÃO 1/01 – INMETRO X CEREALISTA JMR LTDA “sobre o pagamento do débito diga o exequiente” Adv. Eliane de Lima

Alberto Abrão Vagner da Rocha 15
Cirineu Dias 15
Domingos José Perfetto 08
Eliane de Lima 16
Estefano Sansonovski 11
Everson André Xavier 10
Francisco Giannini Neto 14
Gerônimo Taborda Rocha Junior 02,03,04,05,06
Inácio Hideo Sano 12
José Rosnei Rocha 01
Luiz Delgado 03,04,05,06
Mario Rocha Filho 02
Marlon de Lima Canteri
Renato Antunes Villanova 07
Sérgio Renato Dalla Costa 12
Sílvia Fátima Soares 09,13
Tadeu Giannini 14

Crime

Cerro Azul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
OFÍCIO CRIMINAL
Alcides Antonio Adamante
Escrivão Designado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 257, Centro, Cerro Azul, Paraná

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO: Dr. BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA

RELAÇÃO Nº. 001/04

RELAÇÃO DE ADVOGADOS

NOME	Nº.ORDEM	Nº. AUTOS
Cleber de Paula Balzaneli	03	0026/03
Julio Cesar Melo Lopes	02	0060/01
Marcio Napoleone Cheri Gurgel	03	0026/03
Washington Yamane	01	0025/02

01 – CARTA PRECATÓRIA 0025/02 - A Justiça Pública x Cesar Augusto dos Santos Nogueira. “Tendo em vista que o mandado de fls. 246 não foi cumprido, tendo em vista que o oficial “Ad Hoc” deixou de exercer o cargo, redesigno a audiência para a oitiva das testemunhas de acusação para o dia 06 de abril de 2004, às 14:00 horas...”. Adv. Washington Yamane.-

02 – AÇÃO PENAL 0060/01 - A Justiça Pública x Mariza do Carmo Carneiro. “Designado o dia 05 de fevereiro de 2004, às 13:00 horas, para a inquirição da testemunha Antonio Medeiros, junto ao Juízo de Direito da Comarca de Rio Branco do Sul”. Adv. Julio Cesar Melo Lopes.-

03 – CARTA PRECATÓRIA 0026/03 - A Justiça Pública x Leonel Arvelino Batista e Carlos Alberto Leal. “Redesignada a audiência para oitiva da testemunha Armando Ferrari Filho, para o dia 19 de fevereiro de 2004, às 13,00 horas.”. Adv. Marcio Napoleone Cheri Gurgel e Cleber de Paula Balzaneli.-

Guarapuava

COMARCA DE GUARAUAVA-PR
Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios
Christine Kampmann Bittencourt - Juíza de Direito
Neila Paula Likes-Escrivã

RELAÇÃO Nº 02/03

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:
01. Drª. Vera Dias Gomes – OAB/PR nº 18.342;
02. Dr. Dieter Michael Seyboth – OAB/PR nº 30.706;
03. Dr. Waldir Figueiredo Reccanello – OAB/PR nº 30.804;
04. Dr. Cláudio Henrique Stoerberl – OAB nº 5792;

01. - Autos de Pedido de Progr. Reg. Semi-Aberto nº 1970/02 – NILTON MACHADO DE OLIVEIRA. “Defiro o pedido inicial para o fim de conceder a progressão para o Regime Semi-Aberto, com fulcro no disposto do art. 112, caput, da L.E.P.” ADV. Drª. Vera Dias Gomes.

02. - Autos de Pedido de Progr. Reg. Semi-Aberto nº 1924/02 – CELSO LUIZ FERNANDES. “Defiro o pedido inicial para o

fim de conceder a progressão para o Regime Semi-Aberto, com fulcro no disposto do art. 112, caput, da L.E.P”. ADV. Dr. Di-eter Michael Seyboth.

03. - Pedido de Remição de Pena n.º 273/03 – ODAIR MEDEI-ROS DE OLIVEIRA. “Defiro o pedido inicial para o fim de declarar remidos 72 dias da pena do sentenciado, com fulcro no disposto do art. 126, § 1º, da L.E.P.”. ADV. Dr. Waldir Fi-gueiredo Reccanello.

04. - Autos de Pedido de Progr. ao Reg. Aberto n.º 63/03 – VALDECIR DE OLIVEIRA SOUZA. “Defiro o pedido inicial para o fim de conceder ao sentenciado a progressão para o Re-gime Aberto, com fulcro no art. 112, caput, da L.E.P.” ADV. Dr. Cláudio Henrique Stoeberl.

Guarapuava, 31 de março de 2003.
COMARCA DE GUARAPUAVA, PR.
2ª VARA CRIMINAL

JUIZ SUBSTITUTO DR. WILLIAM DA COSTA

RELAÇÃO n. 04/04

ADVOGADOS:

Amílcar Cordeiro Teixeira (3)
Cezar Romero Ziegemann (3)
Edison Messias Portugal (1)
Elcio Jose Melhem (5-6-7)
Fernando E. Deneka (4)
Francisco A. Siqueira Martins (2)
Iné Army Cardoso da Silva (9)
Manoel Frederico Lopes Carstens (3)
Nicanor Bueno Teixeira (3)
Omar Cassiano dos Santos (2)
Rodrigo Bettega Ressetti (8)

1. - carta precatória n. 2003.780-1 (oriunda dos autos de processo-crime n. 31/01 da Vara Criminal da Comarca de Manoel Ribas). Réu: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e outros. Designado o dia 22.03.2004, às 13h20min, para in-quirição do réu Jose Adilson Pereira. Advogado Edison Messias Portugal.

2. - carta precatória n. 2003.782-8 (oriunda dos autos de processo-crime n. 008.99.013131-6/0000 da 2ª Vara Cri-minal da Comarca de Blumenau/SC). Rés: Teresinha Bar-bosa e Nair Medeiros de Souza. Designado o dia 26.03.2004, às 13h15min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da ré Teresinha Barbosa. Advogado Omar Cassiano dos Santos e Francisco A. Siqueira Mar-tins.

3. - carta precatória n. 2003.610-4 (oriunda dos autos de processo-crime n. 96/96 da Vara Criminal da Comarca de Pitanga). Réus: Edson do Nascimento e outros. Designado o dia 18.02.2004, às 16h00min, para inquirição da teste-munha Antonio Marcos Grande Jumes, arrolada pela acu-sação. Advogados Amílcar Cordeiro Teixeira, Nicanor Bu-eno Teixeira, Cezar Romero Ziegemann e Manoel Frederi-co Lopes Carstens.

4. - carta precatória n. 2003.708-9 (oriunda dos autos de processo-crime n. 80/02 da Vara Criminal da Comarca de Prudentópolis). Réu: Fabio da Silva. Designado o dia 20.02.2004, às 13h30min, para inquirição das testemunhas Dimas Adilson Alves, Geovana da Rocha Alves e Walter Galvan, arroladas pela acusação. Advogado Fernando E. Deneka.

5. - pedido de liberdade provisória n. 2003.829-8. Reque-rente: Adelino Miguel Santos. Por decisão proferida aos 02.01.2004 foi deferido o benefício da liberdade provisó-ria, sendo determinado à expedição de alvará de soltura em favor do requerente. Advogado Elcio Jose Melhem.

6. - pedido de liberdade provisória n. 2004.20-5. Reque-rente: Anselmo Machado da Silva. Por decisão proferida aos 09.01.2004 foi deferido o benefício da liberdade pro-visória, sendo determinado à expedição de alvará de soltu-ra em favor do requerente. Advogado Elcio Jose Melhem.

7. - pedido de liberdade provisória n. 2004.34-5. Reque-rente: Paulo Sergio Gabriel. Por decisão proferida aos 12.01.2004 foi deferido o benefício da liberdade provisó-ria, sendo determinado à expedição de alvará de soltura em favor do requerente. Advogado Elcio Jose Melhem.

8. - processo-crime n. 2001.11-0. Réu: Jackson Jose Martins. Designado o dia 31.03.2004, às 15h45min, para inquirição da testemunha Cassian Roberto Pereira, arrolada pela acusação. Advogado Rodrigo Bettega Ressetti.

9. - pedido de restituição de bem apreendido n. 2003.615-5. Requerente: Maristela Bombassaro. Decisão proferida aos 29.12.2003: “Considerando o contido nos autos de in-quérito policial n. 249/02, com destaque para a afirmação da autoridade policial exarada à fls. 291 no sentido de que o automóvel apreendido Fiat/Strada, placas AJP 9169, não é mais necessário para fins de investigação criminal e persecução penal, bem como tendo em vista a manifesta-ção ministerial favorável, acolho o pedido de restituição formulado pela requerente Maristela Bombassaro, tendo por objeto o referido veículo e respectiva documentação, com a ressalva de não poder ser transferido a terceiros ao menos até o desfecho do inquérito policial acima mencio-nado nos termos da cota retro do Ministério Público, de-vedo-se oficiar nesse sentido ao CONTRAN e ao DE-TRAN, inexistindo óbice a que tal automóvel transite em outros Estados da Federação, posto não se vislumbra em tal possibilidade qualquer prejuízo à futura e eventual prestação jurisdicional. Advogado Iné Army Cardoso da Silva.

Piraquara

COMARCA DE PIRAQUARA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 001/04

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiza de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juiza de Direito Designado: Guilherme Frederico Hernan-des Denz

ADVOGADO	ORDEM	N.º PROCESSO
Alcione José Merlin	12	066/03
Claudinei Dombroski	07	677/97
Frederich Mark Santos Rosa	07	677/97
Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos	14	661/03
Jurandir Baptista Salgueiro	07	677/97
Lauro Caetano Valentin	05	466/96
Maria Zilá Corrêa Veiga	01	009/03
Maria Helena Sternadt	08	374/03
“	09	418/03
“	11	483/03
Pedro Euclides Utzig	10	366/00
Robson Luiz Romani Bucaneve	02	700/02
“	03	053/98
“	04	355/03
“	06	128/03
“	10	366/00
Sônia Regina Santos Silveira	05	466/96
Vicente Higino Neto	10	366/00
Walter Hélio de Lima Martins	13	164/97

1 – ALIMENTOS – 009/03 - C.A. N., rep. p/mãe x C. T. N. – Tendo em vista a ausência injustificada da autora, bem como de sua Procuradora, as quais foram pessoalmente intimadas conforme termo de audiência de fls. 16, julgo extinto o proces-so, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 7.º da Lei 5.478/68 e em consequência condeno a autora ao pagamento das custas processuais, com base nos arts. 11 e 12 da lei 1.060/ 50.. – Dr. Maria Zilá Corrêa Veiga.

2 – ALIMENTOS – 700/02 – E. C. R. K., rep. p/mãe x E. K. – Aos autores para se manifestarem sobre a certidão de fls. 26v, em cinco dias. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 053/98 – V. F. O., rep. p/mãe x E. A. C. – Recebo o recurso apresentado às fls. 115, em seus legais efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar o recurso, no prazo legal. – Dr. Robson Luiz Romani Bu-caneve.

4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 355/03 – S. A. F. e E. P. M. – Homologo por sentença o acordo de fls. 02/05, firmado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em jul-gado, arquivem-se. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

5 – NEGATIVA DE PATERNIDADE – 466/96 – C. de A. C. x G. J. M., rep. p/mãe – Intimem-se as partes da baixa dos autos. Cumpra-se o v. Acórdão. – Dr. Lauro Caetano Valentin – Sônia Regina Santos Silveira.

6 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVORCIO – 128/ 03 – R. A. F. e J. T. G. – Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divór-cio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Cons-tituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decre-tando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

7 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – 677/97 – A. J. O. x D. S. L. – face o manifesto desinteresse do autor, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, inciso III, do CPC e em consequência condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advo-caticios da parte contrária, que arbitro em 20% (vinte por cen-to) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 20, § 3.º do CPC. – Dr. Claudinei Dombroski – Frederich Mark San-tos Rosa – Jurandir Baptista Salgueiro.

8 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 374/03 – A. C. e C. B. P. – Homologo por sentença o acordo de fls. 02/04, firmado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Oficie-se ao empregador, con-forme pactuado às fls. 04. – Dr. Maria Helena Sternadt.

9 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 418/03 – J. A. S. e M. B. S. S. – Homologo por sentença o acordo de fls. 02/04, fir-mado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efei-tos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, con-forme preceitua o art. 269, III, CPC. – Dr. Maria Helena Ster-nadt.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 366/00 – C. V. P., rep. p/mãe x J. P. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 125/126. Considerando que a transação entabulada entre as partes constancia-se no parcelamento do débito, que ven-cerá em 25/01/04, suspendo o processo, com base no art. 265, IV, alínea ‘b’, devendo os interessados apresentarem a compro-vação da liquidação da obrigação. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve – Pedro Euclides Utzig – Vicente Higino Neto.

11 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 483/03 – Z. D. x A. F. – Homologo, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado pela Procuradora da autora às fls. 23, haja vista a impossibilidade

de se localizar as autora, conforme se depreende da certidão de fls. 20 do Sr. Meirinho, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, do CPC. Arquivem-se. – Dr. Maria Helena Sternadt.

12 – PROCESSO CRIME – 066/03 – RÉUS PRESOS MAR-CELO SIKORA e outro – Recebido o recurso de apelação apre-sentado pelo réu Marcelo Sikora, em data de 22/12/03. Forma-do o traslado, pelo apelante, cumpridas as formalidades legais, subam os autos desmembrados ao Tribunal de Alçada do Esta-do. - Dr. Alcione José Merlin.

13 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – 164/97 – A. S., rep. p/mãe x A. S. – Acolhendo integralmente o parecer minis-terial, decreto a prisão civil de A. S., pelo prazo de três meses, em conformidade com o disposto no art. 733, § 1.º, do CPC, alertando o executado de que paga a pensão no valor corres-pondente às três últimas pensões em atraso, a ordem de prisão será imediatamente suspensa. Primeiro, à Contadora Judicial para que formule o cálculo exato correspondente às três últi-mas prestações vencidas, após, expeça-se mandado de prisão em desfavor do executado, constando no mandado o valor para pagamento imediato. Se necessário, expeça-se carta precatória para cumprimento do mandado de prisão. Ao Sr. Oficial de Jus-tiça para que proceda a penhora sob os bens do requerido. – Dr. Walter Hélio de Lima Martins.

14 – GUARDA DE MENOR – 661/03 – G. V. e D. C. V. x R. V. – Cite-se a genitora da menor para, querendo, apresentar con-testação no prazo de dez dias. Realize-se estudo social na resi-dência dos requerentes. Oficie-se, ainda, ao Registro de Imó-veis para que informe se existe imóveis registrados em nome da criança. Esgotado o prazo da contestação, ao Ministério Público. Defiro a guarda provisória aos requerentes, lavrando-se termo de responsabilidade. – Dr. Jorge Luiz Ieski Calmon de Passos.

COMARCA DE PIRAQUARA
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 002/04

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiza de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juiza de Direito Designado: Guilherme Frederico Hernan-des Denz

ADVOGADO	ORDEM	N.º PROCESSO
Adilson Amaro Alves	07	449/02
“	18	003/04
Carlos Roberto de Oliveira	05	123/02
Dalva Ferreira Camargo	06	007/98
Edenan Martinez Bastos	06	007/98
Elaine Samira Pope da Silva	01	691/02
Fábio Tavares Torquato	23	553/02
Glécia Palmeira Peixoto	11	596/01
Hamilton Schmidt Costa Filho	08	280/03
Ilso Nei Fernandes	21	658/03
Janaina Theulen Zagonel	01	691/02
João Aparecido Venâncio	10	096/03
Josiane Aparecida Piuorski	11	596/01
Lacir Guarenghi	16	698/03
Luiz Afonso Diz Cleto	09	011/02
Luiz Fernando Cachoeira	26	156/02
Maria Helena Sternadt	19	515/03
“	20	507/03
Maria Elizabeth Hormann Ribeiro	11	596/01
Mauricio Bonatto Guimarães	09	011/02
Nádia Regina de Carvalho Mikos	11	596/01
Ozires Francisco Schiavon Júnior	08	280/03
Odacyr Carlos Prigol	16	698/03
Paulo Sérgio Nowacki	11	596/01
Robson Luiz Romani Bucaneve	03	054/02
“	04	174/95
“	12	057/02
“	25	541/02
Rodrigo Baptista Salgueiro	13	125/03
“	14	107/02
“	17	002/04
Ricardo Mussi Pereira Paiva	11	596/01
Regina C. Gomes Guimarães Leprevost	17	002/04
Regina Aparecida Campos	24	149/99
Simone Ceretta Lima	11	596/01
Victor André Cotrin da Silva	15	441/03
“	22	017/97
Waldemar Alexandre	06	007/98
Walter Hélio de Lima Martins	02	317/97
“	27	509/97
Zeila Pacheco de Oliveira Londero	16	698/03

1 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E MATERNI-DADE C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 691/02 - I.C. S. S., M. P. S. e outros. – Julgo procedente o pedido inicial para que seja retificado o assento de nascimento n. 11176, livro A-31, do registro Civil da Comarca de Reserva-PR, passando o menor C. S. S. a se chamar C. S. L. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação junto ao cartório competente e arquivem-se os autos. Extraiam-se cópias das fls. 02/06, 45, 46, 47 e 48 e as enviem para o Ministério Público para as pro-vidências legais cabíveis. Custas ex. lege. – Dr. Elaine Samira Pope da Silva – Janaina Theulen Zagonel.

2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – 317/97 – S. L. G., rep. p/mãe x A. M. – Julgo improcedente o pedido da autora e, em consequência, extinto o processo, com julgamento de mérito, em conformidade com o art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em R\$800,00, com base no art. 11 e 12 da Lei 1.060/50. – Dr. Walter Hélio de Lima Martins.

3 – REPRESENTAÇÃO – 054/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO x C. V. P. – Julgo improcedente a peça acusatória, para absol-ver o representado C. V. P., com base no art. 152 da lei 8.069/

90 e art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Procedam-se as devidas anotações e baixas. – Dr. Robson Luiz Romani Bu-caneve.

4 – ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PATRIO PODER – 174/95 – L. C. B. e Z. B. P. – Diante do parecer ministerial de fls. 43 e ss., manifeste-se o autor no prazo de cinco dias, inclu-sive sobre o interesse no prosseguimento do feito. – Dr. Rob-son Luiz Romani Bucaneve.

5 – REPRESENTAÇÃO – 123/02 – MINISTERIO PÚBLICO x M. S. S - Julgo procedente a representação contra o adoles-cente e em consequência aplico-lhe a medida sócio educativa de advertência, com base no artigo 115 do ECA. Após o trânsi-to em julgado, voltem-me para designação de audiência admo-nitória. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

6 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 007/98 – E. L. F. – Julgo improcedente o pedido da autora. Após o trânsito em jul-gado desta, arquivem-se os autos. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justi-ça. Revogo a guarda provisória concedida à autora às fls. 21. Custas ex. lege. – Dr. Edenan Martinez Bastos – Dalva Ferreira Camargo – Waldemar Alexandre.

7 – DIVORCIO – 449/02 – A. A. M. R. x N. S. R. Julgo proce-dente o pedido da autora para decretar o divórcio, com base no art. 40 da lei 6.515/77 e art. 1571 do Código Civil, declarando, em consequência, a dissolução do casamento. A guarda dos filhos do casal permanecerá com a autora e arbitro alimentos no valor de R\$240,00 para cada filho do casal, reajustáveis de acordo com o índice do salário mínimo vigente à época do pa-gamento, a serem pagos até o 5.º dia útil de cada mês, na forma pleiteada na peça exordial. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, estes fixados em R\$800,00 conforme autoriza o art. 20, § 4.º do CPC c/c art. 11 da lei 1.060/50. A requerente passará a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação e arquivem-se os autos. –Dr. Adilson Amaro Alves.

8 –REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 280/03 – E. M. V. P. x D. N. R. – Homologo por sentença o acordo de fls. 64/65, firmado entre as partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Segundo o art. 26, § 2.º do CPC, cada parte deverá arcar com 50% das custas pro-cessuais. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os au-tos. – Dr. Hamilton Schmidt Costa Filho – Ozires Francisco Schiavon Júnior.

9 – ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – 011/02 – V. G. F. x L. S. F. – Julgo procedente o pedido inicial do autor para anular parcialmente o registro de nascimento de L. S. F., devendo ser excluído o nome do genitor V. G. F., bem como dos avós pater-nos, retirando-se o patronímico da família paterna do nome de L., passando esta chamar-se L. da S., permanecendo integral-mente os demais dados. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$800,00, em conformidade com o art. 20 do CPC. Expeça-se o competente mandado. – Dr. Mauricio Bonatto Guimarães – Luiz Afonso Diz Cleto.

10 – ALIMENTOS – 096/03 – A. S. B., rep. p/mãe x J. U. B. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 13/15. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em jul-gado, arquivem-se. – Dr. João Aparecido Venâncio.

11 – SUPRIMENTO JUDICIAL – 576/01 – H. R. A. – Julgo procedente o presente pedido para que seja lavrado o assento de óbito de L. S. de A., com os dados trazidos nos autos. Expe-ça-se o respectivo mandado ao cartório de Registro Civil desta comarca, nos termos pleiteados na peça exordial. – Dr. Nádia Regina de Carvalho Mikos – Glécia Palmeira Peixoto – Maria Elizabeth Hormann Ribeiro – Simone Ceretta Lima – Josiane Aparecida Piuorski – Paulo Sérgio Nowacki – Ricardo Mussi Pereira Paiva.

12 – ALIMENTOS – 057/02 – A. E. S. P., rep. p/mãe x J. M. P. – Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 16 de fevereiro de 2004, às 15:00h. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

13 - ALIMENTOS – 125/03 – A. P. S., rep. p/mãe x P. A. S. – Audiência de conciliação e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2004, às 15:30h. – Dr. Rodrigo Baptista Sal-gueiro.

14 – DIVORCIO – 107/02 – L. T. B. x M. B. – Nova data para a realização do ato frustrado em 09 de fevereiro de 2004, às 13:30 horas. – Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro.

15 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – 441/03 – A. C. K. x R. S. – Deferido o pedido de fls. 16 e determinado a. retificação na distribuição e registros, bem como seja aguardada a realização da audiência já designada às fls. 16 para o dia 16 de fevereiro de 2004, às 16:30 horas, ficando as partes intimadas na pessoa de seu procurador. – Dr. Victor André Cotrin da Silva.

16 - MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 698/03 – E. B. G. B. x I. L. B. – Arbitrados os alimentos provisó-rios em favor da filha em 20% (vinte por cento) dos rendi-mentos líquidos do requerido (bruto menos descontos obriga-tórios). Tão logo a autora explicitie nos autos conta bancária para depósito da pensão provisória (ou se pretende que seja remetida pelo empregador a este Juízo em conta judicial), ofi-cie-se ao empregador para o respectivo desconto. Deixado de conceder, por ora, alimentos provisórios em favor da autora, posto que exerce atividade remunerada. Autorizado o afastamento da autora do lar conjugal e determinada a citação do requerido. – Dr. Lacir Guarenghi – Odacyr Carlos Prigol – Zei-

la Pacheco de Oliveira Londero.

17 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 002/04 – C. N. L. x A. V. L. - Nos termos o artigo 804 do Código de Processo Civil, designo o dia 26/01/2004, às 16:15 h, para a audiência de justificação, devendo a requerente arrolar tempestivamente as testemunhas, fornecendo nomes e endereços ao menos cinco dias antes da audiência, se pretender sejam elas intimadas para comparecimento. A alegação inicial de que o requerido é homem agressivo, recomenda a cautela de não lhe levar ao conhecimento a existência desta ação, antes de decisão à respeito da liminar requerida. A citação dessa maneira, será questão a ser apreciada após a realização da justificação, quando despacho sobre a liminar, bem como sobre a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Ciência ao Ministério Público. – Dr. Regina C. Gomes Guimarães Leprevost – Rodrigo Baptista Salgueiro.

18 – REVOGAÇÃO DE GUARDA C/C GUARDA – 003/04 - D. F. x R. F. e M. A. O. – Considerando os documentos de fls. 06 e 07, que atestam que a criança foi colocada sob a guarda do pai, ora requerido, para tanto levando-se em conta que o requerido mora com seu pai, ora requerente, e levando em conta especialmente a pequena idade da criança e os fatos prejudiciais a que estaria exposta se levada pelo pai para local diverso da residência do requerente, tenho por bem em liminarmente conceder a guarda da criança ao requerente. Lavre-se termo e dê-se ciência ao requerido. No prazo de até dez dias, emende-se a exordial, esclarecendo-se se a esposa do autor concorda com o pedido de guarda, devendo fazer parte no pólo ativo, bem como se esclareça a eventual posição da mãe biológica da criança, a qual deve, em princípio, fazer parte do pólo passivo como litis-consorte necessária – Dr. Adilson Amaro Alves.

19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 515/03 – A. J. N. F., rep. p/mãe x G. G. F. F. – À exequente para que comprove o débito, no prazo legal. – Dr. Maria Helena Sternadt.

20 - 19 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 507/03 – M. M. B., rep. p/mãe x L. A. F. B. – À exequente para que comprove o débito, no prazo legal. – Dr. Maria Helena Sternadt.

21 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – 658/03 – R. A. G. x P. A. dos S. – Defiro a gratuidade dos atos processuais em favor da requerente. Defiro a tutela antecipada com base no art. 273 do CPC, para que o autor permaneça com o filho I. nos domingos, das 12:30 horas às 19:00 horas e neste natal, em razão da idade do menor, o requerente poderá permanecer com o filho das 09:00horas até 21:00 horas, sendo que no dia 31 de dezembro e 01 de janeiro (ano novo), o menor permanecerá com a genitora. Cite-se a requerida para que, no prazo legal, conteste o feito. À Assistente Social do Município para que realize estudo social do caso no prazo de 20 dias. Para estudo social junto a residência do requerente, expeça-se carta precatória, com prazo de 30 dias para cumprimento. Expeça-se competente termo, conforme acima determinado. – Dr. Ilso Nei Fernandes.

22 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – 017/97 – S. F. S. e outra – Nomeio como Curador Especial à requerida, o Dr. Victor André Cotrin da Silva, o qual atuará sob a fê de seu grau. Dê-se-lhe vista dos autos para apresentação de contestação. – Dr. Victor André Cotrin da Silva.

23 – PEDIDO DE PROVIDENCIAS – 553/02 – K. J. M. x R. T. – Face a devolução dos autos, arquivem-se os presentes, adotadas as cautelas de estilo. Nos autos n.º 04/99, expeça-se o competente mandado de averbação. Com relação ao formal de partilha, deverá antes o autor proceder a avaliação dos imóveis junto ao órgão competente para a elaboração da guia de ITBI. – Dr. Fábio Tavares Torquato.

24 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – 149/99 – A. J. G. x R. G. – Intime-se a Advogada do autor a, em dez dias, querendo, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do parecer ministerial de fls. 30. – Dr. Regina Aparecida Campos.

25 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 541/02 – F. M. de O. e outros, rep. p/mãe x N. R. de O. – Face os termos do petítório de fls. 23, suspendo o processo pelo prazo de sessenta dias, decorrido esse prazo, a autora deverá manifestar o interesse no seguimento do processo, por seu Procurador, no prazo de setenta e duas horas. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

26 – GUARDA – 156/02 – G. S. M. e outra – Intime-se o Advogado dos autores a manifestar-se sobre o relatório elaborado pela Assistente Social às fls. 29. Intime-se-o ainda, a, em dez dias, promover a juntada aos autos do comprovante de publicação do edital de citação do requerido. – Dr. Luiz Fernando Cachoeira.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 509/97 – V. B. S., e outro, rep. p/mãe x E. R. S. – Defiro o pedido de fls. 61. Os autos deverão aguardar no arquivo provisório até a localização do requerido, que deverá ser informada pelos autores, por seu Advogado. – Dr. Walter Hélio de Lima Martins.

COMARCA DE PIRAQUARA RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO n.º 003/04

Vara Criminal, Infância e Juventude, Família e Registros Públicos
Juiza de Direito: Rosicler Maria Miguel Vigna Mandorlo
Juiza de Direito Designado: Guilherme Frederico Hernandes Denz

ADVOGADO	ORDEM	N.º PROCESSO
Carlos Roberto de Oliveira	02	322/03
“	19	407/03
Dimas Castro da Silva	20	168/03
Fábio Luis de Lima	01	070/02
José Lagana	03	434/03

Kátia Regina Grochentz	03	434/03
Maria Helena Sternadt	12	521/03
“	13	454/03
“	18	414/03
Neide Aparecida Martins Silva	20	168/03
Odacyr Carlos Prigol	22	698/03
Robson Adriano de Oliveira	07	272/01
Robson Luiz Romani Bucaneve	04	460/03
“	05	487/03
“	06	417/03
“	08	250/02
“	09	014/01
“	10	416/01
“	11	519/03
“	14	490/03
“	15	313/03
“	16	431/03
“	17	010/01
Silvana de Fátima Machado Burda	03	434/03
Victor André Cotrin da Silva	21	012/03
Walter Hélio de Lima Martins	07	272/01

1 – PROCESSO CRIME – 070/02 – RÉ MARILDA ALEIXO DE SENE – Intimação da defesa para apresentação, no prazo legal, das contra razões de recurso. – Dr. Fábio Luis de Lima.

2 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO – 322/03 - V.T. S. e J. W. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divórcio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decretando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

3 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO – 434/03 - M. J. S. e S. R. M. S. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divórcio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decretando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Kátia Regina Grochentz – José Lagana – Silvana de Fátima Machado Burda.

4 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO – 460/03 - S.A. R. O. e C. G. O. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divórcio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decretando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

5 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO – 487/03 - A.D. F. e V. S. F. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divórcio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decretando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

6 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVORCIO – 417/03 - L.C. S. e J. R. C. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar a conversão da separação consensual em Divórcio, com base no art. 25 da lei 6.515/77, art. 226, § 6.º da Constituição Federal e art. 1580 do Código Civil Brasileiro, decretando em consequência, a dissolução do casamento. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. Custas ex. lege. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

7 – NEGATORIA DE PATERNIDADE – 272/01 – E. D. J. x A. L. J., rep. p/mãe – Diante da notícia do pagamento efetuado e comprovado pelo executado, dos débitos ensejadores da presente execução, julgo extinta a ação, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC c/c 598 do mesmo Diploma Legal. Custas ex. lege. – Dr. Robson Adriano de Oliveira – Walter Hélio de Lima Martins.

8 – DIVORCIO CONSENSUAL – 250/02 – S. M. R. e E. R. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar o divórcio, com base no art. 40 da lei 6.515/77 e art. 1571 do Código Civil, declarando, em consequência, a dissolução do casamento. A requerente passará a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação e arquivem-se os autos. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

9 –MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 014/01 – L. C. B. C. x S. F. C. – Julgo procedente o pedido da autora, para o fim de decretar a separação de corpos das partes, confirmando assim em definitivo a medida liminar concedida anteriormente. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$500,00. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil desta cidade, para que, agindo em conformidade com a Lei, instature o devido caderno investigatório para os fins de apurar a responsabilidade penal do requerido no descumprimento de decisão judicial. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

10 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – 416/01 – L. C. B. C. x S. F. C. – Julgo procedente o pedido da autora, para o fim de decretar a separação judicial do casal, com fulcro no art. 5.º da lei 6.515/77, ou seja, com culpa do requerido. O requerido pagará a filha pensão alimentícia no valor de

30% (trinta por cento) do salário bruto, excetuando-se os descontos obrigatórios e férias, incidindo pois sobre o 13.º salário. O requerido pagará o percentual retro mencionado em caso de rescisão contratual. No caso do requerido exercer atividade informal (sem registro em carteira de trabalho), arbitro os alimentos no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), ou o equivalente a um e meio salário mínimo vigente à época do pagamento. Determino que a requerente volte a usar seu nome de solteira.. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que fixo em R\$800,00. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oficie-se ao empregador do requerido para que proceda os descontos na folha de pagamento, nos termos acima apontados e a entrega dos valores diretamente à genitora da menor. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

11 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 519/03 – N. C. W. e E. S. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/05. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

12 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 521/03 – D. B. N. e S. R. K. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Maria Helena Sternadt.

13 – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA – 454/03 – A. F. A. e D. A. C. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/045. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Maria Helena Sternadt.

14 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 490/03 – L. M. L. F. e N. F. F. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/05. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

15 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 313/03 – I. M. P. e J. C. N. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/05. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

16 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – 431/03 – J. K. S. e O. B. – Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/06. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito, conforme preceitua o art. 269, III, do CPC. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

17 - DIVORCIO CONSENSUAL – 010/01 – W. O. S. e R. S. F. S. - Julgo procedente o pedido dos autores para decretar o divórcio, com base no art. 40 da lei 6.515/77 e art. 1571 do Código Civil, declarando, em consequência, a dissolução do casamento. A requerente passará a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça o mandado de averbação e arquivem-se os autos. – Dr. Robson Luiz Romani Bucaneve.

18 – RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL – 414/03 – W. S. O. e C. S. L. – Julgo procedente o pedido dos autores para que seja retificado o assento de nascimento de W. S. O., nos termos pugnados. Expeça-se o mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. – Dr. Maria Helena Sternadt.

19 - RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL – 407/03 – A. U. M. O. – Com base no art. 19 da lei dos registros Públicos, julgo procedente o pedido da autora para que seja retificado o assento de casamento na forma requerida. Expeça-se o mandado de averbação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex. lege. – Dr. Carlos Roberto de Oliveira.

20 – ANULAÇÃO PARCIA DE REGISTRO CIVIL – 168/03 – C. A. e R. S. S. – Julgo procedente o pedido inicial dos autores para anular parcialmente o assento de nascimento de G. S. A., devendo ser excluído o nome do genitor, bem como dos avós paternos, retirando-se o patronímico da família paterna, permanecendo integralmente os demais dados. Custas ex. lege. Expeça-se o competente mandado. – Dr. Dimas Castro da Silva – Neide Aparecida Martins Silva.

21 – REPRESENTAÇÃO – 012/03 – MINISTÉRIO PÚBLICO x R. de P. – Audiência em continuação prevista no art. 186, § 4.º do ECA, designada para o dia 10 de fevereiro de 2004, às 15:00h, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na representação e defesa prévia. – Dr. Victor André Cotrin da Silva.

22 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – 698/03 – E. B. G. B. x I. L. B. – Junte-se aos autos recibo de honorários apresentado em cartório pela autora, e intime-se o causídico que subscreve a exordial para que se manifeste sobre o pedido contido na exordial acerca de gratuidade de justiça, se o mantém e ou retifica, caso este em que deverá de imediato proceder ao pagamento das custas processuais. – Dr. Odacyr Carlos Prigol.

Umuarama

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ
JUIZ –Drª.JAIR ANTONIO BOTURA

RELAÇÃO N.º.022/2003

ADVOGADOS	N.º.ORDEM	Nº AUTOS
Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.	01	PC 109/2000
Dr. GERALDO ALBERTI	02	PC 42/2002
Dr. ADEMAR ULIANA NETO	03	QC 106/2001
Dr. PAULO CESAR DE SOUZA	03	QC 106/2001
Dr. WILTON SILVA LONGO	04	CP 235/2003
Dr. ANDRÉ LUIZ PIRES CURUCA	05	CP 360/03
Dr. JOSÉ HUMBERTO PINHEIRO	05	CP 360/03
Dr. WALTER ESPIGA	06	PC 84/2001
Dr. DIVAL ESPIGA	06	PC 84/2001

01. P.C n.º.**109/2000**- Jair Pedro - INTIMAR o advogado abaixo, para se manifestar na forma e prazo do artigo 499 do C.P.P. Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

02. P.C. n.º. **42/2002** – José Aparecido Pereira e Sueli Fantin de Oliveira– INTIMAR o defensor dos réus, para apresentar as razões de recurso, no prazo legal. Adv. Dr. Geraldo Alberti.

03. Q.C. n.º. **106/2001** – Querelante Carlos César Fabris– INTIMAR os defensores abaixo, para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Adv. Dr. Ademar Uliana Neto e Paulo César de Souza.

04. C.P. n.º. **235/2003** – Sandra Regina Rosa– INTIMAR o defensor da ré, para se manifestar dos presentes autos, em 03 (três) dias. Adv. Dr. Wilton Silva Longo.

05. C.P. n.º. **360/2003** – Augustinho Heinzen e Antonio Rossato– INTIMAR os defensores dos réus, que este Juízo designou o dia 09/02/04, às 15:00 horas, para inquirição da testemunha José Pento Neto, arrolada com a denúncia. Adv. Dr. André Luiz Pieres Curuçá e José Humberto Pinheiro.

06. P.C. n.º. **84/2001** – Adilson Carlos Constantino– INTIMAR os defensores do réu, para se manifestarem na forma e prazo do artigo 499. Adv. Dr. Divaldo Espiga e Walter Espiga.

Juizados Especiais

Telêmaco Borba

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TELEMACO Borba, ESTADO DO PARANÁ, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza Supervisora -SIGRET HELOYNA R. DE CAMARGO VIANNA.
RELAÇÃO N.º 01/04

Índice Nominal de Advogados Intimados.

Alcirene A da Silva	Publicação (ões). -25
André Feofeloff	Publicação (ões)53
André Luis Ribeiro Dabul	Publicação (ões)17
André Luiz Batezatti	Publicação (ões)49
Andréia Damasceno	Publicação (ões)- 13
Cidro G. Severo	Publicação (ões) -33
Daniela C. Pedroso	Publicação (ões)04-18
Dinizar Domingues	Publicação (ões) 5-7-14-37-38-39-41-45-50-53
Fabiola P.C.Fleiscfresser	Publicação (ões)35
Francisco Carlos Ribeiro	Publicação (ões) 43
Frederico Mercer Guimarães	Publicação (ões)15-23-31
Geiel H. Ferreira	Publicação (ões) -34
Joel Dutra	Publicação (ões)12-42-44
José Soares Filho	Publicação (ões)4-21-25-26-28-30-33-34-40
Karine Benck	Publicação (ões)09-46
Luiz A Gomes Bettenga	Publicação (ões) –03-11
Luiz P. Telles	Publicação (ões) -52
Marcia R.F. Costa	Publicação (ões)36
Marcos Bahia	Publicação (ões)10-29-43
Maurício B. dos Santos	Publicação (ões) -20
Neimar Batista	Publicação (ões)29
Osnildo P. Júnior	Publicação (ões)04-18
Paulo Celso Costa	Publicação (ões)02-6
Rosalvo Benck	Publicação (ões)05
Rubens Benck	Publicação -(ões)11
Ruy Luiz Quintiliano	Publicação (ões)23-48-
Sandra R. de Medeiros	Publicação (ões).02-48-52-54
Sandro Romão	Publicação (ões) -21
Silvio César de Medeiros	Publicação (ões)04-18-23-35
Vera Lúcia dos Santos	Publicação (ões) -27
Victorio Alves da Silva	Publicação (ões)- 8-19-22-46-
Waldi Moreira Soares	Publicação (ões) –1-5-6-7-16-24-32-37-47-49-51

01-COBRANÇA-178/03- Mário de Jesus Carneiro x Angelin Serviços Rurais. Vistos e Examinados...Julgo Procedente a ação e condeno o requerido Angelin Serviços Rurais, a pagar ao autor o valor de R\$ 1.196,48 (um mil e cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), devendo este ser acrescido de

juros e correção monetária desde a data de 17.06.2003 Adv.- Waldi Moreira Soares.

02- INDENIZAÇÃO-10/01 - José Francisco de Oliveira x M.A.D. Hanel & Cia Ltda.. Vistos e Examinados... Julgo Procedente a reclamação para. declarar a inexistência da obrigação cambial que vincula o autor a duplicata n.º 3.470.1, no valor de R\$807,50; confirmar a liminar concedida as fls. 49, que autoriza a retirada do nome do autor junto ao Serasa; condenar o reclamado no pagamento no valor de 40 (quarenta) salários mínimos, equivalente hoje a R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), a titulo de indenização por Danos Morais. Adv. Sandra R. de Medeiros x Paulo Celso Costa.

03- RESITUIÇÃO-21/01- Elaine Rodrigues dos Santos x Araucária Administradora de Consorcio S/A. Vistos e Examinados...Julgo Procedente o pedido formulado pela reclamante, condenando a reclamada ao pagamento das prestações pagas, de imediato, devidamente corrigidas, acrescidas de juros legais, tudo a ser apurado por calculo. Deverão ser deduzidas as taxas de administração e de seguro embutidas nas prestações mensais. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/65. Adv. Dinizar Domingues x Luiz Alceu Gomes Bettega.

04-RESSARCIMENTO-96/02- Elson Carlos Ferreira x Mariano Czekalski. Vistos e Examinados...Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, dou por extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Adv. José Soares Filho x Silvio César de Medeiros.

05-COBRAMÇA-81/03- Maria de Fátima Ferraz Carneiro x Rito dos Santos. Vistos e Examinados...Homologo por sentença o acordo ora entabulado entre as partes , dando- o por bom, firme e valiosos e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de consequência julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Adv. Waldi Moreira Soares x Rosalvo Benck..

06-COBRAMÇA-259/01 - F. Alves Rocha & Cia Ltda. x Helio M. Venancio. Vistos e Examinados...Julgo Procedente a ação, e condeno o requerido Angelin Serviços Rurais, a pagar ao autor o valor de R\$ 586,54 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), devendo este ser acrescido de juros e correção monetária desde a data de 30/10.2001. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos faticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Waldi Moreira Soares x Paulo Celso Costa.

07- REPARAÇÃO-137/03- Márcio José Ferreira dos Santos x Márcio José de Oliveira Sovinski e Rubens dos Santos Pinheiro. Vistos e Examinados...Determino extinta a presente ação de Reparação de danos c/ Danos Morais, advindos de Acidente de Veículo, pelo desinteresse do autor no prosseguimento do feito, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Adv. Dinizar Domingues x Waldi Moreira Soares.

08- COBRANÇA-278/01- Vilmar Gomes de Oliveira x Ronaldo Dias Lara. Vistos e Examinados... Julgo extinto o presente feito determinando, via de consequência, seu arquivamento. Adv. Victorio Alves da Silva.

09- RECLAMAÇÃO-162/03- Rita de Cássia Tiburcio Ribas x Israel Camargo Filho e Ana Marly Heil Camargo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **08 de março de 2004 às 14:00** horas (CPC, art.. 331). Na data acima aludida, o reclamado poderá oferecer resposta escrita ou oral na forma dos art. 30 e seguintes da Lei 9099/95 e produzir provas, consoante os preceitos da Lei dos Juizados Especiais, sob pena de revelia. Adv. Karine I. Benck..

10- COBRANÇA-208/02- Naur Lopes de Proença x Renato Carvalho. Vistos e Examinados... Homologo por sentença, o acordo de fls. 09, celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, dou por extinto o processo, nos termos do art. 269, III do CPC. Adv. Daniela Cordeiro Pedroso x Marcos Bahena.

11-RECLAMAÇÃO-261/02- Márcia Cristina dos Santos x Araucária Administradora de Consórcios Ltda.. Vistos e Examinados... Julgo Procedente o pedido formulado pela reclamante, condenando a reclamada ao pagamento das prestações pagas, de imediato, devidamente corrigidas, acrescidas de juros legais, tudo a ser apurado por cálculo. Deverão ser deduzidas as taxas de administração de seguro embutidas nas prestações mensais. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos faticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Rubens Benck x Luiz Alcei Gomes Bettega.

12- EXECUÇÃO-135/02- Nelson Paulo da Silva x Autoplan Administradora de Consórcios Ltda.. Indeﬁro o pedido retro por tratar-se de diligencia afeta á parte e não ao Juízo. Adv. Joel Dutra.

13- EXECUÇÃO-293/01- Andreia Damasceno x Mitsuaki Tsutiya. Ao credor para requerer o que for de direito. Adv. Andreia Damasceno.

14- EXECUÇÃO-55/02 - Anasilda da Silva Lima x Maria das Graças Schinaider. Diligencia efetua a parte e não ao Juízo, pelo que a indefiro. Concedo o prazo de cinco dias para indicação de bens sob pena de extinção. Adv. Dinizar Domingues.

15-EXECUÇÃO-2245/02- José Dino Betim de Almeida x João Ozeas Kreteschanan. Diligencia afeta a parte e não ao Juízo, pelo que indefiro. Concedo o prazo de cinco dias para indicação de bens, sob pena de extinção. Adv. Frederico Mercer Guimarães.

16-COBRAMÇA - Sérgio R. Lisboa x João Maria Costa. Vistos e Examinados... Julgo Procedente a ação, e condeno requerido Angelin Serviços Rurais, a pagar ao autor o valor de R\$ 651,17 seiscentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), devendo este ser acrescidos de juros e correção monetária desde a data de 13 de novembro de 2001. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuaste nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Waldi Moreira Soares.

17-RECLAMAÇÃO-156/02 - Emerson Luiz Zancanaro x Eles Antônio. Vistos e Examinados... Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes conforme o denunciado as fls. 31/32, por consequência julgo extinto o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Adv. André Luiz Ribeiro Dabul x Sandro Romão.

18- INDENIZATORIA-241/99 - Ciro Francisco Barbosa Vosgerau x Abril Musicclub Ltda. Vistos e Examinados... Julgo extinta a presente ação Indenizatória ajuizada por Ciro Francisco Barbosa Vosgerau contra Abril Musicclub Ltda., já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência dos artigos 269, inciso II e 794, inciso I da Lei Processual Civil. Adv. Silvio César de Medeiros x Daniela Cordeiro Pedroso.

19-EXECUÇÃO-20/02- Rogério Rodrigues Zielonka x Marcilio Bento da Silva. Vistos e Examinados... Julgo Procedente a ação, e condeno o réu Marcilio Bento da Silva, a pagar ao autor o valor de R\$ 1.479,54 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), devendo este ser acrescido de juros e correção monetária desde a data de 24/ 01/ 2002. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fanicos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Victorio Alves da Silva.

20-MONITORIA-103/03 - Enrico Gaspar Soares x César Augusto Piechnicki. Vistos e Examinados... Julgo Procedente a ação e condeno o requerido César Augusto Piechnicki, a pagar ao autor o valor de R\$ 884,60 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), devendo este ser acrescidos de juros e correção monetária desde a data de 13 de maio de 2003. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Mauricio Barbosa dos Santos.

21-INDENIZAÇÃO-236/01 - Carlito Leite x Carlos Gustavo Sachers Cronthal. Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto, em seus efeitos legais. Ao apelado para contra - razões. Adv. José Soares Filho x Sandro Romão.

22-REPARAÇÃO-119/98 - Maria Nizia Barão x Neri Borba Conceição. Vistos e Examinados... Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a adjudicação deferida á exequente Maria Nizia Barão, constante do auto de fls. 31, com qual reputa-se ela perfeita e acabada, ressalvados interesses de terceiros. Adv. Victorio Alves da Silva.

23- EXCEÇÃO-210/03 - Ventura Dias de Pontes x Tomaz Antunes Neto. Vistos e Examinados... Trata-se de Exceção de Suspeição pela qual o excipiente pretende ver declarada a suspeição e impedimento do Juiz Concliliador do Juizado Especial Cível desta Comarca de Telemaco Borba, Sr. Tomaz Antunes Neto. Compulsando detidamente os autos e analisando as argumentações trazidas pelas partes, tenho que ao excepto assiste razão quando afirma que falta interesse processual ao excipiente. Realmente, uma vez realizada a audiência de conciliação, esgota-se a função do ora excepto; nada mais lhe restando fazer. Foi o que ocorreu no caso dos autos. No atual momento processual, totalmente despropositada a declaração de eventual suspeição ou impedimento, posto que o excepto não mais atuara na referida Reclamatória. Diante do exposto, faltando ao excipiente o legitimo interesse processual, perdendo-se ainda o objeto da exceção, com base na sucinta fundamentação supra despendida, rejeito a exceção oposta, e julgo extinto o presente procedimento sem adentrar no mérito da questão. Adv. Silvio C. de Medeiros x Ruy Luiz Quintiliano x Frederico Mercer Guimarães.

24-COBRAMÇA-168/03 - Luiz Mauro Biscaia x Olivino Rodrigues. Vistos e Examinados... Homologo, por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo entabulado entre as partes, dando-o por bom, firme e valioso e que passa a valer como titulo executivo em caso de inadimplemento. Via de consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 inciso III do CPC. Adv. Waldi Moreira Soares.

25-COBRAMÇA-205/01 - João Lucas de Melo x Transportadora Joeli Ltda. Vistos e Examinados... Julgo Improcedente a presente Reclamatória de Cobrança, proposta por João Lucas de Melo em face de Transportadora Joeli Ltda. Homologo a sentença prolatada pela Dra. Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. José Soares Filho x Alcirene Adriana da Silva.

26-RESSARCIMENTO-260/02 - Dilson de Souza x Pontal

Diesel Retifica de Motores e Gercino de Jesus. Vistos e Examinados... Julgo improcedente a presente Reclamatória proposta por Dilson de Souza em face de Pontal Diesel Retifica de Motores e Gercino de Jesus. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. José Soares Filho.

27- COBRANÇA-114/03 - Mário Sérgio Taques x José Altair Russi. Vistos e Examinados... Julgo Extinta a presente ação de Cobrança ajuizada por Mário Sérgio Taques contra José Altair Russi, já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I, da Lei Processual Civil. Adv. Vera Lúcia dos Santos.

28-EXECUÇÃO-239/03 - Alesson Eduardo F. Santos x Potencial Corretora de Seguros Ltda. Vistos e Examinados... Homologo a desistência formulada por Alesson Eduardo Ferreira Santos, e via de consequência, determino a extinção da presente ação pelo desinteresse do autor no prosseguimento do feito, conforme inteligência do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Adv. José Soares Filho.

29-COBRAMÇA-175/02 - Maria Luíza de Oliveira Bereza x Carlos Roberto Rodrigues Felício. Vistos e Examinados... Julgo procedente a presente reclamação para condenar o reclamado no pagamento no valor de R\$ 8.000,00 acrescidos de juros e correção monetária desde a data de 30/08/2002. Adv. Marcos Bahena x Neimar Batista.

30-INDENIZAÇÃO-54/02 - Jaqueline Lourenço x João Lourenço. Vistos e Examinados... Conforme as informações de fls. 19, a requerente desiste da presente ação. Diante do exposto, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, VIII do CPC. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. José Soares Filho.

31-COBRAMÇA-124/03 - Adão Alves Ferreira x Admilton B. de Oliveira Vieira da Silva. Defiro o pedido retro. Suspenda-se por seis meses. Adv. Frederico M. Guimarães.

32-COBRAMÇA-64/03 - Dionesi Gonçalves de Souza x Fabricio B. da Silva. Inviável alteração do pedido nesta momento, pois o já foi citado. Intime-se a autora para que informe o que pretende. Adv. Waldi Moreira Soares.

33 INDENIZAÇÃO-108/02 - Albino Francisco Luiz de França x Ind. Com. de Blocos e Lajes Fonseca. Vistos e Examinados... Julgo procedente a presente Reclamatória de Indenização por Danos Morais, proposta por Albino Francisco Luiz França, em face de Ind. Com. de Blocos e Lajes Fonseca. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza Leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. José Soares Filho x Cidio Guimarães Severino.

34-INDENIZAÇÃO-159/00 - Aroldo Ribeiro x Valter José de Almeida e Ibrauto Com e Locação de Veiculos Automotores Ltda. Vistos e Examinados... A sentença de mérito destes autos foi prolatada em 10/07/02, homologada em 23/07/02 e publicada em 05/12/02. O requerido apelou, não tendo sido o recurso recebido pela deserção. Aos 09/10/03, o réu apresenta Embargos de Declaração? Por evidente preclusão temporal, o remédio não pode ser recebido, pois que manifestamente intempestuo. Intime-se. Após, cite-se para pagamento em 24 horas, sob pena de penhora. Adv. José Soares Filho x Geiel Heidegger Ferreira.

35-REPARAÇÃO- 94/01 - Cornelio Correia x Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S/A e Valmor Anselmini e Alceu José Batistel. Recebo os recursos interpostos em seus efeitos legais. Aos apelados para contra - razões. Adv. Silvio César de Medeiros x Fabiola P. Cordeiro Fleischfresser.

36-INDENIZAÇÃO- 76/03 - Marlene da Silva Arcanjo x Carrefour Administradora de Cartões de Credito.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de junho de 2004, às 16:30 horas e trinta minutos (CPC, art. 331). Na data acima aludida, o reclamado poderá oferecer resposta escrita ou oral na forma dos art. 30 e seguintes da Lei 9099/95 e produzir provas, consoante os preceitos da Lei dos Juizados Especiais, sob pena de revelia. Adv. Márcia Rosa Teixeira da Costa x Osnildo Pacheco Júnior.

37-EXECUÇÃO-93/03 - Ricardo Júnior Augusto x Odeie J. Diniz.. Sobre a peça de fls. 10, diga o exequente. Intime-se. Adv. Dinizar Domingues x Waldi Moreira Soares.

38-DESPEJO-84/03 - Sueli Lopes dos Santos x Airton Ambrosio. Ao autor para requerer o que for de direito. Adv. Dinizar Domingues.

39-COBRAMÇA-66/00 - Janice de Oliveira Raimundo x Andreia Renilda de Camargo Guedim e Luiz Augusto da Silva. Vistos e Examinados... Considerando o teor da disposição contida no artigo 53 § 4.º da Lei 9099/95, não havendo bens passíveis de penhora, outro caminho não resta ao Juízo senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, determinando, via de consequência, seu arquivamento. Adv. Dinizar Domingues.

40- COBRANÇA-198/03 - José Soares Filho x José Arildo Gomes. Vistos e Examinados... Através da manifestação de fls. 09 dos autos, notícia o reclamante/exequente sua intenção de não mais prosseguir no feito e o objetivo de extinguir o processo, haja vista o pagamento efetuado pelo reclamado/executado. Isto posto, acolho a pretensão do credor, para

julgar extinta a presente Reclamatória Cível para Cobrança De Honorários, ajuizada por José Soares Filho contra José Arildo Gomes, já qualificados nos autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Adv. José Soares Filho.

41-COBRAMÇA-162/97 - Elcio de Souza x Divonete B. Palhano Hilatchuk. Vistos e Examinados... Considerando o teor da disposição contida no artigo 53, § 4.º da Lei 9099/95, não havendo bens passíveis de penhora, outro caminho não resta ao Juízo senão determinar o arquivamento dos presentes autos. Ante o exposto julgo extinto o presente feito, determinando, via de consequência, seu arquivamento. Adv. Dinizar Domingues.

42-INDENIZAÇÃO-31/03 - Paulo Aparecido Santos x Vale do Tibagi Ltda. e Helio do Carmo Casatti Prestes. Vistos e Examinados... Verificado e comprovado a ausência do requerente declaro extinto a presente ação sem julgamento do mérito, conforme determina o artigo 51, inciso I da Lei 9099/95. Condeno ainda o requerente ao pagamento das custas em conformidade com o parágrafo 2.º do artigo 51 da referida Lei. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Joel Dutra.

43- INDENIZAÇÃO-90/02 - Claudinei Oliveira Moraes x João Iran de Souza e Demerson Rodrigo Ribeiro. Vistos e Examinados... Tendo em vista o pedido do formulado pelo autor pela desistência, julgo extinto sem julgamento do mérito o processo em conformidade com o artigo 267 inciso VIII do CPC. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Marcos Bahena x Francisco Carlos Ribeiro.

44- COBRANÇA-139/02 - Rosalina dos Santos Miranda e Luiz Carlos Ferreira de Miranda x Rene Ortiz Santos. Indeﬁro o pedido retro, Diligencia da parte e não do Juízo. Adv. Joel Dutra.

45- COBRANÇA-81/01 - Condômino do Conjunto Residencial Tibagi x Sônia Maria Barbosa. Ao credor a atualizar a memória de calculo. Adv. Dinizar Domingues.

46- RECLAMAÇÃO-68/02 - José da Luz Pinheiro Gonçalves x José Carlos Brizola. Vistos e Examinados... Julgo improcedente com julgamento do mérito a presente Reclamatória para Indenização. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Karine Isabelle Benck x Victorio Alves da Silva.

47 REPARAÇÃO-129/02 - Pedro Kolinseki x João Ademir Rodrigues. Vistos e Examinados... Julgo Extinta a presente ação com julgamento do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Adv. Waldi Moreira Soares.

48-RECLAMAÇÃO-76/02 - Ademir Anísio Spada x Maria E. Joschevski. Vistos e Examinados... Julgo extinta a presente ação Reclamatória ajuizada por Ademir Anísio Spada contra Maria Elizete Joschevski, já qualificados no autos, pelo pagamento do debito, conforme inteligência do artigo 794, inciso I da Lei Processual Civil. Adv. Sandra R. de Medeiros x Ruy Luiz Quintiliano.

49-RECLAMAÇÃO-10/03 - Clodoaldo S. de Oliveira x Wanderley Pesth. O processo esta paralisado há mais de quatro meses, dependendo sua movimentação de providencia da parte interessada. Ao autor para dar andamento no feito, em 48 horas, suprindo a falta, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos . Adv. André Luiz Battezzati x Waldi Moreira Soares.

50-COBRAMÇA-197/01- Ivo Rodacovski x Osvaldo Rodacovski. Vistos e Examinados... Julgo extinto o presente feito, determinando, via de consequência seu arquivamento. Adv. Dinizar Domingues.

51-COBRAMÇA-217/01 - Joanito Ribeiro da Silva x Antônio Dirceu Gonçalves de Oliveira. Ao exequente a atualizar o valor devido. Adv. Waldi Moreira Soares.

52- INDENIZAÇÃO-102/03 - Carla Renata dos S. Pavlak e Joana Maria F. dos Santos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **10 de fevereiro de 2004 às 14:00** horas. Na data acima aludida, o reclamado poderá oferecer resposta escrita ou oral na forma dos art. 30 e seguintes da Lei 9099/95, e produzir provas, consoante os preceitos da Lei dos Juizados Especiais, sob pena de revelia. Adv. Sandra R. de Medeiros x Luiz Plínio Teles.

53-REPARAÇÃO-87/01 - Pedro Guimarães x Aparecido Barreto, Transgimenes Transportadora Ltda., Ivaldete Terezinha Sicoti e Rodonorte -Concessionária de Rodovias Integradas S/A. Vistos e Examinados... Julgo improcedente a presente ação Reclamatória para Reparação de Danos, proposta por Pedro Guimarães em face de Aparecido Barreto, Transgimenes -Transportadora Ltda., Ivaldete Terezinha Sicoti e Rodonorte -Concessionária de Rodovias Integradas S/A. Homologo a sentença prolatada pela Douta Juíza leiga atuante nesta Comarca, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos da referida decisão, nos exatos termos do artigo 40 da Lei 9099/95. Adv. Dinizar Domingues x André Feofiloff.

54-EXECUÇÃO-11/03 - Luiz Evaldo Wolff x Cleia Moreira Pedroso. Ao autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Adv. Sandra R. de Medeiros.

Ministério Público
A T O N° 001
A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no art.4º da Lei Estadual nº 12.241, de 28/07/98, acolhendo indicação do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça (Resolução nº 30/03, de 18/09/03, resolve
N O M E A R
para compor o Conselho Diretor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEM/PR, os Procuradores de Justiça Doutores MILTON JOSÉ FURTADO, JOÃO ZAIONS JÚNIOR e JORGE GUILHERME MONTE-NEGRO NETO, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do art.7º, inciso III, do respectivo Regulamento, a partir de 2 de janeiro de 2004.
Curitiba, 2 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0003
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviços, resolve
C A S S A R
6 (seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS a partir de 26 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0004
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19937/03-PGJ, resolve
D E S I G N A R
o Promotor de Justiça Doutor CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS para atuar na sessão do Tribunal do Júri referente aos Autos de Processo-Crime nº 025/03, a ser realizada no dia 28 de janeiro do ano em curso, na comarca de JANDAIA DO SUL.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0005
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo o contido no protocolo nº 149/04-PGJ, resolve
I - C A S S A R
26 (vinte e seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor WILSON JOSÉ GALHEIRA a partir de 6 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
II – D E S I G N A R
o Promotor de Justiça acima nominado para exercer as funções de Secretário do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, no período de 6 a 9 de janeiro do ano em curso.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0006
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 54/04-PGJ, resolve
I - C O N C E D E R
21 (vinte e um) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MÔNICA SAKAMORI para tratamento de sua saúde, a partir de 16 de dezembro de 2003.
II - C A S S A R
4 (quatro) dias das férias concedidas à Promotora de

Justiça acima nominada, a partir de 2 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0007
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
D E S I G N A R
os Promotores de Justiça Doutores RAMATIS FÁ-VERO, MÔNICA SAKAMORI, PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER, DICESAR AUGUSTO KREPSKY, PAULO SÉRGIO MARKOWICZ DE LIMA e MARCELO BALZER CORREIA para acompanharem as investigações referentes ao Inquérito Policial nº 01/04, em trâmite no 3º Distrito Policial Militar da comarca de CURITIBA, bem como oferecerem denúncia,se for o caso.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0008
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20137/03-PGJ, resolve
D E S I G N A R
o Promotor de Justiça Doutor CARLOS ROBERTO DALCOL para atuar nos Autos de Ação Civil Pública nº 133/99, em trâmite na 2ª Vara Cível da comarca de PARANAGUÁ.
Curitiba, 6 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0009
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20083/03-PGJ, resolve
C O N C E D E R
ao Procurador de Justiça Doutor OLYMPPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO 19 (dezenove) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 02/08/90 a 02/08/95, assegurada pela Resolução nº 111/00, para serem usufruídos a partir de 2 de fevereiro do ano em curso.
Curitiba, 7 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0010
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19841/03-PGJ, resolve
C O N C E D E R
ao Procurador de Justiça Doutor JOÃO CARLOS SILVEIRA 25 (vinte e cinco) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 14/08/90 a 14/02/95, assegurada pela Resolução nº 306/03, para serem usufruídos a partir de 3 de maio do ano em curso.
Curitiba, 7 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0011
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19970/03-PGJ, resolve
C O N C E D E R
ao Procurador de Justiça Doutor DIRCEU CORDEIRO 17 (dezessete) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 07/05/97 a 07/05/02, assegurada pela Resolução nº 653/03, para serem usufruídos a partir de 12 de abril do ano em curso.
Curitiba, 7 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N° 0012
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
D E S I G N A R
o Promotor de Justiça Doutor LUCÍLIO DE HELD JÚNIOR para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de GUARATUBA, no período de 2 a 31 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada, em parte a Resolução nº 2330/03.
Curitiba, 7 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0013
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
D E S I G N A R
os Promotores de Justiça Doutores ADAUTO SALVADOR REIS FACCO, CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI, FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI, MARIA LÚCIA FIGUEIREDO MOREIRA, MÁRIO SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SCHIRMER e PAULO OVÍDIO DOS SANTOS LIMA para atuarem nas investigações relativas aos fatos articulados no Protocolo nº 7932/00-PGJ, ficando, em consequência, alterada a Resolução nº 1229/00.
Curitiba, 7 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0014
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 126/04-PGJ, resolve
I - C O N C E D E R
ao Promotor de Justiça Doutor MARCELO BORTOLINI 5 (cinco) dias das férias relativas ao 1º período de 1992, asseguradas pela Resolução nº 509/03, <i>tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i>, para serem usufruídos a partir de 16 de fevereiro do ano em curso.
II – D E S I G N A R
o Promotor de Justiça Doutor MARCELO CAMARGO DE ALMEIDA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de FOZ DO IGUAÇU, durante as férias do respectivo titular.
Curitiba, 8 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0015
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 208/04-PGJ, resolve
C O N C E D E R
licença luto à Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES, a partir de 7 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 8 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0016
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 210/03-PGJ, resolve
C O N C E D E R
2 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 4 de dezembro do ano em curso.
Curitiba, 8 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0017
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são

conferidas por lei e tendo o contido no protocolo nº 207/04-PGJ, resolve
C A S S A R
as férias concedidas à Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES no dia 6 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 8 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0018
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 202/04-PGJ, resolve
R E V O G A R
a Resolução nº 1955/03, na parte que designou o Promotor de Justiça Doutor ALEXANDRE RAMALHO DE FARIA para atuar nos Autos de Inquéritos Policiais números 34/97, 70/97, 63/99, 57/01 e 158/01, em trâmite na comarca de ORTIGUEIRA.
Curitiba, 8 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0020
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19685/03-PGJ, resolve
C O N C E D E R
ao Promotor de Justiça Doutor SÉRGIO RENATO SINHORI 30 (trinta) dias férias relativas ao 2º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 11340/03, para fruição no período de 1º a 30 de dezembro de 2003.
Curitiba, 12 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0021
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 209/04-PGJ, resolve
C O N C E D E R
à Promotora de Justiça Doutora MARCELA MARINHO RODRIGUES 16 (dezesseis) dias férias relativas ao 1º período de 2003, asseguradas pela Resolução nº 2460/02, <i>tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço</i>, para fruição no período de 15 a 30 de dezembro de 2003.
Curitiba, 12 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO N° 0022
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo o contido no protocolo nº 233/04-PGJ, resolve
C A S S A R
as férias concedidas ao Procurador de Justiça Doutor FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE DE SIQUEIRA BRANCO por intermédio da Resolução nº 2421/03, no dia 15 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.
Curitiba, 12 de janeiro de 2004.
Maria Tereza Uille Gomes Procuradora-Geral de Justiça
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO N° 0023
A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve
I - D E S I G N A R
o Promotor Substituto Doutor ADRIANO MIYOSHI para responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de GUARAPUAVA, CANTAGALO, PITANGA, MANOEL RIBAS, PALMITAL e PINHÃO, no período de 12 a 31 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, altera-

da, em parte a Resolução nº 2330/03.

II - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor MÁRIO AUGUSTO DRAGO DE LUCENA para responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de LOANDA, NOVA LONDRI-NA e SANTA ISABEL DO IVAÍ, no período de 21 a 31 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alterada, em parte a Resolução nº 2330/03.

III - D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor LUIZ FERNANDO FEITOSA para responder pelos serviços do Ministério Público nas 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais da comarca de CURITI-BA, no período de 19 a 31 de janeiro do ano em curso, ficando, em consequência, alteradas, em parte as Resoluções números 2329/03 e 2330/03.

Curitiba, 12 de janeiro de 2004.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0024

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 272/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DANUZA NADAL 5 (cinco) dias férias relativas ao 2º período de 1995, assegura-das pela Resolução nº 1997/03, *tendo em vista a impossibilida-de da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 12 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 13 de janeiro de 2004.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0025

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18055/03-PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Promotores de Justiça Doutores CARLOS AL-BERTO HOHMANN CHOINSKI e FÁBIO ANDRÉ GUA-RAGNI para, sem prejuízo das atribuições dos respectivos titu-lar, atuarem nos Procedimentos Investigatórios Preliminares números 01/03, 02/03, 03/03 e 05/03, em trâmite na comarca de PATO BRANCO.

Curitiba, 13 de janeiro de 2004.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 0028

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido nos proto-colos números 0257, 0482 e 0483/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Procuradora-Geral de Justiça Doutora MARIA TEREZA UILLE GOMES 1 (um) dia das férias relativas ao 1º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 1238/03, para ser usufruído no dia 20 de janeiro do ano em curso.

Curitiba, 19 de janeiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Subprocurador-Geral de Justiça
p/Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 0029

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

6 (seis) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça Doutor FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI, no período de 21 a 26 de janeiro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Pro-curadoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 20 de janeiro de 2004.

Ervin Fernando Zeidler
Subprocurador-Geral de Justiça
p/Assuntos Jurídicos

RESOLUÇÃO Nº 2349

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº

19742/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ PEREIRA PIO DE ABREU NETO 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 13/06/90 a 13/06/95, assegurada pela Resolução nº 1885/03, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 18 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2373

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

Os Promotores de Justiça abaixo nominados para responderem pelas seguintes Zonas Eleitorais, no período de 2 a 31 de janeiro de 2004, conforme segue:

Designado	Comarca	Zonas Eleitorais
ANDRÉA SIMONE FRIAS MARGARETH M.PANSOLIM FERREIRA	Cascavel Curitiba	68º, 143º, 184º e 185º 1º, 2º, 3º, 4º e 177º 145º, 174º, 175º, 176º e 178º
CLÁUDIO SIMONOVICH JORGE F. BARRETO DA COSTA	Foz do Iguaçu Londrina	46º, 147º, 204º e 205º 41º e 42º
TIAGO DE OLIVEIRA GERARDI ADRIANO MIYOSHII	Londrina	146º e 157º
MICHELE NADER	Londrina	186º, 190º e 191º
ALINE BILEK BAHR	Maringá Ponta Grossa	66º, 137º, 154º, 192º e 193º 14º, 15º, 139º, 197º e 198º

Curitiba, 23 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2377

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor FÁBIO ANDRÉ GUA-RAGNI para atuar nos Autos de Pedido de Providências nº 1995.1688-5, em trâmite na 11ª Vara Criminal da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2385

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20066/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor RENATO DE LIMA CASTRO 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, refe-rente ao período de 31/05/96 a 31/05/01, assegurada pela Re-solução nº 436/03, para serem usufruídos a partir de 29 de de-zeembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2404

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20054/03-PGJ, resolve

I - C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor WASHINGTON LUIZ SANTOS 1 (um) dia da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06/03/85 a 06/09/89, assegurada pela Resolução nº 917/96, para ser usufruído em 30 de dezembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora VILMA APARECI-DA BONIFÁCIO BENITES ENCISO para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Pú-blico na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2413

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 20159/03-PGJ, resolve

A S S E G U R A R

as férias relativas ao 1º período de 2004 do Promo-tor de Justiça Doutor CID MARCUS VASQUES, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Gen-ral de Justiça.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2414

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18860/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora DORENIDES GUERRA PIRES 30 (trinta) dias de férias, sendo 9 (nove) rela-tivos ao 2º período de 2001 e 21 (vinte e um) ao 1º de 2002,as-segurados, respectivamente, pelas Resoluções números 2172/ 03 e 2108/01, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral deste último período, em razão da imperiosa neces-sidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 2 de janeiro de 2004.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2415

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em o contido no protocolo nº 19850/ 03-PGJ, resolve

C A S S A R

1 (um) dia das férias concedidas à Promotora de Jus-tiça Doutora SIMONE RODRIGUES BORBA PAIM por inter-médio da Resolução nº 1779/03, no dia 31 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição do mesmo para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2416

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19759/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor FÁBIO ANDRADES GAMEIRO 9 (nove) dias da licença especial a que faz jus, refe-rente ao período de 14/09/94 a 14/09/99, assegurada pela Resolução nº 1877/02, para serem usufruídos a partir de 23 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2417

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19740/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

à Promotora de Justiça Doutora TEREZINHA RE-SENDE CARULA 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 06/06/95 a 06/06/00, assegurada pela Resolução nº 1528/03, para serem usufruídos a partir de 22 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2418

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 19853/03-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor GUILHERME DE ALBUQUERQUE MARANHÃO SOBRINHO 2 (dois) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 08/03/84 a 08/03/94, assegurada pela Resolução nº 1914/03, para serem usufruídos a partir de 29 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2419

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - C A S S A R

6 (seis) dias das férias relativas ao 1º período de 2004 da Promotora de Justiça Doutora MÁRCIA ISABELE GRAF BENINCA, a partir de 6 de janeiro próximo vindouro, assegu-rando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportu-na, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça acima nominada para, sem prejuízo do contido na Resolução nº 2348/03, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, no período de 2 a 11 de janeiro de 2004.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2420

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I – D E S I G N A R

a Promotora Substituta Doutora LUCILA MARIA SALES ARAÚJO DE MACEDO para responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de MATINHOS, no período de 12 a 31 de janeiro de 2004.

II – D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor ALESSANDRO BET-TEGA ALMEIDA para responder pelos serviços do Ministério Público nas comarcas de PARANAGUÁ, ANTONINA e MOR-RETES, no período de 12 a 31 de janeiro de 2004.

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2421

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C O N C E D E R

aos Membros do Ministério Público abaixo nomina-dos, as férias relativas ao 1º período de 2004, conforme segue:

- Alberto Vellozo Machado	de 26 a 31/01
- Andréa Simone Frias	de 19 a 31/01
- Cristina Corso Ruaro	de 19 a 31/01
- Edmárcio Real	de 21 a 31/01
- Fabrício Trevizan de Almeida	de 19 a 31/01
- Francisco J.Albuquerque de Siqueira Branco	de 12 a 21/01
- Guilherme Freire de Barros Teixeira	de 12 a 25/01
- Humberto Eduardo Pucinelli	de 19 a 31/01
- Jorge Fernando Barreto da Costa	de 19 a 31/01
- Márcia Francine Broietti	de 12 a 31/01
- Marco Antonio Teixeira	de 27 a 31/01
- Mauro Mussak Monteiro	de 12 a 31/01
- Mauro Sérgio Rocha	de 19 a 31/01
- Paulo Ovídio dos Santos Lima	de 26 a 31/01
- Paulo Sérgio Markowicz de Lima	de 12 a 31/01
- Sidney Maynardes Júnior	de 26 a 31/01
- Terezinha Resende Carula	de 19 a 31/01

Curitiba, 30 de dezembro de 2003.

Maria Tereza Uille Gomes
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 2422

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

C A S S A R

as férias relativas ao 1º período de 2004 dos Promotores de Justiça abaixo nominados e designá-los para responderem pe-los serviços do Ministério Público nas seguintes comarcas, con-forme segue:

Ana Cristina Martins Brandão	de 28 a 31/01
Curitiba – CAOP da Cidadania, Promotoria de Defesa dos Direitos e Garantias Constitucionais, CAOP de Proteção à Criança e o Adolescente, Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.	
Antonio Carlos Staut Nun	de 26 a 31/01
Assessoria do Gabinete da P.G.J.	
Carlos Alberto Hohmann Choinski	de 19 a 31/01
Curitiba - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público cível, Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Público – cível, Centro de Apoio Ope-racional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público – crime e Promotoria Especial de Proteção ao Patrimônio Públi-co - crime	
Cibele Cristina Freitas de Resende	de 19 a 31/01

OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO AR QUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20755-1998 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : GILMAR FESTA
Réu(s) : EXPRORIENTE CERVEJARIA LTDA
: LUIZ HENRIQUE BERTOLDI ZIBETTI
Adv(s) : IDERALDO JOSE APPI PR22339
DE-SE VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO OFI-
CAL DE JUSTICA NA
CP, PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS, SOB COMI-
NACAO DE RETOR
NO DA CARTA PRECATORIA E REMESSA DOS AUTOS
AO ARQUIVO PROVI-
SORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21212-2001 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DINORA LANDOLFI TEIXEIRA DE CARVALHO
Réu(s) : GAZETA MERCANTIL S-A
: INVESTNEWS S-A
Adv(s) : RAUL ANIZ ASSAD PR15388
INTIME-SE A EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE
ENTENDER, EM 15 DI
AS, SOB COMINACAO DE REMESSA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21836-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIDNEY GUALDEZI
Réu(s) : BASILIO VILLANI
Adv(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES PR24641
MANIFESTE-SE O EXEQUENT, EM QUINZE DIAS, ACER-
CA DA CERTIDAO
DO OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMES-
SA DOS AUTOS AO
ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22703-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : BRASILIO MACHADO NETO
Réu(s) : ARTHUR GOMES FILHO
Adv(s) : ROSSANNA ALVES MOURE PR15835
FOI INDEFERIDO O NOVO PEDIDO DE PENHORA E BLO-
QUEIO DO VEICUL
LO DE PLACA ABT-2827,VEZ QUE TAL MEDIDA ACA-
BARIA POR TUMULTU
AR AINDA MAIS O ANDAMENTO DO PROCESSO MOS-
TRANDO-SE DE POUCA
EFETIVIDADE(...).
DEVERA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,
EM 15 DIAS, SOB
PENA DE REMESSA AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22730-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CORUM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Réu(s) : MARLY ZEGIO FIUZA AQUINO
Adv(s) : ELIZEO ARAMIS PEPI PR22798
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA
DA CERTIDAO DO
OFICIAL DE JUSTICA,SOB COMINACAO DE REMESSA
DOS AUTOS AO AR-
QUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24847-1993 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JAYME FRANCISCO BOEHM (ESPOLIO)
Réu(s) : PFAFF INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
Adv(s) : PATRICK HEUSI BOEHM PR23030
ANTE O DOCUMENTO DE FLS. 487, INTIME-SE O ESPO-
LIO AUTOR PARA
QUE INFORME, EM 15 DIAS, A FASE PROCESSUAL ATU-
AL DO PROCESSO
DE ARROLAMENTO SUMARIO NELE NOTICIADO (AU-
TOS) 397-97) DA VARA
CIVIL E ANEXOS DE CAMPINA GRANDE DO SUL, EXI-
BINDO DOCUMENTOS
COMPROBATORIOS (INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE -
A ESCRITURA DE
PARTILHA DE BENS HOMOLOGADA NO ARROLAMEN-
TO), BEM COMO PARA
QUE, NO MESMO PRAZO, MANIFESTE-SE SOBRE A PRE-
TENSAO DE FLS.
488-490 E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 25110-2000 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCILIO APARECIDO BARBOSA
Réu(s) : SUPERMIX CONCRETO S-A
Adv(s) : ALCIONE ROBERTO TOSCAN PR16279
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE,EM 15 DIAS, ACERCA DA
CERTIDAO DO
OFICIAL DE JUSTICA, SOB COMINACAO DE REMESSA
DOS AUTOS AO AR
QUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31013-1999 - (15 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ALTAMIR RIBEIRO
Réu(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
O DOCUMENTO DE FLS. 162, TRATA-SE DE EXTRATO
DO SALDO DO DE-
POSITO RECURSAL DE FLS. 110, O QUAL FOI FEITO
ALVARA EM FA-
VOR DO AUTOR CONFORME DETERMINACAO DE FLS.
193 E ENCAMINHADO
A CEF CONFORME COPIA DE FLS. 195 E CERTIDAO
VERSO. O AUTOR DEVERA LEVANTAR O ALVARA QUE
SE ENCONTRA NA CEF.

**12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00230-2003**

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que
segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00009-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NIVALDO CASTRO VIEIRA
Réu(s) : TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA
Adv(s) : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
QUE A CTPS DA AUTORA, ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSICAO, NESTA SE
CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 00030-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA
Réu(s) : PANAISA AGRO INDUSTRIAL S-A
Adv(s) : ANTONIO FAVARO PR12691
(...) QUANTO A PENHORA SOBRE BENS DO SOCIO, IN-
DEFIRO, EIS
QUE A PESSOA NATURAL INDICADA, NAO FAZ PARTE
DO POLO PASSIVO
DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01111-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUCIANE PEREIRA DE MELO
Reclamada(s) : JARDIM DE INFANCIA TURMINHA DA
MONICA S-C LTDA
Adv(s) : EVERSON NAZARIO PR31550
FLS 181: INDEFIRO, POR EXTEMPORANEA A PRETEN-
SAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01614-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : LUIZ DA CONCEICAO
Reclamada(s) : VALDIR PERUCHI DANIEL & CIA LTDA
: AURORA FAVARIN DANIEL
Adv(s) : ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ PR10865
DEFIRO DENTRANHAMENTO DO CHEQUE, ATRAVES
DE PESSOA HABIL-
TADA, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03488-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSNI JOSE GONCALVES
Réu(s) : BRASIL COLONIA COM REP ART PARA PRESEN-
TES LTDA
Adv(s) : NILSON LEMES BUENO PR7707
CIENCIA AO AUTOR, ATRAVES DO PROCURADOR DE
FLS. 110, DE QUE
OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO NA SECRE-
TARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03962-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARLI GONCALVES LOPES
Réu(s) : BANCO BANESTADO S-A
: BANCO ITAU S-A
: FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Adv(s) : EUGENIO DE LIMA BRAGA PR21503
FLS 882: VISTA A AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04817-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NATALIA DE LIMA MOREIRA
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
A ALTERACAO CONTRATUAL, NAO COMPROVA QUEM
SAO OS SOCIOS ADMI
NISTRADORES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05986-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SIMONE OLGA CORDEIRO
Réu(s) : ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PA-
RANA LTDA
Adv(s) : WALTER XAVIER JUNIOR PR19150
COMPROVE A AUTORA A EXISTENCIA DE VALORES A
SEREM TRANSFERI-
DOS PARA ESTA VARA, MEDIANTE CERTIDAO DA 10ª
VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06301-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ELISABETE CRISTINA PASSIG DA SILVA
Réu(s) : ASSOCIACAO PROTECAO A MATERNIDADE E A
INFANCIA
: MUNICIPIO DE PINHAIS
Adv(s) : CLOVIS MOTTIN PR17829
FLS. 286: FOI APRESENTADO EMBARGOS A EXECUCAO
PELO REU.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06348-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LEONI APARECIDA DIAS NASCIMENTO
Réu(s) : LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Adv(s) : MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
A ALTERACAO CONTRATUAL, NAO COMPROVA QUEM
SAO OS SOCIOS ADMI
NISTRADORES.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06445-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NERI CELSO DOS SANTOS
Réu(s) : FORMIGHIERI IND GRAF LTDA(SUC PRESS GRA-
FF IND)
Adv(s) : MARCELO JUGEND PR6183

DE-SE VISTA DA PETICAO RETRO A SUCESSORA (FOR-
MIGHIERI
INDUSTRIA GRAFICA LTDA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07639-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDEMIRO FRIZON
Réu(s) : SERVILAR EMPRESA DE ASSEIO CONSERVACAO
S-C LTDA
Adv(s) : ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS PR25193
DIGA O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDAO DA SE-
CRETARIA, EM CINCO
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 07646-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLEUSA MARI DE OLIVEIRA
Réu(s) : LUIZ ROBERTO DE FRANCA -ME
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
DE-SE CIENCIA A AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCON-
TRAM-SE A SUA
DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08178-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SANDRO JOSE SANLORENZI
Réu(s) : PAMPA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDA-
DE LTDA
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : GILBERTO SOUZA DOS SANTOS PR33209A
FLS 220: VISTA AO AUTOR DAS INFORMACOES DA PRI-
MEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09066-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARA REGINA BASSANI
Réu(s) : CONSTRUTORA ANDRADE RIBEIRO LTDA
Adv(s) : ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
FLS. 199: DEFIRO O PRAZO REQUERIDO PELA AUTORA
AS FL. 197.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09145-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA PASQUALIN
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
FLS. 379: VISTA A RE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS
PELA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 09904-2000 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMAR BINECK
Réu(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA
S-A
Adv(s) : LUIS FELIPE CUNHA PR32496
JA FOI SACADO O NUMERARIO CONFORME FL. 675, E
APOS RETORNEM-
SE OS AUTOS AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 10063-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VINICIUS VIEIRA SACCHI
Réu(s) : SEXTA BASICA PRODUCOES GRAFICAS S-C
LTDA
Adv(s) : LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES
PR24259
PIRATAN ARAUJO FILHO PR7490
HOMOLOGO A PACTUACAO ENTRE AS PARTES PARA
OS EFEITOS DO ART
792 DO CPC. CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO,
PRO-RATA, DISPEN
SADA A PARTE DO EXEQUENTE. HONORARIOS CON-
TABELS PELA EXECUTA
DA, EM CNCO DIAS. CUMPRIDO O ACORDO, PAGAS AS
CUSTAS E HONO-
RARIOS CONTABEIS, DE-SE VISTA AO INSS E CASO
ESTE SILENTE,
AO ARQUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 11155-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : TANIA LUCIA CORREA VALENTE
Réu(s) : SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
VISTA A AUTORA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12809-2002 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PEDRO DIRCEU DA SILVA
Réu(s) : FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S-A
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
FLS 163. DEFIRO POR CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13705-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO CLAUDEMIR AGUIAR
Réu(s) : DROGARIA C AGUIAR LTDA
Adv(s) : JOSE NAZARENO GOULART PR10075
FLS 320: VISTA DOS BENS INDICADOS A PENHORA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14185-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO HENRIQUE DE FREITAS
Réu(s) : BANCO REAL S-A
Adv(s) : MARISSOL JESUS FILLA PR17245
FLS. 1044: OS AUTOS ENCONTRAM-SE A DISPOSICAO
DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15038-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EMIDIO PORTELA
Réu(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

Adv(s) : PAULO BATISTA FERREIRA PR15094
DE-SE CIENCIA A RE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE
A SUA DISPOS-
DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16341-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RODRIGO DOS SANTOS
Réu(s) : PARANA CLUBE
Adv(s) : GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO PR15359
LUIZ CARLOS PR20136
DA HOMOLOGACAO DO ACORDO. DEVENDO A RE
COMPROVAR O PAGAMENTO
DAS CUSTAS E DOS HONORARIOS CONTABEIS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18819-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : EDINA PEREIRA DA SILVA
Réu(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S-C LTDA
: FUNDACAO COPEL
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
QUE A CTPS DA AUTORA, ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSICAO, NESTA SE
CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18823-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA JOSE OLIVEIRA BORGES
Réu(s) : MANTEN MANUTENCAO E SERVICOS TECNI-
COS S-C LTDA
: FUNDACAO COPEL
Adv(s) : MOACIR JOSE BARANCELLI PR14740
QUE A CTPS DA AUTORA, ENCONTRA-SE A SUA DIS-
POSICAO, NESTA SE
CRETARIA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19040-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIO ANTONIO BELLE
Réu(s) : SEXTA BASICA PRODUCCOES GRAFICAS S-C
LTDA
Adv(s) : LEONARDO MUNHOZ DA ROCHA GUIMARAES
PR24259
PIRATAN ARAUJO FILHO PR7490
HOMOLOGO A PACTUACAO ENTRE AS PARTES, PARA OS
EFEITOS DO ART
792 DO CPC. CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO,
PRO-RATA, DISPEN
SADA A PARTE DO EXEQUENTE. CUMPRIDO O ACOR-
DO, PAGAS AS CUSTA
DE-SE VISTA AO INSS E CASO ESTE SILENTE, AO AR-
QUIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20269-1999 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOEL PAES
Réu(s) : ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Adv(s) : NELSON IMOTO PR11565
FLS. 383: PARA RESPONDER, QUERENDO, OS EMBAR-
GOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20774-2003 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAURICIO DIAS
Réu(s) : HOSPITAL GERAL MAURO SENNA GOULART
: FUNPAR FUNDACAO UFPR DES CULT CIENC TECNO-
LOGIA
: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO
CTBA
: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
: COOPERAD
Adv(s) : ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO PR22274
REGULARIZE O AUTOR, EM 05 DIAS, SUA REPRESENTA-
TACAO EM JUIZO,
SOB COMINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO MERI
TO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21347-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ERALDO DAMASCENO BEZERRA
Réu(s) : TELEFIBRA SERV DE REDES TEL FIBRAS OPTI-
CAS LTDA
Adv(s) : KATIA REGINA ROCHA RAMOS PR21481
INDEFIRO A PENHORA DE BENS DO SOCIO OU INVES-
TIGACAO PATRIMO-
NIAL COMO REQUERIDO PELO EXEQUENTE, EIS QUE
A PESSOA NATURAL
NAO FAZ PARTE DO POLO PASSIVO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22748-2001 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIZAEEL PIRES NOVAIS
Réu(s) : ESTACIONAMENTO CLASSIC S-C LTDA
Adv(s) : MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO PR9303
DIGA A RE, ACERCA DA MANIFESTACAO DO AUTOR,
QUANTO AO ACORDO
INADIMPLIDO, SOB COMINACAO DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 23142-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : AROLD HILGEMBERG
Réu(s) : SITESE SIST TECN SEG TRANSPORTE VALORES
S-C LTDA
: COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE S-A
Adv(s) : ROGERIO POPLADE CERCAL PR7072
QUANTO A EXISTENCIA DE SEGURO SOBRE O VEICU-
LO CORSA (ALA 005
1), MANIFESTE-SE A EXECUTADA EM CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 27192-2000 - (05 DIAS)

Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDRE AUGUSTO CHOMA
Réu(s) : IMPERSOL IMPERMEABILIZACOES E CONSTRU-
COES LTDA
Adv(s) : TATIANY MARIA DA ROCHA PR28609B
DEFIRO A EXPEDICAO DE OFICIO A RECEITA FEDERAL,
SOLICITANDO
EXCLUSIVAMENTE O ENDEREÇO DA EXECUTADA, EIS
QUE OS SOCIOS NA
NAO FAZEM PARTE DO POLO PASSIVO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30117-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SERGIO BARBOSA DA ROSA
Réu(s) : MENU ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA(SUC
ELITE REF)
: NILTON BLAESE
: OLIBIO SCHMITT
Adv(s) : FRANCISCO MACHADO DE JESUS PR6217
APRESENTE A RE, A TELA QUE NAO ACOMPANHOU A
PETICAO DE FLS
171, EM 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30446-1998 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : EDUARDO CORREIA DE LACERDA
Réu(s) : ENTOAR CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
VISTA AO EXEQUENTE DA PETICAO DE FL. 150-151.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 33639-1997 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO RICARDO DELMAN
Réu(s) : CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA ODOMED
Adv(s) : GILDA DISSENHA PR17389
DIGA O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 241
E MANIFESTA-
CAO DO LEILOEIRO DE FL. 242.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 34598-1996 - (05 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VALDIR GARANHANI
Réu(s) : CONSTRUTORA VIETRO
: ANTONIO CARLOS DE VIETRO
: CELIA MARIA DE VIETRO
Adv(s) : CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
DE-SE CIENCIA AO AUTOR DE QUE OS AUTOS ENCON-
TRAM-SE A SUA
DISPOSICAO NA SECRETARIA DA VARA.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 2 3o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00009-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciencia do que
segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0012-EAEJ 00062-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Exequente(S): RAQUEL CARDOSO
Executado(S): LR COMERCIO E REPRESENTACOES CO-
MERCIAIS LTDA
Adv(s) : NILDA LOURENCO PR18281
INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA NA BOCA DO CAI-
XA PELAS RAZOES
JA EXPOSTAS NO DESPACHO DE FL. 38-VERSO. INTI-
ME-SE O EXEQUEN
TE PARA QUE, NO PRAZO DE 10 DIAS, INDIQUE MEIOS
PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTIFERO DA EXECUCAO, SOB PENA
DE REMESSA DOS AU
TOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00724-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : ALTAIR ADILSON LORENTZ
Requerido(s) : DELARA TRANSPORTES LTDA
Adv(s) : CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10 DIAS,
REGULARIZE A
SUA REPRESENTACAO PROCESSUAL E PROCEDA A
JUNTADA DA COPIA DA
CONTESTACAO, BEM COMO PARA QUE SE MANIFESTE
SOBRE A IMPUGNA-
CAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00726-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Requerente(s) : RENE CARLOS CAVALLI ZIMMER
Requerido(s) : TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARA-
NA S-A
Adv(s) : MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA PR27184
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 10 DIAS,
SE MANIFESTE
SOBRE A IMPUGNACAO SOBRE OS CALCULOS APRE-
SENTADA PELA RE.

PROCESSO TRT-PR-0012-CS 00994-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Requerente(s) : VITORLAN MEDEIROS GALVAO
Requerido(s) : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE
ENERGIA
: FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA PREVIDENCIA
SOCIAL
Adv(s) : LORENA MARINS SCHWARTZ PR16773
APRESENTE O CREDOR SEUS CALCULOS DE LIQUIDA-
CAO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01310-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DORACI ZAPLANA VERGINELI

Réu(s) : PAMIROSI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
: CONDOMINIO DO EDIFICIO ST THOMAS
: MIRJEM WINOGRON GUERTZENSTEIN
: ROSANA GUERTZENSTEIN
Adv(s) : MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTI-
CA E REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO
SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-
VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 01708-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MOISES FERREIRA
Reclamada(s) : MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS
LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA
PR21530
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTI-
FERO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 01913-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MAGNA DE FATIMA FERNANDES GARCIA
Réu(s) : HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ME)
: CESAR LUIZ SEVERIANO
: JANETE MARIA WEIL SEVERIANO
Adv(s) : JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani
feste sobre a resposta a solicitaco feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02057-1992 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOAO PEDRO DA SILVA
Réu(s) : REASA ENGENHARIA E EMPREND IMOBILIARI-
OS LTDA
: EDUARDO AUGUSTO SALDANHA
Adv(s) : ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani
feste sobre a resposta a solicitaco feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 02638-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ROSALIA ANDRUCHECEN STONOGA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI PR13321
VISTAS AO RECLAMADO POR 10 DIAS PARA RESPOS-
TER, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03216-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : EDIA APARECIDA ALVES
Réu(s) : FERRUSKA IND E COM DE BOLSAS E CONFEC-
COES LTDA
: EVERSON LUIZ FURMAN
: ARISTIDES FURMAN JUNIOR
Adv(s) : DIOGENES ANTONIO CRACO PR16217
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani
feste sobre a resposta a solicitaco feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03523-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO EITI KOSHIMA
Réu(s) : COPROFAR PARANA COM PRODUTOS FARMA-
CEUTICOS LTDA
Adv(s) : KLAUS PETER KLEIN PR11073
DE-SE VISTA A RE DOS CALCULOS DE LIQUIDACAO
APRESENTADOS PE-
LO AUTOR, POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 03584-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SONIA REGINA SEEHAGEN
Reclamada(s) : ROBSON OLIVEIRA FERRAZ
Adv(s) : JOAOZINHO SANTANA PR23034
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTI-
FERO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 03918-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VILMA SLOMA CORREA
Réu(s) : FELIPE LERNER EMPREENDIMENTOS E PARTI-
CIPACAO S-A
Adv(s) : ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA PR28228
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO PR30591
O JUIZO HOMOLOG A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR

TES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS.
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMEN-
TOS MEDIANTE CERTI-
DAO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 8,00 PELA AUTORA
DISPENSADAS.
DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECO-
LHIMENTO DAS CON-
TRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS NO Y
3 DO ART 114 DA
CF, COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO DE
10 DIAS A PARTIR DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB
PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04008-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : MARTA ABATEPAULO DE FARIA
Reclamada(s) : SOCIEDADE BIO MEDICA HOSPITALAR
LTDA
: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv(s) : CLOVIS FERNANDO BETTEGA PR11213
ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES PR17626
INTIME-SE A 1 RE PARA QUE COMPROVE NOS AUTOS
O RECOLHIMENTO
DO INSS, CONFORME PLANILHA RETRO, NO PRAZO DE
10 DIAS, SOB
PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. INTIME-
SE A PARTE AUTORA
E A 1 RE PARA COMPROVAREM NOS AUTOS O RECO-
LHIMENTO DAS CUS-
TAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.
FLS. 99 - PETICAO INSS- R\$ 716,00

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04265-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Reclamante(s) : VALDIR TOME MARTINS
Reclamada(s) : EMEP EMPRESA DE MONTAGEM ESPECI-
ALIZADA LTDA
: ILUMIX SIGNS TIME DO BRASIL LTDA
: PETROBRAS S-A
Adv(s) : ELADIO PINHEIRO LIMA JR PR28099
FLS. 34- INTIME-SE A 1 RE PARA COMPROVAR O RECO-
LHIMENTO DOS
VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB
COMINACAO DE EXECUCAO.
PETICAO INSS - R\$ 342,96

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 04866-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Reclamante(s) : ELIZIANE CLAUDIA ZONATO
Reclamada(s) : CBCC COMPANHIA BRASILEIRA DE CON-
TACT CENTER
: BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : WAGNER DE JESUS MAGRINI PR18386
INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS SE MANI-
FESTE, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 04896-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CRISTINA PRINCE CUNHA DO NASCI-
MENTO
Réu(s) : INSTITUTO DE ENSINO CAMOES
Adv(s) : ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR PR20975
INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, COMPROVE
O PAGAMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05514-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ROSELI GONCALVES DOS SANTOS
Reclamada(s) : SELMA LOREGA BRAGA DE MORAES
Adv(s) : ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE PR24512
MANIFESTE-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 61-VER-
SO E 62-VERSO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05516-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILTON PERES HERNANDES
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES PR14166
VISTA A PARTE AUTORA PO 10 DIAS

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 05750-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MIGUEL TIAGO DOS SANTOS
Réu(s) : IVANILDA ANA GHEDINI
: SIDNEI BORG
Adv(s) : MAURICIO ARANTES MARTINS PR15298
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTI-
FERO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05751-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : SILVIO CESAR DOS SANTOS
Reclamada(s) : MONOBRAS INSTALACOES ELETRICAS
HIDRAULICAS LTDA
Adv(s) : ANGELA SIGOLO TEIXEIRA PR10615
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTI-
FERO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05843-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALEXSANDER RAMOS
Reclamada(s) : CONDOMINIO CRYSTAL LAKE CENTER
RESIDENCE
Adv(s) : CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
APRESENTE O AUTOR OS VALORES QUE PRETENDE
EXECUTAR, EM 10
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 05901-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : JOAO APARECIDO DA SILVA
Reclamada(s) : LOGICARGO CONSULTORIA E TRANSPOR-
TES LTDA
Adv(s) : LIBIAMAR DE SOUZA PR27399
INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE COMPROVE O PA-
GAMENTO DAS CUS-
TAS, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06206-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : PAULO CEZAR DE SOUZA
Réu(s) : RASERA & CIA LTDA
Adv(s) : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES
PR20229
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani
feste sobre a resposta a solicitaco feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 06445-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : NERI CELSO DOS SANTOS
Réu(s) : FORMIGHIERI IND GRAF LTDA(SUC PRESS GRA-
FF IND)
Adv(s) : MARINO RENEU DRESCH PR12220
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUE-
RENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROS-
SEGUIMENTO FRUTI-
FERO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS
AUTOS AO ARQUIVO
PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 06513-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Reclamante(s) : YOLANDA TEREZINHA TOLEDO
Reclamada(s) : FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPA-
TROCINADO
: BANCO BANESTADO S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
ELIANA MEIRA NOGUEIRA PR9665
O JUIZO HOMOLOGA A COMPOSICAO AMIGAVEL A
QUE CHEGARAM AS PAR
TES, EM SEUS ESTRITOS TERMOS.
DEFERE-SE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMEN-
TOS MEDIANTE CERTI-
DAO NOS AUTOS. CUSTAS DE R\$ 51,00 PELO AUTOR
DISPENSADAS.
DEVERA SER OBSERVADO PELA RE EVENTUAL RECO-
LHIMENTO DAS CON-
TRIBUICOES PREVIDENCIARIAS MENCIONADAS NO Y
3 DO ART 114 DA
CF, COM COMPROVACAO NOS AUTOS NO PRAZO DE
10 DIAS A PARTIR
DO CUMPRIMENTO DO ACORDO, SOB PENA DE EXE-
CUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 07066-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : ALEXANDRA GARCIA BARBOSA
Reclamada(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C
LTDA
: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : JAMES DANTAS PR27512
INTIME-SE A PARTE RE PARA QUE COMPROVE NOS
AUTOS O RECOLHI-
MENTO DO INSS, CONFORME PLANILHA RETRO, NO
PRAZO DE 10 DIAS,
SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.
FLS. 38 - R\$ 42,96

PROCESSO TRT-PR-0012-PS 07894-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Reclamante(s) : DIOMAR DA VEIGA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM S-A
Adv(s) : INDALECIO GOMES NETO PR23465
VISTAS AO RECLAMADO POR 10 DIAS, PARA IMPUG-
NACAO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08008-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA
Autor(es) : JANE RAINHA CARNEIRO
Réu(s) : SERPRO SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMEN-
TO DE DADOS
Adv(s) : ALEXANDRE CESAR DA SILVA PR27110
HOMOLOGO O ACORDO PARCIAL FIRMADO ENTRE AS
PARTES, JULGANDO
EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DO MERITO,
QUANTO AO PEDIDO
DE READMISSAO. INFORMEM AS PARTES EM 10 DIAS,
SE PRETENDEM A
PRODUCAO DE OUTRAS PROVAS, SENDO QUE NO SI-
LENIO DAS MESMAS
PRESUMIR-SE-A PELA AUTORIZACAO DO ENCERRA-
MENTO DA INSTRUCAO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 08960-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALH DE CURITIBA

Autor(es) : JOSE ARI LOURENCO
Réu(s) : EXACAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCA-
RIO LTDA
: AIRTO TADEU STRAPASSON
: ATAIR ANTONIO STRAPASSON
Adv(s) : SERGIO AUGUSTO GOMEZ PR6890
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 12777-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DE ARAUJO
Réu(s) : EDSON CARVALHO PONTES
: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
: RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS
Adv(s) : MARCELO KOVALHUK PR15334
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI-
FESTE SOBRE A CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTI-
CA E REQUEIRA
O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUI-
MENTO DA EXECUCAO
SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PRO-
VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13186-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : NILZA APARECIDA PEREIRA ALVES
Réu(s) : ILCAMPO RISTORANTE LTDA
Adv(s) : NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS PR7845
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS ACERCA DAS CERTIDÕES
DA ECT DE FL.
22-VERSO E 24-VERSO, SOB COMINACAO DE EX-
TINCAO DO PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13230-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CLAUDIO DE ALMEIDA
Réu(s) : CONTORNO ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA
: LEONARDO MAKOWSKI FILHO
Adv(s) : NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 13431-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VERA MARIA PEREIRA SANTOS
Réu(s) : HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO PR29032
DETERMINO A JUNTADA PELA RE, EM 10 DIAS, SOB AS
PENAS DO ART
359 DO CPC, DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CONTRO-
LE DE FREQUENCIA
DO MES DE JANEIRO -2003 E RELACAO DOS VALORES
DESCONTADOS A
TITULO DE SEGURO VIDA-SAUDE E ASSOCIACAO BA-
MERINDUS. QUANTO
AOS DEMAIS DOCUMENTOS CUJA APRESENTACAO
COATIVA FOI REQUERI-
DA, CONSIDERO-OS DESNECESSARIOS EM RAZAO DO
CONTEUDO JURIDI-
CO DAS MATERIAS ENVOLVIDAS E DOS DOCUMENTOS JA
INSERIDOS NO
CADERNO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14530-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OSMAR EL GARCEZ
Réu(s) : AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL
LTDA
: LIAER MARIA GUBERT MARCHIORATO(ESPOLIO)
: THEREZA AMALIA MARCHIORATO MELLO
Adv(s) : MARCIUS FONTOURA LASS PR21471
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 14860-1996 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CRISTIANE DO ROCIO RUCHINHAKA
Réu(s) : ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBIL-
ARIOS LTDA
: EMILIA GROSSMAN
: ADELE KILINSKI
Adv(s) : ROSALDO JORGE DE ANDRADE PR12370
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, SE MANI-
FESTE SOBRE A RESPOSTA A SOLICITACAO FEITA AO
BACEN, REQUERE
NDO O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSE-
GUIMENTO FRUTIFE-
RO DA EXECUCAO, SOB PENA DE REMESSA DOS AU-
TOS AO ARQUIVO PRO
VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15009-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : LAURO RIBEIRO DE LIMA
Réu(s) : NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCAO
CIVIL LTDA
: LUIZ JOSE OLIVEIRA KESIKOWSKI ENG CONST CIV
LTDA
Adv(s) : JONAS BORGES PR30534
INTIME-SE O PROCURADOR DA EXECUTADA PARA

QUE, NO PRAZO DE 10
DIAS, FORNECA O ATUAL ENDERECO DO SOCIO DAS
EXECUTADAS, LUIS
JOSE OLIVEIRA KESIKOWSKI, SALIENTANDO QUE O
ENDERECO CONSTAN-
TE NA PROCURACAO DE FL. 190 ESTA DESATUALIZA-
DO CONFORME CER-
TIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICA, SENDO QUE A
RECUSA NO FORNE-
CIMENTO DO CORRETO ENDERECO SERA ENTENDIDA
COMO ATENTATORIO
A DIGNIDADE DA JUSTICA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 15038-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RICARDO GONCALVES DE OLIVEIRA
Réu(s) : ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE
LTDA ADGE
Adv(s) : MARCELO LUIZ DREHER PR24801A
DETERMINO A JUNTADA PELA RE DAS MINUTAS DO
CONTRATO DE VEN-
DAS DE PRODUTOS DE INFORMATICA (SOFTWARE,
HARDWARE E TREINA-
MENTO) DO PROGRAMA DIGITANDO O FUTURO, FIR-
MADO ENTRE A EMPRE-
SA E O MUNICIPIO DE CURITIBA NO ANO DE 2000, BEM
COMO PLANI-
LHA E CRONOGRAMA DOS PAGAMENTOS EFETUADOS,
ALEM DE TODOS CON-
TRATOS PARALELOS FIRMADOS COM AS ESCOLAS QUE
ADERIRAM OU UTI-
LIZAREM O REFERIDO PROGRAMA, EM 10 DIAS, SOB
AS PENAS DO ART
359 DO CPC, OU SEJA, DE CONCLUIR-SE COMO TOTAL-
MENTE VERDADEI-
RAS AS INFORMACOES PRESTADAS PELO AUTOR NA
INICIAL.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16179-2002 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE CARLOS CARAVAGGIO
Réu(s) : TREVES DO BRASIL LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
FLS. 164- VISTAS A RE POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 16714-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : JOSE DARCI MACHADO
Réu(s) : BAURUENSE SER VIG SEGURANCA PATRIMO-
NIAL S-C LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO MENOSSO PR8632
DE-SE CIENCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDAO DO
OFICIAL DE JUSTICA
POR 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 17228-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : SHIRLEY CRISTINA BRAZ DE OLIVEIRA
Réu(s) : LOS ANGELES SERVICOS S-C LTDA
: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Adv(s) : MARIA MERCEDES UBA PR16404
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10
DIAS, ACERCA DA
CERTIDAO DE FL. 41, SOB COMINACAO DE EXTINCAO
DO PROCESSO
SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 18372-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : DAURI AMORIM DOS SANTOS
Réu(s) : CEREALISTA GRANDO LTDA
Adv(s) : ANDRE LUIZ BAUML TESSER PR29148
FLS. 34- INTIME-SE A RE PARA COMPROVAR O RECO-
LHIMENTO DOS
VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB
COMINACAO DE
EXECUCAO.
PETICAO INSS - R\$ 340,10

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19469-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KELLY VIVIANE LEITE
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
Adv(s) : LAURO CAVERSAN JUNIOR PR34587
MANIFESTE-SE EM 10 DIAS ACERCA DA CERTIDAO DA
ECT DE FL.
59, SOB COMINACAO DE EXTINCAO DO PROCESSO SEM
JULGAMENTO DO
MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19470-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARCIA MARIA TREVISAN DE OLIVEIRA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
: INTELLI IND DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) : LAURO CAVERSAN JUNIOR PR34587
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10
DIAS, ACERCA DAS
CERTIDÕES DE FL. 92 E 93, SOB COMINACAO DE EX-
TINCAO DO PROCE
SO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19471-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : VIVIANE SOARES ALBUQUERQUE LUIZ
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
: INTELLI IND DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) : LAURO CAVERSAN JUNIOR PR34587
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10
DIAS, ACERCA DAS

CERTIDÕES DE FL. 57 E 58, SOB COMINACAO DE EX-
TINCAO DO PROCES
SO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19472-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANA CARLA DE OLIVEIRA
Réu(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
: SENTINELA VIGILANCIA S-C LTDA
: PROBANK LTDA
: INTELLI IND DE TERMINAIS ELETRICOS LTDA
Adv(s) : LAURO CAVERSAN JUNIOR PR34587
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10
DIAS, ACERCA DAS
CERTIDÕES DE FL. 58 E 59, SOB COMINACAO DE EX-
TINCAO DO PROCE
SO SEM JULGAMENTO DO MERITO.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 19482-1997 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : RENATO FRAGA
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S-A
: CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
PREVI
Adv(s) : ARLINDO MENEZES MOLINA PR22424
OPORTUNIZE-SE IMPUGNACAO FUNDAMENTADA PE-
LOS DEVEDORES NO
PRAZO DE 10 DIAS, PRECLUSIVOS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 20952-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDERSON SILVESTRE DE SOUZA
Réu(s) : STROZZI & OLIVEIRA LTDA
Adv(s) : HENRIETTE CORDEIRO GUERIOS PR8705
FLS. 221- INFORME O ATUAL ENDERECO DA RE, EM 10
DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 21938-2003 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ANDREIA CRISTINA DA SILVA
Réu(s) : PANIFICADORA REBOUCAS OU CONFEITARIA
TENTACAO
Adv(s) : KATIUSCIA HIRATA COELHO PR32151
INTIME-SE A AUTORA PARA QUE EMENDE A PETICAO
INICIAL, EM 10
DIAS, INFORMANDO A EXATA DENOMINACAO E QUA-
LIFICACAO DA RE,
SOB PENA DE INDEFERIMENTO LIMINAR, COM FUL-
CRO NO ART. 284 DO CPC.
DESPACHO INTEGRAL A DISPOSICAO NA SECRETARIA
DA VARA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 22423-2001 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : ADRIANA RODRIGUES DE LIMA
Réu(s) : BRASANITAS EMPRESA BRAS SANEAMENTO
COMERCIO LTDA
: SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) : MAURO CAVALCANTE DE LIMA PR13096
MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10
DIAS, ACERCA DA
CERTIDAO DA ECT DE FL. 137.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24386-1998 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : CAMILO RODRIGUES FERREIRA NETO
Réu(s) : IMPERIAL CONSTRUCOES CIVIS LTDA
: FAULHABER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Adv(s) : VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 24849-2000 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : KATIA ADRIANE ZANETTI LIDAKA
Réu(s) : CIDADELA S-A
: MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTI-
PLOS
Adv(s) : CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30375-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : MARIA LUZIANE DOS SANTOS ROSA
Réu(s) : EDITORA TINS LTDA
: SAYRO MARK MARTINS CAETANO
: WENDI FLAVIA MARTINS CAETANO
Adv(s) : MARCOS ANTONIO J SILIO PR14404
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, NO PRAZO DE
10 DIAS, SE
MANIFESTE SOBRE O BEM INDICADO A PENHORA
PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 30465-1995 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor(es) : OLDEMAR JOHANSSON
Réu(s) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BOR-
RACHA LTDA
Adv(s) : CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
INTIME-SE A PARTE RECLAMADA PARA QUE, NO PRA-
ZO DE 10 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE OS CALCULOS
DE LIQUIDACAO APRESENTADOS
PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0012-RT 31198-1999 - (10 DIAS)
Local Atual : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor(es) : MARIA DO CARMO PIASETZKI
Réu(s) : RESTAURANTE E SERVICOS DE BUFFET TCHAN
LTDA
: ERNESTO TIRADENTES DE SOUZA JUNIOR
Adv(s) : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO PR17573
Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, se mani-
feste sobre a resposta a solicitat§o feita ao BACEN, reque-
rendo o que entender de direito para o prosseguimento fruti-
fero da execucao, sob pena de remessa dos autos ao arquivo p
provisorio.

14a. VT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO No 00003/2004 J142X0357

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para,
no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciencia do que
segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0014-ET 00017/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): NELSON GREICHIWESKI
Embargado(S): MARIA ALEXANDRINA KONERADO
ADV(S): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
Intime-se o procurador da autora dos autos principais RT n
22224/1995, para que informe o endereco da mesma no prazo de
cinco dias, bem como, regularize sua representacao, juntando
instrumento procuratorio no mesmo prazo.

PROCESSO TRT-PR-0014-EAEJ 00101/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Exequente(S): NILDO DE SOUZA GUSMAO
Executado(S): FERNANDA CAROLINA FINCK (FI)
ADV(S): CRISTY HADDAD FIGUEIRA PR24621
..."Tratando-se de firma individual,proceda-se a penhora das
contas de pessoa física tambem. Para tanto, devera o execuquen-
te informar o CPF, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-ET 00393/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Embargant(S): BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
Embargado(S): DEBORA SILVA CORDEIRO
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
O pedido do embargado de localizacao do veiculo para o pros-
seguimento da execucao, devera ser feito nos autos de RT.
Intime-se o Embargado.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 01486/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): LAURO WILSON CAVALHEIRO
Reclamada(S): ALVES & BARON INDUSTRIA E COMER-
CIO PORTOES LTDA
ADV(S): NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR PR34636
Nada a deferir. As alteracoes de dados de advogados devem
ser feitas junto a Distribuicao de Feitos. As intimacoes fei-
tas pelo Diario da Justica utilizam apenas o nome do advoga-
do e o numero da OAB. Nao tendo o exequente cumprido o quan-
to determinado as fls. 46, aguarde-se nova manifestacao no
arquivo provisorio, por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02073/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): DORINEL SEBASTIAO GUTH DE ARAUJO
Reu (S): PHILIP MORRIS BRASIL S/A
: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S/A
: SINDIFUMAGEIROS
ADV(S): PEDRO PAULO CARDOZO LAPA PR18838
EDIMAR PORTELA MARCONDES PR18967B
THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI PR23043
De-se vistas as partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr
Perito Medico, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar
pelas reclamadas.
1a/2a Res: 28.01.04 a 02.02.04
3a Re : 03 a 09/02/04
Autor : 10 a 16/02/04

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02087/2002 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIA JANE PINHEIRO DA SILVA PADILHA
Reu (S): BOUTIQUE ENCANTO & MAGIA LTDA
ADV(S): LINEU ROBERTO MICKUS PR10604
Intime-se a reclamada a proceder as anotacoes devidas na
CTPS do autor, no prazo de 48 horas.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 02375/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): EZULAINÉ DA SILVA
Reclamada(S): ENGELAV COMERCIO DE MAQUINAS IN-
DUSTRIAS LTDA
ADV(S): ANDREIA TOMAZ PR28422
Intime-se a autora a depositar sua CTPS na Secretaria da Va-
ra, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-CPE 02706/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AMAURI GONCALVES AZENI
Reu (S): SITESE SISTEMAS TECN SEG TRANSP VALORES
S/C LTDA
ADV(S): CLAUDIA SUSANA HANEL PR26831
Intime-se a executada a quitar o debito, em cinco dias, sob
pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em
que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da
Ordem de Servico Conjunta n 02/2002. Decorrido o prazo e
no silencio, prossiga-se com a hasta publica dos bens penhora-
dos.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 02945/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CLAUDIA FERNANDA SCHWAB CORREA
Reu (S): AGENCIA CORREIOS FRANQUEADA PRACA DO
BATEL LTDA

: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
: JOAO ROBERTO LUPION MELLO
: TERESA AMALIA MARCHIORATO MELLO
: LIAER MARIA GUBERT MARCHIORATO
: EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS
ADV(S): FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO
PR4093
LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
INTIME-SE A AUTORA a apresentar sua CTPS, no prazo de 48 ho-
ras, a fim de que as reclamadas sejam intimadas, em igual
prazo, a proceder as anotacoes devidas, sob pena de multa,
conforme determinado na sentenca de fl.197. APRESENTEM
AS RE
CLAMADAS, no prazo de dez dias, as guias para liberacao do
FGTS (codigo 01) e pagamento de multa de 40%, sob pena de ex
pedicao de competente alvara judicial. Deverao as res, no mes
mo prazo, apresentar as guias para o sque do beneficio do
seguro desemprego.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 03417/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): HELIO MACEDO (ESPOLIO)
Reu (S): STOP AND GO COMERCIO ACES PNEUS AUTO-
MOTIVOS LTDA
ADV(S): JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO PR12510
Aguarde-se o prazo de mais cinco dias para que o exequente
indique outros bens passíveis de penhora de propriedade da
executada, sob pena de penhora daqueles nomeados. Intime-
se.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 03672/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): VAGNER APARECIDO TESTI
Reu (S): TRANSPORTES MOBILINE LTDA
: VINICIUS CAGOL GIALDI
: ROBERTO DUARTE
ADV(S): DENILSON JANDERSON TROMBETTA PR26236
J. Manifeste-se a parte contraria, no prazo de cinco dias,
quanto aos documentos ora apresentados pelo autor.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 03822/2003 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ATHAIDE RODRIGUES DE MIRANDA
Reu (S): EMATER EMP PARANAENSE DE ASSIS TECN E
EXT RURAL
ADV(S): MAURO JOSE AUACHE PR17209
Considerando que a reclamada, em seus Embargos de Declara-
cao, requer efeito modificativo para reformar a decisao de
fundo, intime-se a parte autora para que se manifeste, no
prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-CPE 03874/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO CANDIDO DE CARVALHO NETO
Reu (S): BANUS LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
ADV(S): SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS PR17761
Intime-se a executada a quitar o debito, em cinco dias, sob
pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em
que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da
Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e no
silencio, prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 03912/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
Reu (S): AURORA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
: HSBC BANK BRASIL S/A
ADV(S): CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
Fica V.Sa. intimado de que foram interpostos Embargos a Exe-
cucao pelo reclamado e de que tem o prazo de cinco dias, pa-
ra, querendo, apresentar contra-razoes.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 04255/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): NADIR TEREZA DE OLIVEIRA
Reclamada(S): APMI SAZA LATTES
ADV(S): CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
Fica V. Sa. intimado a manifestar-se sobre a Impugnacao a
Sentenca de Liquidacao apresentada pela autora, pelo prazo
de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 04694/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): AGNILSON WANDERLEY DOS SANTOS
Reu (S): VOLPATO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS
LTDA
ADV(S): ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO PR25054
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penho-
ra no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05583/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SERGIO TODESCHINI
Reu (S): INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
ADV(S): RENATA STRAPASSON PR31370
Manifeste-se a reclamada em cinco dias quanto ao requerimen-
to de DESISTENCIA DA ACAO pela parte autora.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 05753/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCIANA BURIGO SOARES
Reu (S): GR ANALISES CLINICAS E TOXICOLOGICAS
LTDA
ADV(S): DENISE FILIPPETTO PR17946
“J. Diga o autor. Em 22.10.03, Juiza do Trabalho.”
Refere-se a peticao da re apresentando guia DARF vomprom-
vando o recolhimento do Imposto de Renda.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 06323/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA

Reclamant(S): CLARICE CATARINA RIBEIRO
Reclamada(S): ROSA DE LIMA SIZANOSKI BONTORIN
ADV(S): CELSO FERREIRA DE MELLO PR5443
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penho-
ra no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-PS 06373/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOAO FERNANDO MAIA
Reclamada(S): AUTOS SOCORRO CHAVES
ADV(S): ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR
PR27445
“J. Diga o autor.” Refere-se a peticao apresentada das fls.
49/51.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08562/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JANDYR TROYNER ARRUDA
Reu (S): SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBI-
DAS
ADV(S): IVAN JOSE SILVEIRA PR20139
Para a autuacao da Carta de Sentenca, devera a parte autora
(requerente), recolher os emolumentos, nos termos da Lei n1
10537/2002, Instr.Normativa 20/2002 do TST e Portaria JP/
Correg. n1 01/2003. Prazo de cinco dias. No silencio, enca-
minhem-se os autos ao TRT para julgamento do Recurso Ordi-
nario interposto, restando indeferido o pedido de extracao de
Carta de Sentenca.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 08767/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ILONI TOMASI
Reu (S): MESBLA LOJAS DEPART S/A(MF)S IVAN ALE-
XANDRINO
ADV(S): LUIZ ALBERTO GONCALVES PR8146
Fica V.Sa.intimada a retirar certidao de habilitacao em seu
favor, a sua disposicao nesta Secretaria, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09030/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): APARECIDO MIZAEEL FEITOSA
Reu (S): ISMAEL MORAES DE LINS
: PAVIBLOC PAVIMENTACAO BLOC CERTO LTDA
ADV(S): WALDIR LESKE PR11587
PLINIO LUIZ BONANCA PR24449
“J. Manifestem-se as reclamadas, em cinco dias.”
Refere-se a apresentacao de planilha ref aos valores devidos
ao INSS.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09198/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): INEZ DE OLIVEIRA
Reu (S): INDUSTRIA DE LA E PALHA DE ACO SOFIA LTDA
: ROGERIO JOAO VRUBEL
: ANA MARIA SROUR VRUBEL
ADV(S): CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto aos Embargos
a Execucao apresentados pelos reus, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 09453/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADEMAR JOAQUIM DE LIMA
Reu (S): IMES INDUSTRIA METAL STORI LTDA
ADV(S): CESAR RICARDO TUPONI PR22730
Manifeste-se a reclamada em cinco dias, sobre peticao junta-
da pelo INSS

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10043/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ANA CRISTINA FAGUNDES DAS NEVES
Reu (S): BANCO BANESTADO S/A
: FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE
SOCIAL26
ADV(S): INDALECIO GOMES NETO PR23465
Sem razao o primeiro reclamado, diante da decisao de embar-
gos de fls. 757/759, que analisou o item embargado, mais pre
cisamente no primeiro paragrafo de fls. 759. Intime-se e
prossiga-se.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10058/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LEONIZIO IGNACIO
Reu (S): RADILESTE RADIADORES LTDA
ADV(S): FERNANDO LUIZ DE SOUZA PR16937
Intime-se o exequente para indicacao de outros bens passi-
veis de penhora, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10374/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): LUCEIA DZIOMBRA
Reu (S): ARAUPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A
ADV(S): IVANE MIGUEL GOMES PR10605
ADOLFO IVANKIO PR22014
De-se vistas as partes sobre a readequacao dos calculos do
perito, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela
parte autora.
Autor: 28/01/04 a 02/02/04
Re : 03 a 09/02/04

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 10856/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MIGUEL PEREIRA INGLES
Reu (S): CIDADELA S/A
ADV(S): IRACEMA GARCIA VAZ PR11445
Intime-se a executada para que nomeie outros bens passíveis
de penhora de sua propriedade, suficientes paa a garantia da
execucao, no prazo de cinco dias, sob pena de a execucao ser
redirecionada na pessoa dos socios.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12007/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ALDEMIR DA SILVA
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A

ADV(S): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
Diante do pedido de efeito modificativo com os Embargos De-
claratorios, de-se vistas a parte contraria para manifesta-
cao, pelo prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12045/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): HELIO SANTOS
Reu (S): COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PA-
RANA
ADV(S): RUBENS CESAR SFENDRYCH PR16210
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penho-
ra no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12300/2001 - (02 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ENDERSON ANTONIO BELTRAO
Reu (S): KLM COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTI-
PLOS
: EPATIL DE CURITIBA S/C LTDA
ADV(S): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS PR29383
Intime-se a primeira reclamada para as devidas anotacoes na
CTPS do autor, em 48 horas, sob pena de anotacao pela Secre-
taria e aplicacao de multa, conforme fixado em sentenca.
Fica intimada, ainda, a entregar ao autor as guias necessa-
rias para levantamento do seguro desemprego, no prazo de 05
(cinco) dias, spb pena de execucao direta.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 12989/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLA PATRICIA DE PAULA DA SILVA
Reu (S): JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
ADV(S): SIBELY DE OLIVEIRA LAZARI PR19074
JOSE CARLOS FARAH PR6549
“Vistas as partes pelo prazo de cinco dias.”
Refere-se ao officio do Bradesco informando valores de depo-
sitos na conta corrente do exequente.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13058/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOAO BATISTA DA COSTA RAMOS
Reu (S): CONSTRUPISO TECNOLOGIA PISO REVESTI-
MENTO LTDA
ADV(S): MARCOS WILSON SILVA PR11693
Intime-se o autor a apresentar sua CTPS para as devidas ano-
tacoes, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13561/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR
Reu (S): SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
ADV(S): RAFAEL GUSTAVO PALUMBO PR27192
Manifeste-se o exequente quanto a nomeacao de bens a penho-
ra no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13576/2001 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ELCIO MAURO SANTOS DE PAULA
Reu (S): METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE
METAIS LTDA
ADV(S): HUGO JOSE LENZ PR22385
Fica V. Sa. intimado de que foram interpostos Embargos a Exe
cucao pela reclamada, podendo manifestar-se no prazo de cin-
co dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 13681/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NELSON FABRICIO
Reu (S): BERNECK & CIA
ADV(S): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PR10515

Intime-se a executada a quitar o debito, em cinco dias, sob
pena de os bens penhorados item a hasta publica, ocasiao em
que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da
Ordem de Servico Conjunta 02/2002. Decorrido o prazo e no si
lencio, prossiga-se com a hasta publica dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14480/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS EDUARDO MINUTO FERREIRA
Reu (S): DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
ADV(S): LAERCION ANTONIO WRUBEL PR18923
Intime-se a executada a quitar o debito, em cinco dias, sob
pena de os bens penhorados irem a hasta publica, ocasiao em
que serao acrescidas as despesas para tanto, nos termos da
Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. Decorrido o prazo e
no silencio, prossiga-se com a hasta publica dos bens penho-
rados.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 14782/2002 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SALVADOR RIBEIRO DE CAMARGO
Reu (S): ESSENE COMERCIO INTERNACIONAL LTDA
ADV(S): FRANCISMERY MOCCI PR19513
Fica V. Sa. intimada a proceder as devidas anotacoes na CTPS
do autor, conforme determinado na decisao de fls., no prazo
de cinco dias. Devera, ainda, no mesmo prazo, entregar ao
obreiro os documentos necessarios para o levantamento do se-
guro desemprego.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 22511/1994 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS ALBERTO IMOSKI
Reu (S): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO)
ADV(S): ROCHELI SILVEIRA PR20210
Indefiro o pedido do exequente. Os creditos foram atualiza-
dos ate a data do deposito, pelos indices de atualizacao do
E.TRT, com juros de mora de 1% ao mes, conforme atualiza-
cao de fls. 295/298. Em caso de discordancia, apresente o au-
tor o calculo discriminado da diferenca devida.

PROCESSO TRT-PR-0014-CS 22785/2000 - (05 DIAS)

LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
REQUERENT(S): JOSIEL ANTONIO DE SOUZA
REQUERIDO(S): FAQUIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO
DE LAMINAS LTDA
ADV(S): TOBIAS DE MACEDO PR21667
Ciencia a re das penhoras efetuadas junto ao HSBC, c/c n1
00232-92, ag 113107, no valor de R\$ 8439,96 e R\$ 76,34, pa-
ra, querendo, apresentar Embargos a Execucao, no prazo de 05
dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 23365/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE CLAUDIO ARTHUR
Reu (S): ADJ COMERCIO REPRESENTACOES DE INFOR-
MATICA LTDA
: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA COMERCIO S/A
: BAHIA TEC BAHIA TECNOLOGIA LTDA
ADV(S): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA PR17279
“J. Diga o autor.” Refere-se ao officio da 1a. Vara do Traba-
lho de Ilheus-BA, encaminhando copia do auto de penhora para
ciencia.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 23371/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GILSON LUIZ MAZUROSKI
Reu (S): ADJ COMERCIO REPRESENTACOES DE INFOR-
MATICA LTDA
: MICROTEC SISTEMAS INDUSTRIA COMERCIO S/A
: BAHIA TEC BAHIA TECNOLOGIA LTDA
ADV(S): ALICE PRESA PR27305
GABRIEL JOCK GRANADO PR30330
Manifestem-se as reclamadas quanto a insurgencia do exequen-
te de fls. 336/337, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24049/1993 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CARLOS MARTINHO ALBACH
Reu (S): BOSCARDIN & CIA LTDA
: ANA CRISTINA BOSCARDIN
: JOAO CARLOS PESSOA BOSCARDIN
: JOAO CARLOS BOSCARDIN
ADV(S): LUIZ CESAR TABORDA ALVES PR27127
Manifeste-se a reclamada em cinco dias. Refere-se a peticao
do INSS informando sobre o parcelamento da divida.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 24368/1992 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ROBERTO CORREA TACLA
Reu (S): BANCO BRADESCO S/A
ADV(S): MARCOS FELDMAN FILHO PR10273
Intime-se o autor a manifestar-se sobre os Embargos a Execu-
cao apresentados pelo Reu, no prazo de cinco dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 25340/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): MARIANO LACHOVSKI
Reu (S): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
ADV(S): ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI PR17112
Manifeste-se a exequente quanto ao prosseguimento da execu-
cao, apresentando bens passíveis de penhora, em cinco dias,
sob pena de penhora daqueles nomeados pela executada.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26046/1998 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): WILSON EDI ARANTES DE OLIVEIRA
Reu (S): SEL HERZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV(S): JAIR MOSCARDINI PR12792
Intime-se o autor a manifestar-se sobre os Embargos de Arre-
matacao interpostos pela re, no prazo de cinco dias, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26162/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): JOSE ROBERTO MELO
Reu (S): BAR PONTO DE OURO LTDA
ADV(S): WILSON ROBERTO DE LIMA PR12930
Considerando a existencia de advogado regularmente constitui
do pela empresa executada (fl.19),intime-se o mesmo para que
informe o endereo de seu constituinte, no prazo de 05 dias,
sob pena de seu ato ser considerado como Ato atentatorio a
Dignidade da Justica, nos termos do art. 600, II, III e IV
do CPC, de aplicacao subsidiaria, passível de multa, nos ter
mos do art. 601 do mesmo codigo.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26246/2000 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SEBASTIAO DA SILVA FONSECA
Reu (S): TRES MARIAS CLUBE DE CAMPO
ADV(S): OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067
O pedido de parcelamento deve ser feito diretamente junto
aquele orgao. Intime-se a executada a quitar o debito, em
cinco dias, sob pena de os bens penhorados irem a hasta pu-
blica, ocasiao em que serao acrescidas as despesas para tan-
to, nos termos da Ordem de Servico Conjunta n1 02/2002. De-
corrido o prazo e no silencio, prossiga-se com as hasta pu-
blica dos bens penhorados.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 26914/1995 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): ADELIO TALAMINI
Reu (S): REFRIGERACAO MUNDIAL LTDA
: VALTER MARGARIDO DOS SANTOS
ADV(S): JOSAFÁ ANTONIO LEMES PR17624
Intime-se a executada da garantia da execucua, para os efei-
tos do art. 884 da CLT e, para pagamento do valor devido, no
prazo de 05 dias, sob pena de ser designada hasta publica do
bem penhorado, sendo que a partir de entao, serao imediata-
mente agregadas novas despesas processuais a conta geral, na
forma do art.19 e par.unico do art. 20 do CPC, especialmente
despesas de remocao e honorarios de leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28118/1999 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA

Autor (S): RUBENS DOS SANTOS CRUZ
Reu (S): ELECTROLUX DO BRASIL S/A
ADV(S): ISRAEL CAETANO SOBRINHO PR18830
Intime-se a reclamada de que encontra-se a sua disposicao junto a CEF, guia de retirada em seu favor.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 28670/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): SIMONE LEVI GONCALVES
Reu (S): INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADES E EVEN-TOS LTDA
: FEDERACAO PARANAENSE DE HANDEBOL
: WINNIKES PRODUCOES LTDA
ADV(S): OSCAR SILVERIO DE SOUZA PR16067
Regularizem os procuradores que subscrevem a peticao supra, sua representacao em Ju-zo, juntando aos autos, no prazo de cinco dias, procuracao para representar a pessoa juridica de WINNIKES PRODUCOES LTDA., ante os esclarecimentos prestados.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 29299/1997 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GIOVANI LOPES MENDES
Reu (S): AUTO VIACAO CATARINENSE S/A
ADV(S): WALDEMAR LOPEZ HEREK PR20762
Vistas a reclamada, pelo prazo de cinco dias. Refere-se a readequacao dos calculos pela perita.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 31973/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): CINTIA MARIA DE CAMARGO
Reu (S): BRASIL TELECOM S/A
: FUNDACAO TELEPAR
ADV(S): GISELE SOARES PR15489B
Apresente a parte exequente, detalhadamente, os valores que entende ainda devidos, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 32438/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): NAIR PINTO DE SOUZA
Reu (S): JURKOW & AMORIM LTDA ME
ADV(S): JOSE DANIEL TATARA RIBAS PR3484
Intime-se a exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório, por prazo indeterminado.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 39169/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): GERSON JORGE PINTO
Reu (S): ALPS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
: ALBRAS PARTICIPACOES E COMERCIO LTDA
ADV(S): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
Intime-se o autor a manifestar-se sobre os Embargos a Execucão interpostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 39982/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): PAULO PRADO PARANA
Reu (S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
: BANCO HSBC BAMERINDUS S/A
ADV(S): MARCIA MARIA MARCELINO PR25270
“J. Diga o autor.” Refere-se a peticao e documentos juntados pela re.

PROCESSO TRT-PR-0014-RT 40396/1996 - (05 DIAS)
LOCAL ATUAL : 14a. VT DE CURITIBA
Autor (S): RODRIGO REIS NAVARRO
Reu (S): BANCO REAL S/A
ADV(S): SANDRA REGINA PRADO PR14857
Manifeste-se a reclamada quanto aos calculos readequados, no prazo de cinco dias.

15ª VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 2o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00009-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08390-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE LUIS RISSARDO
Réu(s): CONSTRUTORA HABITAVEL LTDA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS PR23031
VISTADO DO RESULTADO DA HASTA PUBLICA (FL. 539), DEVENDO MANI
FESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08786-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON JOSE DE BARROS
Réu(s): FORMAPAO IND E COM ACESSORIOS PANIFICA-
CAO LTDA
CRESCIPAN COM PRODUTOS PARA PANIFICADORA LTDA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR PR5439
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 174 E 175.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08869-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WLADEMIR DE ANDRADE
Réu(s): MERCADO DAS DROGAS LTDA
JORGE KAWAKAMI
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
CONSIDERANDO QUE OS TERMINAIS TELEFONICOS NAO POSSUEM COMER-

CIALIDADE, ESCLARECER O MOTIVO DA CONSULTA A TELEPAR, REQUERIDA A FL. 188.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 08923-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO APARECIDO PORTO
Réu(s): TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR PR22596B
FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09319-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARISETE LARANIAGA
Réu(s): EMPATEL EMPRESA PARANAENSE DE TELEFONE
S LTDA
ROGERIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LORELEI CESCHIN PR18250
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 292 QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO
DE FLS. 288-290, DEVENDO O CREDOR INFORMAR BENS DE PROPRIEDA
DE DOS EXECUTADOS, SOB PENA DE ARQUIVAMEN-
TO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09654-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERALDO AUGUSTO DA SILVA
Réu(s): STYLLUS COMÉRCIO DE AUTO PECAS LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI PR21192
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 06 DA CARTA
PRECATORIA APENSADA A CONTRACAPA, RESTANDO INDEFERIDO POR
ORA, O REQUERIMENTO DE FL. 52, EIS QUE SEQUER HOUVE A CITA-
CAO DA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09775-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA DIVINA MACHADO FAGA
Réu(s): RONEN MEDEIROS DE FREITAS
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
DIANTE DA AUSENCIA DE CONTAS BANCARIAS EM NOME DO REU, PARA
A AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMEN-
TO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 09944-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSANGELA SILVA DE SOUZA
Réu(s): HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LAB INDL FARM LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ PR14325
DIANTE DA EXISTENCIA DE BENS DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA,
FOI INDEFERIDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO CONTRA OS SOCIOS
DEVENDO O CREDOR INDICAR OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA EXECU
TADA PARA PENHORA, TENDO EM VISTA A SUA DISCORDANCIA COM
AQUELES INDICADOS A FL. 64.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10171-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): BERTO FRANCISCO DE SOUZA
Réu(s): ACEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLAS-
TICOS LTDA
Advogado(s): ANA ENEIDE RODRIGUES PR19140
VERA LUCIA SCHREINER PR8025
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 171 INDEFERINDO A DESCONSIDERACAO
DA PESSOA JURIDICA E A EXPEDICAO DE OFICIO AO BANCO CENTRAL.
DEVERA A PARTE AUTORA, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMEN-
TO DA EXECUCAO, FORNECER O ENDEREÇO ONDE A RE PODERA SER CI-
TADA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10202-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JUVENIR ROSA
Réu(s): FUNERARIA IGUAPE DE PIRAQUARA LTDA (ME)
FUNERARIA IGUAPE DE PINHAIS
FUNERARIA CONSOLACAO LTDA
Advogado(s): RAUL ANIZ ASSAD PR15388
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 193.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10249-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): OZIAS CANUTES VAZ
Réu(s): PASTELARIA CARA DE PASTEL LTDA
MARCO AURELIO ENGELHARDT TEIXEIRA DE FREITAS
Advogado(s): NELSON IMOTO PR11565
INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO SEGUNDO EXE-
CUTADO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10517-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALBERTO ESCOLARO JUNIOR
Réu(s): TRANSBRASIL S-A LINHAS AEREAS
INTERBRASIL S-A LINHAS AEREAS
Advogado(s): JOAO BELMIRO DOS SANTOS PR6433
VISTAS DA CERTIDÃO JUNTADA NA CARTA PRECATO-
RIA, EM APENSO, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 10645-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO BISPO DE OLIVEIRA
Réu(s): COMERCIAL DE AUTO PECAS VOLKS PORTAO LTDA
CELSON GUIMARAES
MIRIAM DA CUNHA GUIMARAES
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 230.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 11722-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RAQUEL DE LARA
Réu(s): BASTEC TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA
HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
HSBC SEGUROS (BRASIL) S-A
BAMERINDUS S-A PARTICIPACAO E EMPREENDIMEN-
TOS
Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE PR25665
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 1185-1187 E AUTO
DE PENHORA DE FL. 1188.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12061-1993-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO LUIZ DE OLIVEIRA
Réu(s): BOECHEL COMÉRCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA
CELSON ZANCHETTIN
ANITA APARECIDA LASKOSKI
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA PR14296
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 371, ITENS I E II, INDEFERINDO A
PENHORA REQUERIDA, DEVENDO A PARTE AUTORA INDICAR OUTROS
BENS A PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB
PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12189-1994-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXSANDRO LINHARES PEREIRA
Réu(s): CORES RESTAURANTE LTDA
SONIA MARIA MARCHETTI
RENATO LEME FERRARI
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI PR16715
INFORMAR O ENDEREÇO DA 2 RECLAMADA PARA VI-
ABILIZAR O ATO DE
CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA NO JUIZO DEPRE-
CADO E NOMEACAO DE
DEPOSITARIO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVI-
SORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12268-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANDREZA PRESCENDO
Réu(s): CDI CENTRO DESENVOLVIMENTO INFORMATICA S-C LTDA
SAKAKIMA E KAROSLESKI LTDA
MARCOS HIDEKI SAKOKIMA
LUCIANE M S KAROLESKI
MARCELO MASSO QUELHO
CARMEN MASSO QUELHO
Advogado(s): ROBERTO AURICHIO JUNIOR PR21408B
VISTAS DOS ATOS PRATICADOS NA CARTA PRECATO-
RIA, EM APENSO, A
QUAL RETORNOU DA 4 VDT DE LONDRINA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 12738-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSI COSTA DA SILVA
Réu(s): LEPO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
CLEA BERTOZZI CESAR COTRINO
JOSE LECY COTRINO (ESPÓLIO)
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 188-189 E DOCU
MENTOS QUE A ACOMPANHAM, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13156-1993-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LIDIA TORTOLA OLIVEIRA
Réu(s): OVERCLIP CONFECCAO LTDA
BY COLLOURS CONFECCOES LTDA
VIVIANE BONAT MALUCELLI
SILVINO MESSIAS FRICKS
Advogado(s): JOSE MAURO LANGER PR13106
AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERAO SER RECOLHIDAS INTEGRALMENTE PELA RE, JUNTAMENTE COM AS
DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS E CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, DEVENDO OS COM-
PROVANTES SEREM
APRESENTADOS DENTRO DE 30 DIAS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13164-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO DE SOUZA PIRES
Réu(s): RUMONOVO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CARLOS HENRIQUE GONCALVES DA SILVA
IRICELI MENDES DOS SANTOS GONCALVES DA SILVA
Advogado(s): GUARACI PINTO DA SILVA PR22677
MANIFESTAR-SE SOBRE AS CERTIDOES DE FLS. 134 E 135.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 13583-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LINDAURA CAETANO DE FARIAS
Réu(s): STOCK FREEZER ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

Advogado(s): MARIA APARECIDA RAMINA PR18472
DIANTE DA CERTIDÃO LAVRADA NA CARTA PRECA-
TORIA EM APENSO, PA
RA O AUTOR MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUI-
MENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14073-1993-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LOURIVAL CLAUDINO
Réu(s): MARIA TEREZINHA FRANCO
Advogado(s): ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI PR16862
VISTAS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 177-179 E CONFIRMAR O
SEU NUMERO DE MATRICULA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14081-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EZIO ROMUALDO
Réu(s): TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S-A
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART PR10075
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 472.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14369-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE AYRTON LABRES DE OLIVEIRA
Réu(s): MADEIREIRA MATINHA S-A
AGRIMCO AGRO INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA
EMBALAGENS INDEPENDENTE LTDA
COPAL COMPENSADOS PARAENSIS LTDA
SUMAL SURUBIJU MADEIRAS LTDA
AGROPECUARIA RIO CAUAXI S-A
CIKEL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): ADILSON LASS PR7518
INDICAR BENS A PENHORA PERTENCENTES AS 1 E 5 RECLAMADAS OU
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 14903-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RODRIGO PILATI PANCOTTE
Réu(s): LINK BRASIL PROJETOS EM SOFTWARES S-C LTDA
Advogado(s): LAURO ARTHUR GUIMARAES DE SA RIBEIRO PR21482
INDICAR BENS DA RE PASSIVEIS DE PENHORA, A FIM DE VIABILIZAR
O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15806-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SAMUEL GUEDES
Réu(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL PALMITAL
ELIZABETE MARQUIORI SINGH
Advogado(s): PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES PR22659
CIÊNCIA E MANIFESTACAO DO DESPACHO DE FL. 173, SOB PENA DE
SUSPENSAO DA EXECUCAO E DO ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 15811-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANACLETO PINTO MOREIRA
Réu(s): CONSTRUTORA CARLIZAM LTDA
CONSTRUTORA PREMONTAL
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
INFORMAR O NUMERO DO CNPJ DA 1 RE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16166-2003-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JAIR HENRIQUE SANTANA
Réu(s): SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
FORNECER O ENDEREÇO DA RE, MANTIDAS AS COMI-
NACOES LEGAIS EM
CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGACAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16232-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DULCINEIA OLEXCIW
Réu(s): SEM FIO INDÚSTRIA ALARMES ELETROELETR-
NICO LTDA
Advogado(s): KATIA REGINA LEITE FERRAZ PR14388
RECOLHER TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS, IN-
CLUSIVE CUSTAS E
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, APRESENTANDO COMPROVANTE NOS
AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE ARQUI-
VAMENTO DA EXECU
CAO, CIRCUNSTANCIA QUE ACARRETARA O SURGI-
MENTO DE NOVAS DESPESAS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16672-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GERSON LACKNER ROBERT
Réu(s): TOP TECH ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
DIANTE DA CERTIDÃO LAVRADA NA CARTA PRECA-
TORIA, EM APENSO, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROS-
SEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16807-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NAJARA DOS PASSOS CASTRO
Réu(s): CLEUSA VIRGINIA FARIAS (FI)
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 59.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 16941-1996-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LAERTES LINS
Réu(s): ENCOMAL ENGENHARIA E COMÉRCIO ALVO-RADA LTDA
ASSOCIACAO ADQUIRENTES ED RESID CLORYS BA-COCCINI
Advogado(s): ANTONIO ORTES PR15545
ANTE A AUSENCIA DE RESPOSTA DO JUIZO DA VARA CIVEL E ANEXOS DE MATINHOS, PARA A PARTE AUTORA MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVA-MENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17067-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBISON SIQUEIRA DE CAMARGO
Réu(s): OZIREZ DA CRUZ & CIA LTDA
LUIZ CARLOS DA CRUZ
Advogado(s): ALIDO DEPINE PR6178
DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO CONSTANTE DA CAR-TA PRECATORIA, EM
APENSO, PARA O AUTOR REQUERER O QUE ENTEN-DER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17395-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA NEUSA JUNGLES
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
AMARILDO SEIGO
CONDOMINIO SHOPPING PINHEIRINHO
Advogado(s): MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO PR25360A
DEVERA O RÉU RECOLHER AS DESPESAS PROCESSU-AIS, BEM COMO EFE-TUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUICOES PRE-VIDENCIARIAS, NA
EPOCA PROPRIA, JUNTANDO COMPROVANTE NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17706-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ESTER MAXIMIANO DA SILVA
Réu(s): LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 74.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17757-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MELISSA RIBEIRO FILUS
Réu(s): MNEMOHOUSE CURSOS DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s): ROMULO FERREIRA DA SILVA PR25076
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 107.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 17938-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EMERSON DOMINGOS DE MIRANDA
Réu(s): EVEREST SEGURANCA LTDA
EVEREST LIMP CONS LTDA(MF)S DILERMANO DOS SANTOS
SILMAR ROBERTO NITSCHKE
PLASTICOS DO PARANA LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA PR19876
COMPROVAR, NOS AUTOS, AS DILIGENCIAS EFETUA-DAS NA BUSCA DE
BENS DE PROPRIEDADE DA 1 E DO 3 EXECUTADO OU REQUERER O QUE
ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMEN-TO DOS AUTOS, TU-DO CONFORME O DESPACHO DE FL. 305, ITENS 1 E 2.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19082-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MILTON CARDOSO DA SILVA
Réu(s): SIND TRAB ATI BRA COR MOV MER GER CTA REG METROP
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 405.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19139-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDEMIR RODRIGUES WALTRICK
Réu(s): MBK COMUNICACAO E MARKETING S-C LTDA
TECNOART STUDIO E DESENHO LTDA
ROSALVO MANIQUE BARRETO
Advogado(s): CICERO ALESSANDRO GUERIOS PR22782
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 263, ITENS I E II, MAN-TENDO INTEGRALMENTE O DESPACHO EXARADO A FL. 225, A FIM DE INDEFERIR A
PENHORA DO VEICULO. DETERMINADO O PRAZO DE 30 DIAS PARA A IN-DICACAO DE BENS PASSIVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19233-2001-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE EPAMINONDAS RIBEIRO
Réu(s): ROAD STEEL INDÚSTRIA METALURGICA LTDA
Advogado(s): LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA PR24029
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 109.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19754-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA LUIZA DA SILVA
Réu(s): LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTARIA BRASIL S-A
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA PR9759
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 19971-2001-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARGARETE CARDOSO DA SILVA
Réu(s): INTERLIMPAL LIMPEZA CONSERVACAO MANU-TENCAO LTDA
COOPERLIMPAL LIMPEZA CONSERVACAO MANUTEN-CAO LTDA
POLO SHOPPING
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO PR14921B
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA 1 RE-CLAMADA (INTERLIMPAL).

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20835-2002-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDERES JOSE TONIETTO
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
ENABLER BRASIL LTDA
Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA PR15629
ENRICO MIGUEL NICHETTI PR25115
APRESENTAREM OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR ATRAVES DA
PETIÇÃO DE FLS. 200 E SEGUINTES.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 20931-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARLI DE FATIMA BIGATON
Réu(s): RESTAURANTE DANCANTE CHOCOLATE CHIC LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 205.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21453-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDECIR DUARTE
Réu(s): TRANSCAPER TRANSPORTE DE CARGAS PERU-ZZO LTDA
Advogado(s): ALCEU MARCZYNSKI PR21143
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE-CLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 21543-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEBASTIANA JULIAO DA SILVA
Réu(s): TOALDO & TOALDO LTDA
CLAUDEMIR LUIZ TOALDO (ME)
LAURO JOSE TOALDO
NAIR MERCEDES ERCOLETE TOALDO
Advogado(s): ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA PR27180
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 369.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22858-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO DUCATTI
Réu(s): SANTOS CRUZ COM MATERIAIS PARA CONSTRU-CAO LTDA
RIVALDO ANTONIO PARIZZI
IDALINO MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 102.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 22915-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO ONESKIV
Réu(s): CARLOS ALBERTO CHYLLA & CIA LTDA
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO PR27120
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, A FIM DE POSSIBILITAR O
PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23145-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIVAIR MARGARIDA RAMOS PALHANO
Réu(s): WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ES-TADO)
Advogado(s): ROCHELI SILVEIRA PR20210
DIANTE DAS INFORMACOES PRESTADAS AS FLS. 295-296, PARA A PAR-TE AUTORA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUI-MENTO DO FEITO, SOB
PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23253-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO
Réu(s): COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
Advogado(s): KARLA SCHONEWEG WOLF PR21546
APRESENTAR O DOCUMENTO REQUERIDO PELO CON-TADOR AS FLS. 118-119.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23258-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUCIANA ZAROVNI
Réu(s): RESTAURANTE VEGETARIANO VERDECIMA LTDA
JAMILLE ZEIN MINUZZO
TAQUEGAMI MITUO
TERUKO TAQUEGAMI
Advogado(s): NELTI GONCALVES DE SOUZA PR21301
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-CUCAO, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23277-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SEZEFREDO DAMRAT
Réu(s): SOLOGRAM FERTILIZANTES LTDA
Advogado(s): LUIZ TRYBUS PR4215
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 173.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23505-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FERNANDES SIMOES DIAS
Réu(s): BUFFET DU BATEL LTDA

Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI PR22775
VISTAS DOS OFICIOS DE FLS. 668 E SEGUINTES, DE-VENDO MANIFES-TAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 23629-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA ADELIA DE OLIVEIRA ILIANO
Réu(s): AJR MONTAGENS MANUTENCOES MAQ E EQUI-PAMENTOS LTD
COMERCIAL IND COM DE MADEIRA MAIRA LTDA
NAIR BATISTA ROSA
VILMAR KUFKI
Advogado(s): ZORAIDE SANT'ANA LIMA PR12529
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 11 DA CARTA
PRECATORIA, APENSADA A CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24311-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): AILTON BARRETO DOS SANTOS
Réu(s): BBC BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S-A
BACEN BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO PR15909
MARCIA REGINA FERREIRA PR20770
JANE SALVADOR PR22104
HOMOLOGADO O ACORDO ENTRE AS PARTES. AS CUS-TAS, NO IMPORTE
DE R\$ 560,00 DEVERAO SER RECOLHIDAS PELO REU, NO PRAZO DE 30
DIAS. NO MESMO PRAZO DEVERA O RÉU COMPROVAR O RECOLHIMENTO
DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24770-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO CAETANO LEITE
Réu(s): INFOSIDE COMPUTADORES LTDA
Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO PR18538
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 107.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 24884-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES
Réu(s): PAJA DELIVERY CLUB LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS PR5435B
ANTE A INEXISTENCIA DE CONTAS CORRENTES DA EXECUTADA CONFOR-ME INFORMADO NOS OFICIOS DE FLS. 164-167, PARA O EXEQUENTE
MANIFESTAR-SE REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 25852-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO MARCOS BUENO RIBEIRO
Réu(s): NEW HOME MUDANCAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
HARD LOAD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI PR21009
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 138.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 26016-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LEONICE CERINA DA SILVA
Réu(s): FEDATO IND COM DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Advogado(s): JONAS CARVALHO GOULART PR16421
MANTIDO O DESPACHO EXARADO A FL. 100, ITEM II, E CONCEDIDO A
EXEQUENTE MAIS 30 DIAS PARA CUMPRIR A DETER-MINACAO DE FLS.
100, ITEM III. NA HIPOTESE DE NAO LOCALIZAR BENS PERTENCEN-TES A EXECUTADA, DEVERA A EXEQUENTE COMPRO-VAR TAL FATO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 26836-2000-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IORETILDO TOSTA DAS NEVES
Réu(s): CIDADELA S-A
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA PR20908
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 267.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 26878-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): FLAVIO LUIZ GALLAS FONTENELLE
Réu(s): LACERDA MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA
Advogado(s): DANIELE ESMANHOTTO PR22408
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA EXE-CUTADA, ANTE O
TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 169.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27674-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDECIR LUIZ FERMINO
Réu(s): MAAJU NOIVAS E CABELEIREIROS
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RE-CLAMADA-SOCIA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 27896-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MERSI MARIA KAIS
Réu(s): REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A (LIQUIDA-CAO EXTRAJ)
FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SO-CIAL
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI PR12902
MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 816.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 28323-1999-(30 DIAS)

LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DONIZETE ALVES RIBEIRO
Réu(s): CONSTRUTORA JOMAL LTDA
BERMAN S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
Advogado(s): REJANE FONTES PR17299
MANIFESTAR-SE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 24 DA CARTA
PRECATORIA APENSADA A CONTRACAPA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 29365-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO GARCIA
Réu(s): MOBICLAIR MOVEIS E ESQUADRIAS EM MADEI-RA LTDA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
VISTAS DO OFICIO DE FLS. 185 E SEGUINTES, RECEBI-DO DO JUIZO
DEPRECADO, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA
EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30096-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARALICE KAMAROWSKI
Réu(s): LEANDRO COM REPRESENTACOES DE MANU-FATURADOS LTDA
OLIVEIRA LEANDRO SOBRINHO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRAN-DE PR26479
COMPARECER A DIRECAO DO FORUM, DESTE TRIBU-NAL, NA AV VICENTE
MACHADO, 400, TERREO, NO HORARIO DAS 14: 00 AS 18: 00 HORAS,
PARA VISTA DAS DECLARACOES DE BENS DO RÉU OLIVEIRA LEANDRO
SOBRINHO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30533-1998-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CESAR LUIZ RODRIGUES
Réu(s): CENTRAL DE ENTREGAS COM MOTOS BOY LTDA
SANDIEGO SERVICOS ENTREGAS ESPECIAIS LTDA (MF)
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR PR17699
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 267, ITEM 5-REQUERER O QUE EN-TENDER DE DIREITO POSSIBILITANDO O PROSSEGUI-MENTO DA EXECU-CAO CONTRA A 1 E 2 EXECUTADAS, CONFORME PAC-TUADO ENTRE O CRE-DOR E A 3 EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30599-1999-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JORGE FERREIRA
Réu(s): METALURGICA INDÚSTRIAL PICOLINO LTDA
GEORG WINTER
Advogado(s): SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR PR20228
DIANTE DA AUSENCIA DE MANIFESTACAO DA INVEN-TARIANTE CONFORME
INTIMAÇÃO DE FL. 120, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO,
SOB PENA DE DEVOLUCAO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 30729-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IONARA DA COSTA
Réu(s): ITAPEMIRIM TURISMO AG VIAGENS E DESPA-CHOS LTDA
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
VISTAS DOS ATOS PRATICADOS NA CARTA PRECATO-RIA, EM APENSO.
EM CASO DE SILENCIO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 33593-1997-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): IONARA DA COSTA
Réu(s): ITAPEMIRIM TURISMO AG VIAGENS E DESPA-CHOS LTDA
Advogado(s): DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO PR21624
VISTAS DOS ATOS PRATICADOS NA CARTA PRECATO-RIA, EM APENSO.
EM CASO DE SILENCIO, OS AUTOS SERAO REMETIDOS AO ARQUIVO PRO-VISORIO.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 35372-1995-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO MARTINS
Réu(s): KERON EMPRESA DE CONSTRUCOES E SANEA-MENTO LTDA
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA PR7086
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXE-CUCAO, SOB PENA
DE ARQUIVAMENTO PROVISORIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR-0015-RT 39738-1996-(30 DIAS)
LOCAL ATUAL: 15ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE VILMAR PEREIRA
Réu(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RELOGIOS KLOCK LTDA
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ANGELA SIGOLO TEIXEIRA PR10615
COMPARECER A DIRECAO DO FORUM DESTE TRIBU-NAL, NA AV VICENTE
MACHADO, 400, TERREO, NO HORARIO DAS 14: 00 AS 18: 00 HORAS,
PARA VISTA DAS DECLARACOES DE BENS DOS REUS.

16º VDT DE CURITIBA
AV VICENTE MACHADO 400 1o 1o. PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00012-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciarem e-ou tomarem ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00055-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : HORACIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO
Embargado(s): SILVIA CRISTINA BURLAMAQUI VIEGAS
Advogado(s): JEFFERSON AUGUSTO KRAINER PR22474
DIGA A PARTE RE SE PRETENDE PRODUZIR OUTRAS PROVAS, EM CASO
AFIRMATIVO, DEVERA ESPECIFICA-LAS.
NA AUSENCIA DE MANIFESTACAO SERA DECLARADA ENCERRADA A INSTR
UCAO PROCESSUAL E AS PARTES SERAO INTIMADAS PARA APRESENTARE
M MEMORIAIS, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00073-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : ANTONIO MARCOS ALMERINDO DE MATOS
Embargado(s): JOAO FERNANDES DE DEUS
Advogado(s): LURDES MARIA SOKOLOWSKI PR28082
ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA PR21449
ACOLHIDOS PARCIALMENTE EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00216-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : EDITORA YCLA LTDA
Embargado(s): ERON PEREIRA
EDITORA FOLHA DA IMPRENSA LTDA
Advogado(s): GERSON DE OLIVEIRA BONATTI PR23456
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA PR6654
REJEITADOS INTEGRALMENTE EMBARGOS DE TERCEIRO PROPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-ET 00329-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : JULIO CESAR STURMER
Embargado(s): JOSE HENRIQUE RAMOS
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN PR19468
CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
ACOLHIDOS INTEGRALMENTE EMBARGOS DE TERCEIRO APRESENTADOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 00578-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISMAEL CANDIDO DE SOUZA (ESPÓLIO)
Réu(s): MASTEC BRASIL S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES PR20229
JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSAO DEDUZIDA PELO R
ECLAMANTE EM FACE DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01020-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROBERTO MIGUEL DE BARROS REGINA
Réu(s): FUNDACAO CULTURAL DE CURITIBA MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): PATRICIA BLANC GAIDEX PR19635
LOURIVAL BARAO MARQUES PR9109
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01492-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): CRISTIANO DA SILVA
Reclamada(S): J A BAGGIO CONSTRUCOES LTDA
F G EMPREITEIRA DE OBRAS S-C LTDA
Advogado(s): LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA PR33103
LUIIS GUSTAVO CALLIARI MONTEIRO PR33388
AMBAS AS PARTES: ADIADA SINE DIA AUDIENCIA UNAPROCEDIMENTO
SUMARISSIMO NOS AUTOS SUPRA, AGENDADA PARA O DIA 06 DE FEVE-
REIRO DE 2004, AS 14H45MIN, DEVENDO V. SA. DAR CIÊNCIA A SEU
CLINETE DO REFERIDO ADIAMENTO.
PARTE AUTORA: INTIMADA, AINDA, PARA COMPROVAR NOS AUTOS A RE
ALIZACAO DA DILIGENCIA DETERMINADA NO ITEM 2, DO DESPACHO DE
FL. 55 (DILIGENCIA JUNTO AO CARTORIO DO 2o. OFICIO DO DISTRIBUIDOR) BEM COMO PARA QUE INFORME O ENDEREÇO CORRETO DA 2a.
RECLAMADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO
MÉRITO QUANTO A MESMA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 01823-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ISIS CHAMMA DOETZER
Réu(s): IOB INF OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
IOB CURSOS DE LEGISLACAO EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO PR15211
JOSE CARLOS BUSATTO PR5116
ACOLHIDOS PARCIALMENTE EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA R
ECLAMANTE. REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA PRIMEIRA RE.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 01863-2002-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): EDWARD ANTONIO LEMES
Reclamada(S): PRONTO SOCORRO CIDADE LTDA
Advogado(s): DANILO PORTHOS SCHRUTT PR23361
DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 146, INTIMADO O RÉU PARA O
S EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR-0016-PS 03568-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): JOSE CARLOS ANDRADE RAVAGNANI
Reclamada(S): ROBERT BOSCH LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO PR6405
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 05238-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MANOEL DA COSTA LIMA
Réu(s): EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES S-A
Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
PAULO SERGIO JOAO SP44532
ACOLHIDOS PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06153-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): HERMENEGILDO CANDIDO GUIMARAES
Réu(s): PRINCIPAL VIGILANCIA S-C LTDA
MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA S-C LTDA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA PR15780
MOACYR FACHINELLO PR18991
ROSANA MARIA FECCHIO PR25782
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA TERCEIRA
RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06427-2001
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA DOS REIS OSTROVSKI
Réu(s): SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS
Advogado(s): EVELISE MIOTTO PR30082
FICA V. SA. INTIMADO, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE, DE
QUE FOI DESIGNADO LEILAO NOS AUTOS EM REFERENCIA, A REALIZAR
-SE NO SEGUINTE LOCAL, DATAS E HORARIOS:
1a. HASTA: 13 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
2a. HASTA: 27 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
LOCAL: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o. ANDAR, CONJUNTO 104-CURI
TIBA-PR, CEP: 80810-130, TEL.: (41) 3029-8555, FAX: (41) 335-8523, LEILOEIRO OFICIAL PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 06978-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALGONI DA ROCHA BRITO
Réu(s): MACOPAR IND MANILHAS DE CONCRETO PARANA LTDA
Advogado(s): MARIA HELENA ZANETTI BAENA PR20714
ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR PR22653B
REJEITADOS INTEGRALMENTE EMBARGOS A ARREMATACAO APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 07406-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA JOCELI FAUST TOLDO
Réu(s): ADEJA ASSOC DIR ESC PUB EDUC DE JOVENS E ADULTOS
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO PR21496
CONTRA-MINUTAR, QUERENDO, AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 08778-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIO JOSE DO COUTO
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA PR19471
INDALECIO GOMES NETO PR23465
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.
PARTE AUTORA: CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 09060-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSE ELIAS LUCAS
Réu(s): AEROSUL S-A LEVANTAMENTO AEROESP E CONSULTORIA
Advogado(s): EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA PR11464
MAURO JOSE AUACHE PR17209
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10027-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDEVINO DOS SANTOS
Réu(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKTA LTDA
Advogado(s): JOSE RIZZO DE ANDRADE PR19522
PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO PR20813
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10318-2003
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): GILBERTO FARIAS
Réu(s): METALURGICA IMPERADOR LTDA
Advogado(s): PAULO AFONSO ZAINA PR19829
AGUARDE-SE A AUDIENCIA DESIGNADA, A FIM DE QUE AS PARTES COM
PARECAM PARA RATIFICAR O ACORDO CELEBRADO.
HAVENDO URGENCIA, OS INTERESSADOS PODERAOCOMPARECER DE 2a.
A 6a. FEIRA, AS 13H15MIN, NA SALA DE AUDIENCIAS DESTA VARA
DO TRABALHO, PARA A HOMOLOGACAO DA REFERIDA AVENCA, SENDO IN
DISPENSAVEL A PRESENCA DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 10758-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): VIVIANE APARECIDA FAGUNDES
Réu(s): SORAYA SILVEIRA ABDEL MAJID
Advogado(s): EDUARDO EUGENIO SCREMIN PR26549
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO PR4636
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11065-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELZA DANIEL DA CRUZ
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11297-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ILZA DOS SANTOS MARQUES
Réu(s): CONDOMINIO CAPRI
Advogado(s): WALDOMIRO NOGAR PR12351
VERA MARCIA BENZI PR9533
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11317-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): INEZ RAIMUNDA CONOR BORDORI
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO PR23465
INES ESTANISLAVA PUCCI PR26201
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE.
DESPACHO DE FL.847: CONTRA-ARRAZOE A PARTE AUTORA, QUERENDO,
RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11479-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JULIANA APARECIDA DIAS
Réu(s): URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEY MARTINS PR12455
SANDRO LUNARD NICOLADELI PR22372
ACOLHIDOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11547-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): DORIVAL ANTUNES ARAUJO
Réu(s): ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): RIVADALVIO LEMOS DO PRADO PR10529
ACOLHIDOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 11988-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ FERNANDO CORAIOLLA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): JOCELINO ALVES DE FREITAS PR16080
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
ACOLHIDA PARCIALMENTE IMPUGNACAO A SENTENCA DE LIQUIDACAO AP
RESENTADA PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12133-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): PAULO CESAR DE SA
Réu(s): PROSEGUR BRASIL S-A TRANSP VALORES E SEGURANCA
Advogado(s): JUSSARA OSIK PR14281
ANA CRISTINA STIER DE CEREIJO PR26556
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMADA
DESPACHO DE FL. 367: EM QUERENDO, CONTRA-ARRAZOE A RECLAMADA
RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12739-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARMEM LUCIA PINTO
Réu(s): BUFE LAPETI COMIDA CASEIRA LTDA
LEPO DISTRIBUIDORA DE AMENDOIM
JOSE LECY COTRINO (ESPÓLIO)
CLEA BERTOZZI CESAR COTRINO
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO PR14568
GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET PR29594
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA EXEQUENTE

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 12803-1994-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOAO ANTONIO MACHADO
Réu(s): EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PE-

NHA S-A
Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM PR15218A
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF
GUIA(s) DE RETIR
ADA NÓ (S) 065-2004.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13395-1998-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDILAINE APARECIDA MINERVINI
Réu(s): BSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA
ELIO ZELAK
SUELI NOEMIA TRIAQUIM ZELAK
Advogado(s): LUIZ CARLOS KRANZ PR14371
NAO CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO DE FLS. 207-211, PORQ
UE INCABIVEIS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13530-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): MIRIAN MAGANHOTTO ALVES DE PAULA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA PR15782
INDALECIO GOMES NETO PR23465
REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMANTE
DESPACHO DE FL. 1262: CONTRA-ARRAZOE A PARTE AUTORA, QUEREND
O, RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 13773-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): IONIDE ARGOLLO DA SILVA
Réu(s): FUNDO DE SAUDE DA POLICIA MILITAR DO PARANA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR PR23864
ROLAND HASSON PR9120
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELA RECLAMANTE.
DESPACHO DE FL.263: CONTRA-ARRAZOE A PARTE AUTORA, QUERENDO,
RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 14564-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO LUIS COMARELLA
Réu(s): EDITORA SCIPIONE LTDA
Advogado(s): PATRICIA TOURINHO BERALDI PR33115
MARIA REGINA STORI CALVO PR8997
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 17146-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): NIVALDO FALCAO
Réu(s): LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI PR18727B
PAULO ROBERTO PEREIRA PR21468
ACOLHIDOS EM PARTE EMBARGOS DE DECLARACAO PROPOSTOS PELA REC
LAMADA E REJEITA EMBARGOS DE DECLARACAO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 20940-2000-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): TEREZINHA PEREIRA GONCALVES
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO NO PAB-JT DA CEF
GUIA(s) DE RETIR
ADA NÓ (S) 072-2004 E 073-2004.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21218-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): BENEDITO BONIZETTI DA SILVA JUNIOR
Réu(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT PR11363
STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELAS PARTES.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21252-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): ANTONIO MEDEIROS DE AZEREDO
Réu(s): BANCO FICRISA AXELRUD S-A
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO PR11682
JULIO BARBOSA LEMES FILHO PR5385
REJEITADOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 21688-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO AUGUSTO FORTESKI
Réu(s): SENFF PARATI S-A
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ PR18802
MARILISA BELIDO SEGOVIA PR25015
ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 22652-1996
LOCAL ATUAL: 16º VDT DE CURITIBA
Autor(es): IVO RODRIGUES
Réu(s): IRMAOS MASSIGNAN & CIA LTDA
Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA PR12804
FICA V. SA. INTIMADO, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE, DE
QUE FOI DESIGNADO LEILAO NOS AUTOS EM REFERENCIA, A REALIZAR
-SE NO SEGUINTE LOCAL, DATAS E HORARIOS:

1a. HASTA: 13 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
2a. HASTA: 27 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
LOCAL: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o. ANDAR, CONJUNTO 104-CURI
TIBA-PR, CEP: 80810-130, TEL.: (41) 3029-8555, FAX: (41) 335-8523, LEILOEIRO OFICIAL PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25639-1996-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ELZA ULISSEIA KLETTENBERG MATTOS
Réu(s): UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRA S-A BANCO NACIONAL S-A
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO PR8962B
NEWTON DORNELES SARATT RS25185
ACOLHIDOS OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO SR. CONTADOR E CONSI
DERADOS DELIMITADOS OS VALORES DA CONTA GERAL SEGUNDO OS CAL
CULOS DE FLS. 733 E SEGUINTES. CIÊNCIA A RECLAMADA, AINDA, P
ARA QUE REGULARIZE A PETIÇÃO DE FLS. 752, SEM ASSINATURA DE
SEU SUBSCRITOR, NO PRAZO ORA DEFERIDO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 25929-1998-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): KAROLINA DA PAIXAO NICOLAU
Réu(s): GLAUCIA MYARA MAYSONNAVE FRANCK
Advogado(s): VICENTE RENALDO TEIXEIRA PUGLIESI PR5822
INDEFERIDO O PROCESSAMENTO DA MEDIDA INTERPOSTA AS FLS. 417
E SEGUINTES, POR NAO CABIVEL O REMEDIO PROCESSUAL PRETENDIDO
PELA RE. TERA PROSSEGUIMENTO A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 27480-2000
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DOMINGOS BANDEIRA CORDEIRO
Réu(s): COLOMBUS ONIBUS E PECAS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA PR21530
FICA V. SA. INTIMADO, DEVENDO DAR CIÊNCIA A SEU CLIENTE, DE
QUE FOI DESIGNADO LEILAO NOS AUTOS EM REFERENCIA, A REALIZAR
-SE NO SEGUINTE LOCAL, DATAS E HORARIOS:
1a. HASTA: 13 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
2a. HASTA: 27 DE FEVEREIRO DE 2004 (SEXTA-FEIRA) AS 14H00MIN
LOCAL: RUA JACAREZINHO, 1257, 1o. ANDAR, CONJUNTO 104-CURI
TIBA-PR, CEP: 80810-130, TEL.: (41) 3029-8555, FAX: (41) 335-8523, LEILOEIRO OFICIAL PLINIO BARROSO DE CASTRO FILHO.

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28446-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SHEILA DOROTY MIRANDA
Réu(s): EXCELER CONSULTORES ASSOCIADOS S-C LTDA
Advogado(s): EDILSON JAIR CASAGRANDE PR24268A
REJEITADOS INTEGRALMENTE OS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS

PROCESSO TRT-PR-0016-RT 28605-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 16ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ ANTONIO BOMFIM
Réu(s): MOINHO CURITIBANO S-A
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA PR25535
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA PR27627
EXTINTOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS COM JULGAMENTO DO MÉRITO.

18ª VDT DE CURITIBA
AV. VICENTE MACHADO, 400 SOBRELOJA
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO No 00016-2004 J182X0168

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00003-2004-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : JUREMA BERNIERI
Embargado(s): CARLOS ROBERTO OZOGOVSKI
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS PR29197
Apresentar contestacao, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00118-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDUARDO ALBERTO KALIL SPHAIR WOSIAK
Réu(s): FUNDACEN FUNDACAO INSTIT TECNOL INDUSTRIAL
BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): FRANCISCO FERRAZ BATISTA PR26297
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761
ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 00168-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GLAUCIA CRHISTINA TOSI
Réu(s): PERFIL TAXI AEREO LTDA
RESGATE MEDICO LTDA
RESGATE SERVICE LTDA
Advogado(s): HUMBERTO R COSTANTINO PR19642

Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 103.

PROCESSO TRT-PR-0652-ET 00316-2003-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Embargante(s) : MARCO AURELIO GUEDES NASTARI
Embargado(s): GLACI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s): WALDOMIRO FERREIRA FILHO PR5961
Apresentar contestacao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01370-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLARA INREEI LI
Réu(s): ZOZO SERVICOS MAO OBRA ESPECIALIZADA LTDA
UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE PR17209
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 01887-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GISLEINE DA ROCHA BUENO
Réu(s): VALDDAC MODA LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO ALBINI BURIGO PR25409B
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 02598-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARIA APARECIDA GOMES
Réu(s): BANCO ITAU S-A
BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO PR20782
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 03612-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SOLVETH CARDOSO
Réu(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS S-C LTDA
UNIPEC UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA
Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA PR17629
ANA LUCIA CABEL LIMA PR17978
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05075-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): NATALINO GOMES DA COSTA
Réu(s): SIEMENS LTDA
HORUS TELECOM COOP SERV INTEG TECNOL COMUNICACAO
Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES PR12129
MARILUIZA RAZENTE PR14651
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 05673-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOEL VIEIRA
Réu(s): IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): SIDNEY MARCOS MIRANDA PR12101
GIOVANI DA SILVA PR18452
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06163-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): JOSIANE AFONSO
Réu(s): INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): RENATA STRAPASSON PR31370
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06175-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EZIDORO DE OLIVEIRA
Réu(s): INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA PR17309
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 06308-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): SICLINDE REGINA MARTINS DE SOUZA
Reclamada(S): TALITA HELOISA BANDEIRA VANSO
Advogado(s): UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES PR6619
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 25.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06340-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANTON TAVORA PESCADINHA FILHO
Réu(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): MAURICIO GOMES DA SILVA PR13409
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 06385-1998-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MOISES DA SILVA BORGES
Réu(s): VILMAR JOSE MACHADO
JOSE EUZEBIO PORTELA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI PR22339
Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR-0652-PS 06773-2001-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Reclamant(S): FABIANA APARECIDA MENDES DIAS
Reclamada(S): SUELI RICETTI
Advogado(s): JOAO ROGERIO NIELS PR12267
V.Sa. dispoe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) socio(s),sendo que a consulta sera disponibilizada apenas das 14h as 18h, na Direcao Geral do Forum, no terreo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta INTIMAÇÃO ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 07224-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): ANTONIO ELTO CANTERI
Réu(s): NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s): MARCO AURELIO GUIMARAES PR22181
Ciência de que sera designada hasta publica e que o debito sera acrescido com as despesas decorrentes da expropriacao. Dispoe de dez dias para remicao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09451-1998-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ROSEMEIRE IZIDORO DE OLIVEIRA
Réu(s): MERCADO MAZOLA LTDA
MARISTELA FATIMA VARGAS
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA PR12161
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 344 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 09686-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): SERGIO BERALDO
Réu(s): SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA PR14305
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 10109-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDGAR FONTOURA FILHO
Réu(s): BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): SEBASTIAO VERGO POLAN PR24855
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11003-2003-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DENISE VIANNA BARBOSA
Réu(s): INFORMANET EDITORA PUBLICACOES PERIODICAS LTDA
INFORMARE LTDA
Advogado(s): FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO PR4093
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11152-1998
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ADALBERTO JOSE DUREK
Réu(s): BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): CARLOS ALBERTO STOPPA PR12166
Ciência de que o agravo de PETIÇÃO resta prejudicado, haja vista que as decisoes de fls. 363 e ss e 462 e ss. reforma ram a DECISÃO de 1o grau. Pelo que, tambem prejudicada a INTIMAÇÃO de fl. 842.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11399-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDSON LUIZ CORREIA DA ROSA
Réu(s): RMB LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH PR6549
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11541-1996-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): LUIZ SIQUEIRA
Réu(s): ARNOLDO SOBANSKI
Advogado(s): JOAO SOARES DOS REIS PR3052
ARNOLDO SOBANSKI II RS37761
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e tambem do INSS, atraves de guias GPS, ate 20-10-04; as custas processuais no valor de R\$ 108,00, em guias DARF, codigo 8019, em dez dias, bem como pagar as despesas referentes ao leilao, no mesmo prazo, sob pena de pros seguimento da execucao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11560-2003-(15 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): GETULIO CAMPOS
Réu(s): JACKSON FRANCISCO TOTI
ROD CAR AGENCIAMENTO DE ENCOMENDAS LTDA
Advogado(s): JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO PR16665
Ciência de que o 1o RÉU dispoe de 15 dias para viabilizar ao autor o recebimento do seguro-desemprego, fornecendo o numero correto do CEI, sob pena de indenizacao por valor equivalente.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 11751-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): VALDIR MATTUELLA
Réu(s): CATENARIA ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): OSMIRES JOAO CARLOS TURRA PR4594
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 18.

PROCESSO TRT-PR-0652-CS 12068-1999-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
REQUERENT(S): LUIZ RENATO ZAVASDKI
Requerido(s): DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH PR6549
Contraminutar agravo de PETIÇÃO, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 12663-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CARLOS ALBERTO BATISTA DE SOUZA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): CLOVIS MOTTIN PR17829
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 539 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14188-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCELO GODOY CINTRA
Réu(s): BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A INFORMATICA-BISA
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO

COOPERC-COOP DE TRAB P- ESTAB HOTEL RESID E COM
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO PR8761A
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14593-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): WAGNER RAFAEL LOPES
Réu(s): EDUARDO GUILHERME DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): SERGIO MORES PR29072
Ciência de que foi juntada somente a PETIÇÃO, eis que encerrada a instruaao processual e de que o pedido foi indeferido porque se acolheu a contradita arguida.
Retirar os documentos que a acompanharam em Secretaria.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 14956-1997-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CELIO JOSE DOS SANTOS
Réu(s): ARCONTEL SCHATZMANN & FAVERO LTDA
NILTON SCHATMANN
ELAINA CASTILHOS FAVERO
Advogado(s): DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA PR18717
Requerer o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 15714-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DIONETE DE FATIMA DE OLIVEIRA
Réu(s): DOGGIES COM COMÉRCIO VAR ART PARA ANIM DOM LTDA
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA PR22717
Retirar a contestacao em Secretaria, eis que aditada em audiencia. Ciência ainda de que devera trazer aos autos o documento pro curatorio mencionado, uma vez que nao acompanhou a PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16593-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ECI BORGES DA SILVEIRA
Réu(s): S-C COLEGIO SACRE COEUR DE JESUS
Advogado(s): MARCELO ALESSI PR16272
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16628-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): DANIEL OSZIKA
Réu(s): HABEGE INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS FLOR JUNIOR PR31060
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 22 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 16971-2003-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MARCIO AUGUSTO DA SILVA
Réu(s): SMA EMPREENDIMENTOS S-A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA PR18141
Referente a PETIÇÃO protocolada sob o n. 337813, ciência de que o pleito foi indeferido, haja vista que nao foi especificado no acordo que o deposito deveria ser feito em especie; tambem nao se percebe intencao da re de nao cumprir o acordo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 17985-2002-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): ALFREDO PAULO BATISTA
Réu(s): SANTOS ONGARATTO & CIA LTDA
Advogado(s): MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR PR20983
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20562-2000-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): EDICLEIA DA COSTA DE OLIVEIRA
Réu(s): FININVEST S-A ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): ADEMILSON DE MAGALHAES PR22229
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA PR23044
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 20598-2001-(08 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): MAURICIO SCHMIDT
Réu(s): MASTER INEPAR S-A SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD PR16733
VINICIUS DE ANDRADE MENDES PR18876
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 22312-1994-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): CLAUDIA REGINA PICOLOTO
Réu(s): BRUNETTI & NOGAROLI LTDA
NILSON BRUNETTI
MARCIA NOGAROLLI
Advogado(s): JOAO BATISTA MENDES LUSTOSA PR18212
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 321 e ss.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 26277-2000-(10 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): KARLA CRISTIANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Réu(s): WEBBUSINESS DO BRASIL LTDA
Advogado(s): ADRIANNA HELLER RAMOS PR30466
V.Sa. dispoe do prazo acima para vista da declaracao de renda do(s) socio(s),sendo que a consulta sera disponibilizada apenas das 14h as 18h, na Direcao Geral do Forum, no terreo, e exclusivamente a V. Sa., devendo esta INTIMAÇÃO ser apresentada para se ter acesso a respectiva declaracao.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 31363-1997
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA

Autor(es): LUIZ ANTONIO LENZI COSTEIRA
Réu(s): BANCO VR S-A
GRUPO VR S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA
PR19471
Contraminutar embargos a execucao, querendo, no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR-0652-RT 32410-1996-(05 DIAS)
LOCAL ATUAL: 18ª VDT DE CURITIBA
Autor(es): RONDINELE RODRIGUES
Réu(s): ELEVA IND COM MANUTENCAO DE ELEVADO-
RES LTDA
Advogado(s): JOAO LUCASKI PR19081
Manifestar-se sobre a PETIÇÃO de fl. 271 e ss.

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE DIAS

A Exma. Juíza Titular ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que AMANDA AUDES DE VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos da PS 484/02, que lhe move MARLI VEJA, fica cientificada de que foi julgada perfeita, acabada e irretirável a arrematação, nos termos do art. 694, do CPC, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo de cinco dias.
Para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 19 dias de janeiro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR Rua Galibis, 328 - Jd. Santo Onofre EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Juíza Titular ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos da RT 3088/95, promovida por ODAIR PADILHA NUNES, fica citado o reclamado SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 2.643,90 (dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos), atualizada até 01/12/2003, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 19 de janeiro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR Rua Paraná, 1264 - 1º andar, fone: (45) 224-9445

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE – Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da RT 3112/99, movida por LUIZ GALLON, em face das executadas CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. e EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., fica INTIMADA a executada CARIL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., em local incerto e não sabido, para que apresente , em dez dias, seus artigos para liquidação da sentença.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 19 de janeiro de 2004. Digitado por Fátima Tanea Hack, Técnica Judiciária, e subscrito por _____ Sandro Gill Britze, Diretor de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

RS 396,00 - 2306/2004

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, Com prazo de 30 dias

PROCESSO nº RT 2751/2002
Reclamante..... LUCIO XAVIER
Reclamada(o):: AMMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUTENCAO LTDA

A DOUTORA ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a parte Reclamada AMMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MANUTENCAO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos supracitados foram proferidas a decisão de mérito em 21/02/2003, às 17h10min, cujo teor é o seguinte: “Diante do exposto, resolvo julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial pelo reclamante **LÚCIO XAVIER**, para condenar o reclamado **AMMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO LTDA** a pagar-lhe, no prazo de oito dias, as seguintes verbas, nos termos da fundamentação supra: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário e férias na forma do item 7 supra; c) multa do art. 477 da CLT; d) horas extras e reflexos; e) FGTS + 40%. O reclamado deverá anotar na CTPS do reclamante o contrato de emprego havido entre as partes, bem como efetuar os depósitos do FGTS, no prazo e nas condições estabelecidas na fundamentação. Liquidação por cálculo. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o contido no item 13 supra. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Deduções previdenciárias e fiscais na forma do item 14 supra. Ciente o reclamante (enunciado nº 197 do C. TST). Intime-se o reclamado. Nada mais. Carlos Augusto Penteado Conte Juiz do Trabalho”; e a decisão de Embargos Declaratórios em 21/03/2003, às 16h00min, cujo teor é o seguinte: “Diante do exposto, resolve este Juízo **REJEITAR** os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, propostos por LÚCIO XAVIER, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais. Carlos Augusto Penteado Conte Juiz do Trabalho”.

Londrina, 23 de janeiro de 2004.

Eu, Marcelo Batista Santos, Analista Judiciário, P/Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

RS 234,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº..... RT 0224/2004
Reclamante..... JOSÉ CAMPIOLLI
Reclamada(o)..: CARGIL AGRICOLA S/A, SEMENTES MONSANTO LTDA., COPERTRAM COOP TRABALHAD RURAIS MATAO E REGIAO, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 17 de março de 2004, às 14h35min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT) Londrina, 20 de janeiro de 2004.

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada COPERTRAM COOP TRABALHAD RURAIS MATAO E REGIAO, ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 17 de março de 2004, às 14h35min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT) Londrina, 20 de janeiro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº..... RT 0247/2004
Reclamante..... CECILIA SOARES DE OLIVEIRA
Reclamada(o)..: IVONE FAVARE DOMINECIANO, JOANA DARC DOMENCIANO, JIVALDO DOMENCIANO e JONATAS DOMENCIANO

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que ficam NOTIFICADAS as partes Reclamadas JIVALDO DOMENCIANO e JONATAS DOMENCIA-

NO, brasileiros, casados, empregadores domésticos, ora em local incerto e não sabido, a comparecerem à audiência INICIAL a ser realizada no dia 18 de março de 2004, às 13h50min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT) Londrina, 20 de janeiro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº..... RT 4736/2003
Reclamante..... REGINALDO ALVES DOS SANTOS
Reclamada(o)..: DARMONTI MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA., DEMILSON DA SILVA e KEPLER WEBER INDUSTRIAL S/A

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que ficam NOTIFICADA a parte Reclamada DARMONTI MONTAGENS DE ESTRUTURAS METALICAS S/C LTDA., ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2004, às 14h15min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT) Londrina, 20 de janeiro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR. Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO nº..... RT 5077/2003
Reclamante..... EDSON SIQUEIRA
Reclamada(o)..: BOA SAFRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que fica NOTIFICADA a parte Reclamada BOA SAFRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., ora em local incerto e não sabido, a comparecer à audiência INICIAL a ser realizada no dia 11 de março de 2004, às 14h15min, na 1ª Vara do Trabalho de Londrina-PR, localizada na Av. São Paulo, 294, Têrreo, Londrina, quando poderá apresentar sua resposta (art.848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 da CLT. O não-comparecimento da parte Reclamada importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato (art. 844, in fine, da CLT) Londrina, 20 de janeiro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

Rolândia

VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RECLAMADO, (prazo 20 dias), Expedido nos autos do Processo de Reclamação Trabalhista, nº 842/1997, entre partes: JOÃO CORREA, autor; OSVALDO STECANELLI, réu.

O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz da Titular da Vara do Trabalho de Rolândia-PR.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando o reclamado OSVALDO STECANELLI, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, da arrematação do bem imóvel penhorado nos autos supracitados, conforme expediente de fls. 309/310, para vistas e manifestação, bem como, para informar a exata localização do bem, no prazo de cinco dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte demandada, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume neste Fórum Trabalhista, situado na Av. Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.

Eu, Márcia de Moura Feitosa Martins, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria o Subscrevi.
Rolândia-PR, 08 de janeiro de 2004.

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

RS 126,00

Tribunal Regional da 9ª Região

PORTARIA GP 02/2004, de 16 de janeiro de 2004.

O Juiz-Presidente do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

1 - DESIGNAR os Juizes do Trabalho Substitutos, abaixo mencionados para **ATUAREM, bem como julgarem embargos declaratórios** eventualmente opostos contra as decisões que venham a proferir nas Varas do Trabalho e nas datas indicadas, sem prejuízo de suas designações anteriores:

- **CICERO CIRO SIMONINI JÚNIOR**, 1ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, no dia 12/01/2004.
- **ERICA YUMI OKIMURA**, 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, no dia 23/01/2004.

2- INTERROMPER as férias do Juiz do Trabalho Substituto, **CARLOS MARTINS KAMINSKI**, a partir de 19/01/2004.

3- DESIGNAR o Juiz do Trabalho Substituto, **JOSÉ MÁRCIO MANTOVANI**, como Substituto Fixo na 3ª Vara do Trabalho de Maringá, de acordo com o artigo 11º, do Ato nº 10/99, com redação dada pelo artigo 1º, do Ato nº 157/00, revogando os termos do Ato nº 01/2002, no que se refere à designação do Juiz Paulo Cordeiro Mendonça para atuar na referida Vara.

Publique-se.

FERNANDO EIZO ONO
Juiz-Presidente do TRT da 9ª Região

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO PAUTA de JULGAMENTO de 5A. TURMA PARA 29 de JANEIRO de 2004, ÀS 10: 00 HORAS. QUINTA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

TRT-PR-51347-2003-018-09-00-0
Origem : 01ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Agravante : Vega Engenharia Ambiental S/A
Agravado : Edson Fermino
Advogado : Murilo Sergio Joaquim - Roberto Murawski Rabello

TRT-PR-51321-2002-654-09-00-4
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S/A Eletrosul
Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manutencao Industrial - Abb Ltda - Sebastiao Ribeiro Leite
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-51322-2002-654-09-00-9
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S/A Eletrosul
Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manutencao Industrial - Abb Ltda - Joel da Silva Simao
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-51323-2002-654-09-00-3
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S/A Eletrosul
Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manutencao Industrial - Abb Ltda - Vilson dos Santos Bebiano
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-51324-2002-654-09-00-8
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S/A Eletrosul
Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manutencao Industrial - Abb Ltda - Jacques Douglas Bebiano
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-51325-2002-654-09-00-2
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul do Brasil S/A Eletrosul

Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manu-
tencao
Industrial - Abb Ltda - Fransergio Oliveira de Paula
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael
da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-52279-2002-025-09-00-4
Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Aguinaldo Luiz da Silva
Recorrido : Valdir Brambila
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Jefferson Po-
licarpo da Silva

TRT-PR-52293-2002-025-09-00-8
Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Maria Aparecida Pereira de Oliveira
Recorrido : Averama Industria e Comercio de Alimentos Ltda
Advogado : Gilberto Julio Sarmento - Aureci Quinalia Maldo-
nado

TRT-PR-52373-2002-025-09-00-3
Origem : VT de Umuarama-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Daniela Amorin de Angelo
Recorrido : Dascyr da Rosa
Advogado : Luiz Carlos Fernandes Domingues - Antonio Jose
General

TRT-PR-56120-2002-005-09-00-4
Origem : 05ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Transpen Transporte Coletivo e Encomendas Ltda
Recorrido : Paulo Cesar Faria
Advogado : Jose Carlos Mendonca Martins Junior - Ari Nico-
lau

TRT-PR-57756-2002-015-09-00-0
Origem : 15ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Recorrido : Jose Felizardo de Lima
Advogado : Marcelo Linhares Frehse - Newton Roberto Tei-
xeira de Castro -
Paulo Cesar Cardoso Braga - Maria Elvira Junqueira - Marival
Carvalho Santos

TRT-PR-51006-2003-654-09-00-8
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Empresa Transmissora de Energia Eletrica do Sul
do Brasil S/A
Eletrorul
Recorrido : Fasttel Engenharia Ltda - Orb Montagem de Manu-
tencao
Industrial - Abb Ltda - Cicero de Arimateia de Melo Pereira
Advogado : Marcelo Luiz Dreher - Atila Duderstadt - Ismael
da Silva Matos
- Mariza Silva Lobato

TRT-PR-51097-2003-096-09-00-4
Origem : 01ª VT de Guarapuava-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Ilor Antonio Kraemer
Recorrido : Gertrudes Ramalho
Advogado : Maria Inez de Moraes Oliveira - Mara do Rocio
Simioni

TRT-PR-51197-2003-668-09-00-0
Origem : VT de Marechal Candido Rondon-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Cooperativa Agricola Mista Rondon Ltda Copa-
gril
Recorrido : Danilo Henrique Vater
Advogado : Rui Santo Basso - Jair Antonio Wiebelling

TRT-PR-51200-2003-668-09-00-6
Origem : VT de Marechal Candido Rondon-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Cooperativa Agricola Mista Rondon Ltda Copa-
gril
Recorrido : Jan Lucas Rabbers
Advogado : Rui Santo Basso - Jair Antonio Wiebelling

TRT-PR-51225-2003-659-09-00-9
Origem : 02ª VT de Guarapuava-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Maria de Jesus Machado
Recorrido : Dilermando Torres de Oliveira
Advogo : Douglas Sebastiao de Oliveira Mendes - Juliano de
Brito Neitzke

TRT-PR-51252-2003-668-09-00-2
Origem : VT de Marechal Candido Rondon-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Recorrido : Jorge Lopes
Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Pedro Antonio Coelho de
Souza Furlan -
Nair Scripchencho Galles

TRT-PR-51330-2003-068-09-00-0
Origem : VT de Toledo-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Benedito Gomes da Silva
Recorrido : Sadia S/A
Advogado : Airton Sidney Fruhauf - Flavio Gotardo Furlan -
Pedro Antonio
Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-51331-2003-068-09-00-4

Origem : VT de Toledo-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Sadia S/A
Recorrido : Adilson Angeli
Advogado : Flavio Gotardo Furlan - Airton Sidney Fruhauf

TRT-PR-51402-2003-659-09-00-7
Origem : 02ª VT de Guarapuava-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Simone de Fatima Hardt
Recorrido : Leila Ortiz - Me
Advogado : Leticia Maria Thamm Zagorski - Rivaldaltio Le-
mos do Prado

TRT-PR-51584-2003-071-09-00-0
Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Divonzir de Jesus Antunes
Recorrido : Edi Siliprandi
Advogado : Paulo Sergio Maldonado Garcia - Juraci Antonio
Bortolotto

TRT-PR-51610-2003-069-09-00-4
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Jose Bomfim
Recorrido : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
Advogado : Gerci Libero da Silva - Alex Sandro Sonda

TRT-PR-51612-2003-069-09-00-3
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Jota Ele Construcoes Civis Ltda.
Recorrido : Daniel Gomes de Alencar
Advogado : Renata Goncalves Felix - Gerci Libero da Silva

TRT-PR-52801-2003-663-09-00-4
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Jose Benedito Modesto
Recorrido : Companhia Cacique de Cafe Soluvel
Advogado : Vilma Thomal - Meire Regina Palla Fontes - Ro-
sangela Khater

TRT-PR-52806-2003-663-09-00-7
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Reinaldo Vitorino de Andrade
Recorrido : Plenogas Distribuidora de Gas S/A
Advogado : Vilma Thomal - Dercio Rodrigues da Silva

TRT-PR-52815-2003-664-09-00-4
Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Manoel Henrique da Conceicao
Recorrido : Unilever Bestfoods Brasil Ltda
Advogado : Vilma Thomal - Wanderley Pavan

TRT-PR-52819-2003-664-09-00-2
Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Walter Parmacene
Recorrido : Unilever Bestfoods Brasil Ltda
Advogado : Vilma Thomal - Wanderley Pavan

TRT-PR-52826-2003-663-09-00-8
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Reinaldo Arce Munhoz
Recorrido : Plenogas Distribuidora de Gas S/A
Advogado : Vilma Thomal - Dercio Rodrigues da Silva

TRT-PR-52830-2003-663-09-00-6
Origem : 04ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Ernestino Rodrigues de Jesus
Recorrido : Plenogas Distribuidora de Gas S/A
Advogado : Vilma Thomal - Dercio Rodrigues da Silva

TRT-PR-52910-2003-664-09-00-8
Origem : 05ª VT de Londrina-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Rodrigo de Oliveira Bueno
Recorrido : Companhia Cacique de Cafe Soluvel
Advogado : Paulo e Christino Espada - Meire Regina Palla
Fontes - Rosangela Khater

TRT-PR-53324-2003-012-09-00-2
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Recorrido : Marli Tereza Kruger
Advogado : Antonio Nelson Mori - Lilian Figueiredo Holanda
- Octavio
Henrique Mendonca Filho - Airton Pedro dos Santos

TRT-PR-53328-2003-012-09-00-0
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Recorrido : Sidnei Marcos de Oliveira
Advogado : Antonio Nelson Mori - Lilian Figueiredo Holanda
- Octavio
Henrique Mendonca Filho - Airton Pedro dos Santos

TRT-PR-53330-2003-001-09-00-6
Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Roseli Cavalheiro Lopes
Recorrido : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro

Advogado : Airton Pedro dos Santos - Antonio Nelson Mori -
Lilian
Figueiredo Holanda - Octavio Henrique Mendonca Filho

TRT-PR-54134-2003-003-09-00-1
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Inasilda Custodio de Mello Dale Alba
Recorrido : Sociedade Educacional Balao Vermelho S/C Ltda
Advogado : Rosalina Mustasso Garcia - Patricia Darina Came-
nar

TRT-PR-54267-2003-003-09-00-8
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Recorrido : Edson Luiz Wistuba
Advogado : Antonio Nelson Mori - Lilian Figueiredo Holanda
- Octavio
Henrique Mendonca Filho - Airton Pedro dos Santos

TRT-PR-54285-2003-001-09-00-7
Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Servico Federal de Processamento de Dados Ser-
pro
Recorrido : Afonso Celso Martins Loyola
Advogado : Antonio Nelson Mori - Lilian Figueiredo Holanda
- Octavio
Henrique Mendonca Filho - Edna Terezinha Debastiani Dias -
Nelson Ramos Kuster - Renato Soares Dias

TRT-PR-54941-2003-013-09-00-1
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Sergio da Costa Fontes
Recorrido : Nivel Som Tratamento Acustico Decoracoes Ltda
Advogado : Mauricio Jose Lopes - Marklea da Cunha Ferst

TRT-PR-55030-2003-001-09-00-1
Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Atilio Antonio Ferreira
Recorrido : Votoramtin Participacoes S/A
Advogado : Marcio Clementino Soares - Luciana Pisa Queiroz

TRT-PR-55292-2003-010-09-00-7
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Siro de Paula
Recorrido : Central de Radioimunoensaio de Sao Paulo S/C
Lda Criesp
Advogado : Joelcio Flaviano Niels - Giancarlo Almeida Feitei-
ra - Marco
Antonio Gomes de Oliveira

TRT-PR-55483-2003-012-09-00-1
Origem : 12ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Arthur Lundgren Tecidos S/A - Casas Pernambu-
canas
Recorrido : Fernanda Cristina Costa e Silva
Advogado : Elizeo Aramis Pepi - Simone Kohler - Alvaro Car-
neiro De
Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

TRT-PR-55592-2003-003-09-00-8
Origem : 03ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Debora Aparecida Alves Rufino
Recorrido : Cbcc Companhia Brasileira de Contact Center
Advogado : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - Wagner de
Jesus Magrini

TRT-PR-56353-2003-010-09-00-3
Origem : 10ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Recorrente : Fundacao Sanepar de Previdencia e Assistencia
Social Fusan
Recorrido : Donizete Aparecido Leite da Silva
Advogado : Sidnei Aparecido Cardoso - Ideraldo Jose Appi

TRT-PR-00871-2002-654-09-00-5
Origem : VT de Araucaria-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Edgar Antonio Pietchark
Recorrido : Transpiotto Logistica e Transporte Ltda
Advogado : Jair Aparecido Avansi - Andre Carneiro de Azeve-
do

TRT-PR-01259-2002-071-09-00-6
Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Joao Cezar de Jesus Godinho - Brasil Telecom S/A
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Jose Antonio Dumas - Nilce Regina Tomazeto Vi-
eira - Nilce
Regina Tomazetto

TRT-PR-01379-2002-662-09-00-1
Origem : 04ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Josue Gomes da Silva
Recorrido : Laticinios Nova Esperanca do Parana Ltda
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Glaci Eliane Zimmer
- Silvino Jansen Bercamo

TRT-PR-01544-2002-069-09-00-0
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.

Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Leandro Alan Boldrini
Recorrido : Rodovia das Cataratas S/A
Advogado : Celso Cordeiro - Armando Luiz Marcon - Dalva
Marin

TRT-PR-01873-2002-021-09-00-1
Origem : 02ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Sonae Distribuicao Brasil S/A - Paulo Pichini (Re-
curso
Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Ademilson de Magalhaes - Ademilson Magalhaes -
Leo Marcos
Paiola - Nilson Cerezini - Silvia Lourdes Souza de Bueno Giz-
zi

TRT-PR-02369-2002-069-09-00-9
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Bento Macedo Cheffer - Cooperativa Agropecua-
ria Cascavel Ltda
(Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Karyna Pierozan - Nilberto Rafael Vanzo - Paulo
Sergio
Maldonado Garcia - Rogerio Poplade Cercal

TRT-PR-02441-2002-071-09-00-4
Origem : 01ª. VT de Cascavel-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Nelson Roberti
Recorrido : Araucaria Administradora de Consorcios S/C Ltda
Advogado : Omar Fair - Omar Sfair - Luiz Alceu Gomes Bette-
ga

TRT-PR-02554-2002-069-09-00-3
Origem : 02ª VT de Cascavel-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Rosimere Dotti Pacheco
Recorrido : Cervejaria Lounge Beer Ltda
Advogado : Anestor Gaspar da Silva - Jean Carlos Machado

TRT-PR-03141-2002-662-09-00-0
Origem : 04ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Rosangela de Albuquerque Campos
Recorrido : O M Trabuco da Silva - Me
Advogado : Maria Cristina Vieira Silva - Gilmar Tomaz de Souza

TRT-PR-03383-2002-661-09-00-8
Origem : 03ª VT de Maringa-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Santa Casa de Misericordia de Maringa
Recorrido : Cezar Jose Alves Przybysz
Advogado : Rogerio Quaglia - Maristela Ferrer Garcia Salva-
dor

TRT-PR-04834-2002-013-09-00-1
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Hsbc Bank Brasil S/A-Banco Multiplo - Fabiano
Ribeiro Gondim
(Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Diogo Fadel Braz - Nelto Luiz Renzetti - Tobias de
Macedo - Wilson Roberto Vieira Lopes

TRT-PR-07520-2002-013-09-00-0
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Jose Ferreira Lopes e outro(s) 4
Recorrido : Municipio de Curitiba
Advogado : Jose Montenegro Antero - Maureen Daisy Redon-
do Machado

TRT-PR-07538-2002-013-09-00-2
Origem : 13ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Helio Braz dos Santos
Recorrido : Abraspar Comercial de Abrasivos Ltda
Advogado : Nei Pereira de Carvalho - Carolina Antunes Villa-
nova

TRT-PR-07776-2002-016-09-00-7
Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Helio Braz dos Santos
Recorrido : Abraspar Comercial de Abrasivos Ltda
Advogado : Nei Pereira de Carvalho - Carolina Antunes Villa-
nova

TRT-PR-08199-2002-016-09-00-0
Origem : 16ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juiza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Blue Note Comercio de Roupas Ltda
Recorrido : Regina Pereira
Advogado : Ali Zraik Junior - Jose Marcos Almeida

TRT-PR-08615-2002-002-09-00-8

Origem : 02ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Axá Seguros Brasil S/A
Recorrido : Carlos Alberto de Medeiros Teixeira
Advogado : Sergio da Costa Barbosa Filho - Jose Luiz Ricetti

TRT-PR-10915-2002-001-09-00-0
Origem : 01ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Arcom Comercio Importacao e Exportacao Ltda
Recorrido : Mauro Cesar Bueno Taborda
Advogado : Nelto Luiz Renzetti - Tobias de Macedo - Alexandre Nishimura

TRT-PR-10949-2002-652-09-00-7
Origem : 18ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A Em Liquidação
Extrajudicial
Recorrente : Banco Banerj S/A e outro(s) 1
Recorrido : Os mesmos.
Luiz Carlos de Oliveira
Advogado : Thomas Steppe - Antonio Celestino Toneloto - Jane Salvador

TRT-PR-55720-2002-008-09-00-4
Origem : 08ª VT de Curitiba-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social Inss
Recorrido : All America Latina Logistica do Brasil S/A
Advogado : Alice de Angelo M D Ghisi - Sandra Calabrese Simão

TRT-PR-00010-2003-073-09-00-7
Origem : VT de Ivaiporã-PR.
Relator : Exma Juíza Eneida Cornel
Revisor : Exmo Juiz Arion Mazurkevic
Recorrente : Banco Itau S/A - Erani Mori (Recurso Adesivo)
Recorrido : Os mesmos.
Advogado : Ana Paula de Sa - Cleusa Chimentao - Flavio Nixon Petrilo - Indalecio Gomes Neto - Marcia Regina Antoniassi - Vera Augusta
Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Moraes

TRT-PR-11100-2003-909-09-00-4
Origem : TRT 9ª Região - Paraná
Relator : Exmo Juiz Dirceu Pinto Junior
Autor : Brasil Telecom S/A
Réu : Antonio Rogerio Bontorin
Advogados : Indalecio Gomes Neto – Flavio Dionisio Bernartt

Os Processos Constantes Desta Pauta Que Não Forem Julgados Nesta
Sessão, Serão Apreciados Na Próxima, Independentemente de Nova Publicação.

Curitiba, 22 de Janeiro de 2004.

Almir Soares
Secretário da 5a. Turma

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

TURMA RECURSAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

BOLETIM Nº 0002/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.005401-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA MARIA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). PEDRO AUGUSTO BUENO

2002.70.01.006888-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ORLANDO MARTINS FERREIRA
Adv. : Dr(s). LUCIANE APARECIDA AZEREDO, MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2002.70.01.016026-6 - NATALIN ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

2003.70.00.008663-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SEBASTIAO PAULINO DA SILVA
Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO COGO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho negando seguimento ao recurso interposto.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.024107-5 - OSVALDINO LUIZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE LORGA, CLAUDIA M. SASSO PASQUINI

2002.70.04.007014-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAIDE IZABEL RIBEIRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

2002.70.05.008064-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NAIR MARIA GEMINOI
Adv. : Dr(s). ADILSON MIRANDA GASPARELLI, MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.04.000274-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ABILIO JOSE DOS SANTOS e Outros
Adv. : Dr(s). WALDIQUE BISPO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.00.007562-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HILDA HOST CAZAROTI
Adv. : Dr(s). ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI

No processo abaixo relacionado, foi proferido acórdão não conhecendo do mandado de segurança.

MANDADO DE SEGURANÇA JEF

2003.70.00.037969-7 - LAURINDO ALVES DE ALMEIDA X JUIZA FEDERAL DA VARA FEDERAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Adv. : Dr(s). ARNI DEONILDO HALL

No processo abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “...intime-se a requerente para que, no prazo de 15 dias, junte aos autos cópia de sua CTPS e a de seu esposo...”

RECURSO CÍVEL JEF

2003.70.00.009285-2 - MARIA APARECIDA DE MENDONÇA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

No processo abaixo, foi proferido despacho suspendendo o andamento do feito por 30 dias.

RECURSO CÍVEL JEF

2003.70.01.004884-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ODILA LUPPE MARCHIORI
Adv. : Dr(s). MARCIO A. MIAZZO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido acórdão negando provimento ao recurso.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.011206-5 - DIRCEU MARTINS MOREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO MIRANDA

2002.70.04.007350-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LOURIVAL ELOI DA SILVA
Adv. : Dr(s). MILENE CETINIC

2002.70.11.010291-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA CELINA RODRIGUES DE SALES
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “...Intime-se a autora para, no prazo de 15 dias, diligenciar acerca do novo endereço da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Temporários de Rolândia Ltda. - Cootrarol...”

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.026433-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA APARECIDA MARTINELI JULIANI
Adv. : Dr(s). TERESA SUMIE YOSHIDA

No processo abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Não há provas suficientes nos autos do efetivo desempenho de atividade rural do autor. Assim, concedo a ele o prazo de 15 dias para providenciar a juntada aos autos das certidões de nascimento de seus filhos, assim como de título de eleitor, certificado de alistamento militar, certidão em que conste a profissão declarada por ocasião da expedição de seu RG e de outros documentos que entender pertinentes para a comprovação de sua condição de lavrador.”

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.03.013600-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X WANDERLEY DAMAS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). ALFREDO AMBROSIO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a autora para que junte aos autos, no prazo de 10 dias, CTPS ou carnê de pagamento de contribuições como contribuinte individual, para que se possa avaliar sua condição de segurado.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.01.012190-0 - ELISA FANTAUSSÉ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO ULHOA CINTRA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para que traga aos autos comprovante de protocolo junta à Turma de Uniformização Nacional, do

Agravo, cuja cópia se encontra encartada às fls...”

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.007093-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro X ROSA MARTINS DE MELLO
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho determinando remessa ao Coordenador da Justiça Federal, no STJ, para as finalidades estatuidas na Lei 10.259/01.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.04.007328-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ESTELINA MARIA DE JESUS
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISHARA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “...a parte autora para que junte aos autos a comprovação da data da venda do imóvel rural, mediante apresentação da Escritura Pública, ainda que não registrada em Cartório Imobiliário; apresentação dos documentos pessoais da autora, bem como Certidão Nascimento/Casamento dos filhos; prazo de 10 dias.”

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.11.010324-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X AURORA MARTIN SCABELLO
Adv. : Dr(s). MAURO LUCIO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido o seguinte despacho: “À parte autora para que junte aos autos início de prova material relacionado à atividade rural, a fim de reforçar o conjunto já constante dos autos...Poderá juntar quaisquer documentos ou escritos particulares, tais como, exemplificativamente , correspondências recebidas ou enviadas, constando a data da postagem nos correios; fotografias no local de trabalho; documentos dos pais e/ou dos filhos demonstrando que também pertencem ao meio rural ; certidão da escola rural sua e/ou dos filhos, de batismo, da delegacia, do mercado; ficha de atendimento hospitalar; documentos pessoais, como declaração para fins de obtenção de título de eleitor, certificado de dispensa de serviço militar, certidão de casamento, atestado de óbito de familiares, certidões de nascimento (ou casamento), ainda que para constatar a profissão dos familiares. Exibir declaração de produtor rural para o qual tenha trabalhado, que o reconheça como bóia-fria, acompanhada dos documentos de propriedade. Possível também verificar se na região existe sindicato de volantes, demonstrando filiação (contemporânea ao pedido de carência), ou outras informações. Prazo de dez dias.

RECURSO CÍVEL JEF

2003.70.05.000782-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADELINA ROCHA MERTEM
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2003.70.11.000636-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BRASILINA DE OLIVEIRA CORREIA
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA IGLESIAS COSTA, RENATA MOÇO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido acórdão dando provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso do autor.

RECURSO CÍVEL JEF

2002.70.10.004500-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ROSALINA GONCALVES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, WALDO-MIRO BARBIERI

2002.70.10.004501-6 - MERCIR RICCI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE

2002.70.10.004639-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARISTIDES RODRIGUES SIMOES
Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

2002.70.10.004642-2 - NELSON QUARESMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA, RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA

2002.70.10.004669-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ISRAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

2002.70.10.004670-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TIZIANO TUBIANA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, VILMA CARLA LIMA DE SOUZA

2002.70.10.004843-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DALVA BOSS
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, DIRCEU ALBERTO DA SILVA

2003.70.10.000314-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LIDIA SA DA SILVA

2003.70.10.000315-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL - INSS. X TEREZINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LIDIA SA DA SILVA

2003.70.10.000318-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE CORREA DE BRITO
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LIDIA SA DA SILVA

2003.70.10.000321-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO VENANCIO PEREIRA
Adv. : Dr(s). KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, LIDIA SA DA SILVA

CURITIBA, 22 de janeiro de 2004

MARIA DO RÓCIO DE ALBUQUERQUE REIS
SUPERVISORA DA SEÇÃO DE APOIO DA TURMA RECURSAL/PR

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0011/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“NOS TERMOS DO ART. 125, INC. IV E 331, CAPUT DO CPC, ESTE ÚLTIMO NA REDAÇÃO OUTORGADA PELA RECENTE LEI Nº 10.404/2002, DESIGNO PARA” - data indicada abaixo - “AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A FIM DE TENTAR A SOLUÇÃO AMIGÁVEL DO LITÍGIO, MEDIANTE CONCILIAÇÃO DAS PARTES.”

ACAO CAUTELAR

92.00.05914-7 - LUIZ EDUARDO KNOLL DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, MARIA ILMA CARUSO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (**FL.194: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 15:30H)

CONSIGNATORIA

92.00.14575-2 - SEBASTIAO ARI CUBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, EDGAR LUIZ DIAS, (**FL.206: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 16:10H)

97.00.00809-6 - LENIRA GAEDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (**FL.234: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 17H)

98.00.14508-7 - ODORICO KATSUOKI KOTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (**FL.147: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 17:30H)

99.00.06558-1 - JOAO CARLOS COSTA NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, RENATO GALVAO CARRILLO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (**FL.219: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 17H)

99.00.08487-0 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS ROGERIO LEITE, VIVIANE STADLER FAGUNDES, EDGAR LUIZ DIAS, (**FL.351: 10/MARÇO/2004, ÀS 15:30H)

99.00.20159-0 - ANTONIO DULCIMAR BARBOSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREITAS, MONICA DE MORAES ZANELATTO, TEREZA C DE BITTENCOURT MARINONI, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (**FL.197: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 15:30H)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.009721-0 - ROGERIO RAMOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (**FL.148: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 16:10H)

CONSIGNATORIA

2001.70.00.031485-2 - MARIA APARECIDA FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBSON ROBERTO SEERIG, CLAUDIA LORENA CARRARO VARGAS, (**FL.200: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 15H)

2002.70.00.002774-0 - UBALDO PAOLINI JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ARAUZ FILHO, EVERLY DOMBECK FLORIANI, (**FL.366: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 14:30H)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.011372-3 - DEBORA MARIA DE PAULA MILLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, CIRINEI ASSIS KARNOS, (**FL.219: DIA 23/MARÇO/2004, ÀS 17H)

2002.70.00.030851-0 - EZIO VICENTE DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HEITOR FABRETI AMANTE, FLAVIO WARUMBY LINS, MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, (**FL.178: DIA 24/MARÇO/2004, ÀS 15H)

CONSIGNATORIA

2002.70.00.069238-3 - ALCEU LEMES DE CAMPOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, CIRINEI ASSIS KARNOS, (**FL.262: 24/MARÇO/2004, ÀS 17:30H)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“(…) às partes para manifestação no prazo comum de dez dias, ocasião em que poderão formular memoriais, manifestando-se a respeito dos atos processuais praticados, do substrato fático que reputam comprovado no feito, e reflexos jurídicos daí decorrentes. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

95.00.02879-4 - ALTAIR SANTANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, (FL. 338, item 2)

CURITIBA, 21 de janeiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0012/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo. Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tratando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravamento de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99).
. Nomeio como Perito Judicial o Sr. Amauri F. de Laurindo Ribas, com endereço arquivado em secretaria. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo desde logo os respectivos honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal.
. As partes poderão, desde logo, fornecer osos quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, em momento oportuno, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).
. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023107-4 - VILMA MIOLLI X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, (Fl. 138 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo (sem prejuízo da manifestação das partes acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias). Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tratando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravamento de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99).
. Nomeio como Perito Judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), podendo ser parcelados em duas vezes. No prazo de 30 (trinta) dias deve a parte efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da primeira a parcela.

A parte deverá, dentro dos prazos estabelecidos, juntar nos autos o comprovante de recolhimento das custas no valor integral ou das parcelas. Não haverá novo despacho cobrando esse dever da parte em recolher as custas e juntar os respectivos recibos, quer seja do valor integral ou de qualquer uma das parcelas. A falta da juntada dos comprovantes de pagamentos será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
. As partes, se assim desejarem, deverão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, após o recolhimento das custas na devida forma, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).
. Intimem-se.”

CONSIGNATORIA

99.00.28135-7 - DELBRAI AUGUSTO SA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA, ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, (Fl. 97 - PERITO NOMEADO: Amauri F. de L. Ribas)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001954-8 - HELIOS LONGO JUNIOR E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). HERMES CAPPI JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, (FL. 157 - PRAZO COMUM), PERITO NOMEADO: Irecê Bordenoski

2002.70.00.067151-3 - PAULO DONIZETE DE LIMA E OUTRO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fl. 208 - PERITO NOMEADO: Pascual Ariel Arrechea)

2002.70.00.069720-4 - ARLITA DE ABREU LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (Fl. 697 - PERITO NOMEADO: Irecê T. Bordenoski)

2002.70.00.075416-9 - EDSON RAMOS SEBA E OUTRO X BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fl. 149 - PRAZO COMUM), PERITO NOMEADO: Amauri F. de Laurindo Ribas)

2003.70.00.025609-5 - SONIA REGINA SAAD CHECHELSKY X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ALICE CARNEIRO FIGUEREDO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (Fl. 94 - PERITO NOMEADO: Amauri F. de L. Ribas), PRAZO COMUM

2003.70.00.033317-0 - PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, ALEXANDRE TORRES VEDANA, (Fl. 127 - PERITO NOMEADO: Irecê T.F. Bordenoski), PRAZO COMUM

2003.70.00.035591-7 - ALCEU GASPARELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 185 - PERITO NOMEADO: Irecê T.F. Bordenoski)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. (...) Reputo indispensável a realização de prova pericial, a cargo da parte autora (art. 333, inc. I do CPC). Indefiro, porém, o pedido geralmente empreendido, de dilação probatória em audiência, dado que a prova in caso é eminentemente documental. De outro tanto, também indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, dado que não restaram suficientemente demonstrados os requisitos do art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90.
2. Assim sendo, nomeio o sr. (...) como perito judicial.
3. Arbitro os honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo autor, nos termos do art. 331 do CPC. Tal valor poderá ser parcelado em duas vezes. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 30 dias contados da intimação da presente. Caberá à parte autora jungir aos autos, nos mesmos prazos, os comprovantes do pagamento dos honorários, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Não será novamente advertida de tal dever.
4. As partes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação da presente, formular quesitos, sem prejuízo dos quesitos complementares, no prazo do art. 425 do CPC.
5. Advirto as partes que os quesitos deverão compreender apenas as questões controversas no feito. São incabíveis quesitos que promovam formulação de opiniões jurídicas por parte do expert.
6. Providenciem-se as intimações necessárias.
7. Depois de formulados os quesitos pelas partes e comprovado o pagamento total dos honorários, voltem-me conclusos para elaboração de quesitos não abrangidos pela quesitação das partes.”

CONSIGNATORIA

2001.70.00.001472-8 - AGLAE DE FATIMA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, MANOEL DINIZ PAZ NETO, (Fl. 106 - PERITO NOMEADO: Dário Ney Gonçalves)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo-se

em vista a declaração firmada à fl. 53.
2. Defiro a realização de prova pericial.
Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião Wanderley G. Cordeiro.
2.1. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 85, fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), valor máximo prvisto na Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal.
3. As partes poderão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.
5. O Juízo, em momento oportuno, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014710-5 - ANGELA MARQUES DA SILVA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB/CT E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, (Fl. 236)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. Defiro a realização de prova pericial.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...).
3. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser arcados às custas da parte autora, autorizando, desde já, o seu parcelamento em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve o autor efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.
O autor deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
4. Os quesitos já foram apresentados por ambas as partes (...). O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017666-0 - FERNANDO LUIS ROMAO LOUREIRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RODRIGO BARRETO, (Fl. 254 - PERITO NOMEADO: Edison Luis Krüger)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. Defiro a realização de prova pericial.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...).
3. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser arcados às custas da parte autora, autorizando, desde já, o seu parcelamento em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve o autor efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.
O autor deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
4. As partes poderão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.
5. O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
Intimem-se.
6. Juntados aos autos o comprovante de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015277-0 - JUSSARA MARIA MICELI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANNELISE JUSTUS, (fl. 135 - PERITO NOMEADO: Jorge A.F.Tavares dos Santos)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. Diante do contrato de cessão de crédito juntado às fls. 230 e ss, excluo a Caixa Econômica Federal da lide, substituindo-a pela EMGEA-Empresa Gestora de Ativos, haja vista ser esta a titular do eventual crédito discutido nos autos. Dessa feita, não há que se falar em revelia da Caixa Econômica Federal. À SRIP para que se retifique o termo de autuação.
2. Defiro a realização de prova pericial.
Nomeio como perito judicial o Sr. (...).
3. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser arcados às custas da parte autora, autorizando, desde já, o seu parcelamento em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve o autor efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para paga-

mento da primeira.
O autor deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
4. O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
Intimem-se.
5. Juntados aos autos os comprovantes de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039992-8 - LUCY STOLLE FIGUEIREDO E OUTRO X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). RICARDO LUCAS CALDERON, (Fl. 237 - PERITO NOMEADO: Edison Luiz Krüger)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. (...) indefiro a inversão do ônus da prova requerida.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), valor este a ser arcado pela Caixa Econômica Federal.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte ré efetuar o recolhimento total das custas periciais, devendo juntar aos autos o comprovante de recolhimento. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão, observado que a parte autora apresentou quesitos às fls. 237/241.
O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
4. Intimem-se.
5. Juntados aos autos o comprovante de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034354-2 - MAURICIO LUIS CANELLO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, (Fl. 246 - PERITO NOMEADO: Irecê F.T. Bordenoski)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“2. Não compete ao Judiciário intervir na relação travada diretamente, em caráter privado, entre o advogado e seu cliente. Daí que não lhe é cabível o papel de intermediário nos casos de renúncia ao instrumento de mandato, tampouco podendo constanger a parte a subscrever procuração em favor deste ou aquele causídico. Assim, revela-se cabalmente desprovido de base jurídica o pedido empreendido em referida petição, motivo pelo qual resta indeferido.
3. Desta forma, reputo como válida, até o momento, a representação processual das partes.
(...) 5. Concomitantemente, reputo indispensável a realização de prova pericial, já que a parte autora alega incorreção na evolução da dívida cobrada mediante o rito do DL 70/66.
6. Nessa toada, nomeio o sr. SEBASTIÃO WANDERLEY G. CORDEIRO, de endereço conhecido da Secretaria, como perito judicial.
7. Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), a serem suportados pela Secretaria Administrativa, dado que a parte encontra-se sob os auspícios da gratuidade de Justiça. Tal valor encontra-se limitado pela Resolução 281 do Conselho da Justiça Federal.
8. As partes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação da presente, formular quesitos, sem prejuízo dos quesitos complementares, no prazo do art. 425 do CPC.
9. Advirto as partes que os quesitos deverão compreender apenas as questões controversas no feito. São incabíveis quesitos que promovam formulação de opiniões jurídicas por parte do expert.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002296-8 - VALDA DA SILVA CARMONA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LILIA MIRELLA DA SILVA BONATO, (Fls. 136/137, itens 2, 3, 5 a 9), HIGINO ZUIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
“1. Defiro a realização de prova pericial.
2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...).
3. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser arcados às custas da parte autora, autorizando, desde já, o seu parcelamento em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve o autor efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.
O autor deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

4. As partes poderão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão, considerando que a parte autora apresentou os quesitos (...).

5. O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

Intimem-se.

6. Juntados aos autos o comprovante de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038424-6 - LAIZI MARLENE SOPPA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). CLEVERSON VON LINSINGEN, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, (FL. 237 - PERITO NOMEADO: Edison Luiz Krüger), PRAZO COMUM

2003.70.00.001002-1 - MARCOS OTAVIO FATUCH E OUTRO X EMGEA

Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI, (Fl. 150 -PERITO NOMEADO: Jorge A.F.Tavares dos Santos)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Defiro a realização de prova pericial.

2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...).

3. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais deverão ser arcados às custas da parte autora, autorizando, desde já, o seu parcelamento em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve o autor efetuar o recolhimento da primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

O autor deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

4. O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

5. Intimem-se.

6. Juntados aos autos os comprovantes de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.015113-0 - EDELAIR ROSANE MENDES ROSA E OUTRO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). WILLIAN VAN ERVEN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, (Fl. 132 - PERITO NOMEADO: Edison Luiz Krüger), PRAZO COMUM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo. Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tratando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravamento de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99).

. Assim, nomeio como Perito Judicial o Sr. (...), com endereço arquivado em secretaria. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo desde logo os respectivos honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal.

. As partes deverão, se assim desejarem, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, em momento oportuno, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014150-7 - MARIA DE FATIMA ALVES DE RAMOS GULARTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA, (Fl. 125 - PERITO NOMEADO: Sebastião W.G. Cordeiro)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“. A prova pericial é absolutamente necessária, e fica desde logo afirmada como prova determinada pelo Juízo. Assim, nos termos do artigo 19, § 2º, do CPC, cabe à parte autora o recolhimento das custas respectivas. Nesse sentido, indefiro aqui, neste mesmo despacho, a concessão de inversão do ônus da prova, com base no Código de Defesa do Consumidor, nos termos da seguinte decisão do E. TRF da 4ª Região: “Em se tra-

tando de contratos no âmbito do SFH, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que já é inspirado por considerações de cunho social e seus objetivos transcendem às simples relações de consumo. Sem razão a agravante ao postular a inversão do ônus da prova” (Agravamento de Instrumento 199.04.01.078837-9/PR, Relatora Juíza Marga Inge Barth Tessler, D. Julg. 04.11.99).

. Assim, nomeio como perito judicial o Sr. (...), com endereço arquivado em secretaria. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), valor máximo previsto na Resolução nº 227/2000 do Conselho da Justiça Federal.

. As partes poderão, desde logo, fornecer osos quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, §1º, do CPC), sob pena de preclusão. O Juízo, em momento oportuno, indicará quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão indicar quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042528-9 - ISMARL HENRIQUE SANTOS DE MORAES - ESPOLIO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA - COHAB E OUTRO

Adv. : Dr(s). SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, (Fl. 178 - PERITO NOMEADO: Pascual Ariel Arrechea)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. (...) indefiro a inversão do ônus da prova requerida.

2. Nomeio como perito judicial o Sr. (...), fixando os honorários em R\$500,00 (quinhentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art.421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.

O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.

4. Intimem-se.

5. Juntados aos autos os comprovantes de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049405-0 - LUIZ ROBERTO MORAIS E SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). WALTER BARRACHO, LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, (Fl. 232 - PERITO NOMEADO: Irecê T.F. Bordenoski)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado à fl. 82.

2. Designo prova prova pericial.

Nomeio como perito judicial o Sr. (...).

2.1. Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), valor máximo previsto na Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do Conselho da Justiça Federal.

3. As partes poderão, desde logo, fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco (05) dias (art. 421, § 1º, do CPC), sob pena de preclusão.

O Juízo, em momento oportuno, indicará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares (art. 425 do CPC).

Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068712-0 - EDIMAR ANTONIO ASSONI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RODRIGO NEVES ZANCHET, (Fl. 89 - PERITO NOMEADO: Sebastião W. G. Cordeiro)

CURITIBA, 21 de janeiro de 2004.

JORGE VICENTE SILVA
Diretor da Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação

“ DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE , DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO, DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR “.

BOLETIM 03/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Intime-se o executado, por seu procurador judicial, para que comprove o parcelamento da dívida , sob pena de prosseguimento do feito. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

00.00.81525-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONSTRUTORA RIFO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES

“ As fls. 208 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Defiro o prazo de 10 dias, conforme pedido de fl.340/1. Após, decorrido o prazo , expeça-se mandado para penhora de tantos quantos bastem a integral garantia da execução.....”

EXECUCAO FISCAL

00.00.87443-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GEORGES PENTAZIS

Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO

“ As fls. 347 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Concedo vista à executada pelo prazo de 05 dias .Intime-se”

EXECUCAO FISCAL

00.00.90366-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Adv. : Dr(s). SUZANA GUIMARAES MARANHO, JOÃO AUGUSTO FLEURY DA ROCHA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR

“ As fls. 112 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Defiro a conversão em renda dos valores depositados nas contas nº 0650.005.000759546-0 (63-v), em favor da União.Intime-se o executado,por seu procurador judicial, desta decisão.....”

EXECUCAO FISCAL

00.01.07610-8 - FAZENDA NACIONAL. X COMERCIAL BERALDI DE ALIMENTACAO LTDA

Adv. : Dr(s). SILVANE BUSINI POTRICH

“ As fls. 101 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ A executada ofereceu à penhora o bem da fl. 120, sendo que a exequente não concordou com a sua penhora, sob argumento de serem de fácil desvalorização. Reputo justificada a recusa. Apesar da discordância à nomeação do bem, a fácil depreciação pode ser evitada através da venda antecipada do bem indicado,.Intimem-se . Assim, expeça-se mandado para penhora do bem oferecido na fl.120 e, se insuficiente, de outros bens tantos quantos bastem à integral garantia do Juízo”

EXECUCAO FISCAL

92.00.02223-5 - FAZENDA NACIONAL. X MINERVA DIMAX COMERCIO FARMACEUTICO LTDA

Adv. : Dr(s). OTTO JOAO LYRA NETO, TRICIANA CUNHA PIZZATTO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES

“ As fls. 123 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Tendo em vista os depósitos de fl.53-v e57-v, que correspondem ao valor atualizado dos bens arrolados na fl. 23, declaro levantada a referida constrição .Intimem-se”

EXECUCAO FISCAL

92.00.16431-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EDITORA CORREIO DE NOTICIAS LTDA

Adv. : Dr(s). PAULO PEREIRA SERRA

“As fls. 143 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Intime-se o Sr. Paulo de Tarsó Ramos Marques , na pessoa de seu procurador judicial , para que compareça em Secretaria juntamente com o Sr. Jaime Antonio Iop para firmar o termo de penhora, sob pena de ser desconsiderada a nomeação do imóvel “.

EXECUCAO FISCAL

94.00.15939-0 - FAZENDA NACIONAL. X CALAIS S A INDUSTRIAS QUIMICAS E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA

“ As fls. 122 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Intime-se a executada, por meio de seu procurador judicial,para que requeira o que entender de direito, no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

95.00.12410-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI X EDSON DE OLIVEIRA

Adv. : Dr(s). JULIO CESAR MELO LOPES

“ As fls.34 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Ato de Secretaria -Intimar embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião , requerendo o que entender de direito ,apresentando,desde logo, , os cálculos de

liquidação, se for o caso ,sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.00959-7 - IKA IRMAOS KNOPFHOZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). VILMA GONCALVES DE CASTILHO, MARINA BORIO

“ As fls. 463 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Mantenho a decisão agravada , por seus próprios fundamentos .Intime-se. Solicite-se à 3ª Vara Civil o repasse dos valores a que tem direito o ora executado nos autos nº2000.70.00008809-4, para uma conta vinculada a estes autos e Juízo, respeitados eventuais honorários advocatícios fixados em sentença...”

EXECUCAO FISCAL

97.00.02377-0 - FAZENDA NACIONAL. X TRANSPORTADORA CURITIBA LTDA

Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA

“ As fls. 155 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“ ...Por tais fundamentos, julgo extintos os presentes embargos, sem apreciação do mérito ,com fundamento no artigo 267, inciso Vdo CPC, determinando o prosseguimento regular da execução fiscal nº 96.0006289-7.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.11839-8 - ORION CONSTRUCOES CIVIS LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, LAURENIL TADEU DOMINGUES

“As fls. 183/187 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que, em 05 dias,comprove documentalmente o parcelamento do débito junto ao INSS, apresentando as guias correspondentes. Decorrido o prazo preclusivo sem manifestação, expeça-se mandado para penhora”

EXECUCAO FISCAL

97.00.13634-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X KUPERSUL POCOS ARTESIANOS LTDA

Adv. : Dr(s). ITO TARAS

“As fls. 115 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Ante o pedido formulado pela embargada/exequente à fl. 132, intime-se a embargante para que requeira o que entender de direito,no prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.03318-1 - IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ, VALERIA OLSZEVSKI

“ As fls. 137 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião ,requerendo o que entender de direito,apresentando, desde logo ,os cálculos de liquidaçã, se for o caso , sob pena de arquivamento .Prazo de 15 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.14127-8 - CARLOS PEREIRA GUSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM

“ As fls. 196 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Defiro a conversão em renda do INSSdos valores depósitosados na conta nº 0650.005.000775514-7 (fl. 60-v).Intime-se o executado por meio de seu procurador”

EXECUCAO FISCAL

98.00.17807-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERRALHERIA APOLO LTDA

Adv. : Dr(s). LEOBERTO ESMERIO PEREIRA

“ AS fls.81 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ REcebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Intimem-se as embargantes para apresentarem contra-razões, no prazo legal, bem como da sentença de fls. 90/95, que julgou em parte procedentes estes embargos”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036020-5 - MARILENE TOLENTINO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MILENA MASLOWSKY, JOAO CANDIDO MICHALSKI

“ As fls. 101 e fls. 90/95 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Tendo em vista que o prazo requerido pela executada na fl.170 já decorreu,intime-se-a,na pessoa do procurador judicial, para quecumpra o item 1 do despacho de fls. 169.Prazo de 05 dias....”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.003342-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X RIMAPAR LTDA
Adv. : Dr(s). JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA
“ As fls. 171 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Indefiro o pleito de fl. 96, uma vez que a providência lá re-querida deve ser realizada nos autos da execução fiscal .Inti-me-se a embargante desta decisão e para que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.008005-5 - TRAHCOM TRATORES E EQUIPA-MENTOS LTDA - MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO
“ As fls. 97, item 1 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Ato de Secretaria - Intimar embargante para se manifestar sobre o retorno destes autos do TRF-4Região , requerendo o que entender de direito, apresentando , desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivament. Prazo de 15 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009802-3 - DEVENILDE CHIEZA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR
“ As fls. 51 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. A embargante veio requerer a suspensão do feito ante a adesão ao PAES (f. 253), sendo que a embargada discordou do pleito sob o argumento de que a Lei nº 10.684/03 exige a desis-tência das ações e do direito a elas relacionado para a manuten-ção das empresas no programa (f. 255 verso).
Anoto que a decisão proferida nos presentes embargos já transi-tou em julgado, consoante certidão de f. 252. Assim sendo, não é possível a suspensão, tampouco a desistência do feito. Intimem-se as partes acerca desta decisão.
2. Decorrido o prazo preclusivo, traslade-se cópia da petição de f. 253-4, bem como deste despacho para os autos de execu-ção fiscal nº 2000.16793-0, remetendo-se, em seguida, estes e os autos de embargos nº 2002.9802-3 para o arquivo com as cautelas devidas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.009801-1 - DEVENILDE CHIEZA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR
“ As fls. 256 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ REcebo as apelações interpostas àsfls.219/43 e fl. 244/54 em seu duplo efeito. Intime-se a embargante para apresentar as contra-razões,no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018382-8 - FARMACIA MAXIMUSSI LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS
“ As fls. 255 “.
OQ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a embargada Espaço Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda da sentença de fl. 117/124 , que julgou pro-cedentes estes embargos de terceiro

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.026046-0 - TEREZINHA DE JESUS SALATA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANA OLICSHEVIS
“ AS fls. 128 item 3 e fls. 117/124 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ REcebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Intime-se a embargante para apresentar contra-razões, bem como da sen-tença de fls. 59/64, que julgou procedentes estes embargos

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.028667-8 - ATHOL CONSTRUCAO CIVIL LTDA-MASSA FALIDA X FUNDO NACIONAL DE DESENVOL-VIMENTO DA EDUCACAO - F.N.D.E
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO
“ As fls. 77 e fls. 59/64 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ A questão da expedição de ofício à Receita Federal já foi decidida no despacho de fl. 40. Intime-se o embargado/Elio

Gril Guarezi para que se manifeste acerca da documentação juntada aos autos pela embargante,nopra prazo de 10 dias”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.062088-8 - FANUEL LOPES X FAZENDA NACI-ONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS BUARQUE FRANCO NETO
“ As fls. 57 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Julgo extinto este processo em face do pagamento do debi-to...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.065991-4 - FAZENDA NACIONAL. X SANDRA MARA P. PIANOWSKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI
“ As fls. 69/70 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“REcebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Intime-se a embargante para apresentar as contra-razões,no prazo legal, bem como da sentença de fls. 49/54 , que julgou procedentes os presentes embargos

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.067522-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREI-OS E TELEGRAFOS - ECT X MUNICIPIO DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA
“As fls. 69 e fls. 49/54 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC , em face da desistência desta ação por parte do Embargante.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.067523-3 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO BU-ACHACK LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NEY FABIANO KNAUBER BRANDÃO
“ As FLS.212/215

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Por tais fundamentos, julgo extinto o processo sem apre-ciación do mérito, com fundamento no artigo 267, IV , do CPC

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027318-4 - ORTOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA E OUTRO X FAZENDA NA-CIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, PAULO R RIBEIRO NALIN
“ As fls. 154/156”.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Intime-se

CARTA PRECATORIA

2002.70.00.069474-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X SUPERFACIL SUPERMERCADOS LTDA
Adv. : Dr(s). SERGIO GOMES, CARLOS EDUARDO V RI-BEIRO
“As fls. 76,item 1 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Defiro a conversão em renda da União dos valores deposita-dos na conta 0650.005.00081339-2 (fl. 13). Intime-se o exe-cutado por meio de seu procurador . Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as cautelas devidas “.

CARTA PRECATORIA

2002.70.00.069662-5 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LENIRA GONCALVES DA SILVA
“ As fls.18 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a embargante para que regularize sua representação processual juntando aos autos documentos hábeis a comprovar os poderes do subscritor do documento de fl. 12. Prazo 10 dias “

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073136-4 - UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGRE-JA ADVENTISTA DO SETIMO DIA X FAZENDA NACIO-NAL.
Adv. : Dr(s). UMBERTO GIOTTO NETO
“ As fls. 38 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a embargante para que se manifeste , querendo,no prazo legal, acerca das impugnações apresentadas,bem como para que,no mesmo prazo, especifiquee fundamente as provas que pretende produzir “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073143-1 - SISTEMA ESTRUTURAS S/C LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, RO-GERIO GALLI BERARDI, MICHELLE COELHO CHERCHI-GLIA
“ As fls. 86, item 2 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Julgo extinto este processo sem julgamento do mérito ,com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, em face da desistência da ação por parte da embargante por ter optado pelo parcelamento especial do débito exequendo

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076148-4 - IRMAOS PINHEIRO LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ROBERTO DE SA PEREIRA
“ As fls. 164/167 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“Julgo improcedentes estes embargos.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076153-8 - FAMA COMUNICACOES MARKE-TING E PARTICIPACOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR
“ Asfls. 80/86 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a executada para apresentar contra-razões,no prazo legal , bem como da sentença de fls. 52/57, que julgou extinto o processo (art. 269, inciso IV do CPC) , condenando a exequente ao paga-mento de honorarios advocatícios que fixo em R\$ 200,00....”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.079544-5 - FAZENDA NACIONAL. X SCHIRA-TO COMIDAS PRONTAS LTDA
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE B.MARTINS JR, RICAR-DO DA SILVA GAMA
“ As fls. 63 e fls. 52/57 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Por tais fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos,mantendo a penhora e o bloqueio administrativo efe-tivado sobre o veículo objeto da discussão destes autos .Fixo honorários em 10% do valor do bem.....”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.001059-8 - GILBERTO LUCHMANN DE ALMEI-DA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EDVALDO CAPASSI
“ As fls. 49/53 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ A executada nomeou à penhora os bens descritos nas fls. 18-9. O exequente discordou da nomeação por serem de difícil alienação.Reputo justificada a recusa do exequente, pelos mes-mos fundamentos de fl. 17 .Intime-sea executada,por seu pro-curador judicial, acerca desta decisão e para queu pague o débi-to ou nomeie bens de mais fácil alienação , em 05 dias. Decor-rido o prazo sem pagamento ou nomeação,expeça-se mandado para penhora ...’

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.002729-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA X SOLAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Adv. : Dr(s). JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO
“As fls. 22 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a embargante para que se manifeste acerca dos do-cumentos de fl. 78-85.Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.009544-0 - CASTILHO LTDA X FAZENDA NA-CIONAL.
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, ALFRE-DO LINCOLN PEDROSO
“ As fls. 86 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a executada ,por seu procurador judicial , para que, em 05 dias , pague o débito ou nomeie bens à penhora. Decorri-do o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem À integral garantia da execução

CARTA PRECATORIA

2003.70.00.013501-2 - INST.NAC. DE METROLOGIA, NOR-MALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO X BRAS-POSTE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
Adv. : Dr(s). edelberto alves rodrigues
“ As fls. 20 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):
“REcebo a apelação interposta em seu duplo efeito . Intime-se a embargante para apresentar contra-razões,no prazo legal, bem como da sentença de fls. 180/184, que julgou procedentes os presentes embargos

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.013866-9 - CONGATEL CONSTRUTORA GAU-CHA DE TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
“ As fls. 193efls. 180/184 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-sea executada , por seu procurador judicial, para que apresente a matricula atualizada do imóvel indicado àpenhora de fl. 22/3.Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.020570-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X CAPSA COMERCIO DE AUTO PE-CAS S/A
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTEMBERG
“ As fls. 44 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. A executada ofereceu à penhora títulos de crédito (obriga-ções ao portador), emitidos pela Eletrobrás S.A, com base nas Leis nº4.364/64, 4676/65 e 5.073/66 (f. 11-3 e 66-74). Intimado, o exeqüente discordou da nomeação asseverando que os bens não detêm liquidez e certeza, bem como foram alcan-çados pela prescrição. Requeveu a citação dos responsáveis tri-butários ou a penhora sobre o faturamento mensal da execu-ta-da (f. 119-20).
2. Deve-se considerar que pesa sobre os títulos oferecidos dis-cussão sobre a sua prescrição. Portanto, não apresentam a li-quidez necessária para efetivamente garantir o juízo.
Afinal, não se pode esquecer que o processo executivo se rea-liza em benefício do credor, na conformidade do princípio da máxima utilidade da execução. Em consequência, todos os atos processuais devem ser realizados com rigor e celeridade, sem admitir-se procrastinação. Ou seja, o referido princípio não se coaduna com a realização de penhora em bens que não garan-tam efetivamente o Juízo, os quais provavelmente terão que ser substituídos mais tarde, em virtude de não terem valor de mer-cado, ou o terem extremamente reduzido.
É fato que, visando a uma execução o mais equilibrada possí-vel, equaliza-se tal princípio com o do menor sacrifício do exe-cutado. Todavia, tal regra deve ser entendida no sentido de que, havendo duas maneiras igualmente eficientes de satisfazer o crédito do exequente, a menos gravosa ao executado deve ser privilegiada.
Ela implica que o processo de execução desenvolva-se dentro de padrões de razoabilidade e sem configurar-se em espécie de castigo ao executado, mas não autoriza que sejam penhorados bens sem liquidez ou mesmo ignoradas as características pecu-liares do referido processo.
Ora, uma destas características mais marcantes é justamente a cognição restrita, não comportando, portanto, discussão acerca da legitimidade e validade de títulos emitidos há vários anos, sobre os quais há grande polêmica.
Assim, reputo justificada a recusa do exeqüente quanto aos bens nomeados.
Indefiro o pleito de redirecionamento da execução, uma vez não demonstrada a hipótese do artigo 135, III do Código Tribu-tário Nacional.
3. Intimem-se as partes acerca desta decisão, devendo a execu-tada, na mesma ocasião, ser intimada para, em 05 (cinco) dias, pagar o débito ou nomear outros bens.
4. Decorrido o prazo sem pagamento ou nomeação, analisarei o pedido de penhora sobre o faturamento.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.021607-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. X ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVAN-GELISTA DE FARIA
“ As fls. 198/199 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Ato de Secretaria -Intimar a Embargante/Stelios Paulo Dimi-tros Chomaia- ,para que, querendo, manifeste-se sobre a im-pugnação apresentada, be como indique ,justificadamente as provas que pretende produzir , apontando os quesitos que de-seja ver respondidos , no caso de ser requerida prova pericial. Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.024183-3 - STELIOS PAULO DIMITROS CHO-MAIAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI
“ AS fls. 79 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Sobre os documentos defl.75/82 manifeste-se a embargante. Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.027317-2 - KALUMA IND COM CONFC ARTEF DE COURO LTDA MASSA FALIDA X FAZENDA NACIO-NAL.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALBERTO PICOLI, DANIELA MARI

WERKHAUSER, SILVIO BATISTA
“As fls. 83 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada , por seu procurador judicial , para que regularize sua situação processual”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.040042-0 - FAZENDA NACIONAL. X DEVENIL-DE CHIEZA
Adv. : Dr(s). NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR
“ As fls. 11 “.

CURITIBA, 21 de janeiro de 2004

Marina Constantino Max Pieri
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0020/2004

Juizes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR...”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.058632-0 - CENTRO DE LITERATURA CRISTA e Outro X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). ILDO EUGENIO B CHIATTONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho nos seguintes termos:
“...PROVIDENCIE A PARTE AUTORA/EXEQÜENTE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA JUNTO AO JUÍZO DEPRECADO...”

ACAO ORDINARIA

93.00.12072-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BARIGUI CONSTRUCOES LTDA
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ CARDOSO, DENISE COSTA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE F. 111...
...DECORRIDO O PRAZO DE 30 DIAS SEM IMPULSO PRO-CESSUAL, ARQUIVEM-SE OS AUTOS...”

ACAO ORDINARIA

98.00.06674-8 - OLIVINO SANTANA OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do seguinte Ato de Secretaria:
“...encaminho estes autos à Seção de Publicação para intimação da(s) parte(s) para que se manifeste sobre a(s) petição(ões) e/ou outros documento(s) juntado(s) aos autos. Conforme Provimento 05/03-CGTRF/4, art. 206, inciso VI...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.001357-5 - CARELLI IND QUIMICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.078635-7 - DAVID IAN HARRAD e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...ENCONTRA-SE IRREGULAR A REPRESENTAÇÃO DA IMPETRANTE...
...SUSPENDO O PROCESSO, POR 05 DIAS, NA FORMA DO ART. 13 DO CPC, PARA A REGULARIZAÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084079-0 - ANOTECNICA ANODIZACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RODRIGO FERNANDO DE FREITAS LOPES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...SOBRE A(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S), MANIFESTE(M)-SE O(S) AUTOR(ES), NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.016153-1 - PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro

Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ

[B(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.003569-8 - UNIAO FEDERAL X LUIS CARLOS MOHR E OUTROS
Adv. : Dr(s). EUGENIO DE LIMA BRAGA

2003.70.00.033526-8 - UNIAO FEDERAL X MOINHO REGINA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA UNIÃO QUANTO À VERBA HONORÁRIA, PARA QUE PRODUZA TODOS OS EFEITOS LEGAIS...”

ACAO ORDINARIA

93.00.18635-3 - MARCOS ANTONIO NETZEL E OUTROS X BANCO DO ESTADO DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARAY BERNARDES DE SOUZA, JULIO SADY MEIRELES DE ALMEIDA, ANA CRISTINA MEIRELLES DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...RENOVE-SE A INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO(S) EXEQÜENTE(S) PARA QUE PROVIDENCIE INSTRUMENTO DE MANDATO EM VIA ORIGINAL, ATUALIZADO E COM PODERES ESPECIAIS DE RECEBER IMPORTÂNCIAS E DAR QUITAÇÃO...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.011780-7 - DOMINGOS ASCARI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

99.00.04302-2 - ANTONIO MENDES DOS SANTOS-ESPOLIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUTH DA COSTA GANDOLFO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA em exercício, nos seguintes termos:
“...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.060744-0 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X PEDRO COLPANI E OUTRO
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“... ..JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, EM VIRTUDE DO PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 794, DO CPC...”

DECLARATORIA

99.00.05284-6 - JOAO ALBERTO FLIZIKOWSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, LUIZ CARLOS KRANZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, SUSPENDENDO A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 739, § 1º DO CPC...
...A(S) PARTE(S) EMBARGADA(S) PARA IMPUGNÁ-LOS, NO PRAZO DE LEI...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080492-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZULMEIA DE ALMEIDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREIA DA ROSA RACHE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por IARA MARIZE DIAS BURBELLO, para o fim de condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a revisar o valor da prestação inicial, inclusive em relação às taxas de seguro,

afastando os juros compostos e, por conseguinte, das prestações sucessivas, e igualmente os juros compostos incluídos no saldo devedor, compensando as quantias pagas a maior.

Face à sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e compenso, igualmente, os honorários advocatícios.

Antecipo parcialmente os efeitos da sentença, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no que se refere ao contrato de mútuo habitacional n.º 210010030124-7, que se absteinha de incluir o nome de IARA MARIZE DIAS BURBELLO dos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, CADIN e outros) ou que destes o retire, no prazo de 05 (cinco) dias. No caso de descumprimento dessa determinação, imponho à ré a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 461, §4º, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010841-0 - IARA MARIZE DIAS BURBELLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ANA LÚCIA KOTSANAR, para o fim de condenar a UNIÃO à restituição dos valores pagos pela autora, a partir de 04/12/92, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre verbas indenizatórias referentes a férias não gozadas e abonos-assiduidade, constantes da documentação juntada aos autos, consoante os critérios de correção e juros delineados na fundamentação.

Condeno a UNIÃO a reembolsar à autora as custas processuais adiantadas (artigo 4º, parágrafo único, Lei n.º 9.289/96).

Condeno-a, também, a pagar os honorários advocatícios da autora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4o, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.076458-8 - ANA LUCIA KOTSANAR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito as preliminares e, no mérito, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer apenas a inexistibilidade do imposto de renda incidente sobre a parcela percebida pelos autores, em complementação de aposentadoria, decorrente de suas próprias contribuições a PREVI já tributadas na origem (na vigência da Lei n.º 7.713/88).

Por conseguinte, condeno a União a repetir os valores retidos na fonte na vigência da Lei n.º 7.713/88, tudo corrigido monetariamente pela Tabela do Conselho da Justiça Federal (inclusive com observância das Súmulas nº 32 e 37 do TRF4) e taxa SELIC exclusivamente a partir de 01/01/96 (Lei n.º 9.250/95).

Condeno a União a reembolsar as custas processuais adiantadas e a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (artigo 475, inciso I, CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028674-9 - CLARA KAZUMI HASHIMOTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos:
“...Pelos fundamentos acima expendidos, rejeito a preliminar de prescrição e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer apenas a inexistibilidade do imposto de renda incidente sobre a parcela percebida pelo autor, em complementação de aposentadoria, decorrente de suas próprias contribuições já tributadas na origem (na vigência da Lei n.º 7.713/88).

Por conseguinte, condeno a União a repetir os valores retidos na fonte na vigência da Lei n.º 7.713/88, tudo corrigido monetariamente pela Tabela do Conselho da Justiça Federal (inclusive com observância das Súmulas nº 32 e 37 do TRF4) e taxa SELIC exclusivamente a partir de 01/01/96 (Lei n.º 9.250/95).

Condeno a União a reembolsar as custas processuais adiantadas e a pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023300-9 - JORGE DREWNIAC X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

CURITIBA, 22 de janeiro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0021/2004

Juizes:
DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
JUÍZA FEDERAL
DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INTIME-SE A PARETE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA CEF...”

ACAO ORDINARIA

98.00.09515-2 - NEIDE TOYOKO INOUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, GILBERTO ROMARIO ABREU

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEIXO DE APRECIAR A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 360/361, UMA VEZ QUE A RELAÇÃO OBRIGACIONAL DESTES AUTOS JÁ FOI SOLUCIONADA...”QUE NÃO POSSUEM AÇÃO NA JUSTIÇA)...”

ACAO ORDINARIA

95.00.03038-1 - ALBINO CAMPOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OLDEMAR MARIANO, LUCIA AURORA F BRONHOLO, JAYME DE AZEVEDO LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...O REQUERIMENTO DE F. 199 JÁ FOI OBJETO DE APRECIÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

99.00.13595-4 - BENEDITO PRESTES CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O REQUERIMENTO DE F. 421...
...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

98.00.18756-1 - NEIDE AMARAL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANE ROSA KANIGOSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...INDEFIRO O PEDIDO DE F. 373...”
“...”

ACAO ORDINARIA

98.00.26810-3 - JORGE DUARTE ANSELMO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). MARCIA E. DE OLIVEIRA TORNESI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DEFIRO O PRAZO REQUERIDO...”

ACAO ORDINARIA

97.00.22058-3 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE TERC.GRAU PUBLICO NA CTBA REG.METROPOLITORAL/PR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

99.00.00502-3 - ALBINO DA CRUZ e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos:
“...Intimem-se os autores para que promovam a execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos (anexando mais uma via dos cálculos para propiciar a citação - contrafê), com base nos extratos analíticos que podem ser obtidos diretamente pela Internet, através do site www.caixa.gov.br ou pelo auto-atendimento, nas

agências, através do Cartão do Cidadão, podendo-se, ainda, obter maiores informações no Disque CAIXA, por meio do telefone 0800-550101 (ligação gratuita).

Consigno que a requisição dos extratos, na forma do art. 604, § 1º, do CPC, somente se dará a partir da comprovação da impossibilidade de obter tais documentos junto à ré.

Juntados os cálculos, cite-se a Caixa Econômica Federal.

Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se no arquivo a iniciativa da parte interessada...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11335-5 - AFONSO HALUCH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.016833-1 - AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO PARANA
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.02525-4 - GENIR DORVALINA MACIEL e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

CURITIBA, 22 de janeiro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 002/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Juiz Federal
Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI
Juiza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

97.00.25783-5 - AILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA, (FL. 292)

98.00.02607-0 - ANTONIO NASCIMENTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO, (FL. 241)

98.00.12989-8 - DILMAR JOSE GARABELI NUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO, (FL. 297)

2000.70.00.020710-1 - ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARA DENISE VASSELAI, (FL. 190)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.016116-6 - ALGACIR MAESTRELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO SERBAKE, (FL. 65)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016676-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS CABRAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, (FL. 204)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.038796-3 - HATIRO ITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARINA DO CARMO CASTILHO, (FL. 76)

2002.70.00.044652-9 - AIRTON ADONSK E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA, (FL. 66)

2002.70.00.056521-0 - EDELCON INOCENCIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMIANA TRYBUS, (FL. 41)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013683-8 - BENEDITO TEODORO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 77)

2002.70.00.035157-9 - CELIO JOSÉ DE PEDER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO, (FL. 39)

2002.70.00.044856-3 - RUBENS VIEIRA NEVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MORES, (FL. 61)

2002.70.00.050813-4 - JULIO CESAR ROMANINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALVARO GILBERTO POLIZELLI, (FL. 88)

2002.70.00.063761-0 - ILDO JOAO DE NOVAES - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZILA CORREA VEIGA, (FL. 33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a presente execução.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055037-0 - JOSE BATISTA SADE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 24)

2002.70.00.056239-6 - LAERTES CENIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 21)

2002.70.00.056240-2 - INGOMAR MULLER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI, (FL. 22)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.052608-6 - YASUHIRO FURUUSHI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA, (FLS. 46/49)

2003.70.00.052610-4 - GRACIELLE VIRGINIA PASIM X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). CAMILA MARIA ALCANTARA, (FLS. 46/49)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE JANDIRA MORAIS FLENIK PARA QUE, EM PRETENDENDO QUE SIGA O FEITO TAMBÉM PARA O VEÍCULO DA FL. 47 E 62, EMENDE A INICIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 15(QUINZE) DIAS,(...), BEM COMO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS PROCURAÇÃO ESPECÍFICA EM SEU NOME, JÁ QUE A PROCURAÇÃO DA FL. 24 DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE AOS DIREITOS RELATIVOS AO ESPÓLIO DE RENATO DE LOYOLA FLENIK. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057186-5 - AGENOR RIBEIRO PADILHA - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS, (FL. 89)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 3% (TRÊS POR CENTO). INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, BEM COMO PARA, EM QUINZE DIAS, FORNECER O NÚMERO DO CPF DO ADVOGADO E PROVIDENCIAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA UM FAZ JUS. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058884-1 - ARMANDIO KELLER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIMONE BUSKEI MARINO, (FL. 141 - item 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. REITERE-SE A INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 62, PARA QUE A PARTE EXE-

QUENTE ATRIBUA UM VALOR À CAUSA, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10(DEZ) DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055503-3 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI, (FL. 73 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, (...)”

DECLARATORIA

93.00.08969-2 - PAULO ROBERTO DUMKE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (FL. 890 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE CUMpra O DESPACHO DE FL. 186, ITEM 1, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. 3. NÃO CUMPRIDO O ITEM SUPRA, ARQUIVEM-SE.”

DECLARATORIA

99.00.16976-0 - OSMAR TEODORICO CARDOZO JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTAMIR WOLLMANN, (FL. 189 - itens 2 e 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DEFIRO AOS EXEQUENTES O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. (...). 3. APÓS, INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE DINEAS DINALDO TOD, APRESENTANDO PROCURAÇÃO DO CONJUGE DE SANDRA HELOÍSA TOD PEREZ.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.066157-3 - SILMARY ERTHAL SCHUTZENBERGER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, (FL. 86)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIME-SE O PROCURADOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ESCLAREÇA SOBRE O FATO DE QUE NO EXTRATO DE FL. 41 O NOME DA EXEQUENTE DINA GABRIELLI APRESENTA DIVERGÊNCIA. 3. OS EXTRATOS INDICAM QUE A CONTA Nº 89506-0 É CONJUNTA. ASSIM, EMENDEM OS EXEQUENTES A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, ESCLARECENDO SOBRE O SEGUNDO TITULAR DA REFERIDA CONTA, BEM COMO INTEGRANDO-O À LIDE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078800-7 - MARIA GLORIA DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GEVERSON ANSELMO PILATI, (FL. 75 - itens 2 e 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ESSE O CONTEXTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE TEMPESTIVOS, E REJEITO-OS NA ÍNTEGRA. (...). APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA RECEBER O RECURSO DE FLS. 83/90 NO EFEITO DEVOLUTIVO, RAZÃO PELA QUAL A IMPETRANTE DEVER SER, TAMBÉM, INTIMADA PARA, QUERENDO APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES À APELAÇÃO INTERPOSTA, NO PRAZO LEGAL. (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047106-1 - LIGUEFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGINAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, (FLS. 92/93)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. INTIMEM-SE OS AUTORES PARA QUE DEÊM INTEGRAL CUMPRIMENTO À DECISÃO DAS FLS. 94, ITEM 2, JÁ QUE AS PROCURAÇÕES DAS FLS. 97/98, 101/106 E 109 CONFEREM PODERES MERAMENTE PARA REQUERER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RESSALTO, ENTRETANTO, QUE É NECESSÁRIO EXPRESSA DECLARAÇÃO DE PODREZA FIRMADA PELOS AUTORES OU, AINDA, QUE A PROCURAÇÃO OUTORGADA CONTENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA DECLARAR, PARA QUE O BENEFÍCIO SEJA DEFERIDO. OBSERVO, TAMBÉM, SER DESNECESSÁRIA A AUTENTICAÇÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS. FIXO O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS PARA QUE SEJA CUPRIDO ESTA DECISÃO, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048598-9 - AVELINO CRISTOFORI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). DANIELLE RAQUEL HACHMANN, (FL. 110)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. ACOLHO A PETIÇÃO DAS FLS. 41 COMO EMENDA A INICIAL PARA INTEGRAR À LIDE A SEGUNDA TITULAR DA CONTA POUPANÇA, SRA TEREZA FURMAN SELENKO. (...). ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 3% DO VALOR DO PRINCIPAL. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.050682-8 - OTILIA FURMAN AZEVEDO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MIRIAN REGINA KNAPIK, (FL. 96 - item 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.008050-3 - ARNALDO BINARI WYATT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIS ALEXANDRE CARTA WINTER, (FLS. 182/184)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) ARBITRO EM CARÁTER PROVISÓRIO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO IMPORTE DE 3% DO VALOR EXEQUENDO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS, BEM COMO PARA, EM QUINZE (15) DIAS, PROVIDENCIAR PLANILHA DEMONSTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS, ONDE CONSTE O CPF/CNPJ, A DATA DO CÁLCULO E O VALOR GLOBAL A QUE CADA EXEQUENTE FAZ JUS. (...) “

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.064519-8 - ARY LINEU STELLE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON CASTANHO MAFALDA, (FL. 53 - item 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para as contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.016316-0 - DIFERRACO DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DAPHNIS LEXEX PACHECO JUNIOR, (FL. 390)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. REVOGO O DESPACHO DE FL. 78. 3. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SE AINDA TEM ALGO A REQUERER, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. 4. NO SILÊNCIO ARQUIVEM-SE.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.04974-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X ANTONIO TURCHETO E OUTROS
Adv. : Dr(s). KIYOSHI ISHITANI, (FL. 79)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente o pedido.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo a apelação no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contra-razões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048799-8 - CELSO OLAVO PUHL KRIEGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, (FLS. 29/36 e 42)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: “(...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, (...)”

MANDADO DE SEGURANCA

89.00.01875-2 - SCHAUSE S/A INDUSTRIA MECANICA E ELETRONICA X SUPERINTENDENTE REG/DO/INST/DE ADMINISTR/FINANC/DA/PREV/E ASSISTENCIA/SOCIAL/ CURITIBA/PR
Adv. : Dr(s). CLEBER DA SILVA BARBOSA, (FL. 241)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O PROCURADOR JUDICIAL DA AP RTE EXEQUENTE PARA QUE CUMpra INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 37 TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DA 5ª VARA REFERENTE A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 98.00.16021-3, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.036904-7 - ROSA AGE WEBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, (FL. 48)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O AUTOR PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PROCEDA À COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS INICIAIS, INTEGRALIZANDO 0,5% DO VALOR DA CAUSA. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082535-1 - MARCOS BANASZEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NELTON ROMANO MARQUES, (FL. 20 - item 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE O ADVOGADO MAURO JÚNIOR SERAPHIM PARA QUE RETIRE O ALAVRÁ QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO NA CEF JUNTAMENTE COM O ADVOGADO MARCELO FERNANDES POLAK SOB PENA DE RECOLHIMENTO E NOVA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ APENAS NO NOME DESTES PROCURADOR. PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

98.00.28590-3 - ALVARO NOVACK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM, (FL. 129)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SE AINDA TEM ALGO A REQUERER NESTES AUTOS, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. 2. NO SILÊNCIO, ARQUIVEM-SE.”

ACAO ORDINARIA

96.00.20127-7 - AUGUSTO GARDIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO LUIZ ANDREASSA, (FL. 226)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “TENDO EM VISTA A BAIXA DO AGRAVO INTERPOSTO, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. INTIME-SE.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030380-9 - CLAUDIO MONTEFORTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLADIMIR LAGO, (FL. 84)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 85, (...). 2. DE OUTRO LADO, DEFIRO O LEVANTAMENTO DOS VALORES ATINENTES AOS DEMAIS EXEQUENTES. (...). 3. POR FIM, DEFIRO O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE PEDRO JORGE SALOMÃO.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.054327-4 - MARCOS AURELIO ALVES DE LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DENISE SCOPARO, (FL. 86)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE NOVA PLANILHA DE CÁLCULOS EM CONFORMIDADE COM O DECIDIDO À FL. 54, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.058397-1 - LUIZ FERNANDES LEITOLES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEXANDRO FREITAS DA SILVA, (FL. 56)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL TENDO EM VISTA SER A QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO. 2. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000029-5 - MARIA SALETE BENVENUTTI - ME X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA, (FL. 106 - itens 1 e 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CERTIDÕES CONFIRMANDO O QUANTO ALEGADO NA PETIÇÃO DE FLS. 36/37.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029151-4 - PEDRO JORGE DEFAVERI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA, (FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.008583-8 - ALDAIR DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE A.CRUZ, (FL. 163)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “TENDO EM VISTA O BAIXO VALOR DOS HONORÁRIOS DEVIDOS À UNIÃO, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA QUE PAGUE-OS VOLUNTARIAMENTE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.014589-6 - JOAQUIM SILVIO ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH, (FL. 83)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 45/46. EMBORA HAJA PREVISÃO NA LEI Nº 8.906/94, A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS FOGE À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SENDO QUE, ADEMAIS, OS VALORES REFERENTES AO EXEQUENTE FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS NÃO ESTÃO MAIS A DISPOSIÇÃO DESTES JUÍZO, EM VIRTUDE DA PENHORA REALIZADA. INTIME-SE. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029985-5 - RICARDO CORREIA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, (FL. 52 - item 2)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.030428-0 - JOSE VITORINO ESMANHOTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, (FL. 76)

2002.70.00.030984-8 - VANDELSON CAMILO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS, (FL. 56)

2002.70.00.036901-8 - JOSE VIDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, (FL. 89)

2002.70.00.041024-9 - IVAN ROSSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES, (FL. 67)

2002.70.00.041733-5 - ADMAR BERNARDINE SILVERIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDALINA VALERIO PEREIRA, (FL. 31)

2002.70.00.041916-2 - WADISLAU WSZOEK X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CINTIA MARIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA, (FL. 43)

2002.70.00.045382-0 - JAVA SVOBODA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANNA CLAUDIA SVOBODA, (FL. 21)

2002.70.00.050763-4 - LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, (FL. 55)

2002.70.00.050988-6 - LUIZ RENATO COSTA AMORIM X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ CHAVES, (FL. 38)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo o prazo requerido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.019215-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ARAMIS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOURA FERRO JUNIOR, (FL. 150)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029499-7 - MOACIR HERCULES DE SOUZA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MOACYR ALVARO DE SOUZA, (FL. 43)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “DÊ-SE VISTAS À PARTE EXEQUENTE DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 319/322, PELO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO. (...)”

ACAO ORDINARIA

00.00.48023-1 - EVERALDO NAKAYAMA E S/M E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). OTTO LUIZ SPONHOLZ, (FL. 323)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo o recurso adesivo de fls. 822/827, no duplo efeito e determinando a intimação do(s) recorrido(s) para contrarrazões e oportuna remessa dos autos ao TRF/4ª Região.

EXECUCAO DIVERSA

91.00.00953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODAVEICULOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, (FL. 829)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE ESCLAREÇA SEU PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS. CONCEDO, DESDE JÁ, O PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS, EM ATENÇÃO À PETIÇÃO RETRO, PARA QUE, INCLUSIVE, PROMOVA A EXECUÇÃO DO JULGADO. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.00.02548-0 - CLAUS GERHARD HENSCHER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DANIEL KUSTER GEVAERD, RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI, (FL. 323)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. INTIME-SE O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PARA QUE, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, ESCLAREÇA O ITEM “A” DO PEDIDO DE FL. 264, TENDO EM VISTA QUE, AO CONTRÁRIO DO QUE ALEGA, SE PODE CONSTATAR PELA INFORMAÇÃO DE FL. 425 QUE CECILIA DE JESUS ANTUNES DE OLIVEIRA E IRIO MIGUEL DA SILVA FIRMARAM, SIM, O TERMO DE ADESÃO, (...). SALIENTO, ADEMAIS, QUE O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS HONORÁRIOS SUBCUMBENCIAIS JÁ FOI EXPEDIDO À FL. 217. (...)”

ACAO ORDINARIA

99.00.10782-9 - CECILIA DE JESUS ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILSA MARIA GREIN, (FL. 265)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. DESIGNO O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 277 DO CPC. (...)”

ACAO SUMARIA

2003.70.00.058408-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA SANTINA DE OLIVEIRA, (FL. 33)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) DESIGNO A MENCIONADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 19.02.2004, ÀS 14:00HS. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.019305-2 - JOSE PEDRO DE SOUZA JUNIOR X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA
Adv. : Dr(s). MARISA DA SILVA RESENDE CASINI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, (FL. 379)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 7ª VARA FEDERAL DE CURITIBA
Juizes:
DR. ALVARO EDUARDO JUNQUEIRA
Juiz Federal
DR. DINEU DE PAULA
Juiz Federal Substituto

Boletim de Intimação nº 0021/2004

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a CEF para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito:

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.027140-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MADEIRAS JATIUCA LTDA/
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl(s). 334, 2º§

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.010386-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELCY SUELY FERRAZ
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 257

ACAO DIVERSA

2002.70.00.029842-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS BRAMBILA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl(s). 130, 2º§

De acordo com o Provimento número 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XI, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação do(s) autor(es) / exequente(s) para dar(em) prosseguimento ao feito, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão:

EXECUCAO DIVERSA

1999.70.00.029217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OTTO CONTI GAMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XI

2000.70.00.024336-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIO FABIO GIL
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo:

“Ante o exposto decido:

- a) não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos;
- b) não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado;
- c) determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
- d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo;
- e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF;
- f) determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos;
- g) indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito;
- h) determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea “f” sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliento que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):

ACAO ORDINARIA

98.00.21196-9 - VALMIR ANTONIO DE BARROS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO, Desp. fls. 362-365

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando o sobrestamento do feito até que a CEF promova a identificação e localização dos herdeiros do Executado, nos termos do art. 265, I da Lei Adjetiva:

ACAO DIVERSA

2002.70.00.035711-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEOMAR BARROS TEIXEIRA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 141

De acordo com o Provimento nº 05, de 20.06.2003, art. 206, inciso V, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo, apresentada a contestação, procede-se a intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.032396-5 - PAULO SERGIO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO JOSE GOZZO, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. V

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor:

“À CEF para dar prosseguimento ao feito indicando o paradeiro dos requeridos na presente ação monitória, a fim de viabilizar a respectiva citação, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.”;

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.017095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE WOLFGART HARTMANN E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, Desp. fl. 286

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando a autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada:

32 3ª feira 27/Jan/2004		Diário da JUSTIÇA Paraná	
ACAO ORDINARIA		espontânea da obrigação; d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo; e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos; g) indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito; h) determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea ‘f’ sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliento que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):	
2003.70.00.035154-7 - ADALGISA MANN FERREIRA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADALGISA MENDES, Desp. fl. 21, 6º§		EMBARGOS A EXECUCAO	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando o espólio de Lourival Geremias Lemos para regularizar sua representação processual, comprovando que atualmente a subscritora da procuração de fl. 155 exerce a condição de inventariante ou trazer procuração outorgada por todos os herdeiros, bem como requerer o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento:		2003.70.00.081033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE RIVADIR CARLOS SCHELEIDER E OUTRO Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA, Desp. fl. 71	
EXECUÇÃO DE SENTENÇA		2004.70.00.001001-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDA LUCIANO MIGUEL E OUTROS Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl. 71	
2002.70.00.031332-3 - OLIDO SONTAG E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, Desp. fl. 159		2004.70.00.001002-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CAMPOS SILVA JUNIOR E OUTROS Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, Desp. fl. 118	
De acordo com o Provimento número 05, de 20.06.2003, Art. 206, inciso XXXII, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, no(s) processo(s) abaixo procede-se a intimação da parte interessada sobre o desarquivamento do processo, pelo prazo de 05 (cinco) dias.		2004.70.00.001003-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO GROSKI E OUTROS Adv. : Dr(s). ROBERTO FADE, Desp. fl. 71	
ACAO ORDINARIA		2004.70.00.001004-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO JOSE MAZETO Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO, Desp. fl. 49	
00.00.84669-4 - RUI FERRAZ DE CARVALHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS Adv. : Dr(s). ARMANDO MAURI SPIACCI, Prov. 05 de 20/06/2003, art. 206, inc. XXXII		No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido:	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho julgando procedente a presente exceção de incompetência:		ACAO SUMARIA	
EXCECAO DE INCOMPETENCIA		2003.70.00.010105-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUACU Adv. : Dr(s). LUIS SAVI, Sent. fls. 147	
2003.70.00.049443-7 - UNIAO FEDERAL X IRENE MARIA POSSAMAI LEITE E OUTROS Adv. : Dr(s). HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, Desp. fls. 28-30		No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “... diga(m) o(s) Autor(es) sobre a(s) contestação(ões)... Intime(m)-se.”	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.”:		ACAO ORDINARIA	
MANDADO DE SEGURANCA		2003.70.00.066112-3 - DIRCEU MOREIRA ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERALDO MARQUES, Desp. fl. 22, 2	
2003.70.00.060768-2 - APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA Adv. : Dr(s). OMIREs PEDROSO DO NASCIMENTO, Desp. fl. 88, 1		No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho indeferindo a petição inicial em relação ao exequente Ismair Soares:	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho intimando os autores para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, juntando planilha de cálculos acerca do valor que pretende ver restituído, bem como fixando corretamente o valor da causa e complementando as custas processuais:		EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
ACAO ORDINARIA		2002.70.00.057746-6 - CLAUDIO CLAUDINO DE BARROS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR BATISTA DO NASCIMENTO, Desp. fl. 67, 1	
2003.70.00.083846-1 - TRUTZCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EROS SANTOS CARRILHO, Desp. fls. 434-436		No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo: “Ante o exposto decido: a) não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos; b) não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; c) determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação; d) indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo; e) indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; f) determinar que os autores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de créditos realizados espontaneamente, no prazo improrrogável de 30 dias, nos termos ora delineados, sob pena de arquivamento dos autos; g) indeferir execuções parciais do título, envolvendo somente alguns litisconsortes, ressalvada a possibilidade de demonstração articulada de os demais não terem interesse na execução, por seu direito já estar satisfeito; h) determinar o arquivamento destes autos, na hipótese de decorrer o prazo fixado na alínea ‘f’ sem a adoção da providência nela explicitada, independente de nova intimação. Saliento que o arquivamento não trará prejuízos aos autores, pois não importará na elisão do direito de execução, enquanto não decorrido o prazo prescricional. (...):	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Intime-se, pois, a requerente para complementar as custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.”:		ACAO ORDINARIA	
ACAO ORDINARIA		97.00.27628-7 - ANTONIO NELSON DE CHAVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIA HELENA FABRICIO DA CUNHA, Desp. fl(s). 324-327	
2003.70.00.084819-3 - IRIA COLOGNESE ALVES GARCIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO, Desp. fl. 121		98.00.13573-1 - EUSEBIO LUZ DE ALMEIDA NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl(s). 352-355	
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando procedente o pedido:		EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA		99.00.11037-4 - ADAUTO RODRIGUES SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, Desp. fl(s). 283-286	
2002.70.00.020920-9 - LAURO MIGUEL MURATORI DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAGALI CRISTINA MARTINS DALCOL, Sent. fls. 54-55		ACAO ORDINARIA	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: “Intime-se o ilustre causídico para honrar este juízo com sua assinatura na petição de fls. 105/107, no prazo de 10 dias.”:		99.00.13647-0 - LOURDES FIRMO DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, Desp. fl(s). 278-281	
EXECUCAO DIVERSA		2003.70.00.085154-4 - MAURINA DE FERRANTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Desp. fl. 09	
2002.70.00.067321-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE LEOPOLDO DO NASCIMENTO Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, Desp. fl(s). 110		No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor: a) apresentar declaração de pobreza firmada de próprio punho, juntar procuração em que conste os necessários poderes em favor de seu advogado ou promover o pagamento das custas processuais; b) apresentar xerox autenticado de seus documentos pessoais; c) apresentar Certidão da 5ª Vara Federal de Curitiba, referente a Ação Civil Pública nº 98.00.16021-3; d) apresentar os extratos das conta(s)-poupança(s) referentes aos cálculos apresentados às fls. 06/07:	
No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho de seguinte teor conclusivo: “Ante o exposto decido: a) não conhecer pedidos de homologação de acordos antes de instaurar-se processo de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela interessada em embargos eventualmente opostos; b) não conhecer requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; c) determinar que a Secretaria não mais faça conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação		EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
2003.70.00.085154-4 - MAURINA DE FERRANTE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CESAR TABORDA ALVES, Desp. fl. 09		2000.70.00.010114-1 - MARIA ANGELICA PAULINO CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, Desp. fl(s). 155-158	
2000.70.00.010122-0 - MARILDA CELIA ALVES IMBELLO-NI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, Desp. fl(s). 150-153		2000.70.00.010122-0 - MARILDA CELIA ALVES IMBELLO-NI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTE, Desp. fl(s). 150-153	
Curitiba, 22/01/04		Curitiba, 22/01/04	
CLAUDIA INÊS ROMANIUK Diretora de Secretaria - 7ª Vara		CLAUDIA INÊS ROMANIUK Diretora de Secretaria - 7ª Vara	
SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL Boletim de Intimação nº 0018/2004 DESPACHOS e DECISÕES Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon		SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL Boletim de Intimação nº 0018/2004 DESPACHOS e DECISÕES Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon	
No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.		No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença julgando extinta a execução, nos termos do art.794,I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.	
EXECUÇÃO DE SENTENÇA		EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
99.00.09328-3 - NICOLAS SZWAKO DEMIANUK e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CELIA P. KUCHMINSKI		99.00.09328-3 - NICOLAS SZWAKO DEMIANUK e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA CELIA P. KUCHMINSKI	
99.00.09346-1 - LUIZ FERNANDO CARON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER		99.00.09346-1 - LUIZ FERNANDO CARON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER	
99.00.12141-4 - AMADEU ASSUNCAO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR		99.00.12141-4 - AMADEU ASSUNCAO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR	
99.00.13236-0 - NELSON AUTO TAXI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO PEDRO TASCHNER		99.00.13236-0 - NELSON AUTO TAXI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO PEDRO TASCHNER	
99.00.17629-4 - SERGIO LUIZ MADALONI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI		99.00.17629-4 - SERGIO LUIZ MADALONI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI	
99.00.25803-7 - MUNICIPIO DE ALTONIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DOMINGUES GONCALVES		99.00.25803-7 - MUNICIPIO DE ALTONIA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO DOMINGUES GONCALVES	
1999.70.00.029366-9 - JERONIMO RODRIGUES RAMOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN		1999.70.00.029366-9 - JERONIMO RODRIGUES RAMOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN	
2000.70.00.017850-2 - IVONE GUIMARAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VIRGINIA FERNANDES		2000.70.00.017850-2 - IVONE GUIMARAES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VIRGINIA FERNANDES	
2000.70.00.024219-8 - RICARDO WILL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO SERBAKE		2000.70.00.024219-8 - RICARDO WILL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO SERBAKE	
2001.70.00.006293-0 - ARNALDO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH		2001.70.00.006293-0 - ARNALDO FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH	
2001.70.00.006308-9 - ELESBAO JOSE BARRETO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH		2001.70.00.006308-9 - ELESBAO JOSE BARRETO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SERGIO AGOSTINHO DRESCH	
2001.70.00.006706-0 - PEDRO VICENTE MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO TADEU DO AMARAL		2001.70.00.006706-0 - PEDRO VICENTE MARTINS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRO TADEU DO AMARAL	
2001.70.00.013362-6 - ALDO CIRO PASSARELI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GUEDES		2001.70.00.013362-6 - ALDO CIRO PASSARELI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GUEDES	
2001.70.00.014535-5 - RENATO GUIMARAES BUENO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA		2001.70.00.014535-5 - RENATO GUIMARAES BUENO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	
2001.70.00.014535-5 - RENATO GUIMARAES BUENO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA		2001.70.00.014535-5 - RENATO GUIMARAES BUENO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA	
2001.70.00.019833-5 - CLOVIS AUGUSTO RIZZON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI		2001.70.00.019833-5 - CLOVIS AUGUSTO RIZZON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI	
2001.70.00.025355-3 - WERNER TIEDE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA		2001.70.00.025355-3 - WERNER TIEDE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA	
2001.70.00.026383-2 - ALDO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO		2001.70.00.026383-2 - ALDO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO	
2001.70.00.026843-0 - FRANCISCO JACON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES		2001.70.00.026843-0 - FRANCISCO JACON e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES	
2001.70.00.029728-3 - ALEIXO VALASKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA		2001.70.00.029728-3 - ALEIXO VALASKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA	
2001.70.00.030495-0 - ANTONIO BORGES LEAL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE		2001.70.00.030495-0 - ANTONIO BORGES LEAL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE	

2001.70.00.031690-3 - ADEMAR MAZIEL e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELA CRISTOFOLINI	FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS BUCK	Adv. : Dr(s). JUAREZ ELIZARIO LOVATO	2002.70.00.040127-3 - PEDRO ALVES DA LUZ ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK
2001.70.00.031920-5 - MARIO DE ABREU - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANA PEREZ CHAGAS GOES E SILVA	2002.70.00.015486-5 - ROBERTO PAULO FIEDLER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELLE TETU RODRIGUES CALOMENO	2002.70.00.031772-9 - NELSON MULLER - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM	2002.70.00.040279-4 - DIOGENES ANTONIO CRACO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIOGENES ANTONIO CRACO
2001.70.00.032475-4 - ALEXANDRE MAURO MARIANI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LINEU EDISON TOMASS	2002.70.00.015995-4 - JOSE HAFEZ JOSE - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIA PICANCO PROCKMANN	2002.70.00.031879-5 - JOSE LOPES DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO	2002.70.00.040532-1 - JOAO ROBERTO SANTOS MARQUETTI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
2001.70.00.032576-0 - LAURO SCHAEFER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAURICIO DAL AGNOL	2002.70.00.016347-7 - ADIR ANTONIO FALAT TRAVEN-SOLI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH	2002.70.00.032642-1 - IOOITI TAKEDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA	2002.70.00.041044-4 - SERGIO IVAN D ANDREA TIRPO-VICHY e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEONARDO SOUZA
2001.70.00.034985-4 - ALESCIO CANELO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AILDO CATENACCI	2002.70.00.016411-1 - ALTINA RIECK ROCHA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO	2002.70.00.032921-5 - PAULO ZELA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VICENTE PAULA DOS SANTOS	2002.70.00.041282-9 - HERMINDA BONIN MORO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LETICIA MENDES DE OLIVEIRA
2001.70.00.036185-4 - NEIDE DE SOUZA COSTA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IONE REGINA SLIVIANY	2002.70.00.016563-2 - DOLORES PINHEIRO CORREA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	2002.70.00.033747-9 - MUNICIPIO DE MALLET X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SIMONE BARBOSA	2002.70.00.041336-6 - ELMO HILTON RIBEIRO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDUARDO RIBEIRO CALDAS
2001.70.00.036892-7 - RAULI NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA	2002.70.00.016855-4 - ANA MARIA FERNANDES DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALIPIO SANTOS LEAL NETO	2002.70.00.033860-5 - ROBERTO PLINIO GORGATI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	2002.70.00.041382-2 - CLECIO SIEGFRIED STEINTHALER e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIO C R BOENG
2001.70.00.037680-8 - JOAO DOTO GARCIA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARILISE TEIXEIRA	2002.70.00.017512-1 - ADEMAR JOSE DEMENECK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	2002.70.00.034185-9 - ALTINA SMANIOTTO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JANE LUCI GULKA	2002.70.00.041513-2 - EVANDRO GBUR TABORDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI
2001.70.00.038060-5 - DILSON ANTONIO MARQUES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NEWTON WALDIR BERGAMO	2002.70.00.017567-4 - SEBASTIAO TAVERNA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON WALTER DA SILVA	2002.70.00.034527-0 - CREUZA ANTONIO BARONI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	2002.70.00.041645-8 - IVO VALENTE FORTES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA
2001.70.00.038459-3 - ALBINO GRABOSKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEBER EDUARDO ALBANEZ	2002.70.00.018108-0 - DONATO ROCHA GUIMARAES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.034792-8 - EVALDO BARBOSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROCHELI SILVEIRA	2002.70.00.041724-4 - DJALMA BONFIM DE ALCANTARA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROSANGELA LISBOA CONERADO
2001.70.00.040115-3 - EUCLIDES FERREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI	2002.70.00.018299-0 - BADIN BADIN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA	2002.70.00.035144-0 - IVANDIL DE LIMA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA	2002.70.00.041883-2 - MARIO JULIO TRINCI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCIO CLEMENTINO SOARES
2001.70.00.041327-1 - ANTONIO EMILIO GARCIA DIAZ e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DALVA MARLI MENARIM	2002.70.00.020443-1 - LUIZ CARLOS CECATO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI	2002.70.00.035280-8 - ANTONIO CARLOS DO AMARANTE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VANESSA CAPELI	2002.70.00.041932-0 - ALFREDO POTULSKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IGO IWANT LOSSO
2001.70.00.041329-5 - OSMAR MENDES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2002.70.00.020526-5 - EDSON BARCZYSZYN X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROMAGUEIRA N.DE AVILA FILHO	2002.70.00.035341-2 - FLORESTI VOLPATO MURARO ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN	2002.70.00.043255-5 - LEOPOLDINA BLANK X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO DE OLIVEIRA BUSATO
2002.70.00.000006-0 - JOSE PASCHOAL ZANFELICE - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ACIR MELLO	2002.70.00.020651-8 - FERNANDO QUADROS MAYEVES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	2002.70.00.035362-0 - JUAREZ CARNEIRO GUIMARAES e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JUAREZ C.GUIMARAES	2002.70.00.043282-8 - LUIZ CARLOS PAULUK - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK
2002.70.00.000928-2 - ROBERTO BENEDITO CECILIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO MUZEKA	2002.70.00.021410-2 - IRAN MARTIN SANCHES JUNIOR X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO CARLOS B MOURA	2002.70.00.035562-7 - CLAUDIMIR JORGE WEBER e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON ANTONIO GOMES JR.	2002.70.00.043331-6 - LUIZ CARLOS DALLA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELINA GALEB NITSCHKE
2002.70.00.003349-1 - ASSEM NAJAR e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TALEL YOUSSEF HAMUD	2002.70.00.021469-2 - RUDOLFO MORETTI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2002.70.00.035571-8 - JOAO MARIA MIRANDA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JULEANE DE QUADROS	2002.70.00.043617-2 - JOSE ROBERTO CASSEMIRO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES
2002.70.00.003465-3 - LUIZ ACIR DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	2002.70.00.025372-7 - KA VE DISTRIBUIDOR A DE BEBIDAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO CHOMA	2002.70.00.035700-4 - MARIO DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARINA BASTOS DIAS	2002.70.00.043882-0 - NADIR VIEIRA MULLER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART
2002.70.00.004178-5 - DELFRIDES FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI	2002.70.00.025441-0 - ADEMIR ROMALINO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH	2002.70.00.035828-8 - ALFREDO BITTENCOURT e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	2002.70.00.044028-0 - MARIANA SZELUSMIACKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIANO SILVEIRA ABAGGE
2002.70.00.004208-0 - HEITOR STIER - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA	2002.70.00.025574-8 - JOSE CARLOS DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2002.70.00.035856-2 - SERGIO HRENECHEN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO	2002.70.00.044122-2 - NEIVA DALE NOGARI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DENISE CRISTINE BORGES
2002.70.00.009285-9 - AUGUSTO WOLOCHEN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ENEAS JEFERSON MELNISK	2002.70.00.026414-2 - ALVARO BELMIRO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUCIANO VALERIO	2002.70.00.036193-7 - ALEXANDRE GRABOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLAUDIA YUKIE KAWAMURA	2002.70.00.044160-0 - ORIPP FELIX - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA
2002.70.00.009907-6 - MAURI NEGOSEK e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUSTAVO A WEBER	2002.70.00.026776-3 - PEDRO CELESTINO GOMES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAGDA LUIZA R EGGER	2002.70.00.037442-7 - JOCELI IZIDORO VICENTE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA	2002.70.00.044489-2 - ADOLAR FRANCISCO BONALDO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PLINIO LUIZ BONANCA
2002.70.00.010599-4 - MARIA KEMPCZINSKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2002.70.00.027588-7 - BARBARA SANDRA CAVASSIN ASBAHR e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI	2002.70.00.037656-4 - JOSE LUIZ DIAS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA	2002.70.00.044664-5 - BENEDITO TEIXEIRA DE CARVALHO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO
2002.70.00.010685-8 - GERALDO VIRIATO CAVALCANTE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JORGE NASSER MACEDO	2002.70.00.028908-4 - CARLOS ALBERTO GAYA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). HELIO GOMES COELHO JUNIOR	2002.70.00.038086-5 - VALDEMIRO MUNHOZ DE OLIVEIRA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ODILON MENDES JUNIOR	2002.70.00.044941-5 - SUELI RIBEIRO STOLTZ DE PAULA ATAIDE X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SUELI RIBEIRO S. DE PAULA ATAIDE
2002.70.00.011529-0 - DAMIANO BUGENSKI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADELINO VENTURI JUNIOR	2002.70.00.029027-0 - ERIVAN PROCHNOW e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RODRIGO GASPAR TEIXEIRA	2002.70.00.038113-4 - JUAREZ SGARBE e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANA MERI S. LOVIZOTTO	2002.70.00.044999-3 - JOSOEL ALVES DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIO CASTILHA DE LIMA
2002.70.00.011819-8 - FLORISVALDO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIZETE CORREA DE SOUZA	2002.70.00.029104-2 - ADOLFO KIESKOWSKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO	2002.70.00.038395-7 - ANDREA ADELIO DE SOUZA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	2002.70.00.045037-5 - ANTONIO LOVANIR CARDOSO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). AIRTON ADELAR HACK
2002.70.00.012588-9 - ELI SOARES DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NADIA DE SOUZA IBRAHIM	2002.70.00.029108-0 - WILMARY TEREZINHA MACHADO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	2002.70.00.038478-0 - SEBASTIAO LAROCA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDREA ALEJANDRA CARRASCO AGUILAR	2002.70.00.045089-2 - HELENA PYZIAK e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARLY DE CASSIA MENESES FRANCA REGIANI
2002.70.00.014126-3 - JOSE LINO RAMOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA	2002.70.00.030567-3 - WALKYRIA HORNHARDT X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALDEMAR LOPEZ HEREK	2002.70.00.038628-4 - SERGIO ROBERTO PARPINELLI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). SANDRA R A COLOFATTI AUGUSTI	2002.70.00.045155-0 - ARI DE ANDRADE CAMARA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI
2002.70.00.014492-6 - CIRSO JOSE BERNARDO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PETER FREDERIC JAPP	2002.70.00.030610-0 - IVAN CARLOS SCATOLA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA ISABEL PRUDLIK	2002.70.00.039335-5 - SAMUEL LOPES SOARES e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO	2002.70.00.045473-3 - RENATO RIBAS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO FEITOSA DE ARAUJO
2002.70.00.015326-5 - VITORIO MARIN e Outro X UNIAO	2002.70.00.031669-5 - BENJAMIM BASSO - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL	2002.70.00.040044-0 - REINALDO FERREIRA LEÃO - ESPÓLIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO	2002.70.00.045485-0 - ANTONIO KANAUBER - ESPOLIO

X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT	Adv. : Dr(s). ANAIZE MARIA PLENTZ	Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO GUEDES	BOLETIM 2004/007
2002.70.00.045806-4 - CARLOS ALBERTO FERNANDES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CINTIA FERNANDES DE SOUZA	2002.70.00.054378-0 - EDSON JOSE SCARPIM e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JUAN CARLOS CHIBINSKI	2002.70.00.063005-5 - JOAO KRUG X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANTONIO SERGIO PALU FILHO	11A VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2002.70.00.050134-6 - GERALDO SECO X UNIAO FEDER- AL Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES	2002.70.00.054642-1 - GEORGES RICARDO DE OLIVEIRA GOMES X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO	2002.70.00.063017-1 - WILSON JOHNSSON - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO” JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPAL- DING”
2002.70.00.050449-9 - ARNO KINDLER e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADILSON GABARDO	2002.70.00.054806-5 - JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ FILHO	2002.70.00.063759-1 - JORGE ROBERTO VIEGAS X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDERSON LOVATO	 -/- CONSIDERANDO: a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julga- do, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cum- primento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o inte- gramente nosprazos que promete; b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quan- tum debeaturs; c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebra- ção de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organiza- ção, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo, d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judi- cial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cum- primento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecredora pode obter os mesmos efeitos da ho- mologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdis- põe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC); e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimen- to já se findou e o processo de execução não se inicia por inér- cia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF- devedora cumpra o julgado independente de execução. f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condena- tória; g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse ver- dadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris tra- çando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido. ...DECIDO: a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extra- judiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalan- do que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos; b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento epontâneo do julgado; c)determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e peti- ções pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação; d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF; f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, res- salvada a hipótese de demonstração articulada de que od de- mais litisconsortes não tem interesse na execução por seu di- reito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição ini- cial de cada execução será atuada em apartado por desmem- bramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento; g)determinar que os credores promovam a execução do julga- do, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realiza- dos espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providênci- as necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudi- cialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicial- mente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sen- tença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mes- mos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte. h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a ne- cessidade de recolhimento das cutas devidas; i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a exe- cução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeita- do o prazo prescricional vigente; j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sen- tido diverso do aqui estabelecido. v)intimem-se as partes.
2002.70.00.050538-8 - REGINA LANDARIN e Outro X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS	2002.70.00.055710-8 - AMADEU SOUZA DE JESUS - ES- POLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL	2002.70.00.063765-7 - MILTON WONG LEE e Outro X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	
2002.70.00.050863-8 - GILBERTO RIBEIRO DE LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLARINDA MARQUES DE ANDRADE	2002.70.00.055724-8 - MARCO AURELIO ZANDAVALLI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PEDRO CASTELLI NETO	2002.70.00.063810-8 - RONALD MARQUES WOISKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LEO ROBERT PADILHA	
2002.70.00.050998-9 - ALDIR CAVICHOLLO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO KOVALHUK	2002.70.00.056004-1 - MARIO MANJI ITIMURA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FABIANO FREITAS MINARDI	2002.70.00.063850-9 - NICOLAU PELCHEBISKI X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG	
2002.70.00.051021-9 - APARECIDO FIRMINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MAGALI FUERBRINGER	2002.70.00.056112-4 - JAYME DA COSTA GOVEIA - ESPO- LIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BARBOSA	2002.70.00.064544-7 - CLAUDIO MINATTI X UNIAO FE- DERAL Adv. : Dr(s). MARKLEA DA CUNHA FERST	
2002.70.00.051076-1 - JOAO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILFROIS CARLOS BAUER	2002.70.00.056391-1 - LUIZ FERNANDO DE LIMA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	2002.70.00.065026-1 - FRANCISCO CARLOS ELIAS - ES- POLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA	
2002.70.00.051213-7 - ALBERTO TOKUHIKO HANAI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO JURACI BONATTO	2002.70.00.056596-8 - JOSE RICARDO MALUCELLI e Ou- tro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	2002.70.00.065389-4 - DARCY VAZ PADILHA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	
2002.70.00.051334-8 - ELVINO FELIX - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELAINE CONCEICAO ANDRETTA	2002.70.00.056661-4 - ALCIDES BRAZNIK e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO JUNIOR GONCALVES	No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) aguarde-se decisão definitiva e o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto acerca dos honorários advoca- tícios”.	
2002.70.00.051503-5 - URSULA SCHULZ RICHARTZ e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MYLENE GAI MERCER	2002.70.00.056803-9 - GENEZIO MANOEL DE SOUSA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIEZER MANOEL DE SOUZA	EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
2002.70.00.051625-8 - CESAR ROBERTO DA PAZ e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO JUNIOR GONCALVES	2002.70.00.056821-0 - LUIS IRONI ANGELO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RICARDO H WEBER	2001.70.00.027754-5 - MOISES MANNES e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO	
2002.70.00.051631-3 - MARLI DOBYENSKI KOZCIAK e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR	2002.70.00.057059-9 - ROBERTO BELCINO MACIEL e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILMAR DA ROSA GARCIA	2001.70.00.041940-6 - AQUILINO ROCHA e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI	
2002.70.00.051735-4 - CICERO NEGRO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO	2002.70.00.057237-7 - JOAO FRANCISCO ALVES X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). BIRATAN DE OLIVEIRA	2002.70.00.017553-4 - ALBERTO SANCHES ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IRIS MARIA ALVES	
2002.70.00.051766-4 - JOAQUIM DESIDERIO ALVES CU- NHA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA	2002.70.00.057572-0 - VALERIO PEREIRA DA SILVA - ES- POLIO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NATANAEL GORTE CAMARGO	2002.70.00.025360-0 - FORMAQ FORN. MAQ. E EQUIP. PARA MADEIRA LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DANIELLE ANNE PAMPLONA	
2002.70.00.052047-0 - WALDIR BISSOLI JUNIOR X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	2002.70.00.057753-3 - CONSTANTINO BATISTA VIARO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROBERTO PORTUGAL	2002.70.00.025565-7 - NELSO ANTONIO VICHI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS WENGERKIEWICZ	
2002.70.00.052059-6 - OSAVALDO ZAVADINIAK - ESPO- LIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	2002.70.00.057756-9 - VERA SARDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANISIO DOS SANTOS	2002.70.00.034580-4 - CLEVERSON VITORIO ANDREOLI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MOZART PIZZATTO ANDREOLI	
2002.70.00.053249-5 - SINDULFO VERA X UNIAO FEDE- RAL Adv. : Dr(s). EVERTON LUIZ SANTOS	2002.70.00.058380-6 - ALDA GARRIDO BURGOS e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA GOMES SAMPAIO	2002.70.00.043603-2 - DIDIMO ADAO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RENATO SOARES DIAS	
2002.70.00.053256-2 - FRANCISCO MINSKI X UNIAO FE- DERAL Adv. : Dr(s). HELIO BUENO DE CAMARGO	2002.70.00.058715-0 - ENEIDA JOHNSSON NEVES X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). FRANCISCO GARCIA RODRIGUES	2002.70.00.043690-1 - ALBINO HOFMANN e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT	
2002.70.00.053383-9 - JOYCE MARIA VINHAS VILLANUE- VA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOYCE VINHAS VILLANUEVA	2002.70.00.059090-2 - BEATRIZ SOUZA DE PAIVA X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAÚJO	2002.70.00.044317-6 - JOSE EVANDO RIBEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	
2002.70.00.053458-3 - AURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	2002.70.00.059704-0 - EDNA FORTES DE ALBUQUERQUE BUENO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADILSON MENAS FIDELIS	2002.70.00.044761-3 - OSMAR PEDROSO e Outros X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	
2002.70.00.053540-0 - JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA NETO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VICTOR EUGEN VON ROEDER PSCHERA	2002.70.00.059876-7 - LEILA APARECIDA BUZIGNANI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	2002.70.00.050631-9 - LUCIA SOCZIKI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). NADIEGE MARCHETTI	
2002.70.00.053705-5 - HERTA BERNARDOVA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CLEA MARA LUVIZOTTO	2002.70.00.060043-9 - MARIA CINIRA DE MEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	2002.70.00.051099-2 - HELIO ALVES DOS SANTOS e Ou- tros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO ALVES NAVARRO	
2002.70.00.053896-5 - LUIZ CARLOS TIROLLI - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FERNANDA T. CONDESSA	2002.70.00.060046-4 - GILBERTO AQUINO BORNANCIN e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ANDRE JULIANO BORNANCIM	2002.70.00.057322-9 - BENEDITO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR, (fls. 75 e ma- nif. fls. 76-94)	
2002.70.00.054103-4 - IZIDRO NOGUEIRA IRALA e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAFAEL COSTA MONTEIRO	2002.70.00.060593-0 - LUIZ CARLOS LEGORI e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). DIRCE PERES ZATTONI	2002.70.00.057325-4 - HEDIO COELHO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MICHELE PETROSINO JUNIOR	
2002.70.00.054169-1 - CELSO FERREIRA X UNIAO FEDE- RAL Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES DA SILVA	2002.70.00.060650-8 - ABDIAS FERREIRA LIMA e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR	2002.70.00.063988-5 - LAURO LUIZ GIRALDI e Outro X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA	
2002.70.00.054192-7 - DARCI CARLOS GARRIDO X UNI- AO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN	2002.70.00.061519-4 - JOVINIANO PEREIRA DE CAMAR- GO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADYLR TACLA FILHO	Curitiba, 21/01/04	
2002.70.00.054308-0 - FABIO FIRMINO LOPES X UNIAO FEDERAL	2002.70.00.062018-9 - ARMANDO PRANDEL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). BOGDAN OLIJNYK JUNIOR	José Penia Diretor de Secretaria da 8ª Vara	
	2002.70.00.062204-6 - SILVIO UBER X UNIAO FEDERAL		

ACAO ORDINARIA

97.00.20103-1 - HERMINIO GARANHANI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ELAINE CONCEICAO ANDRETTA, FLS 567/569

97.00.20301-8 - ALFREDO GERALDO GRAHL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, FLS 303/305

97.00.21620-9 - ALVINO PEREIRA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 273/275

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.22939-4 - PAULO SERGIO SOUZA E OUTROS X Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, ANTONIO PEREIRA ALBINO, FLS 233/235

ACAO ORDINARIA

97.00.22970-0 - JOSE OSNI CARVALHO DE PAULA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 189/191

97.00.23247-6 - JOAO ROMAO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE VALTER RODRIGUES, MAURO WEGR-ZYN, FLS 371/373

97.00.23892-0 - ROSI DO ROCIO DOS SANTOS ANTUNES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, MARIO SERGIO DE ALMEIDA, FLS 400/402

97.00.24395-8 - LUIZ GOIS NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA DA SILVA

97.00.24430-0 - MARTIN AMBROSIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 372/374

97.00.24505-5 - ZELACIO MARTINHO CARDOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, FLS 329/331

97.00.24664-7 - LEOCADIA OLESKO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO, FLS 294/296

97.00.24933-6 - BASILIO PAULIV NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). KARLA NEMES YARED, RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, FLS 335/337

97.00.26148-4 - CRISTIANE WARDE LUIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR, FLS 294/296

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.26500-5 - VALDOMIRO RODRIGUES RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 370/372

ACAO ORDINARIA

97.00.27679-1 - ADAIR DOS ANJOS BELO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 357/359

98.00.20491-1 - ANA MARIA GRABOSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA, FLS 410/412

98.00.25565-6 - MARIA AMELIA LUIZE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO, FLS 344/346

98.00.27256-9 - ANTONIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, FLS 214/216

98.00.28848-1 - JOSE SUTIKL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, FLS 230/232

99.00.20601-0 - AMAURI ROGERIO PADILHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DELMA APARECIDA DA LUZ, FLS 198/200

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.21160-0 - SIRCIO FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA ALBINO, FLS 248/250

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.032020-0 - IRENE MARIA SCHEIN E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, FLS 234/236

2000.70.00.021560-2 - MARCILIA RAMOS ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, FLS 151/153

2000.70.00.030407-6 - GERSON SANTOS TABORDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR, FLS 100/102

2002.70.00.031524-1 - ADAO LOPES ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SANDRA SOTO NATER, FLS 91/93

..... -/- CONSIDERANDO:
a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nosprazos que promete;
b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeaturs;
c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,
d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e uqe tal homologação não tem qualquer efeito prático porque:d) não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)a partecredora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do deverdor para suscitá-los (art. 641,VI, CPC);
e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por inércia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.
f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;
g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portarias traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.
...DECIDO:
a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;
b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;
c)determinar que a secretaria não faça mais conclusão destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;
d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;
e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF;
f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será atuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua proposição, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;
g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizadas espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensinará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.
h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;
i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da

execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitando o prazo prescricional vigente;
j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.
v)intimem-se as partes, devendo a parte autora emendar a petição inicial de execução...”

ACAO ORDINARIA

97.00.21040-5 - ARAUJO RIBEIRO RAMOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). VILSON GUDOSKI, fls 395/397

97.00.25931-5 - FREDERICO DE JESUS CAVALLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fls 345/347

98.00.05228-3 - RENATO CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fls 383/385

98.00.05839-7 - ELISEU DA SILVA RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA R. GARCIA, fls 331/333

98.00.08865-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ CELSO DALPRA, fls 336/338

99.00.10654-7 - ALCYR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK, fls 306/308

2000.70.00.023101-2 - CARLOS ALBERTO MACHADO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, fls 163/165

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”9...). Indefiro a petição inicial em relação aos co-exequentes Florinda Kuchiminski Filha, José Luiz fernandes Daquino, Geraldo Alves Vila Real, Leocádio Nizer, Quire Davies, Carlos alberto Lombardi, Alcideinei Nogueira Paranhagua Fontenelle com fulcro no art. 284, parágrafo único, c/c art. 295 VI, CPC. (...). Ovalor da execução fica reduzido a R\$ 1.554,15 (fl.33). (...). (...), arbitro os honorários advocatícios em favor da parte exequente em 10%(dez por cento)do valor da execução, salvo eventual procedência ainda que parcial, em possíveis embargos opostos pela Fazenda Nacional á presente execução, ocasião em que fica se efeito a condenação aqui fixada. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062560-6 - JOSE SEBASTIAO PEREIRA LIMA FILHO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, fls 41/42

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:...
....julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, incisos I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, amobs do CPC. deixo de condenar o(s) exequente(s) ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, por não ter havido ainda o ingresso desta no feito.
condeno individualmente o advogado subscritor da petição inicial ao pagamento das custas judiciais iniciais proporcionais, no valor de R\$ 124,88 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como na indenização de ventuais danos que possam ter as ‘pessoas integrantes do pólo ativo em virtude de sua conduta, o que poderá ser liquidado em momento futuro.
...
Intime-se a União Federal para promover a execução das custas e aguarde-se eventual manifestação da parte exequente para liquidar eventual dano sofrido em decorrência da atitude unilateral praticada pelo advogado.
(...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.062397-0 - ADAUTO PINTO DE ANDRADE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GILSON MEDEIROS DE MELLO, fls 48/52

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). III-tendo em vista que a procuradora Marcia Crsitina Jonson renunciara aos poderes de r epresentação antes da prolação da sentença, verifico que a intimação da decisão para a referida advogada (fl. 50 verso) tem caráter exclusivamente pessoal, não suprimindo a intimação da parte exequente, motivo pelo qual declaro inexistente a certidão de trânsito em julgado de fl. 50, verso.
(...). IV-Ante o fato de que Luiz Antonio Schramm Carrascoza é o único procurador dos exequentes, intime-se-o da sentença de fls. 44/48, bem, como para que tome as providências do artigo 45 do Código de Processo Civil, no prazo de quinze dias. Por fim, decorrido o prazo recursal sem manifestação da parte interessada, certifique-se o trânsito em julgado e, nada mais sendo requerido, arquivem -se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.061574-1 - ESILDA MARIA DE LURDES BACK

E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SCHRAMM CARRASCOZA, fls 44/48 e 51

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios no atual estágio processual haja vista que já foram quitados os valores exequendo, estando satisfeita a obrigação imposta no título executivo. (...). Saliento outrossim,que, não tendo havido fixação da verba honorária quando do despacho inicial no feito, caberia ao advogado pretendente impugnar aquele decisium pelos meios processuais próprios, o que, não tendo sido oportunamente realizado, acarretou a preclusão de sua pretensão.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.041486-3 - HIPOLITO ANTONIO CHIARENTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, fls 68/69

2002.70.00.041489-9 - NEUZA KIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES, fls 78/79

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Considerando que a parte exequente cumpriu integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 97, por meio da petição de fls. 98/103. (...). (...),arbitro os honorários advocatícios em favor da parte exequente em R\$ 300,00(trezentos reais), nos termos do art.20, § 4º do CPC, salvo eventual procedência, ainda que parcial, em possíveis embargos opostos pela Fazenda Nacional a presente execução, ocasião em que fica sem efeito a condenação aqui fixada. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.055106-4 - PEDRO STANSKI - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). TELISMARA APARECIDA D. KLIMIONT, RENE JOSE STUPAK, fls104/105

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). Em relação ao Espólio de Athairson Belache, ante a inércia da parte autora, indefiro a petição inicial do supramencionado exequente,nos termos dos artigos 295, inciso VI e 284,do Código de Processo Civil. Intime-se. Recebo a petição executória apenas em relação à autora Rosi Kugler. (...). Decorrido o prazo legal sem oposição de embargos á execução, certifique-se nos autos e xexpeça-se o competente ofício requisitório (precatório ou requisição de pequeno valor), (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.057718-1 - ROSI KUGLER E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADILSON GABARDO, fl 53

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação do procurador da parte autora para que informe o número de seu CPF, a fim de que seja expedido a requisição de pagamento.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.14661-6 - PARTICIPACOES E ADMINISTRACOES RIO SURUINY LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). IRINEU PETERS, fl 249

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.014495-1 - JORGE FRANCISCO DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, fl 59

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:À parte autora para emendar a petição inicial, esclarecendo sua pretensão neste writ, haja vista que o aumento de alíquota da COFINS de 2% para 3% se deu com o advento da Lei nº 9718/98, há bem mais tempo que os 120 dias(cento e vinte) dias decadenciais legalmente previstos para impetração do mandado de segurança. Deverá, por isso mesmo, apontar com precisão o ato impugnado, evidenciando com clareza a ilegalidade ou o abuso de poder a ele atribuídos, haja vista que da confusa e prolixa petição inicial de 55 laudas não se pode inferir com exatidão a causa pretendi do feito. Salienta-se, ademais, que a recém aprovação da Lei nº 10833/03 alterou a forma de cálculo da exação discutida na demanda, inclusive no que se refere à alíquota, o que deverá ser igualmente levado em consideração na emenda à petição inicial como forma de evidenciar seu interesse de agir neste feito. Considerando-se o longo lapso temporal transcorrido desde o aumento de alíquota aqui atacado(mais de 5 anos) até a presente data sem que a impetrante tenha rompido a sua inércia, pela falta do periculum in mora necessário à concessão da medida initio litis fica desde logo Indeferida a liminar postulada. Para a emenda à inicial acima determinada concedo improrrogáveis 10(dez) dias, nos termos do art. 284, CPC. C...).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001790-1 - TOPDATA SISTEMAS DE AUTOMACAO LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR, fl 96

PATRICIA CARRARO - DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO - 11ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO nº 01/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.001993-1
EXEQUENTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA
EXECUTADOS: Aerte P L da Rocha ME e Aerte Paulo Lemos da Rocha

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Aerte Paulo Lemos da Rocha**, por si e como representante legal da empresa **Aerte P L da Rocha ME**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 2.416,61 (dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos), em 30/03/2001**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 2001.004.352.

Eu _____, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO nº 02/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.000380-7
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADOS: Indústria e Comércio de Embalagens Mourãoense Limitada, Ademar de Almeida Ferraz e Terezinha Magali Gaia Ferraz

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **Ademar de Almeida Ferraz** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 17.922,61 (dezesete mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), em 11/2003**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's nº 90 2 98 007232-17; 90 6 98 015590-45; 90 6 98 015591-26; e 90 7 98 002972-90.

Eu _____, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO nº 03/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2003.70.10.000830-9
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADA: C V Nery Pedreira

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do executado através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **C V Nery Pedreira**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.283.120/0001-79, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 14.117,19 (quatorze mil, cento e dezessete reais e dezenove centavos), em 22/10/2003**, acrescido de juros, correção monetária e en-

cargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA nº 90 4 02 011789-21.

Eu _____, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2004.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO nº 04/04
(classe 3000)
PRAZO: 30 (trinta) dias

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 2001.70.10.001342-4
EXEQUENTE: Fazenda Nacional
EXECUTADA: Guarani Automóveis Limitada

O Juiz Federal Substituto Doutor **Selmar Saraiva da Silva Filho**, da Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, determina a citação e intimação do(a)s executado(a)s através de edital, aos fins e no prazo do artigo 8.º da Lei n.º 6.830/80.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada **Guarani Automóveis Limitada**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.329.704/0001-37, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de **R\$ 340.969,55 (trezentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 25/09/2003**, acrescido de juros, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescida das custas judiciais (art. 9º, Lei nº 6.830/80), ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, bem como, a **INTIMAÇÃO** dos arrestos realizados sobre os imóveis:

1) Carta de data nº 9/16, com a área de 4.850,00 m2, formada pela unificação das datas nº 9, 11, 14, 15 e 16, da quadra nº 82, da planta desta cidade, com os seguintes limites: a) Nordeste, pela rua São Paulo, na extensão de 87,50m; a Sudeste, pela avenida Guilherme de Paula Xavier, na extensão de 60,00m; a Sudoeste, por duas linhas retas, a 1ª com a data nº 13, na extensão de 47,50m e a 2ª com a data nº 10, 8/A e 8/R, na extensão de 40,00m; a Noroeste, por duas linhas retas, a 1ª com a data nº 10, na extensão de 10,00m, e a 2ª com a data nº 07, na extensão de 50,00m. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 8.294, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão. Sobre o imóvel encontram-se edificadas as seguintes benfeitorias: a) um prédio em construção de alvenaria para oficina, medindo 500,00 m2; b) um prédio em alvenaria, para fins sanitários e lavrador, medindo 98,14 m2; c) um prédio para fins de pintura e lataria, medindo 128,64 m2; d) uma cobertura para fins de estacionamento, medindo 209,00 m2; e) um prédio construído em alvenaria, com dois pavimentos, sendo o térreo com 155,00 m2, utilizado para exposição e o pavimento superior usado para reuniões e contabilidade, medindo 155,00 m2; e f) uma casa em construção de alvenaria, medindo aproximadamente 60,00 m2, utilizada como associação dos funcionários ou casa de vigia. Valor total da avaliação R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

2) Lote de terras nº A/1, da quadra nº 83, com área de 236,25 m2, situado na planta desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: À Noroeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 22,50m, com o lote nº 23; a Nordeste, limita-se por uma linha reta numa extensão 10,50m, sendo: 10,00m com o lote nº 26 e 0,50m com o lote nº 29-A; a Sudoeste, confronta-se pela testada do alinhamento da rua São Paulo, numa extensão de 10,50m; a Sudeste, limita-se por uma linha reta, numa extensão de 22,50m, sendo 11,25m com o lote nº A/3 e 11,25m com o lote nº A/2. Lote este subdividido do lote A da mesma quadra. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 28.973, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

3) Lote de terras nº A/2, da quadra nº 83, com área de 247,50m2, situado na planta desta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: a) Noroeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 11,25m com o lote nº A/1; a Nordeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 22,00m com o lote nº 29/A; a Sudeste, confronta-se pela testada do alinhamento da Avenida Guilherme de Paula Xavier, numa extensão de 11,25m; a Sudoeste, limita-se por uma linha reta, numa extensão de 22,00m com o lote nº A/3. Lote este subdividido do lote A da mesma quadra. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 28.974, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

4) Lote de terras nº A/3, da quadra nº 83, com área de 247,50m2, situado na planta desta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: a) Noroeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 11,25m com o lote A/1; a Nordeste, limita-se por uma linha reta numa extensão de 22,00m com o lote nº A/2; a Sudeste, confronta-se pela testada do alinhamento da Avenida Guilherme de Paula Xavier, numa extensão de 11,25m; a Sudoeste, limita-se por uma linha reta, numa extensão de 22,00m com a Rua São Paulo. Lote este subdividido do lote A da mesma quadra. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 28.975 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais);

5) Carta de data nº 03 da quadra nº 82, da planta desta cidade, com área de 950,00m2, situada no perímetro urbano do Patrimônio Municipal, com as seguintes divisas: 20,00m de frente para a Avenida Jorge Walter; 47,50m de fundos laterais, de um lado com a carta de data nº 2, do outro lado com a carta de data nº 4; 20,00m nos fundos com partes laterais das cartas de datas nº 6 e 7. O imóvel encontra-se registrado na matrícula nº 2.422,

do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

6) Carta de data nº 05, da quadra nº 82, da planta desta cidade, com a área de 950,00m2, situada no perímetro urbano do Patrimônio Municipal, com as seguintes divisas: 20,00m de frente para a Avenida Jorge Walter; 47,50m de fundos laterais, de um lado com a carta de data nº 4, do outro lado com a rua São José; 20,00m nos fundos com partes laterais de carta de data nº 7. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 2.423, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

7) Carta de data nº 07, da quadra nº 82, da planta desta cidade, com a área de 1.000,00m2, situada no perímetro urbano do Patrimônio Municipal, com as seguintes divisas: 20,00m de frente para a Rua São Paulo; 50,00m de fundos laterais, de um lado com a carta de data nº 9, do outro lado com as cartas de datas nº 4 e 5 e parte da carta de data nº 3; 20,00m nos fundos com a carta de data nº 6. O imóvel encontra-se registrado na matrícula imobiliária nº 2.425, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Campo Mourão, avaliado em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), CIENTIFICANDO-OS de que o não pagamento no prazo de 05 (cinco) dias resultará na automática conversão do arresto em penhora, fluindo-se, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) dias para o oferecimento de embargos, independentemente de nova intimação.

NATUREZA DA DÍVIDA: CDA's n.º 90 6 99 031313-89 e 90 7 99 006559-02.

Eu _____, Márcia Cristina Cândido de Camargo, Técnica Judiciária, que digitei, e eu _____, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, que conferi.

Campo Mourão, 19 de janeiro de 2003.

Original assinado
Selmar Saraiva da Silva Filho
Juiz Federal Substituto

Varas Federais de Cascavel

3ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASCAVEL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 004/2004
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL nº 98.601.3574-6

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS DIAMANTE NEGRO LTDA; LAERTES ZEM e ADRIANA VIELRA ZEM

FINALIDADE: Citação do executado **LAERTES ZEM**, inscrito no CPF nº 599.714.019-91, na qualidade de responsável tributário, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05(cinco) dias, contados após o prazo deste edital, efetue o pagamento de R\$ 11.455,60(onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), atualizado até julho de 2002, mais acréscimos legais, ou no mesmo prazo garantam a execução, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 90.6.97.040236-40, inscrita em 06/11/1997.

SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, 2.767, 1º andar, CEP 85.812-011, Centro – E-mail: prcas03sec@jfpr.gov.br – Cascavel/PR.

Cascavel, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de janeiro de dois mil e quatro. Eu _____, Fabiano Ezure, Técnico Judiciário, o digitei e eu, _____, Felini de Oliveira Wanderley, Diretor de Secretaria, conferi.

[original assinado]
SUANE MOREIRA OLIVEIRA
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITAÇÃO nº 130/03 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.007317-8 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: ADÃO RODRIGUES BORGES DIAS FINALIDADE: EXORTAR o réu ADÃO RODRIGUES BORGES DIAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE(M) a importância de R\$ 11.169,32 (onze mil, cento e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), devida em 07/10/03, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, bem como, tome(m) conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, no mesmo prazo, independentemente de segurança prévia; advertindo-o(s) de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica(m) o (s) réu(s) CITADO(S) para que pague(m) a importância acima referida, referente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 10% (dez por cento) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$1.116,93 (devidos em 07.10.03) e de R\$ 55,85 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 10.10.03), a serem atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e contratuais, ou para, no prazo legal, GARANTIR(EM) a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. QUALIFICAÇÃO(ÕES): ADÃO RODRIGUES BORGES DIAS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 1.422.421-SSP/PR e CPF nº 333.235.779-49. NATUREZA DA

DÍVIDA: Contratual (Contrato Adesão ao Crédito Direto Caixa – PF nº 14.1445.400.00000.31-86) OBSERVAÇÕES: Por estar o Réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2º andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR. EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 09 de dezembro de 2003. Eu, (a), Patricia Migliavacca, Analista Judiciária, digitei, e eu,(a), Rita de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi. (a) SUANE MOREIRA OLIVEIRA Juíza Federal Substituta

EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITAÇÃO nº 129/03 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.007319-1 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: ELIÉSIO BUENO FINALIDADE: EXORTAR o réu ELIÉSIO BUENO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE(M) a importância de R\$ 10.384,84 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), devida em 07/10/03, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, bem como, tome(m) conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, no mesmo prazo, independentemente de segurança prévia; advertindo-o(s) de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica(m) o (s) réu(s) CITADO(S) para que pague(m) a importância acima referida, referente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 10% (dez por cento) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$1.038,48 (devidos em 07.10.03) e de R\$ 51,92 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 10.10.03), a serem atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e contratuais, ou para, no prazo legal, GARANTIR(EM) a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. QUALIFICAÇÃO(ÕES): ELIÉSIO BUENO, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 56.394 – DETRAN/PR e CPF nº 787.536.789-15. NATUREZA DA DÍVIDA: Contratual (Contrato Adesão ao Crédito Direto Caixa – PF nº 14.1445.400.000079-20) OBSERVAÇÕES: Por estar o Réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2º andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR. EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 09 de dezembro de 2003. Eu, (a), Patricia Migliavacca, Analista Judiciária, digitei, e eu, (a), Rita de Cássia dos Santos Miranda de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi.(a) SUANE MOREIRA OLIVEIRA Juíza Federal Substituta

EDITAL DE EXORTAÇÃO E CITAÇÃO nº 131/03 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.05.007321-0 AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF RÉU: ELIÉSIO BUENO FINALIDADE: EXORTAR o réu ELIÉSIO BUENO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGUE(M) a importância de R\$ 4.820,07 (quatro mil, oitocentos e vinte reais e sete centavos), devida em 07/10/03, hipótese em que, em consonância com o art. 1.102c, § 1º, do CPC, ficará(ão) isento(s) de custas e honorários advocatícios, bem como, tome(m) conhecimento da possibilidade de oposição de embargos, no mesmo prazo, independentemente de segurança prévia; advertindo-o(s) de que o não cumprimento do mandado ou a não oposição de embargos acarretará a constituição, de pleno direito, de título executivo judicial, convertendo-se em mandado executivo e prosseguindo-se na forma da Lei. Em caso de não ocorrer o pagamento no prazo legal, fica(m) o (s) réu(s) CITADO(S) para que pague(m) a importância acima referida, referente ao DÉBITO PRINCIPAL acrescidos de 10% (dez por cento) a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS sobre o valor do débito, que correspondem a R\$ 482,00 (devidos em 07.10.03) e de R\$ 24,10 a título de CUSTAS JUDICIAIS (cálculo destas efetuado em 10.10.03), a serem atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, sujeitos a acréscimos legais e contratuais, ou para, no prazo legal, GARANTIR(EM) a execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. QUALIFICAÇÃO(ÕES): ELIÉSIO BUENO, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 56.394 – DETRAN/PR e CPF nº 787.536.789-15. NATUREZA DA DÍVIDA: Contratual (Contrato de Crédito Rotativo nº 14.1445.400.00002283-8) OBSERVAÇÕES: Por estar o Réu, acima qualificado, em lugar incerto e não sabido e, conseqüentemente, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital, que será afixado na Secretaria deste Juízo e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. SEDE DO JUÍZO: Rua Paraná, nº 2.767 – 2º andar – Centro – E-mail: prcas02sec@jfpr.gov.br - Cascavel/PR. EXPEDIDO nesta cidade de Cascavel/PR, em 09 de dezembro de 2003. Eu, (a), Patricia Migliavacca, Analista Judiciária, digitei, e eu, (a), Rita de Cássia dos Santos Miranda de Cássia dos Santos Miranda, Diretora de Secretaria, conferi. (a)SUANE MOREIRA OLIVEIRA Juíza Federal Substituta

RS 594,00 - 2065/2004

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO 09/2004

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Inicialmente, saliento que a liminar não foi apreciada, tampouco negada pela manifestação de fls. 186/187. Mantenho a

determinação de fls. 186/187, item 2, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000100-7 - COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ECONOMICO LTDA X GERENTE-EXECUTIVA DO INSS EM CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). KILDARE ARAUJO MEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Não vislumbro a hipótese de ineficácia da medida caso venha a ser deferida na sentença, razão pela qual indefiro-a em sede de liminar. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000238-3 - CLIN CLINICAS INTEGRADAS LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). IDAIR EDSON MARCELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Não vislumbro a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação a ensejar a tutela imediata. Outrossim, consoante a Súmula nº45 do TRF da 4ª Região, “Descabe a concessão de liminar ou de antecipação de tutela para compensação de tributos”. Indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000240-1 - ALTERNATIVA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). PEDRO MARCOS MANTOVANELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Ante a ausência de preliminares a serem analisadas, dou por saneado o feito. Defiro o pedido de produção de prova oral formulado pelas partes. Designo o dia 10 de março de 2004, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, para tomada do depoimento pessoal do autor, requerido pelo INSS e inquirição das testemunhas arroladas pelo Autor, que comparecerão independentemente de intimação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004944-9 - PLINIO VICENTIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE O. FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“A Impetrante pede reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de liminar, mas não trouxe aos autos documento ou fato novo que servisse de base a seu pedido. Sendo assim, mante-nho a decisão atacada. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.009617-8 - TERRA DOURADA TRANSPORTES LTDA ME X SUPERINTENDENTE DA 4A DELEGACIA DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...7...procedá-se à intimação do(s) autor(es) para se manifestar(em) no prazo de 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.60.12242-1 - NELIO LORENZINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Recebo o presente incidente. Apensem-se. 2.Ao impugnado para se manifestar no prazo de 05 dias, conforme o artigo 261 do Código de Processo Civil...

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.05.010125-3 - UNIAO FEDERAL X JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA C DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INCRA em ambos os efeitos. 2. Cumpra-se o despacho de fls. 294, a partir do item 2 (que determina a intimação da parte autora da sentença “que julgou procedente o pedido” e da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...).

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001855-6 - EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...4... abra-se vista à parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007889-5 - TADEUS PADILHA X J H O ENGENHAIRA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1) Converto o feito em diligência. Uma decisão justa tem como pressuposto a demonstração da verdade dos fatos. Assim, com fulcro no art. 130 do CPC, reabro a instrução processual e oportuno ao autor a apresentação de documentos que representem início de prova material do tempo de serviço laborado com rúricula, considerando que diversos documentos encartados aos autos dizem respeito à pessoa de José Cândido do Nascimento (fls. 28/31 e 71), e não a José Estácio do Nascimento, genitor do demandante (fls.26 e 33). Intime-se com o prazo de 15 dias...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.0011225-6 - JOSE DOS REIS NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...4. Após, intinem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001291-8 - INTES DOLAR FONTANA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS DA ROCHA, ANDRE DE MELO DELGADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando improcedente o pedido formulado por RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007747-0 - RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Declarando extinta a execução promovida por ARI RIGONI com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Declarando extinta a execução promovida pelos demais exequentes com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, considerando a satisfação do crédito exequendo (fl.1008).

ACAO ORDINARIA

96.60.11628-4 - JOSE DIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). CRISTIANE AGATTI STANOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo embargante...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002408-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU DARIVA
Adv. : Dr(s). LAZARO BRUNING

2003.70.05.002411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDVINO RAIMUNDO MICHELSEN E OUTRO
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

2003.70.05.002679-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR GIORDANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARCI HEERDT

2003.70.05.005911-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO em ambos os efeitos. 2. Intime-se a parte autora da apelação, para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. 3. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, para apreciação do recurso interposto.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008995-9 - VILMAR BASILIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias...

ACAO ORDINARIA

98.60.14233-5 - JOSE CARLOS CABRAL ZAVALSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDONIA SAVI MORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fundamento na Lei nº1.060/50... 3. Apresentada a resposta, abra-se vista a parte autora para mani-

festar-se sobre a contestação, no prazo de 10 dias, nos termos dos artigos 326 e 327 do CPC...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004009-4 - ANTONIO JOAQUIM DAGOSTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...Após, intinem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.006519-4 - EDINE MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERREIRA LEITE

2003.70.05.006985-0 - MILTON ALFREDO DA LUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCIO SETENARESKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 8952, de 13.12.94 e conforme item 1.1, da Portaria Nº 01, de 07 de maio de 2003, a Secretaria, procede a intimação do autor para se manifestar acerca da petição das fls. 386/391, no prazo de 30 dias...

ACAO ORDINARIA

97.60.10368-0 - GEVALDINO ANTONIAZZI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria nº 04/2003 e artigo 206, inciso XXXII, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria abre vista a parte autora pelo prazo de 05 dias dos docs de fls. 317/322. Nada sendo requerido, remeterá os autos ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

98.60.13999-7 - JOSE RAMOS DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação dos autores para se manifestarem, em 05 dias, sobre os documentos de fls. 284/312, nos termos do artigo 398 do CPC.

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.000364-7 - ANTONIO XAVIER DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil e da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria procede a intimação das partes do retorno dos autos da instância superior para requerer o que for de direito, no prazo de 15 dias, apresentando, desde logo, caso haja interesse em dar início à execução da sentença, cálculos de liquidação e a respectiva contra-fé para citação do executado. Decorrido este prazo, será procedido ao arquivamento do presente feito.

DECLARATORIA

98.60.14450-8 - ORGANIZACAO CONTABIL GROTTOT LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando parcialmente procedente(s) o(s) embargos, fixando o valor da execução em R\$ 1.391,49.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.010299-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PAPEON REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO ELENO BRUNHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Em cumprimento ao art. 206, XXVII, do PROVIMENTO nº 22/1999, a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância Superior, para requererem o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias, apresentando desde logo, se for o caso, os cálculos de liquidação. Nada sendo requerido, arquivará os autos.

CONSIGNATORIA

97.60.11037-7 - ZENO FRANCISCO WARKEN X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR, ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.05.004564-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUI EDUARDO FERRO SAO PEDRO
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.005701-9 - ZENO FRANCISCO WARKEN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIANE BUBLITZ FERREIRA, MARCO ANDRE S BACELAR

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002226-9 - PEDRO ELOIR VITOR FERREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EVALDO HOFMANN JÚNIOR, KIARA C. DIAS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1) Intime-se a parte embargante para a réplica, bem como para que especifique, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 5 dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.007537-0 - ADALBIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado da sentença (que julgou procedente o pedido) e para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões...

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.05.003189-4 - HAYL DO ROCIO MUFFATO SAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Conselho da Justiça Federal e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria dá vista à CEF da carta/certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007903-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO DA SILVA
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:
Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Conselho da Justiça Federal e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima a parte, no prazo de 30 dias, a recolher as custas judiciais.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.000049-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PLINIO RIBEIRO FAJARDO CAMPOS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
...II.f) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, inclusive para fins do disposto no § único do artigo 433 do CPC;...

CONSIGNATORIA

99.60.10171-1 - ROGERIO JOSE CORREA GALEGO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):
Julgando IMPROCEDENTE o pedido principal de extinção da execução fiscal e julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido subsidiário de redução do montante exequendo.

EMBARGOS A EXECUCAO

98.60.10017-9 - ANTONIO LORENCINI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MAURICIO MONTEIRO DE B. VIEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
1. Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. 2. Intime-se o apelado da sentença (que julgou parcialmente procedentes os presentes embargos), e, para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003026-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JOBEL KUSS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Recebo o presente incidente.Apensem-se. 2. Ao impugnado para se manifestar no prazo de 48 horas, conforme o artigo 8º da Lei 1.060/50...

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2003.70.05.010124-1 - UNIAO FEDERAL X JOAO LADEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): O autor requer, pela petição de fls. 35/36, a homologação de transação com a suspensão do processo pelo prazo suficiente para o cumprimento do acordo celebrado entre as partes. Ocorre que o pedido de suspensão do processo, a fim de que uma das partes cumpra o que foi avençado não é transação e, portanto, não comporta homologação por sentença, quanto mais quando não há intervenção de uma das partes, que sequer foi citada para integrar a lide. Assim, defiro apenas o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 24 meses, conforme o requerimento da parte autora. Intime-se.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002528-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACINTA TEREZINHA WELTER MOURA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Especifiquem as partes, querendo, as provas a serem produzidas em fase de instrução, justificando-as, sob pena de indeferimento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.002495-7 - JOSE JOAO REIS X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). MICHEL ARON PLATCHEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1. Intime-se o embargado ALCEU CHINAIDER da sentença e para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões de apelação do embargante. 2. Interposto recurso de apelação, venham os autos conclusos para o juízo de admissibilidade...

EMBARGOS A ARREMATACAO

2002.70.05.003621-9 - VALDECIR JOAO TOMBINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): 1 . Indefiro o pedido de fls. 180/181, em vista do despacho de fls. 77 proferido nos autos em apenso. Intime-se. 2. Aguarde-se o julgamento dos embargos em apenso.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001248-6 - FAZENDA NACIONAL. X DERLI JOSE DOS SANTOS COSTA
Adv. : Dr(s). NESTOR VALDO VISINTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), na medida em que a ré pretende provar fato obstativo do direito da autora, bem como há verossimilhança das alegações da parte ré, pois há indícios, consoante se lê da réplica de CEF, de que a instituição-bancária teria aplicado juros fora dos limites legalmente impostos, e à vista dos extratos bancários juntados, os quais indicam a ocorrência de prática de capitalização mensal de juros, o que tem sido reputado como ilegal pela jurisprudência iterativa do e. STJ. Determino, assim, a realização de prova pericial, na medida em que a prova se mostra essencial para o deslinde da questão, cujos honorários, segundo a regra prevista no art. 33 do CPC, deverão ser pagos pela CEF, os quais, considerando o local da prestação de serviços, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como o montante do débito discutido, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Intimem-se, inclusive o perito acerca do valor arbitrado, bem como a CEF para efetuar o depósito dos honorários periciais ora fixados, no prazo de 10 dias. Havendo concordância por parte do expert, prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 93.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.05.003314-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZANE ANTUNES DAL OLMO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, ANTONIO AMA-DO ELIAS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ... 7. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Embargante...

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.004776-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADERICO DANIEL MOTTER E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA DOLIWA DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Defiro o pedido de fl. 51, item 4.3. Intime-se a CEF para apresentar, no prazo de 10 dias, os extratos da conta poupança do embargante,e a partir de janeiro de 1995. Defiro, ainda, o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), na medida em que o réu pretende provar fato obstativo do direito do autor... Determino, assim, a realização da prova pericial, na medida em que a prova se mostra essencial

al para o deslinde da questão, cujos honorários, segundo a regra prevista no art. 33 do CPC, deverão ser pagos pela CEF, os quais, considerando o local da prestação de serviços, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como o montante do débito discutido, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Nomeio perito o Sr. Darci Pessali, contador, com endereço na Rua Riachuelo, 2675, Centro, fone: 223-0776, nesta cidade. a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários;...

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.000159-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ANTONIO FERREIRA RIBAS
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE, JOMAH HUS-SEIN ALI MOHD RABAH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): ...revogo o despacho de fl. 23, tendo em vista a ausência de comprovação da regularidade do processo de execução extrajudicial. Intimem-se, em especial a CEF da presente decisão, bem como emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo á causa valor compatível com o pedido, tendo em vista o fato de que o valor da causa é requisito da petição inicial, devendo se aproximar, tanto quanto possível do benefício pretendido pela parte autora, recolhendo a diferenças das custas processuais...

ACAO DIVERSA

2002.70.05.007665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMAR VIVIAN
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK, JOSE DA SIL-VEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): Trata-se de processo em que a embargante objetiva a revisão dos valores executados, oriundos de contrato habitacional, financiado com recursos do Sistema Financeiro de Habitação... Analisando os autos, verifico que a embargante é pessoa de parcas rendas... Ademais, as alegações por ela trazidas, no tocante à alegada capitalização de juros são verossímeis. Assim, para facilitar a defesa do consumidor, em razão da comprovada hipossuficiência da embargante e da verossimilhança de suas alegações, inverto o ônus da prova. Defiro, assim, a realização da prova pericial, na medida em que a prova se mostra essencial para o deslinde da questão, cujos honorários, considerando o local da prestação de serviços, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como o montante do débito discutido, fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), os quais deverão ser suportados pela embargada. Intimem-se, em especial a CEF, para efetuar o depósito dos honorários periciais ora fixados, no prazo de 10 dias...

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.003067-5 - LUIZ ANTONIO CANCELLI - ESPO-LIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DARIO GENARI, DIONIZIO LUBAVE DUDEK

Nos termos do Provimento nº 22, de 29.11.99, fica o advogado abaixo nominado intimado a restituir os seguintes autos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de levar-se o fato ao conhecimento do Juiz.

ACAO ORDINARIA

96.60.12338-8 - AZELINDO DE MATTIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MIGUEL DA SILVA

97.60.13176-5 - JOAO MARIA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

98.60.10042-0 - NERCI JOSE MULLER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

98.60.10679-7 - ELISEU ANTUNES FERREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOÃO ANTONIO GASPAR

98.60.11787-0 - AGENOR HERMES DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADAD DE ANDRADE

CONSIGNATORIA

98.60.13412-0 - REJANE MARIA GENARI SCALCO FARIAS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR.

ACAO ORDINARIA

98.60.13799-4 - ABEL FERREIRA FIGUEREDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

98.60.13814-1 - JOAO MARIA GOIS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUZA LAZARINI DA ROSA

EXECUCAO FISCAL

99.60.10649-7 - FAZENDA NACIONAL. X VALDENIR MEDEIROS
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005166-2 - DIONISIO SOARES DA ALMEIDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2000.70.05.005205-8 - ELIS REGINA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

2000.70.05.006257-0 - PERDIOESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2001.70.05.000933-9 - PLINIO DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO CHLAD

2001.70.05.001164-4 - WILSON RIEDLINGER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.05.001692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO ALONCO DOS REIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.05.002089-0 - ESOPAR ENGENHARIA E SANEAMENTO DO OESTE DO PARANA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

ACAO ORDINARIA

2001.70.05.004466-2 - ARTEMIO ANTONIO ZONIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). simone aparecida zini

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.001414-5 - ANTONIO PEDRO MAYER E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

2002.70.05.001934-9 - ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

2002.70.05.002577-5 - ELEMAR SCHAFFER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). DAYRO GENNARI

2002.70.05.004736-9 - SOLANGE FARIAS FERNANDES e Outros X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LEONI ALDETE PRESTES NALDINO

2002.70.05.005627-9 - ALCEU DACI MACHADO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CARMELA MANFROI TISSIANI

2002.70.05.005953-0 - LUCIDIO JOSE STURM - ESPOLIO E OUTRO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

USUCAPIAO

2002.70.05.005985-2 - COPEL GERACAO S/A X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). IGLENIO LUIZ SCHWERZ, RONALDO JOSÉ E SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.006420-3 - ANTONIO MARIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

2002.70.05.006680-7 - ANTONIO DONIZETE GABRIEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARINA RIBEIRO DE ANDRADE ZACHARIAS

2002.70.05.006724-1 - ANTONIO DE MELO DA SILVA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.007998-0 - GUEDES DETONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.05.008026-9 - DORALINO FRANCISCO SABADIN E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001038-7 - ORACI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.05.004928-0 - JOAO GONCALVES FILHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Cascavel, 22 de janeiro de 2004

Felini de Oliveira Wanderley
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 017/2004

Despachos e Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO ,ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, a ressarcirem os valores pagos indevidamente pelos autores, comprovados às fls. 32/6, 40/4, 47/54 e 56/9, com correção monetária desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Considerando que os autores sucumbiram de mínima parte do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno as rés a, solidariamente, pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido em audiência. Juntem-se cópias das fls. 158 (e verso) e 372/3 dos autos n.º 2000.70.02.000502-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelas rés. Interposto recurso ou escoado o prazo para tanto, intimem-se os autores da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

98.10.14785-6 - JOSE FLORENCIO BONDAN E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, MARCOS ANTONIO PANCIER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, a ressarcirem os valores pagos indevidamente pelos autores, comprovados às fls. 20/3, 27/30, 38/41, 50/3, 63/70 (cópia dos contratos) e fls. 25/6, 32/3, 42/7, 54/7, 63/70 (cópias de recibos de pagamento), com correção monetária desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Considerando que os autores sucumbiram de mínima parte do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno as rés a, solidariamente, pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido em audiência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelas rés. Interposto recurso ou escoado o prazo para tanto, intime-se os autores da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

98.10.15407-0 - JOSE CARLOS AGUIAR E OUTROS X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS, CESAR WILLAR CORREIA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 2. 1 Acolho a preliminar de litispendência em relação aos autores Damião José da Silva e Maria José dos Santos Silva, sua esposa. O artigo 106 do Código de Processo Civil regula a prevenção entre juízes com a mesma competência territorial, fixando-a para aquele que primeiro despachou o processo. A ação ordinária (autos n.º 98.101.4792-9) movida pelos citados autores foi distribuída em 25 de setembro de 1998, despachada em novembro e os réus foram citados em 02 de dezembro de 1998. Dessa forma, extingo este processo em relação a eles com fulcro no art. 267, V, do Código de Processo Civil e condeno-os ao pagamento de honorários advocatícios a cada um dos réus, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). A execução da verba sucumbencial ficará suspensa em virtude do pedido de assistência judiciária gratuita, que defiro, pois é sabido que os imóveis da Vila “C” de Itaipu, em contrato particular de compra e venda firmado com a ré Cohafronteira, o qual, posteriormente, foi reconhecido como inválido pela CEF e Itaipu. A parte autora pretende imputar a responsabilidade às pessoas físicas, solidariamente com a CEF, Itaipu e Cohafronteira. Entendo, no entanto, que falta legitimidade passiva para as pessoas físicas responderem aos termos da ação, uma vez que atuaram em nome das pessoas jurídicas rés; tanto é assim que em outros processos análogos a este (que são inúmeros nesta Subseção Judiciária), as pessoas físicas têm sido excluídas do pólo passivo a pedido dos próprios demandantes. Extingo este processo em relação aos referidos réus (Jorge Castagnaro, Mário Alves Filho, Simão Cirineu Ladeira, Julio Ma-

ria Noia de Miranda, Edson Steele Teixeira, Evanildo Monteiro, João Paulo Hisatugo, João Luiz Schardosin) com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Condeno os autores a ratearem os honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos réus excluídos, com exceção de Jorge Castagnaro e Mário Alves Filho porque não apresentaram defesa técnica.

A execução da verba sucumbencial ficará suspensa em virtude do pedido de assistência judiciária gratuita, que defiro, pois é sabido que os imóveis da Vila “C” são ocupados por pessoas de parcas condições financeiras, que não podem arcar com os custos do processo sem prejuízo de seu próprio sustento.

2.3 Supero a preliminar de ilegitimidade passiva aventada pela CEF pois os fatos que fundamentam seu pedido confundem-se com o mérito, e serão analisados no momento oportuno.

2.4 As preliminares argüidas pela Itaipu tampouco criam óbice à análise do mérito. Afasto a alegada ilegitimidade passiva, porque a sua responsabilidade civil será apreciada no momento oportuno; a impossibilidade jurídica do pedido, porque não há vedação legal para o pedido dos autores, ao contrário, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal serve-lhes de embasamento jurídico, e a de carência da ação porque a ausência ou não de prejuízo será apreciada em momento oportuno.

SANEADO O FEITO, defiro o pedido da CEF e da Itaipu de colher o depoimento pessoal dos autores remanescentes para avaliar sua boa-fê na aquisição dos imóveis, designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2004, às 14:00 horas. Intimem-se, na forma do art. 343, § § 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Anote-se a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

Retifique-se a autuação, conforme itens 2.1 e 2.2.

Intime-se o subscritor da petição de fl. 446 para que regularize a sua representação processual, uma vez que a Cohafrenteira foi declarada revel pelo r. despacho de fl. 382, que reconheceu a nulidade da procuração outorgada aos substabelecentes. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, desentranhe-se a referida petição para oportuna entrega, mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

99.10.10054-1 - OLIVIO ALVES DA SILVA E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS, MARCO AURELIO FAGUNDES, MARCOS LUCIANO GOMES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se o subscritor da petição de fl. 446 para que regularize a sua representação processual, uma vez que a Cohafrenteira foi declarada revel pelo r. despacho de fl. 382, que reconheceu a nulidade da procuração outorgada aos substabelecentes. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, desentranhe-se a referida petição para oportuna entrega, mediante recibo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

99.10.10054-1 - OLIVIO ALVES DA SILVA E OUTROS X JORGE CASTAGNARO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PANCIER

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Aliás, é lícito concluir, a partir dos depoimentos das testemunhas Alceu Luiz Zanellato, Luiz César Rosário e Takeo Furuti, que Itaipu tinha pleno conhecimento das vendas ilegais realizadas pela Cohafrenteira. Isto porque as testemunhas, que são seus funcionários e trabalhavam em setores diversos, declararam que delas tomaram conhecimento no próprio ambiente de trabalho. Quer dizer, a partir dos seus depoimentos, pode-se concluir que o assunto dentro da empresa era corrente, tanto que pessoas de diversos setores tiveram conhecimento dele. E o mesmo ocorre em relação à CEF, conforme se infere do depoimento de Sílvio Luiz Gubert, seu empregado, que declarou existirem funcionários da empresa pública trabalhando no escritório da Vila “C”. Ademais, foi providência da agência do depoente comunicar o fato das vendas ilegais à sua Superintendência.

Evidentemente que, cientes das vendas e não tendo, prontamente, as rés Itaipu e CEF coibido a prática ilícita perpetrada pela ré Cohafrenteira, permitiram, com a sua omissão, que pessoas fossem lesadas.

O dever legal de a CEF evitar os atos ilícitos praticados pela Cohafrenteira exsurge da sua qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do qual saíram recursos para a urbanização da Vila “C”. Competia à CEF fiscalizar as atividades da Cohafrenteira, para que a questão social da moradia fosse resolvida a contento (e aí se inclui tanto a urbanização da Vila “C” quanto a efetiva aquisição dos imóveis pelos seus destinatários, pessoas de baixa renda).

O dever de evitar, em relação à Itaipu, decorre do fato de ter eleito a Cohafrenteira como preposta. Através do “contrato de empréstimo e outros pactos” a Itaipu ficou na condição de vendedora e garantidora da operação e a Cohafrenteira na posição de devedor/agente promotor (não só da adequação da Vila “C” aos padrões de “conjunto habitacional” junto ao SFH, mas também da intermediação da “comercialização de 2.652 unidades habitacionais integrantes do ‘Conjunto Vila C de Itaipu’” - cláusula segunda do contrato). Logo, está claro que a Cohafrenteira era preposta da Itaipu no assunto da venda das casas da Vila “C”, embora esta condição não conste de forma expressa no contrato.

Isso fica ainda mais evidente quando se analisa a segunda parte da cláusula sétima do aditamento do contrato, assim redigida: “... Quando da venda das unidades habitacionais aos adquiren-

tes finais, a INTERVENIENTE GARANTIDORA passará a escritura pelo valor recebido e discriminado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula...”. Portanto, pela referida cláusula, a Itaipu, a vendedora, se compromete, quando da venda, a transferir a propriedade da unidade habitacional adquirida ao comprador. E quem selecionava os compradores? A Cohafrenteira. Não fosse tudo isso, ainda é de ser aplicado ao caso a teoria da aparência. Quer dizer, para os compradores das casas, a Cohafrenteira, para todos os efeitos e pelo menos na aparência, era o representante da Itaipu, porque era com ela que negociavam tais imóveis, inclusive na presença de funcionários da Itaipu, como transparece nos depoimentos dos autores e das testemunhas, antes citadas.

Logo, por qualquer ângulo que se aprecie a questão, constata-se que a Itaipu tinha o dever de fiscalizar a atuação do agente promotor das vendas, seu preposto, que era a Cohafrenteira. E se tinha obrigação de fiscalizá-la, evidente é a sua culpa no ato ilícito e o dever de indenizar, solidariamente com a Cohafrenteira, os autores.

Por fim, considerando que todas as rés concorreram para a prática do ato ilícito, a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos é solidária entre as três (caput do artigo 1.518 do Código Civil).

Dos danos

O prejuízo sofrido pela parte autora advém do pagamento, sem causa, à Cohafrenteira de valores destinados à aquisição da casa própria.

Os autores pagaram inteiramente o preço do imóvel, como se vê às fls. 17/50 (cópias dos contratos e recibos de pagamento), e não puderam registrá-lo, sofrendo, então, desfalque no seu patrimônio. Devem ter repetidos os valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça).

É incabível a condenação das rés à reparação de danos morais. Se, por um lado, os autores sofreram privação por não poderem regularizar a propriedade, por outro, é imperioso reconhecer que nenhuma das três rés ameaçou retirá-los do imóvel.

Os Autores, desde que optaram pela compra do imóvel, nada mais pagaram pela moradia. Transcrevo excertos de seus depoimentos pessoais:

“Que não houve pedido de nenhuma das rés para que o autor e sua família deixassem o imóvel. Que depois que quitou o valor do financiamento junto a Cohafrenteira, em 1994, não pagou mais nenhum valor a título de moradia. Lembra-se que em 1 ano pagou o IPTU sobre o imóvel”. (fl. 367)

“Que a Cohafrenteira, a Itaipu e a Caixa Econômica Federal não chegaram a pedir para que requerente e sua família saíssem do imóvel” (fl. 369)

Não se vislumbra dano à esfera extrapatrimonial dos Autores porque eles, mesmo sem terem a propriedade do imóvel regularizada, puderam usufruí-lo sem a preocupação iminente de ter de procurar outro local para morarem.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, a ressarcirem os valores pagos indevidamente pelos autores, comprovados às fls. 18/22, com correção monetária desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). Considerando que os autores sucumbiram de mínima parte do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno as rés a, solidariamente, pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido em audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelas rés. Interposto recurso ou escoado o prazo para tanto, intimem-se os autores d3 sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.000502-9 - GILBERTO LUIZ KRANZ E OUTRO X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). NEUSA MARIA DE SOUZA, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ora, como poderão Itaipu e CEF alegar que desconheciam os negócios realizados pela Cohafrenteira, se funcionários seus tiveram notícia desse fato?

É lícito concluir, a partir dos depoimentos das testemunhas Alceu Luiz Zanellato, Luiz César Rosário e Takeo Furuti, que a Itaipu tinha pleno conhecimento das vendas ilegais realizadas pela Cohafrenteira. Isto porque as testemunhas, que são seus funcionários e trabalhavam em setores diversos, declararam que tomaram conhecimento de tais vendas dentro da própria empresa. Quer dizer, a partir dos seus depoimentos pode-se concluir que o assunto dentro da empresa era corrente, tanto que pessoas de diversos setores tiveram conhecimento dele.

E o mesmo ocorre em relação à CEF, conforme se infere do depoimento de Sílvio Luiz Gubert, seu empregado, acima reproduzido, pois o mesmo declarou existirem funcionários da CEF trabalhando no escritório da Vila C, além do que foi providência da agência do depoente comunicar o fato das vendas ilegais à sua Superintendência.

Evidentemente que, cientes das vendas e não tendo, prontamente, as rés Itaipu e CEF coibido a prática ilícita perpetrada pela ré Cohafrenteira, permitiram, com a sua omissão, que pessoas fossem lesadas.

O dever legal de a CEF evitar os atos ilícitos praticados pela Cohafrenteira exsurge da sua qualidade de gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), do qual saíram recursos para a urbanização da Vila “C”. Competia à CEF fiscalizar as atividades da Cohafrenteira, para que a questão social da moradia fosse resolvida a contento (e aí se inclui tanto a urbanização da Vila “C” quanto a efetiva aquisição dos imóveis pelos seus destinatários, pessoas de baixa renda).

O dever de evitar, em relação à Itaipu, decorre do fato de ter eleito a Cohafrenteira como preposta. Através do “contrato de empréstimo e outros pactos” a Itaipu ficou na condição de vendedora e garantidora da operação e a Cohafrenteira na posição de devedor/agente promotor (não só da adequação da Vila “C” aos padrões de “conjunto habitacional” junto ao SFH, mas também da intermediação da “comercialização de 2.652 unidades habitacionais integrantes do ‘Conjunto Vila C de Itaipu’” - cláusula segunda do contrato). Logo, está claro que a Cohafrenteira era preposta da Itaipu no assunto da venda das casas da Vila “C”, embora esta condição não conste de forma expressa no contrato.

Isso fica ainda mais evidente quando se analisa a segunda parte da cláusula sétima do aditamento do contrato, assim redigida: “... Quando da venda das unidades habitacionais aos adquirentes finais, a INTERVENIENTE GARANTIDORA passará a escritura pelo valor recebido e discriminado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula...”. Portanto, pela referida cláusula, a Itaipu, a vendedora, se compromete, quando da venda, a transferir a propriedade da unidade habitacional adquirida ao comprador. E quem selecionava os compradores? A Cohafrenteira. Não fosse tudo isso, ainda é de ser aplicado ao caso a teoria da aparência. Quer dizer, para os compradores das casas, a Cohafrenteira, para todos os efeitos e pelo menos na aparência, era o representante da Itaipu, porque era com ela que negociavam tais imóveis, inclusive na presença de funcionários da Itaipu, como transparece nos depoimentos dos autores e das testemunhas, antes citadas.

Logo, por qualquer ângulo que se aprecie a questão, constata-se que a Itaipu tinha o dever de fiscalizar a atuação do agente promotor das vendas, seu preposto, que era a Cohafrenteira. E se tinha obrigação de fiscalizá-la, evidente é a sua culpa no ato ilícito e o dever de indenizar, solidariamente com a Cohafrenteira, os autores.

Por fim, considerando que todas as rés concorreram para a prática do ato ilícito, a responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos é solidária entre as três (caput do artigo 1.518 do Código Civil).

Dos danos

Os autores pagaram inteiramente o preço dos imóveis, como se vê às fls. 18/24 (cópia do contrato e de recibos de pagamento) e não puderam registrá-los, sofrendo, então, desfalque no seu patrimônio. Têm direito a ter repetidos os valores pagos indevidamente, corrigidos monetariamente desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça). É incabível a condenação das rés à reparação de danos morais. Se, por um lado, os autores sofreram privação por não poderem regularizar a propriedade, por outro, é imperioso reconhecer que nenhuma das três rés ameaçou retirá-los do imóvel, tanto que o filho dos autores continua a residir no imóvel, como bem informou o Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 300.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar as rés, solidariamente, a ressarcirem os valores pagos indevidamente pelos autores, comprovados às fls. 18/24, com correção monetária desde a data de cada pagamento pelo INPC, e acrescidos de juros moratórios à base de 0,5 % (meio por cento) ao mês, também contados do pagamento indevido (Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça).

Considerando que os autores sucumbiram de mínima parte do pedido (CPC, art. 21, parágrafo único), condeno as rés a, solidariamente, pagarem as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerando o trabalho desenvolvido em audiência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelas rés. Interposto recurso ou escoado o prazo para tanto, intimem-se os autores da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002063-1 - AMILTON SOARES DA SILVA E OUTRO X ITAIPU BINACIONAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PANCIER, LUCIANO EURICO DE S.CALVACANTE VERAS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ademais, embora o contrato celebrado entre o impetrante e a empresa arrendatária previu a validade do instrumento por prazo determinado de 60 meses, prorrogável uma vez pelo mesmo período - o que já iguala ao período de vida útil do bem importado, caracterizando, por via obliqua, uma importação -, o impetrante está equiparado a importador, na forma do atual Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543/2002, o qual prescreve no seu art. 103:

Art. 103. É contribuinte do imposto de importação (Decreto-lei nº 37, de 1966, art. 31, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.472, de 1988, art. 1º);

I - o importador, assim considerada qualquer pessoa que promova a entrada de mercadoria estrangeira no território aduaneiro; (...)

Conclui-se pela leitura dos dispositivos transcritos que o impetrante é contribuinte dos tributos II e IPI porque é importador, não se levando em conta o destino a ser dado ao produto importado, ou o tempo de permanência no território nacional - salvo no presente fato, haja vista a vida útil do bem e a duração do contrato celebrado pela impetrante -, se de forma definitiva ou temporária, como no caso de arrendamento.

Por fim, não vislumbro maltrato a princípios constitucionais de se cobrar impostos na importação em tela. A se decidir de outra forma, por outro lado, estar-se-ia acobertando uma verdadeira importação, com a violação das normas tributárias, frente à sonegação do pagamento de tributos. Além do que, a decisão contribuiria para a concorrência desleal entre o importador definitivo e o que importa bens em caráter temporário.

Ainda, repito, deve ser ressaltado que a aeronave foi arrendada por cinco anos, prorrogável por mais cinco que, somados, totalizam exatamente o tempo de vida útil do bem. Embora o impetrante tenha declarado não ter intenção de prorrogar o contrato, é impossível a comprovação dessa afirmação, porque puramente subjetiva, sendo, também por essa razão, legítima a cobrança dos tributos.

III. Dispositivo

Diante do exposto, denego a segurança, para manter a exigência da cobrança do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional para o desembaraço aduaneiro da aeronave Cessma, modelo 550 (Citation Bravo) s/ n: 550-1045.

Como o impetrante efetuou o depósito do valor da exação (fl. 333), o montante deverá ser convertido em renda da União, após o trânsito em julgado.

Custas pela impetrante. Honorários advocatícios incabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo impetrante. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intime-se a União desta sentença e, sendo o caso, para apresentar contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.005624-5 - BANCO BMG S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO, GABRIELA TEIZEN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(...) Ante a recepção do incentivo fiscal crédito-prêmio do IPI não há ensejo para que a autoridade impetrada faça uso deste ato declaratório.

De fato, se considerado constitucional tal incentivo, com as suas devidas regras, o que inclui a possibilidade de compensação, não se há de questionar a prática de fraude quando da efetivação da compensação pelo seu beneficiário.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho parcialmente a preliminar de prescrição e concedo parcialmente a segurança, para determinar à autoridade impetrada que aceite os pedidos de ressarcimento dos incentivos fiscais a que faz jus a impetrante, a partir da data de 28.08.98, seja por intermédio de compensação com outros tributos devidos à União, vencidos ou vincendos, seja pela transferência do crédito a terceiros. Com relação a esta última forma de ressarcimento, poderá ser realizada, por evidência, somente em relação às exportações efetuadas a partir de 10/03/97.

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data em que poderiam ter sido utilizados na escrita fiscal da impetrante, segundo a “taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC” para títulos federais, acumulada mensalmente. Anoto que sua incidência afasta o cômputo de qualquer outro índice de atualização e de juros, que já se encontram inclusos no respectivo índice (AC 97.04.07846-3 - 1ª Turma - Rel. Juiz Volkmer de Castilho - j. 29.4.97).

Condeno a União ao pagamento das custas judiciais. Sem honorários advocatícios. Submeta-se ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a impetrante da sentença e para contra-razões se o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.005787-0 - EXPORTADORA DE MALHAS KARIMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a impetrante da sentença e para contra-razões.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.005787-0 - EXPORTADORA DE MALHAS KARIMA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Trata-se de mandado de segurança, pretendendo a impetrante a liberação de veículo de sua propriedade, apreendido em conformidade com a Medida Provisória nº 135/2002.

Foram solicitadas informações à autoridade impetrada, que as prestou, estando o documento na contrapaca dos autos. O impetrante, à fl. 45, requereu a desistência da ação. Os autos vieram conclusos em 12.01.04.

É o relatório. Decido.

2. Fundamentação

A causa versa sobre direitos disponíveis, o procurador da impetrante tem poderes para desistir e não se faz necessária a manifestação da autoridade impetrada sobre o pedido de desistência. (STF-RT 673/218 e 792/202, e STJ-1ª Turma, Resp 5.300-RJ, rel. Ministro Armando Rollemberg, j. 17.10.90, DJU 17.12.90, p. 15.347).

Caracteriza-se a hipótese do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual o processo deve ser extinto.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo extinto o processo, sem exame do

mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pelo impetrante.
Sem honorários advocatícios, conforme súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Juntem-se as informações e documentos enviados pela autoridade impetrada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.000115-7 - MORELLI TRANSPORTES E TURISMO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). SERGIO LUIZ ZANDONA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo razões para modificar a decisão. O veículo poderia ter sido multado por estar em desconformidade com a legislação de trânsito, já que era inapropriado para transportar combustível. Contudo, a apreensão foi realizada porque o veículo continha um reservatório em seu interior. Embora esse fato seja inconteste, só havia dentro dele 135 litros de combustível que, repito, foram avaliados em R\$ 87,00 (oitenta e sete reais), estando esse valor dentro dos limites de isenção de impostos quando do ingresso de mercadoria neste país.
Dessa forma, restando configurado o valor insignificante da mercadoria frente ao valor do veículo, há que se julgar procedente o pedido da Autora.
Por fim, cumpre salientar que, embora nenhuma das partes tenha comprovado a efetiva decisão de perdimento do veículo, tendo sido entendido pela ilegalidade da apreensão, a presente decisão estende seus efeitos à eventual decisão administrativa que a manteve.
3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para anular o ato de apreensão do veículo, marca Volkswagen, modelo Kombi, placas ADI 8397, chassi BH 723204, determinando a sua restituição em definitivo à Autora.
Custas pela União. Condeno-a, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário em razão da dispensa prevista no § 2º, do Art. 475, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União (PFN). Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intime-se a Autora desta sentença e, sendo o caso, para a apresentação das contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001129-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES HUVE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a parte autora para querendo, apresentar contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001129-8 - MARIA APARECIDA GONCALVES HUVE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ JORGE GRELLMANN

2003.70.02.001166-3 - KUO HSIEN YU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

2003.70.02.001265-5 - MANOEL DE SOUZA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.02.001581-4 - DILERMANDO GUEDES JENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

2003.70.02.001623-5 - JOSE ONER BATISTA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

2003.70.02.001706-9 - CARMEN AMELIA CARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

2003.70.02.001753-7 - DILERCI CARLOS JENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

2003.70.02.003040-2 - GILBERTO FABRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DANIELA CRISTINA FABRO

2003.70.02.004055-9 - DENISE ARAUJO SANTOS MIRANDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.007947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS LINS
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Está comprovado nos autos que o veículo pertence ao Autor, que possui atividade comercial no Paraguai (fl. 19), o qual também trouxe documento expedido pela Polícia Nacional de Alto Paraná atestando a residência do Requerente naquele país (fl. 20). Também restou claro que reside neste país, seja por sua própria declaração contida na inicial, seja pelos documentos que juntou (fls. 52-56), seja pela informação da União de que seu CPF continua ativo. Na verdade, o Autor possui duplo domicílio porque constituiu família, tendo sua esposa e seus dois filhos a residência firmada nesta cidade. Comprovado isso, conclui-se que o Autor pode circular com o veículo em ambos os países sem sofrer restrições. Sabe-se que há casos de fraude, principalmente na região de fronteira, em que um residente no Brasil adquire veículo no país vizinho e com ele transita livremente sem intenção de registrá-lo aqui, em face do encargo tributário a ser pago na importação ou em face da proibição de importar-se veículo automotor usado, e é óbvio que isso não é permitido.Neste caso, o autor é comprovadamente residente no Paraguai, proprietário de empresa em Ciudad del Este. Com tais dados, é de se dar crédito à declaração de que lá tem domicílio. Mesmo que more e tenha atividades também no Brasil, e ainda que tenha declarado residir aqui perante a Secretaria da Receita Federal, isso não lhe retira o domicílio no Paraguai.
3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para anular a decisão administrativa que decretou o perdimento do veículo marca Chevrolet, modelo Blazer, placas AHA 269, chassi 9BG116CTWV916588, e determino a sua restituição ao Autor, o qual permanecerá como depositário até que a sentença passe em julgado.
Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.
Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário em razão da dispensa prevista no § 2º, do Art. 475, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intime-se o Autor desta sentença e, sendo o caso, para a apresentação das contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001166-3 - KUO HSIEN YU X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) É cabível, portanto, a aplicação do IRSM de fevereiro/94 na correção monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994.

3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a (1) revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do Autor, considerando a variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94; (2) pagar as diferenças verificadas, inclusive sobre as gratificações natalinas, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo IGP-DI a partir do vencimento de cada parcela; e (3) pagar honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Incabível, portanto, a condenação no pagamento de custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o Autor da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001265-5 - MANOEL DE SOUZA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) É cabível, portanto, a aplicação do IRSM de fevereiro/94 na correção monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994.
Do pagamento das diferenças
As diferenças apuradas devem ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se o IGP-DI. Os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, deverão incidir desde a citação - REsp 187.650 e Súmula 03 do TRF 4ª Região.
3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a (1) revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário do Autor, considerando a variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94; (2) pagar as diferenças verificadas, inclusive sobre as gratificações natalinas, com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da fundamentação; (3) pagar honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença; e (4) arcar com as custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se o Autor da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001581-4 - DILERMANDO GUEDES JENZURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARCELO N TEIXEIRA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não assiste razão à CEF quando diz que a reposição das perdas inflacionárias deve se dar na forma estabelecida pela LC 110/2001, independentemente do titular da conta vinculada ter optado pela composição administrativa ou pela via judicial. A forma de pagamento e demais condições impostas pela Lei Complementar 110/2001 só se aplicam aos fundistas que optarem pela composição administrativa e não aos que optarem pela via judicial. Conclusão, esta, que decorre da interpretação da própria LC 110/2001. Se o legislador não quisesse assim, não teria previsto a necessidade de expressa adesão dos fundistas ao plano de pagamento previsto na lei, simplesmente teria imposto a fórmula de reposição ali prevista a todos os fundistas. Fato que não ocorre, pois o art. 4o, inciso I, da referida lei complementar é expresso quanto à necessidade de adesão do titular da conta vinculada às condições impostas pela Lei Complementar.
Também não há ofensa aos artigos 149 e 195, § 5o, da CF/88, eis que as perdas inflacionárias, embora resultem em valor elevado, não possuem natureza de benefício social, nem consistem em majoração ou extensão deste, mas sim em simples reposição monetária, a refletir apenas o valor real dos valores depositados nas contas vinculadas.
Juros de mora
Quanto aos juros de mora, o Tribunal Regional Federal - 4ª Região já se posicionou acerca do assunto, ao editar a Súmula 62, in verbis: “Nas demandas que julgam procedente o pedido de diferença de correção monetária sobre os depósitos do FGTS, não são devidos juros de mora relativamente às contas não movimentadas.”
Os juros de mora incidirão sobre as diferenças a serem creditadas somente aos autores que, por terem preenchido os requisitos da lei, movimentaram as suas contas vinculadas. Observar-se-á, para tanto, o seguinte: se a movimentação das contas vinculadas ocorreu antes da propositura da ação, os juros incidem a partir da citação, e se as contas vinculadas forem movimentadas no curso da ação, os juros moratórios incidem desde a data da movimentação.
Honorários advocatícios
A parte autora pleiteia a condenação da Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios.
A fixação de honorários advocatícios nesta ação não encontra óbice no artigo 29-C da Lei 8.036/90, porque incluído pela MP 2.164 de 28/08/2001, diploma que se mostra manifestamente inconstitucional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de medida provisória veicular matéria de Direito Processual Civil (medida liminar na ADIN 1753), entendimento, aliás, referendado pela Emenda Constitucional nº 32/01.

3. Dispositivo
Pelas razões acima expostas, rejeito a preliminar argüida e julgo procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas dos Autores, nas datas dos respectivos vencimentos e com reflexo nos rendimentos dos períodos subsequentes, a correção monetária relativa ao índice IPC dos meses de janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%).
Os valores devidos serão atualizados monetariamente até o momento do crédito ou do pagamento com base nos índices próprios do FGTS (IAM).
Caso não mais exista conta do FGTS, em virtude de saque, as diferenças deverão ser pagas diretamente ao titular ou seus sucessores, acrescido de juros de mora à base de 0,5% ao mês, incidentes a partir da citação (saque anterior à propositura da ação) ou da data do saque (se posterior à propositura da ação, mas antes de satisfeito o crédito).
Condeno a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 4o, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da condenação.
Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela requerida. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intimem-se os Autores desta sentença e, sendo o caso, para a apresentação de contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001623-5 - JOSE ONER BATISTA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE ROCHA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) É cabível, portanto, a aplicação do IRSM de fevereiro/94 na correção monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994.
Do pagamento das diferenças
As diferenças apuradas devem ser corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da Súmula 148 do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se o IGP-DI. Os juros de mora, à taxa de 1% ao mês, deverão incidir desde a citação - REsp 187.650 e Súmula 03 do TRF 4ª Região.

3. Dispositivo
Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar o Réu a (1) revisar a renda mensal inicial do benefício previdenciário da Autora, considerando a variação do IRSM ocorrida em fevereiro/94 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28.02.94;

(2) pagar as diferenças verificadas, inclusive sobre as gratificações natalinas, com juros de mora desde a citação e correção monetária a partir do vencimento de cada parcela, nos termos da fundamentação; e (3) pagar honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor das parcelas vencidas até a prolação desta sentença.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Incabível, portanto, a condenação no pagamento de custas processuais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pelo INSS. Apresentado recurso ou decorrido o prazo para tanto, intime-se a Autora da sentença e para contra-razões, se o caso.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.001706-9 - CARMEN AMELIA CARON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença:

Saleh Ghaze Saleh embarga a execução promovida pela EMGEA. Argumenta que o agente financeiro não apresentou, de forma discriminada, o valor do débito, fato que impossibilitou a sua defesa. Sustenta também que há excesso de execução, uma vez que o agente financeiro não subtraiu do montante exequiindo a parte já paga da dívida.
Na impugnação, a embargada levanta a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito, sustenta que o valor exequendo origina-se das prestações do mútuo vencidas e não pagas. Afirma que o processo executivo está instruído com os documentos essenciais à sua propositura e o demonstrativo de débitos discrimina não só principal como também as parcelas incidentes a título correção monetária e juros. Defende a prevalência do princípio do pacta sunt servanda e conclui pela regularidade e legalidade da execução.
Réplica às fls. 28-29.
II. FUNDAMENTAÇÃO
2.1 Inépcia da petição inicial
Eventuais imprecisões do pedido inicial não implicam na sua inépcia. Possibilitou-se à embargada a captação do pedido e da causa de pedir, bem como o exercício da ampla defesa, o que se depreende da resposta apresentada. A concisão e incompleta fundamentação não caracterizam a inépcia da petição inicial, desde que o réu, em ampla defesa, estabeleceu todos os aspectos de forma. O requisito, como a exposição dos fatos, está relacionado com a possibilidade do exercício da defesa. Caracterizada a última possibilidade, a inicial não é defeituosa (AgP 22604, TJRS, Rel. Emilio Maya Gischkow - Código de processo civil anotado. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p 216).
De outro lado, não se verifica qualquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do Código de Processo Civil. O pedido decorre logicamente da narração dos fatos e foi exposto de forma a permitir o amplo exercício da defesa.
Rejeito a preliminar.
2.2 Mérito
Demonstrativo de Débitos
Cabe ao credor instruir a execução com o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação (CPC, art. 614, II).
O agente financeiro instruiu a execução com o demonstrativo de débito encartado às fls. 29-33 dos autos em apenso. Esse demonstrativo espelha a origem do débito, bem como que indica os acréscimos relativos à correção monetária e juros. Discrimina-se o valor do saldo devedor, do montante relativo às prestações vencidas e não pagas, os juros moratórios e remuneratórios, bem como a atualização monetária. Então, ao contrário do que se alega, evidencia a origem do débito e os encargos sobre ele incidentes, possibilitando ao devedor insurgir-se contra os valores lançados.
Portanto, o agente financeiro atendeu ao comando legal supra-mencionado.

Excesso de execução
Também não merece prosperar a alegação de que o agente financeiro não subtraiu o montante exequendo a dívida já paga. Pela sistemática inerente ao financiamento contratado pelas partes, a prestação paga pelo mutuário amortiza mensalmente o saldo devedor. Ou seja, diminui-se do saldo devedor, todo o mês, a quantia relativa à prestação paga. Assim, ao final do prazo contratado, o saldo devedor será igual a zero. Essa é a teoria aplicada aos financiamentos da espécie.
O valor apresentado pelo agente financeiro sob a rubrica “saldo devedor” equivale ao total do financiamento diminuído das prestações pagas pelo mutuário no decorrer do tempo, bem como das prestações vencidas e não pagas, que passaram a ser exigidas em separado, como se infere do cálculo apresentado às fls. 30-32 dos autos de execução. Ao menos essa é a regra aplicada aos contratos em espécie e, no caso em questão, o embargante não se desincumbiu de apresentar prova em sentido contrário.
III - DISPOSITIVO
Diante do exposto, Julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, § 4o do CPC e na simplicidade da causa, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Traslade-se para esses autos cópia dos cálculos encartados às fls. 29-33 dos autos em apenso.
Publique-se. Registre-se. Intime-se primeiro o embargante. Na sequência, intime-se a embargada da sentença e, caso interposto recurso, também para apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.003650-7 - SALEH GHAZE SALEH X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Adv. : Dr(s). ABNER WANDEMBERG RABELO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) A decisão indeferitória do pedido administrativo não observou o mandamento constitucional de proteção à família. Ressalte-se, por oportuno, que não haverá dano à Administração Pública, pois a Autora continuará trabalhando, embora com jornada reduzida.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, confirmando a tutela parcialmente deferida, para determinar a imediata redução da jornada de trabalho da Autora para 20 horas semanais, com as conseqüências remuneratórias decorrentes. A Ré arcará com as custas processuais e com os honorários advocatícios do patrono da Autora que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2003.04.01.031592-6, Des. Federal Valdemar Capeletti, encaminhando-lhe cópia desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela União. Apresentado o recurso ou decorrido o prazo, intime-se a Autora da sentença e para contra-razões, se o caso. Sentença não sujeita à remessa oficial (art. 475, § 2º, do CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004055-9 - DENISE ARAUJO SANTOS MIRANDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME MARTINS HOFFMANN

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Não vejo motivos para alterar essa decisão. O depósito deverá ser mantido e somente poderá ser liberado se restar concluído no procedimento especial de fiscalização que a empresa Autora não funciona como interposta pessoa, pois a Receita Federal tem, em seu poder-dever fiscalizador, aptidão para exigir garantia dos importadores que se encontram sob fiscalização da prática de ação fraudulenta. Note-se que se trata de impedir dano ao Erário, principalmente porque o tempo levado até o desfecho do processo investigativo apenas beneficiaria as pessoas jurídicas constituídas e extintas a bel prazer daqueles que pretendem burlar o fisco.

Por essas razões, mantenho a garantia prestada para a liberação das mercadorias objeto do processo administrativo fiscal nº 10945.006963/2003-61.

3. Dispositivo

Em virtude do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pela Autora. Condeno-a, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a começar pela Autora. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intime-se a União desta sentença e, sendo o caso, para apresentar contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.004549-1 - POLEM COM IMPORT E EXPORT DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) Vale assinalar, por fim, que a tese dos segurados restou rechaçada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 376.846, em julgamento concluído no dia 24/09/2003, razão pela qual a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, em sessão de julgamento realizada no dia 30/09/2003 cancelou a Súmula nº 3 e, por outro lado, editou o Verbete nº 8 com o seguinte teor: “Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da Previdência Social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001”.

3. Dispositivo

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO REVISIONAL e, por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios que fixo em R\$200,00 (duzentos reais), cuja execução fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita enquanto perdurar esta condição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Não havendo recurso, haja vista que a questão restou pacificada pela Suprema Corte, dê-se baixa e arquivem-se os autos

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.006120-0 - NICOLAU HEINZEN MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS NOSCHANG

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) 2. Opõe a CEF os presentes embargos alegando excesso de execução no valor de R\$ 168,05 (cento e sessenta e oito reais e cinco centavos). Entretanto, na hipótese, carece a CEF de interesse de agir. A Lei 10.522, de 19.07.02, estabelece em seu art. 18, § 1º, que “ficam cancelados os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais)” e autoriza os procuradores da Fazenda Nacional, no art. 19, a não interpor recurso e a desistir daqueles interpostos que versem sobre o previsto no art. 18. Ainda, no art. 20, determina o arquivamento dos autos de execução fiscal que versem sobre débitos consolidados de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos

reais), e extingue, no § 2º do mesmo artigo, as execuções de honorários advocatícios devidos à Fazenda Nacional no valor de até 100 UFIR .

Por interpretação finalística desse regramento legal, que claramente elegeu o princípio da racionalização dos recursos públicos como norteador das atividades tendentes à defesa dos interesses federais, e tomando por base os valores ali fixados, é possível concluir que a Embargante não possui interesse processual na presente lide, eis que os custos demandados dos cofres públicos federais para a discussão da matéria trazida nestes autos certamente superarão o valor do excesso de execução apontado no caso concreto, de R\$ 168,05 (cento e sessenta e oito reais e cinco centavos).

Não se pode esquecer que a Lei Complementar n.º 110, de 29.06.01, que veiculou o ‘maior acordo do mundo’, institui contribuições sociais, de constitucionalidade ainda duvidosa, cujas receitas serão incorporadas ao FGTS para fins de complementação da atualização monetária das contas vinculadas. Então, a CEF, como órgão gestor do fundo, não pode usar de recursos públicos federais desproporcionalmente, porque eles são escassos até mesmo para cobrir o ‘rombo’ dos expurgos inflacionários.

Como os gastos a serem feitos no desenvolvimento deste processo superariam o quantum que se pretende economizar, mostram-se desproporcionais os presentes embargos à execução, razão pela qual não devem ser recebidos.

3. Em virtude do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem análise do mérito, com fundamento no art. 267, I, combinado com o art. 295, III, do CPC. Deixo de condenar a embargante em honorários de sucumbência porque ainda não houve intimação do(s) embargado(s). Sem custas porque incabíveis na espécie.

Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente, bem como da respectiva certidão para os autos em apenso e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, primeiramente a Embargante. Apresentado recurso ou decorrido o prazo legal, intime-se a embargada da sentença e para, se o caso, apresentar contra-razões.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.007947-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS LINS
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

FOZ DO IGUAÇU, 21/01/2004

Wagner Caetano Bruginski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0009/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

Comprovar a Sra Geni Denice Mufatto Domareski, em 15 dias, sua condição de inventariante, juntando o respectivo termo de nomeação, ciente que o não atendimento implicará na extinção do processo sem exame do mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006600-7 - CASEMIRO DOMARESKI - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

A sentença que extinguiu o processo, com julgamento do mérito (art. 269, IV do CPC).

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007284-6 - TEOBALDO RAFAEL NEUNFELD E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TATIANA D DE REZENDE OLIVEIRA

A sentença que julgou procedente o pedido, O recebimento do recurso de apelação em ambos os efeitos e para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.000950-4 - JURACY ROCHA SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVIO RORATO

O deferimento do pedido de desistência do recurso formulado pelo impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.004303-9 - CAVALCA E VERONA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

Os documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.004157-9 - JOSE APARECIDO FARIA E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS AFFORNALLI

Querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.007976-2 - JOSE ONORIO DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMAR CARLOS SHOSSLER

Requerer o que entender de direito, sobre a baixa dos autos, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.001549-4 - AUGUSTO BISPO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

Manifestar-se no prazo de 10 dias sobre os documentos juntados.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001504-7 - DECIO RIBEIRO JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DECIO RIBEIRO JUNIOR

Indeferimento do requerimento do autor, bem como para, em 15 dias, dizer o autor se concorda com os valores creditados pela CEF, ciente que o silêncio ou a juntada de petição desprovida de cálculos, serão tidos como concordância.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.02.000120-6 - ARNO EDVINO GIEHL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

A decisão que indeferiu a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.02.010240-1 - EXPOAGRO EXPORTADORA AGROPECUARIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2003.70.02.010241-3 - EXPORTADORA DE ALIMENTOS ESTRELA BRASIL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

2003.70.02.010329-6 - F C S CRUZ E CIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

O cancelamento da audiência designada para 27 de janeiro, bem como que foi designada nova data para realização da mesma, que ocorrerá no dia 17/02/2004, às 14h00min, nesta 2ª Vara Federal.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.02.005987-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X EDSON TRIPODE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ABNER WANDEMBERG RABELO, ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, JOSE ANTONIO VALLE MACHADO, MIRNA LOI SCHIZZI

FOZ DO IGUAÇU, 21 de janeiro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0002/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUIZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”...Designada a data pelo perito, dela dê-se ciência às partes, inclusive ao procurador do autor para que o apresente na data e local indicados, levando consigo todos os exames médicos, laboratoriais e receitas médicas, ficando a parte ciente de que o não-comparecimento à perícia será entendido como desinteresse na realização da prova, salvo sua impossibilidade, a qual deverá ser documentalmente comprovada. ...” E ainda: Certidão de fl. 217, comunicando que foi designada a data de 19 de fevereiro de 2004, às 15:00 horas para a realização da perícia, a ser relizada pelo Dr. Carlos Farias, no consultório sito na av. Julio Assis Cavalheiro, 865, 1º andar, centro, nesta.

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001556-4 - EDUARDO BERTI DA CRUZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELIANDRA CRISTINA WINCK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Compulsando os autos, verifico que diversos autores receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não havendo execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que ser homologado ou determinado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido, razão pela qual revogo o item IV, do despacho exarado à fl. 223. Defiro a carga requerida à fl. 228.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002574-3 - IVO LUIZ FANTINEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSÉ APPI, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Revogo o despacho proferido à fl. 221 eis que evidentemente equivocado. Note-se que a petição da impetrante de fls. 211/220 requer a reconsideração do despacho de fls. 198 e não se refere à interposição de agravo. A par disso, deixo de receber a apelação interposta pela impetrante diante de sua intempestividade, já que a intimação da sentença ocorreu em 13.11.2003 conforme consta da certidão de fl. 208 e o recurso foi protocolado apenas em 23.12.2003. Desentranhe-se a referida petição para oportuna entrega ao procurador signatário mediante recibo.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.07.004757-4 - TRANS GOBBI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE PATO BRANCO-PR
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Diante do exposto, defiro a liminar requerida pelos impetrantes suspendendo a exigibilidade da contribuição instituída pela Lei nº 9.506/97, que acrescentou a alínea “h” ao inc. I do art. 12 da Lei nº 8.212/91, tornando segurado obrigatório do regime geral de previdência o exercente de mandato eletivo não vinculado a regime próprio de previdência social.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.07.000072-0 - MUNICIPIO DE PINHAL DE SAO BENTO E OUTROS X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO DO INSS DE FRANCISCO BELTRAO - PR
Adv. : Dr(s). JOSE DORIVAL BANDEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Intime-se a parte impugnada para, querendo, oferecer resposta no prazo de 5 (cinco) dias.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.005068-8 - UNIAO FEDERAL X SESSUAF ME-CISSUAF POLANSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Não havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inc. I do art. 273, CPC), indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Intime-se. Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.005776-2 - JOSE GENAIR HOLZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao pedido veiculado no item “a” (fl. 41) e causa de pedir correlata, a fim de demonstrar o interesse processual na declaração de nulidade ali requerida, a qual não pode simplesmente ser vista na perspectiva de “garantir futuro direito de retenção/indenização relativo às benfeitorias úteis edificadas pelos mesmos”, eis que o direito de ação deve ser atual e não futuro e eventual indenização deve estar devidamente fundamentada e quantificada nos autos (pedido deve ser certo e determinado - art. 286 do CPC).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002709-5 - LORENO BITDINGER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADAIR CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.004467-6 - EDIMAR DOMINGUES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores GILMAR DEZEM, GLORIA FORLIM, JUSSARA MARLENE FERRETO, LUCIA CECCATO SALVADOR, SOELI DARCIRA RACHE e VERA MARIA REMONTTI, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente

de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologa-do nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, e cite-se a CEF, nos termos do artigo 652 do CPC, tão-somento em relação aos autores ORIVALDO TAVARES DOS SANTOS e MIRTES RATZ CA-PPELIN (fls. 263 e 283), restando indeferido em relação a GLORIA FORLIN, eis que a mesma aderiu ao acordo extraju-dicial acima homologado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.001132-7 - GILMAR DEZEM E OUTROS X CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”...Designada a data pelo perito, dela dê-se ciência às partes, inclusive ao procurador do autor para que o apresen-te na data e local indicados, levando consigo todos os exames médicos, laboratoriais e receitas médicas, ficando a parte cien-te de que o não-comparecimento à pericia será entendido como desinteresse na realização da prova, salvo sua impossibilidade, a qual deverá ser documentalmente comprovada. ...” E ainda: Certidão de fl. 175 verso, comunicando que foi designada a data de 12/02/2004, às 10:00 horas no consultório do Dr. Vi-cente Maranhão, situado na rua São Paulo, 251, nesta.

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000463-7 - IVANETE RODRIGUES X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção da autora ROSECLEA CARPENEDO, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela proce-dência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Em relação aos autores que receberam os valores administrati-vamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme ex-plicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento vol-untário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executi-va, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para ma-nifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004654-1 - JOAO ALDORI MARTINS DE SOU-ZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores AGE-NOR MEIRELLES DA SILVA, ALTAIR JOSÉ TONELLO, ANTONIO CARLOS REOLON, CLAUDIR JOSÉ DE ALBU-QUERQUE, em receber os valores pela via administrativa, rea-lizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela proce-dência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Considerando que não houve a execução provimento jurisdici-onal, indefiro os pedidos das fls. 379 e 381. Indefiro a expedi-ção de alvará judicial, eis que o levantamento dos créditos fun-diários dar-se-á nos modos e termos da Lei 8.036/90 e altera-ções. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que rece-beram os valores administrativamente, com base no contido na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na planilha apre-sentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tam-pouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do tí-tulo judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampa-re qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004659-0 - LUIZ ANTONIO MARCULINA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILSO LUIZ FERNANDES, JOAO CORREA SOBANIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Não estando presentes os pressupostos legais de pro-va inequívoca e verossimilhança da alegação (art. 273, caput, do CPC) e, além disso, também não havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inc. I), indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.005972-2 - R. P. INFORMATICA LTDA X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS

Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.07.005973-4 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.07.005974-6 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Demanda isenta de custas e honorários advocatíci-os nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099, de 26.09.1995. Consi-derando a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de pericia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. Nomeio perito a Dra. Carla T. Fabris, com endereço profissio-nal na Rua Ponta Grossa, 1823, 1º andar, centro, nesta, com especialidade em oftalmologia. (...) Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente téc-nico, no prazo de 10 dias. (...) Intimem-se as partes para que compareçam, no endereço acima, no dia 04 de março de 2004, às 13:30 horas, para realização da prova pericial.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.005843-2 - JORGE ZANELLA PEGORINI X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”... Verifica-se que houve a opção da autora ZENITA BARRETO DOS SANTOS, em receber os valores pela via ad-ministrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos auto-res pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores que receberam os valores administrativamente, com base no conti-do na Lei 10.555/02, conforme explicitamente consta na plani-lha apresentada pela CEF, e não por força do provimento juris-dicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.002275-1 - JOSE VALDECIR GONCALVES GRE-PRIE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção do autor WALDE-MAR BORTOKOSKI SCHECHELECK, em receber os valo-res pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito dec-orrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão - FGTS dos autores pertinentes ao presente feito.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002642-5 - WALDEMAR BORTOKOSKI SCHE-CHELECK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES, SAN-DRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 86) do desmembramento do feito, para que se manifeste spbre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 91/110, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de po-deres especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004633-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X JOSE LUIZ CALDATO
Adv. : Dr(s). IDENOR VALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 68) do desmembramento do feito, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 73/ 92, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004641-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANTONIO STOLFO
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Designo o dia 17 de março de 2004, às 15:30 horas para audiência neste Juízo. Intime-se a parte autora para que apresente rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Em relação à audiência acima referida, intimem-se as partes e in-clusive a parte autora para que compareça, sob pena de extin-ção do processo (art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data,

todos os documentos pertinentes à causa e traga diretamente à audiência as testemunhas arroladas.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002706-0 - ZULEIDE SOARES DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Designo o dia 17 de março de 2004, às 14:30 horas para audiência neste Juízo. Intime-se a parte autora para que apresente rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Em relação à audiência acima referida, intimem-se as partes e in-clusive a parte autora para que compareça, sob pena de extin-ção do processo (art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e traga diretamente à audiência as testemunhas arroladas.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002705-8 - ELOIR FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Designo o dia 17 de março de 2004, às 13:30 horas para audiência neste Juízo. Intime-se a parte autora para que apresente rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias. Em relação à audiência acima referida, intimem-se as partes e in-clusive a parte autora para que compareça, sob pena de extin-ção do processo (art. 51, I da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01); para que apresente em Juízo, até a referida data, todos os documentos pertinentes à causa e traga diretamente à audiência as testemunhas arroladas.”

JUIZADO ESPECIAL CIVEL

2003.70.07.002746-0 - FRANCISCA DE LIMA X INSTITU-TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANAINA MARIA PAVANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 55) do desmembramento do feito, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 62/ 81, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004650-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X VALDOMI-RO STOBI
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 63) do desmembramento do feito, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 86/ 105, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004651-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ALBINO MATHEUS MATTENZI
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 98) do desmembramento do feito, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 101/ 120, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004654-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MURILO DE JESUS CARNEIRO
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 56) do desmembramento do feito, para que se manifeste spbre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 62/81, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de po-deres especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004659-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X RAMIRO FRANCISCO AGUIRRE
Adv. : Dr(s). LIZEU ADAIR BERTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 79) do desmembramento do feito, bem como para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 90/ 109, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004639-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X SEBASTIAO LOPES
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte

despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 51) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 68/87, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de po-deres especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004642-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ARLINDO BALESTRIN
Adv. : Dr(s). IDENOR VALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 58) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 60/79, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de po-deres especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004653-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X NERI CAR-DOSO DE AGUIAR
Adv. : Dr(s). IDENOR VALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 51) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 58/77, bem como para que junte aos autos nova procuração, observando a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de po-deres especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vista as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004644-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EPAMINON-DAS ALVES DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). IDENOR VALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Intime-se o procurador da parte expropriada (fl. 84) do desmembramento do feito, para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo INCRA às fls. 123/142, bem como para que junte aos autos nova procuração, observan-do a necessidade do reconhecimento de firma para a outorga de poderes especiais e sua validade contra terceiros, tendo em vsta as inúmeras fraudes ocorridas no processo originário, no prazo de 10 (dez) dias.”

DESAPROPRIACAO

2003.70.07.004638-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLO-NIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ASSIS GA-BRIEL BANDEIRA
Adv. : Dr(s). IDENOR VALDEMAR DREYER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Não estando presentes os pressupostos legais de pro-va inequívoca e verossimilhança da alegação (art. 273, caput do CPC) e, além disso, também não havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inc. I), indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. A par disso, quanto ao depósito dos valores previstos pelo inciso II do artigo 151 do CTN, entendo ser ele faculdade da parte interessada, não ca-bendo, portanto, deferimento ou indeferimento por este Juízo, mas apenas posterior análise de sua regularidade. Intime-se a parte autora do item supra, bem como para que, no prazo de 15 dias, regularize a representação processual em relação a litis-consorte Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda, juntando aos autos documento comprobatório de que o outorgante da procuração de fl. 26 detém poderes de representação da empre-sa.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000018-5 - PATOESTE ELETRO INSTALADORA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO

Francisco Beltrão, 20.01.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0007/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MMª JUÍZA FEDERAL DA VARA DE FRANCISCO BELTRÃO: DULCE HELENA DIAS BRASIL E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, nomeando assistente judiciário o subscritor da inicial. Quanto ao depósito das prestações, conforme consta do artigo 337 do Provimento 05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, entendo ser ele faculdade da parte interessada, não cabendo, portanto, deferimento ou indeferimento por este Juízo. Considerando que se tornou litigioso o montante do valor devido e os danos que podem ser causados pela restrição de

crédito, defiro o pedido de antecipação de tutela, determinando a exclusão do nome do autor de cadastro restritivo de crédito em razão do aqui decidido.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000050-1 - ARI MARTINS DA SILVA PINTO X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca do retorno da deprecata.

ACAO DE DEPOSITO

1999.70.07.003443-4 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIVAL CARVALHAL SANTOS, MARCELO LINHARES FREHSE, JOSE EVERLI SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Joao Pedro da Luz e Leonita da Luz, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.004642-5 - ELZA PEREIRA DALLA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Indeﬁro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS do(s) autor(es), pois é ônus do(s) exequente(s) trazê-lo(s) e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Considerando que o autor recebeu os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000961-4 - LAURINDO PADILHA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Adriane Cristina Zanon, Antonio Senkovski, Ieda Saggin, Jose Paulo Miranda, Márcio Roberto Ferreira e Vitorio Ferreira da Silva, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indeﬁro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão-FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000155-0 - JOSE PAULO MIRANDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, acolho parcialmente a presente impugnação ao valor da causa, para o fim de fixá-lo em R\$ 17.483,41, com fulcro nos artigos 260 e 261 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, visto tratar-se de incidente processual. Embora se trate de decisão interlocutória, passível de agravo, para efeitos de administração interna da Vara, publique-se e registre-se.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.004456-1 - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE X VIVIDA PAPEIS LTDA
Adv. : Dr(s). EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção do autor Avelino Inacio de Siqueira, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora, para, querendo, proceder a execução do julgado nos termos da Portaria 13/02 deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.002877-3 - ZILMA PILATTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANOEL DINIZ PAZ NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Na sequencia, apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo legal, bem como especificar justificadamente as provas que pretende produzir.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.003215-7 - CLINICA SAO JOSE E MATERNIDADE DONA FLAVIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentado o laudo complementar, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, se manifestarem quanto ao laudo complementar e apresentarem, querendo, alegações finais.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003506-2 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS PATO BRANCO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). SIDNEI M. FASSINI, RENATO ANTUNES VILLANOVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Danilo Santin,Geraldo Mengatto Mascarello, Joao Maria França Sobrinho, Jose Trindade Faustino, Luzia Weissling Segala, Maria Adelia Zanelatto da Silva, Maximiliano Mauricio Fagnese, Pedro Rodrigues e Valdir Rodrigues de Lima, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão-FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001022-7 - LUZIA WEISSLING SEGALA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Primeiramente, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as condições e prazos, se houver, de parcelamento dos valores da arrematação, bem como o valor do débito atualizado.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.07.003485-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREAA X IND DE MOVEIS COSTANEIRA LTDA
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo sido expedidas Cartas Precatórias, intimem-se as partes do retorno, bem como para apresentarem suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.001651-2 - ORLUANDO ZAMBONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMIR BENEDETE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Jose Munzlinger e Terezinha Maria do Carmo Luvison, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indeﬁro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do

provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002822-7 - WALTER DOMANSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Compulsando os autos, verifico que diversos autores receberam os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado ou determinado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido, razão pela qual revogo o item V, do despacho exarado à fl.201. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópia(s) do(s) Termo(s) de Adesão- FGTS do(s) autor(es) pertinente(s) ao presente feito. Indeﬁro o pedido das fls. 203-204, nos termos do despacho da fl.201. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, a CEF para cumprir integralmente o item IV, do despacho da fl.201, bem como a parte autora para requerer o que entender de direito.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000016-7 - AGENOR ANTONIO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o feito e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o processo com julgamento de mérito, a fim de: a) condenar a Caixa Econômica Federal a abater o percentual de 30,42% dos débitos dos financiamentos concedidos aos mutuários do Conjunto Habitacional Bairro Planalto II a VI, visto que, como observou o Sr. Perito, a defasagem entre o valor real do imóvel e o valor utilizado para a sua construção, é de 30,42%; b) condenar a Massa Falida da Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. e a Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR a reparar os defeitos detectados pela pericia judicial nas unidades habitacionais adquiridas pelos mutuários do Conjunto Habitacional Bairro Planalto II a VI, os quais deverão ser liquidados individualmente; c) declarar a improcedência do pedido de condenação da Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. e da Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR em ressarcir ao FGTS os valores não gastos com a construção de casas populares, em razão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, por não vislumbrar nexo de causalidade direta entre a ação destes requeridos com o prejuízo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pois eventual prejuízo ocorreu por omissão atribuída à Caixa Econômica Federal, a qual não pode ser condenada nesta lide por ausência de pretensão formulada pelo requerente neste sentido. Condeno, ainda, os requeridos, pro rata, ao pagamento de custas processuais e ao pagamento dos honorários periciais, no montante de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da data da entrega do laudo pericial (27.02.1997).”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.07.000027-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, MASSA FALIDA DA SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS ASSALARIADOS DO PARANA - COHALAR
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MANOEL DINIZ PAZ NETO, LUCIA ROGOSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Domingos Misturini, Orilde Sembrani Bertol e Vitorio Mariani, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.003876-3 - ALTAIR MARTINS DE MELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Ada Pasquali Confortin e Ivete Verones, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo

entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.001426-9 - ADA PASQUALI CONFORTIN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Neide Magda Gervasoni e Paulo Knecht, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos.”, e ainda:” Verifica-se que houve a opção do autor Joao Luiz Rodrigues de Souza, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indeﬁro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.005279-6 - CELIO WOLSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Davi Bianchini Paes, Iliane Arlei Baisus, Moacir Pedro Pasa, Nelcio Jose de Lima Fioravanso, Orival da Silva Prestes e Orlando Migliorini, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.001354-3 - ANTONIO LORY CARNEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS LUCIANO GOMES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:” Considerando que o autor recebeu os valores administrativamente, com base no contido na Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002655-3 - EVANILDA SALETE DE SIQUEIRA RIZZO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Sebastião Veiga dos Santos e Marlei Terezinha Silva, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003464-1 - SEVERINO MORETTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI, NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Ana Gorette Copetti, Eliane Davoglio, Joao Maria Caetano de Lima, Maria Clamir Bitencourt e Valdir Escher, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Indeﬁro o pedido da parte autora quanto a exibição pela CEF dos extratos das contas do FGTS dos autores, pois é ônus dos exequentes trazê-los e tendo em vista a informação de que os extratos estão disponíveis através da internet. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se

homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido. Defiro a suspensão requerida. Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.003758-8 - MARIA LAIRCE DA COSTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, JOAO CORREA SOBA-NIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Antonio Marcos Fagundes, Esio Antonio Gandin e Valdinir Krause, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000666-2 - ANTONIO MARCOS FAGUNDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON SCHWAB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção dos autores Marcos Luiz de Luca, Ivania Moschen e Joao Altamir Rangel, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF junte aos autos cópias dos Termos de Adesão- FGTS dos autores pertinentes ao presente feito. Em relação aos autores abrangidos pela Lei nº 10.555/2002, conforme explicitamente consta na planilha apresentada pela CEF, e não por força do provimento jurisdicional transitado em julgado, não houve execução do julgado e tampouco adimplemento voluntário da obrigação decorrente do título judicial, pelo que nada há que se homologado nesta fase processual pré-executiva, por falta de previsão legal que ampare qualquer pretensão nesse sentido.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.002426-0 - GILBERTO HEMKMEIER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção do autor Joao Bosco Petri, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. Intimem-se as partes quanto ao aqui decidido, bem como a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado nos termos da Portari 13/02 deste Juízo.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000025-1 - JOAO BOSCO PETRI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA GRUBER

Francisco Beltrão, 21.01.2004.

MARCELO SIQUEIRA PICININI
Diretor de Secretaria.

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PR

Boletim de Intimação nº 020/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela CEF as fls. 190/202, bem como a apelcao interposta pela parte autora as fls. 209/222.

2 - Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.000964-6 - JOAO ALVES DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATO TAVARES YABE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005853-4 - HILDA VALESİ COCATO X INSTI-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e sus-pensivo, o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacio-nal as fls. 129/144, bem como a apelação interposta pela parte autora as fls. 146/167.

2 - Intimem-se as partes para apresentarem as respectivas contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005262-3 - PLAXJET PRODUTOS E COMPO-NENTES PLASTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais apuradas nestes autos, no importe de R\$ 73,02”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000200-1 - MARIA DA CONCEICAO GELAIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais apuradas nestes autos, no importe de R\$ 72,19”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000201-3 - KAHORU KAMINAGAKURA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

No(s) processo(s) abaixo fica a parte intimada do que segue: Autorizada pelo Provimento n. 05/03, art.206, I, do TRF da 4a. Regiao. c/c art. 162, paragrafo 4o. do CPC, intimo o procurador da parte autora para que proceda ao recolhimento das custas judiciais apuradas nestes autos, no importe de R\$ 624,06”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.015897-5 - AYKO SHIRAIWA KURIYAMA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Intimadas as partes para especificarem os meios de prova que pretendem produzir, o autor afirmou nao ter interesse na producao de outras alem daquelas constantes dos autos, requerendo o julgamento antecipado do feito (fl.30), tendo o INSS requerido o depoimento pessoal do requerente (fl.29).

2 - Indefiro o pedido de producao de prova oral requerida pelo INSS, consistente no depoimento pessoal do autor, por consi-dera-lo desnecessario ao deslinde da causa, uma vez que os fatos postos em Juizo nao demandam a producao de prova em audiencia (art.130, CPC), ja que a questao debatida no presen-te feito versa sobre materia exclusivamente de direito”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012646-9 - SEBASTIAO MANOEL SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se o INSS para dar cumprimento ao item IV do despacho da fl.56, juntando aos autos copia integral do processo administrativo de concessao de beneficio em nome da autora, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004462-6 - APARECIDA MOURA SOARES DE-ZORZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Assim, defiro a expedicao de alvara, mediante a regularidade da representacao, ou seja, procuracao recente com firma reconhecida (art. 654, par.2o, do CC) e do-tada de poderes especificos para receber e dar quitacao. (...)”

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.14102-4 - ANTONIO DOS SANTOS ALMEIDA e Ou-tros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Condiciono o deferimento do beneficio da Justica Gratuita formulado por CLEONICE APARECIDA LAHOZ VALENCIO, VALERIA MORAIS CANONICO e WALDEMAR KITAGAWA a apresentacao de declaracao firmada pela propria parte requerente ou procuracao outorgada ao Advogado com poderes especiais para tanto.

2 - A parte autora para comprovar, tambem, que o beneficio economico pretendido atinge o valor dado a causa, apresen-tando planilha de calculo que demonstre a real diferenca entre o valor do beneficio e o valor devido, observado o teto estabele-cido pela legislacao de regencia para a percepcao dos benefi-cios previdenciarios, sob pena de indeferimento da inicial.

3 - Devera a parte autora apresentar, por derradeiro, certidao explicativa, a ser emitida pelo Juizo ou Tribunal em que se encontra a acao indicada nas informacoes das fls.31/34, na qual conste a qualificacao e o objeto da acao n. 93.201.1999-6 no que se refere a KAORU NAKATANI, a fim de se verificar a existencia ou nao de litispendencia.

Para as providencias fixo o prazo de 30(trinta) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016169-0 - CLEONICE APARECIDA LAHOZ VALENCIO e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Vista a parte autora e a Fazenda Nacional para se manifestarem sobre a alegacao do INSS da fl.132 de que foram extraviadas as fls. 105/119, em 10(dez) dias”.

ACAO CAUTELAR

2003.70.01.010144-8 - RESTAURANTE E LANCHONETE CHAPADAO DO NORTE LTDA X FAZENDA NACIONAL. E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO LEME

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro a realizacao da prova testemu-nhal requerida pela parte autora a fl.88, bem como o depoi-mento pessoal do Autor, requerido pelo INSS a fl.87.

2 - Designo o dia 02 de marco de 2004, as 15 horas para reali-zacao da audiencia, devendo as testemunhas arroladas a fl.09 serem intimadas a comparecerem a audiencia (...).”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.012976-4 - JOSE BUENO DE OLIVEIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGUO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Designo a realizacao da prova testemu-nhal requerida pela parte autora a fl.65, bem como o depoi-mento pessoal do Autor, requerido pelo INSS a fl. 66.

2 - Designo o dia 02 de marco de 2004, as 16 horas para a realizacao da audiencia.

3 - Intime-se pessoalmente o autor (...).

4 - Ao procurador da parte autora para que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10(Dez) dias, conforme estabelecido no ‘caput’ do art. 407, do CPC, esclarecendo se as mesmas deverao ser intimadas para comparecerem a audiencia”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006098-7 - JORGE TEIXEIRA FERREIRA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferida a seguinte decisao: “(...) Por tais fundamentos, defiro o pedido formulado pela autora no que pertine aos depositos judiciais dos valores vincendos referentes a COFINS, nos termos do art. 151, II, do CTN. (...)”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.000019-3 - CLINICA DE ORTOPEDIA E TRAU-MATOLOGIA DE LONDRINA SC LTDA X UNIAO FEDE-RAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA GONCALVES MENDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1 - Mantenho a decisao anticipatoria dos efeitos da tutela (fls. 137/139) pelos seus proprios fundamen-tos.

2 - Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com excecáo da materia afeta pela tutela antecipada, o recurso de apelação interposto pela Uniao as fls. 181/190.

3 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no pra-zo legal”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.010062-5 - ESMERIA EUGENIA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-to pelo INSS as fls. 101/108, nos efeitos devolutivo e suspensi-vo.

2 - Intime-se a parte apelada para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.013922-8 - FELLOWS COMERCIO DE LANCHES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALDO HENRIQUE FAGGION

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-

to pela parte impetrante as fls. 252/279, bem como a apelação interposta pela Fazenda Nacional as fls. 281/293, somente no efeito devolutivo. (...)

2 - Intimem-se a parte impetrante e a Fazenda Nacional, para apresentarem as respectivas contra-razoes, no prazo legal”.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.014864-3 - ITAP BEMIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA - PARANA
Adv. : Dr(s). MARIA E BETTAMIO VIVONE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e sus-pensivo, o recurso de apelação interposto pelo autor as fls. 224/229 ja contra-arrazoado as fls. 239/241, bem como a apelação interposta pelo INSS as fls. 235/238.

2 - Ao apelado para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.006841-2 - JOSE VILSON DE LIMA X INSTITU-TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-to pelo INSS as fls. 96/99, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2 - Intime-se a parte autora para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.021327-1 - VALDIR ANTONIO GUASTI X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA R FORNACIARI MARTINS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-to pelo INCRA as fls. 761/769, nos efeitos devolutivo e sus-pensivo, bem como o recurso de apelação interposto pela parte expropriada as fls. 778/789, somente no efeito devolutivo.

2 - Intimem-se as partes para apresentarem contra-razoes, no prazo legal”.

DESAPROPRIACAO

98.20.13422-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZA-CAO E REFORMA AGRARIA INCRA X REYNALDO GAL-VES LEAL
Adv. : Dr(s). NIRCLESIO JOSE ZABOT, SERGIO ANTONIO MEDA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-to pelo INSS as fls. 97/102, nos efeitos devolutivo e suspensi-vo.

2 - Intime-se a parte autora para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.015415-1 - NELSON VIEIRA DA SILVA X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso Adesivo das fls. 247/252, nos efeitos devolutivo e suspensivo, com excecáo da ma-teria afeta pela tutela antecipada.

2 - A parte autora para apresentar contra-razoes, no prazo le-gal”.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.003781-6 - SIDENEY MOREIRA JORGE X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo o recurso de apelação interpos-to pelo INSS as fls. 83/86, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2 - Intime-se a parte autora para apresentar contra-razoes, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007686-0 - JOSE DIAS ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Recebo, nos efeitos devolutivo e sus-pensivo, o recurso de apelação interposto pela parte autora as fls. 111/116, ja contra-arrazoado as fls. 122/124, bem como a apelação interposta pelo INSS as fls. 118/121.

2 - Ao(s) apelado(s) para apresentar(em) contra-razoes, no pra-zo legal”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.005163-1 - MARINEUSA FERNANDES X INS-TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA M DOS ANJOS

Londrina, 19 de janeiro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação n° 021/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LONDRINA-PR.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo indicado no item anterior (10 dias)”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.002799-6 - JOAO LUCIO CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO Adv. : Dr(s). MAISA CARLA ORCIOLI, BRAULIO BELINA-TI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2003.70.01.005384-3 - ANDRE FARIA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOAO FRANCISCO GONCALVES

2003.70.01.005704-6 - JOSE DA SILVA DUTRA X BANCO BANESTADO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2003.70.01.005802-6 - JOSE BENTO NETO X BANCO MERIDIONAL CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, JONNEY PAULO DA SILVA

2003.70.01.008497-9 - CANDIDO HARLEY DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

2003.70.01.009707-0 - JOSE CELESTINO GALVAO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). JERONIMO FRANCISCO NETO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

2003.70.01.011347-5 - CARLOS MITSUYUKI NAKASHIMA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

2003.70.01.014219-0 - LUIZ ALBERTO ALESSI ARISTIDES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS SARZI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Por derradeiro, intinem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.003926-3 - JOAO GASPAR DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

2003.70.01.005807-5 - ROMEU PASQUALETTO e Outros X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). UMBERTO DAVID

2003.70.01.009137-6 - JOAO MARQUES ESTEVES COLUNA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Apos, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.008277-6 - APARECIDA DO ROSARIO REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Ao final, intinem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009136-4 - ISOEL CARRARA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Ao final, intinem-se as partes para se manifestarem acerca das provas que pretendam produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001581-7 - SUZIE PINHEIRO DE FREITAS SANTOS E OUTRO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD E OUTRO Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BRANDALIZE, EDSON EVANGELISTA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Intinem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Para tanto fixo o prazo de 10(dez) dias”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.009107-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KAZUE SAIKI TANAKA Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008840-0 - RENATA SALOMAO MOURA X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA Adv. : Dr(s). CARLOS AUGUSTO RUMIATO, PATRICIA LANTMANN, MARINETE REGINA CORSSATO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Por derradeiro, intinem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006359-9 - BENEDITO PAULINO SOBRINHO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDUARDO BLANCO, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Defiro a habilitacao dos sucessores do autor falecido JOAQUIM LAZARINO, procedida as fls. 73/83 e 85/87, considerando que, na eventual hipotese de procedencia do pedido inicial, tem eles direito ao credito correspondente as parcelas vencidas do beneficio postulado, mostrando-se desarrazoados os argumentos tecidos pelo INSS as fls. 69/70. (...) Apos, intinem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.006553-1 - MARIA DO CEU DA CONCEICAO DELGADO LAZARINO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS, WEBER ATOS VANZO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “(...) Em seguida, as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Para tanto concedo o prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.010869-0 - JOSE ROBERTO SAPATEIRO X UNIAO FEDERAL e Outro Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Renove-se a intimacao da parte autora para cumprir integralmente o item 5 do despacho das fls. 66/67, no prazo de 10(Dez) dias, apresentando copia daquela decisao de modo a permitir o desmembramento do processo em relacao a Maria Aparecida Pereira Bastos e Marta Maria Rossito para redistribuicao ao Juizado Especial Federal desta Subsecao Judiciaria. 2 - De-se ciencia a parte autora do desmembramento dos documentos requeridos as fls. 68/69. 3 - Formados os processos desmembrados com a documentacao pertinente a ser apresentada pela parte autora, remetam-se os autos correspondentes ao SRIP (...)”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030086-6 - HERMINIA RODELLI BERGAMASCHI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Revogo parcialmente o item 6 do despacho das fls. 71/72, uma vez que o art. 10, par.4o do Provimento n. 27, atual art. 410, par.4o do Provimento n.05 do E. TRF da 4a. Regiao, apenas nos casos em que ha competencia do Juizo em relacao ao feito desmembrado. No presente caso, tratando-se de incompetencia absoluta deste Juizo em relacao ao feito desdobrado, nao cabe a distribuicao do mesmo por prevencao a este Juizo. Desta feita, apos o cumprimento dos itens 4 e 5 do despacho das fls. 71/72, proceda-se a remessa dos presentes autos ao SRIP (...). 2 - Renove-se a intimacao da parte autora para dar cumprimento ao item 5 do despacho das fls. 71/72, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029000-9 - JOAO BATISTA GILIOLI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Renove-se a intimacao da parte autora para cumprir integralmente o item 5 do despacho das fls. 68/69, no prazo de 10(dez) dias, apresentando copia daquela decisao de modo a permitir o desmembramento do processo em relacao a Yasunori Kajihara e Zilda Bastos para redistribuicao ao Juizado Especial Federal desta Subsecao Judiciaria. 2 - De-se ciencia a parte autora do desentranhamento dos documentos requeridos as fls.70/71. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.030096-9 - YASUNORI KAJIHARA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Renove-se a intimacao da parte autora para cumprir integralmente o item 5 do despacho das fls. 66/67, no prazo de 10(dez) dias, apresentando copia daquela decisao de modo a permitir o desmembramento do processo em relacao a Angelo Jose Borim e Sebastiao Vieira Negrao para redistribuicao ao Juizado Especial Federal desta Subsecao Judiciaria. 2 - De-se ciencia a parte autora do desentranhamento dos documentos requeridos as fls. 68/69 e 70/71. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029124-5 - ANGELO JOSE BORIM E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS, WALDEMAR PADEIGIS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- De acordo com o certificado de registro e licenciamento do veiculo objeto de pretensao de restituicao juntado aos autos a propriedade do bem pertence a SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO, figurando o autor como seu arrendatario (doc.fl.15). Desta feita, de modo a demonstrar a sua legitimidade para a causa, deve a parte autora comprovar a regularidade no pagamento das prestacoes relativas ao 'leasing' do veiculo em questao, no prazo de 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005162-7 - GILMAR RAMOS SANTOS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ELIANA ALVES DE MORAES

Londrina, 19 de janeiro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON02

Boletim n° 167/03

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA:

Nos processos a seguir relacionados foi proferido o seguinte despacho: Ao procurador judicial para devolução dos autos em secretaria, no prazo de 24 horas, tendo em vista que encontra-se em carga além do prazo legal.

ACAO ORDINARIA

95.20.13352-6 - BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10524-9 - FRANCELINO ASSIS MACHADO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.15275-1 - MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

96.20.15281-6 - NARCISO SCARINCI e OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

97.20.10234-9 - JOSE ANTONIO HERRERO JAIME X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

97.20.11957-8 - JOANA MENDES RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CRISTIANE BERGAMIN

98.20.15077-9 - AIRTON RAMARI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

99.20.10026-9 - JOSE TKACZUK JUNIOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARINETE VIOLIN

99.20.10222-9 - CARLOS DONIZETI CABRAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

99.20.11994-6 - ANTONIO BONANCEA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

99.20.12016-2 - EIKI MYABE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROSELI M MIYAMOTO

EMBARGOS A EXECUCAO

99.20.14970-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

99.20.14979-9 - UNIAO FEDERAL X NARCISO SCARINCI E OUTROS Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

99.20.16618-9 - UNIAO FEDERAL X MARCELO PAULINO DE OLIVEIRA Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011986-9 - ELAINE LUCIA FONTES PIMENTEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GILBERTO NAGASAWA TANAKA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006762-0 - ANTONIO JOFRE E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). GUILHERME RESS BARBOSA

2002.70.01.009984-0 - BENEDITO ANDRADE DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JEAN GUSTAVO DOS SANTOS

2002.70.01.014813-8 - ESMELCEREI BECHERI E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES

2002.70.01.018364-3 - ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI

2002.70.01.019307-7 - ANTONIO SISCATI RUFINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

2002.70.01.020240-6 - MAURI APARECIDO CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ADRIANO MARRONI

2002.70.01.020447-6 - MARACAJU VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). RAUL INFANTE LESSA

2002.70.01.020513-4 - WESLEY INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

2002.70.01.021002-6 - COMUNIDADE PAROQUIAL DO DIVINO ESPIRITO SANTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR

2002.70.01.022055-0 - CLODOALDO SALZANO E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

Londrina, 22/01/2004.

ANA CRISTINA VARELA
DIRETORA DE SECRETARIA E.E.

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.013/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. À impetrante para complementar, em 5 dias, as custas de preparo, devendo observar o disposto na tabela de custas do Conselho da Justiça Federal, sob pena de deserção.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.008261-2 - ARAPONGAS DIESEL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Altero de ofício o valor da causa para R\$ 14399,00... Sendo assim, redistribuam-se os presentes autos ao JEF de Londrina...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016591-8 - JULIA GONCALEZ BARBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ELIO CASAGRANDE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro o pedido de fl. 242.

ACAO ORDINARIA

91.20.10812-5 - JOAO DE MELLO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. À parte autora para apresentar demonstrativo de cálculo do valor pleiteado, atualizado até a data da propositura da ação, tendo em vista a competência absoluta do JEF.

46 3ª feira 27/Jan/2004				Diário da JUSTIÇA Paraná			
ACAO ORDINARIA				Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS			
2003.70.01.016985-7 - OLIVIO SIMOES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: reconhecimento ocorrência de prescrição do direito de pleitear a restituição do tributo questionado, razão pela qual indefiro a petição inicial..., julgando, em consequência, extinto o processo, com exame do mérito.			
MANDADO DE SEGURANCA							
2003.70.01.018655-7 - MONTASA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES							
2003.70.01.018661-2 - ANGONESE REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Em consulta ao site do TRF da 4ª Região, observo concessão de liminar em nível recursal, razão pela qual determino seu imediato cumprimento...							
MANDADO DE SEGURANCA							
2003.70.01.018538-3 - FERNANDO CESAR ZAMBRIN X UNOPAR UNIAO NORTE DE ENSINO SC LTDA Adv. : Dr(s). CILENE BENASSI PEROZIM							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos; 2. Ao recorrido para contra-razões.							
EMBARGOS A EXECUCAO							
2003.70.01.000304-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE LONDRINA E OUTROS Adv. : Dr(s). NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO, WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Ao autor, sob pena de ser aplicado o item 2 desta decisão. 2. Arquivem-se com as baixas e intimações necessárias.							
ACAO ORDINARIA							
2001.70.01.008822-8 - ANTONIO RIBEIRO GUIMARAES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Manifeste-se o autor acerca da informação de fls. 15/22, observando-se que a duplicidade de ações se trata de pressuposto negativo de constituição e prosseguimento do processo, devendo a parte comprovar sua inexistência mediante certidão explicativa (partes, objeto e causa de pedir), no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.							
ACAO ORDINARIA							
2003.70.01.016648-0 - VICENTE RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Ao autor para proceder ao recolhimento das custas judiciais, ..., no prazo de 30 dias...Poderá também, no mesmo prazo, requerer o benefício da assistência judiciária gratuita, juntando aos autos procuração com poderes expressos para tal ato ou declaração de proprio punho.							
ACAO ORDINARIA							
2003.70.01.016629-7 - PEDRO GARCIA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO							
No(s) Processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para comprovar inexistência da duplicidade de ações mediante certidão, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.							
EXECUÇÃO DE SENTENÇA							
97.20.13509-3 - SERVULO MOREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). YOLANDA NELLA VOIGT COSENTINO							
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. À parte autora para apresentar demonstrativo de cálculo do valor pleiteado, atualizado até a data da propositura da ação, tendo em vista a competência absoluta do JEF.							
ACAO ORDINARIA							
2003.70.01.016987-0 - RARCISO DE JESUS FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.							
				2003.70.01.017230-3 - LUCAS IZIDORO DE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VILMA DE CASSIA FONSECA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Defiro o pedido de fl. 13 pelo prazo de 15 dias.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2003.70.01.014361-3 - SAMUEL DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOYCE ARAUJO D STELLA COSTA			
				LONDRINA, 21 DE JANEIRO DE 2004			
				MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY DIRETORA DE SECRETARIA			
				SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.			
				BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.014/2004			
				DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (...). Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				98.20.13781-0 - ANTONIO APARECIDO SERAPHIM E CIA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: Ao autor para especificar de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretende produzir.			
				ACAO ORDINARIA			
				2003.70.01.001783-8 - CERVEJARIA ZANNI LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte autora para complementar o recolhimento das custas...			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.008274-7 - LUZIA MARTINS NICANOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: Defiro o pedido de fl. 80, pelo prazo de 10 dias.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.019340-5 - AMANCIO BENEDITO DA MOTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (...). Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.003263-0 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA			
				2002.70.01.012776-7 - HOSPITAL CRISTO REI DE CORNELIO PROCOPIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSSIVAL A CASSAROTTI			
				2002.70.01.017248-7 - SONIA GALO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). JOEL VIEIRA			
				2002.70.01.019823-3 - CICERO CIRO SIMONINI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PAULO ARCOVERDE NASCIMENTO			
				2002.70.01.021982-0 - VERA LUCIA ZEQUIM E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Ciência às partes da sentença de fl. 81.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.004676-7 - FRANCISCO ARISTIDES ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, a) regularizar a representação processual: procuração de todos os herdeiros caso se encontre encerrado o processo de arrolamento ou inventário, GILBERTO ZANIN - ESPÓLIO e JOSÉ AUGUSTO DOS REIS - ESPÓLIO; b) regularizar a representação processual do espólio de JOSÉ AUGUSTO DOS REIS, habilitando todos os herdeiros, pois o termo de fl. 72 é de 1988.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.015771-1 - ALFREDO PONTIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Ao Banco Itaú do despacho de fl.208.			
				ACAO CAUTELAR			
				92.20.10847-0 - ANTONIO MARANEZZI X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS Adv. : Dr(s). BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução (...). Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.010573-5 - NEY CARLOS REICHERT NETTO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARISA DELAZARI DONINI			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, cumprir integralmente o determinado à fl. 21.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.009257-1 - CASA DE CARNES D ANTONIO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIA ARLETE BERNARDI BIM			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Tendo em vista que a questão referente à verba honorária pendente recurso, conforme vem decidindo o egrégio TRF da 4ª Região, aguarde-se o julgamento. 2. Comprovado o trânsito em julgado, pelo advogado, se favorável, expeça-se RPV.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.002679-3 - EDSON YOSHINOBU SANADA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Juntar o título sobre o qual se fundamenta a execução (fotocópia autenticada).			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.016913-0 - VILMA MARIA MEHANA VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). PATRICIA RAQUEL CAIRES JOST			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Esclarecer divergência quanto à propriedade dos veículos constantes na certidão do DETRAN de fl. 76 (veículo placas DQ-3538) e fls. 52/53, regularizando a representação processual caso necessário.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.015772-3 - ARNALDO NASCIMENTO FARIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO			
				No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Manifestar-se acerca da informação de fl. 19. Observe-se que a duplicidade de ações se trata de pressuposto negativo de constituição e validade do processo, devendo a parte comprovar sua inexistência mediante certidão explicativa, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção.			
				EXECUÇÃO DE SENTENÇA			
				2002.70.01.018650-4 - VALDEMIR PAGANI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). FATIMA APARECIDA LUCCHESI			

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
JULGO EXTINTA a presente execução (...).
Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008356-1 - WILMAR JOSE TOLEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.011786-8 - UNIAO FEDERAL X WILMAR JOSE TOLEDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Indefiro o pedido de assistência, por ser incabível no processo de execução;
...
3. Expeça-se RPV, com inclusão de 10% de honorários.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.007150-6 - CLAUDIO STEIGENBERG E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Sergio Barros, Renato Tavares Yabe

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
JULGO EXTINTA a presente execução (...).
Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.012644-1 - ANTONIO DUARTE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Denise Teixeira Rebello Maia

2002.70.01.015877-6 - KINJI TAGUCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Roberto Moriyosi Nidahara

2002.70.01.016080-1 - SIDERLEY BOLONHEZE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Siderley Bolonheze

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro o pedido de fl. 47, pois trata-se de precatório e não de RPV; o consulente poderá obter a informação pretendida acessando o site “ www.trf4.gov.br”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.005582-3 - AGROPECUARIA NOMURA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Ilmo Tristao Barbosa

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
2. Defiro o pedido de fl. 43.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017848-9 - EVONIR BARBOSA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Carlos Adolfo Nishida Mayrink Goes

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS às fls. 164/174, manifeste-se a parte autora.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.15062-2 - FRANCISCO MENDES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Marly Aparecida Pereira Fagundes

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro o pedido de fl. 256...
2. Vista à parte autora...

ACAO CAUTELAR

93.20.12905-3 - VALTER URBANO BENNEMANN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). Carlos Alberto Santana

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro o pedido de fl. 223...
2. Vista à parte autora.

DECLARATORIA

93.20.13672-6 - VALTER URBANO BENNEMANN X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
Adv. : Dr(s). Carlos Alberto Santana

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS em ambos os efeitos.
2. À parte recorrida para contra-razoar.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.008814-9 - COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro o pedido por mais 20 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.017457-5 - OLYMPIO FAVARO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Renata Dequech

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte impugnada para responder, querendo, no prazo legal.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.014109-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Adv. : Dr(s). Ronaldo Gomes Neves

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Manifeste-se a parte exequente acerca da impugnação de fls. 269/274.

ACAO ORDINARIA

97.20.10515-1 - MARIA ZELINDA SIQUEROLI PERALTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Neusa R Fornaciari Martins

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Tendo em vista que a questão referente à verba honorária pendente de recurso, conforme vem decidindo o egrégio TRF 4ª Região, aguarde-se julgamento.
2. Comprovado o trânsito em julgado, pelo advogado, se favorável, expeça-se RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.006424-8 - NEZIO MARQUES VIEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Rogerio Resina Molez

2001.70.01.008999-3 - MARIO MAXIMO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Rogerio Resina Molez

2001.70.01.010214-6 - JOSE CARLOS SILVEIRA SIEGLER E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Rogerio Resina Molez

2002.70.01.003154-5 - JORGE LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Rogerio Resina Molez

2002.70.01.005296-2 - EVANDRO LUIZ CAMPAROTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Leandro I C de Almeida

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora sobre a baixa dos autos do TRF 4ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.008837-6 - IRACI VIEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Marly Aparecida Pereira Fagundes

2000.70.01.013546-9 - ANTONIO JOSE DE MATOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Marly Aparecida Pereira Fagundes

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Expeça-se RPV, incluindo-se as custas processuais;
2. Tendo em vista que a questão referente à verba honorária pendente de recurso, conforme vem decidindo o e. TRF 4ª Região, aguarde-se, comprovado o trânsito em jugaldo pelo advogado, se favorável, expeça-se RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.010643-0 - ATUSHI KAGUE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Sergio Renato Dalla Costa

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À parte autora para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre termo de adesão.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.013022-8 - ALMIR DO MONTE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). Neyman Augusto Monteiro

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3. À parte autora para dar prosseguimento ao feito.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011540-2 - JOSE CELESTINO GALVAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). Maria Elizabeth Jacob

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Expeça-se RPV apenas do valor principal, pois a questão referente à verba honorária pendente de recurso, conforme vem decidindo o e. TRF 4 Região comprovando o trânsito pelo advogado, se favorável, expeça-se RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.006530-0 - EDGERSO FRANCISCO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Maria T. Navarro

2002.70.01.008059-3 - PAULO CEZAR RIBEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Maria T. Navarro

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. À parte autora para comprovar o recolhimento de custas remanescentes.
2. Expeça-se RPV, incluindo-se as custas processuais.
3. Tendo em vista que a questão referente à verba honorária pendente de recurso, conforme vem decidindo o e. TRF 4ª Região, aguarde-se julgamento comprovado o trânsito pelo advogado, se favorável, expeça-se RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013763-3 - MONTEIRO CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Raul de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Concedo prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento das determinações contidas nas alíneas c, d, e, f, g, e i do despacho de fls. 95/96, sob pena de extinção do feito com relação aos exequentes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020162-1 - CELSO DEGASPARI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Jose Luiz N da Silva

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
3. À autora/impugnada, para manifestação.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.01.007421-4 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X EMPRESA DE TRANSPORTES ATLANTIDA LTDA
Adv. : Dr(s). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

LONDRINA,22 DE JANEIRO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.015/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO o feito, por cumprimento voluntário da obrigação.

ACAO ORDINARIA

88.20.16437-0 - ANA MACEDO DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Ines Saddock e Silva

ACAO SUMARIA

92.20.11883-1 - LUTHEMBERG GROUS DE OLIVEIRA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Hamilton Antonio de Melo

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13985-6 - BENEDITO MARCOLINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Marcos de Queiroz Ramalho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: reconheço ocorrência de prescrição do direito de pleitear a restituição do tributo questionado, razão pela qual indefiro a petição inicial...julgando, em consequencia, extinto o processo, com exame do mérito...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.000488-5 - INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.01.001542-8 - ALDO ANTOLLI X Adv. : Dr(s). Maria Elizabeth Jacob

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Manifeste-se o autor, nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

99.20.16665-0 - LUIZ CARLOS SOBRINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Marcos de Queiroz Ramalho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
1. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na oitiva de testemunhas.
2. Designo audiência de instrução para o dia 14 de abril às 15:30 horas.
3. Às partes da audiência designada e para que, no prazo de 10 dias, apresentem rol de testemunhas...

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005763-0 - LUDINEI PICELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Neusa R Fornaciari Martins, Dalva Vernillo

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante e nego a segurança pretendida.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.014523-3 - CENTRO DE DOENCAS DO CORACAO SC LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA E OUTRO
Adv. : Dr(s). Waldomiro Carvalho Grade

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:
JULGO EXTINTA a presente execução (...).
Por cautela, desde já adianto meu posicionamento, já manifestado em inúmeros processos de idêntico teor, segundo o qual não admitirei embargos de declaração com efeito modificativo, visando alterar os fundamentos acima alinhavados, salvo nas hipóteses excepcionais e raríssimas de flagrante erro material e teratologia do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001352-6 - UNIAO FEDERAL X ALDACY CEZAR E OUTROS
Adv. : Dr(s). Josuilson Silva Alves

2002.70.01.002230-1 - JOSE DARCI ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Jose Carlos Pereira

2002.70.01.008287-5 - JOAO PERRI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Irineu Antonio Bertan

2002.70.01.012423-7 - JULIA RICETTI SKRONSKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Genezio Belarmino Izidoro

2002.70.01.013991-5 - GERONI PEREIRA BUENO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Davenil de Luca Junior

2002.70.01.015573-8 - ANTONIO APARECIDO ALCANTARA DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Luis Fernando Gomes

2002.70.01.018232-8 - MARIO TADASHI ITO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Iasutosi Ikuta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Diga a CEF sobre a petição de fl. 131.

ACAO CAUTELAR

99.20.12165-7 - IWERLEI BUENO DE MORAES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). Gilberto Gemin da Silva

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À parte exequente para, no prazo de 10 dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, Juntar fotocópias dos documentos de RG e CPF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.016218-4 - PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Arnaldo Sawassato

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
À CEF para dar prosseguimento ao feito.

ACÃO MONITÓRIA

2001.70.01.005162-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE MASSAS ALIMEN-
TÍCIAS LOZORETTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Manifeste-se a parte exequente acerca da petição de fl. 245.

ACAO ORDINARIA

92.20.11499-2 - DINIZ GARBUIO E OUTROS X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNI-
OR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte autora acerca do despacho de fl. 125.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001506-3 - YUKIMITSU UEMURA E OUTROS
X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte autora, acerca do termo de adesao encartado à fl. 150.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002457-3 - DIRCEU AUGUSTO PEREIRA E
OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS AURELIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Defiro o pedido de fl.452, por 30 dias.

ACAO ORDINARIA

96.20.14535-6 - JOAQUIM RAFAEL E OUTROS X UNIAO
FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMEIRE GALETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Manifeste-se a parte autora sobre a fl. 152.

ACAO ORDINARIA

97.20.12155-6 - AILTON PEREIRA E OUTROS X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VERA LUCIA ANTONIASSI VERONEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA: JULGO EXTINTA a presente execução.

ACAO ORDINARIA

92.20.10087-8 - DICOMAG DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE
MAQUINAS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Expeça-se RPV apenas do valor principal, pois a questão refe-
rente à verba honorária pende de recurso, conforme vem deci-
dindo o e. TRF4 Regiãoç comprovado o trânsito pelo advoga-
do, se favorável, expeça-se RPV.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.004226-9 - JOSE AGOSTINHO E OUTROS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
À parte autora para manifestar-se em 30 dias, nada sendo re-
querido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.007017-7 - AMARILDO BEZERRA DE MEN-
DONCA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SONIA DEGUCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te DECISÃO:
Aos autores para manifestação em 30 idas, sob pena de arqui-
vamento.

ACAO ORDINARIA

99.20.14380-4 - JOAO MANOEL DE JESUS E OUTROS X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguin-
te SENTENÇA: indefiro a petição inicial...JULGO EXTINTO o
processo sem o julgamento do mérito...devendo pagar as cus-
tas remanescentes.

PROTESTO

2004.70.01.000384-4 - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-
EMGEA X NORMA BEATRIZ CAPISTRANO MOREIRA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

LONDRINA, 22 DE JANEIRO DE 2004

MARCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR02
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0003/2004
SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL:
DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:
DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ Quanto à prova testemunhal, ESCLARECER se
tratam de documentos já juntados aos autos ou pretende apre-
sentar novos, sendo que, neste último caso deverá fazê-lo no
prazo de 05 dias (...) DEFIRO prova testemunhal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.008138-4 - PAULO SIDNEY DE CASTRO E SOU-
ZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL
WATANABE DE PAULA

2002.70.03.008354-0 - ONIVALTE COSTA X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL
WATANABE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ TRAZER aos autos o n. do PIS/PASEP dos autores
EDINA MASSAE TAKESIRO e OSVALDO BAGATIN FI-
LHO...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.001907-4 - EDINA MASSAE TAKESIRO E OU-
TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE sobre a não localização do au-
tor no cadastro da CEF.”

ACAO ORDINARIA

97.30.16148-8 - JOSE APARECIDO FERREIRA X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILSON BOKORNY FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ DEFIRO para que a segunda parcela dos honorári-
os seja depositada por ocasião da entrega da perícia.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.003103-7 - NIVALDO VALTER TICIANEL E
OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). UMBERTO CARLOS BECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE quanto aos extratos apresenta-
dos pela CEF, bem como acerca do termo de adesão juntado.
Prazo de 30 dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.14156-8 - ALDA DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte
decisão: “ Intimado a parte autora para recolhimento de custas,
esta vem aos autos alegando a não possibilidade ... Inicialmen-
te deferida a justiça gratuita, foi em sentença condenada a re-
colhê-las. No entanto, tal condenação ficará sobrestada, nos
termos do art. 12, da Lei 1.060/50.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.002853-5 - ADRIANO MARTINIANO DE SOU-
ZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIA DENISE FRANZOI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ TRAZER aos autos o n. do PIS/PASEP da autora
MAGALI MARIA DE LIMA BRAVIM, tendo em vista sua não
localização pela CEF.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002124-0 - LAURO JOSE RODRIGUES E OU-
TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE acerca dos documentos junta-
dos pela CEF, bem como a satisfação do crédito em relação a
todos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002304-1 - ELIZABETH EMERICH DE SOUZA
E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI, GLEI-
CY BRUNALDI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE objetivamente o que pretende
nos autos. Prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

97.30.14354-4 - GILBERTO CLAUDIO BELTRAME E OU-
TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE, MARCELO BARROS
MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ JUNTAR aos autos cópia da petição de fls. 125-
129 para instrução da contra-fé.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.15103-0 - VAUDIVIO MENDES PEDROSA X INSTI-
TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE GOMES RODRIGUES, ALMERI
PEDRO DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ ESCLARECER os pedidos da petição de fl. 284,
uma vez que: não houve transação entre as partes nestes autos,
dessa forma não existe termos a serem juntados para homolo-
gação ...”

ACAO ORDINARIA

97.30.12887-1 - PASCHOAL GARCIA MENDES E OUTROS
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ PROCEDER a habilitação dos herdeiros do advo-
gado falecido JURACY MARTINS DE AZEVEDO, a fim de
que os mesmos levantem os honorários advocatícios ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.30.13507-8 - JOAO CARLOS FERNANDES X UNIAO
FEDERAL
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte
decisão: “ ... DESENTRANHAR a petição de fls. 80/88, devol-
vendo-a ao seu signatário, por se tratar de terceiros que não
figuram em nenhum dos pólos da ação (...)

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.011655-6 - CLEBES VICENTE FERREIRA X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON TEODORO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE sobre a contestação, bem como
indique as provas que pretende produzir, declinando objetiva-
mente sua finalidade.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.008579-5 - SANTOS BERNARDINO X INSTITU-
TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA ANDREIA TORTOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ Tratando-se de litisconsórcio ativo e sendo o re-
querente RAIMUNDO DE CARVALHO o único autor com di-
reito aos benefícios estipulados pela Lei n. 10.173/01, INDE-
FIRO o pedido das fls. 311/312. Havendo interesse por parte
do referido autor, pode o feito ser desmembrado com relação a
ele, devendo o mesmo providenciar as peças necessárias ao
desmembramento.”

ACAO ORDINARIA

97.30.12583-0 - RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), MANIFESTAR-SE
acerca do depósito efetuado.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.30.11276-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X
ANOELY WILLERS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE quanto o pedido das fls. 121/
131. Prazo de 5 dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.004611-2 - NEIDE GODOI X BANESTADO S.A.
- CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédito
em relação a todos.”

ACAO ORDINARIA

98.30.11943-2 - ANA AUGUSTA GODOI E OUTROS X CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ MANIFESTAR-SE acerca da satisfação do crédi-
to.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10715-3 - SADAKO YOKOYAMA E OUTROS X CAI-
XA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CICERO MOREIRA DOS SANTOS, ARLINDO
MOREIRA BARBOSA

97.30.13365-4 - MANOEL JOSE GONCALVES E OUTROS
X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CICERO FERREIRA FORTES, SHIRLEY FAET-
THE DE ANDRADE KARIGYO

97.30.15759-6 - ANISIO LUIZ FERREIRA X CAIXA ECO-
NOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DULCILENE DE FATIMA R BRAMBILLA

2000.70.03.004503-6 - VALDELEY ALVES DA COSTA X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DE LIMA, NILSON CE-
REZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), INFORMAR o ende-
reço atualizado e dentro da área de atendimento da ECT, refe-
rentes aos exequentes aos quais não foi efetivada a entrega de
carta informativa, ou,ainda, apresentarecibo da parte exequien-
te, no original ou cópia autenticada.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.000744-8 - ANGELO SAVELLI E OUTROS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON FRAZZATTO

2000.70.03.003522-5 - JUSTINO CURRIEL E OUTROS X
UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AGNALDO JUAREZ DAMASCENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), REQUERER o que
for de direito, no prazo de 10 dias.”

ACAO CAUTELAR

1999.70.03.005477-0 - VANDERLEY APARECIDO SCAN-
FERLA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/
A E OUTRO
Adv. : Dr(s). OLIVEIRA MARTINS DOS REIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte
despacho: “ CONCEDO o prazo improrrogável de 30 dias para
o cumprimento do item 4, despacho de fl. 136.”

ACAO ORDINARIA

97.30.10432-8 - AGENOR MACHADO DE LIMA - ESPO-
LIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

MARINGÁ, 22 de janeiro de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÓES
DIRETORA DE SECRETARIA

SECRETARIA DA PRMAR03
BOLETIM N° 0008/2004
3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS
SANTOS
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES
RIBEIRO

No processo abaixo foi proferida sentença:

“Transitada em julgado a decisão que condenou a CAIXA ECO-
NÔMICA FEDERAL - CEF à recomposição dos saldos das
contas de FGTS, Auxiliadora Pagotí Baleeiro, Beatriz de Oli-
veira Alves Barbosa, Benedita Diniz Zorzanello, Bernadete
Rodrigues Zavadski, Camilo Penati, Carlos Augusto Campelo
Lopes Carlos Luiz Ferlim e Carlos Roberto Lima Santos efetu-
aram acordo quanto ao cumprimento da obrigação, sendo estes
homologados pelo juízo às fls. 181-182. Com relação às auto-
ras restantes Basilde Delfino Rodrigues e Bernadete Baruso,
como a adesão poderia ser efetuada pela internet e, pertencen-
do a CEF à Administração Pública, sujeita aos princípios infor-
madores da espécie, entendendo suficiente o registro eletrônico
para caracterizar a existência do acordo. Assim, (...), homolo-
go a transação firmada pelas autoras acima citadas, nos termos
do art. 7º da LC nº 110/2001. Quanto às diferenças de correção
monetária do FGTS a serem creditadas, não poderá as autoras
executar a sentença, mas apenas, em caso de descumprimento
do acordo pela CEF, executar a norma jurídica individual cria-
da pela transação, pelos valores nela estipulados, inclusive nos
presentes autos. Julgo prejudicados os embargos de declaração
oferecidos pela CEF às fls. 184-188. Destarte, (...), declaro
extinta a execução da sentença quanto às diferenças de corre-
ção monetária do FGTS devidas aos autores, com base no art.
794, inciso II, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002168-8 - AUXILIADORA PAGOTI BALEEIRO
E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS, BEATRIZ FONSECA DO-
NATO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“A fim de ser analisada possível competência do Juizado Espe-
cial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora, sob pena de
extinção, para que, no prazo de 5 dias, apresente cálculo dis-
criminado dos valores que pretende receber com a presente
ação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.009744-0 - OMERCES FRANCISCA MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SANDRO ROGERIO PASSOS

2003.70.03.012605-0 - ZULMEIA PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANIA C. C.GONCALVES DE PAULA

2003.70.03.012615-3 - JOSE MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DA C OLIVEIRA

2003.70.03.013418-6 - PAULO BATISTA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

2003.70.03.013507-5 - IRACI GONCALVES PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PIERRI G SILVA

2003.70.03.013521-0 - INEZ GREGO ENZO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANIA C. C.GONCALVES DE PAULA

2003.70.03.013745-0 - CARLOS ANTONIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANTONIO CAMARGO JUNIOR

2003.70.03.013910-0 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013916-0 - MATEUS COELHO DE ALENCAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013917-2 - IZIDORO MENOZZI NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013922-6 - MARIA DE SOUZA LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013925-1 - MARIA DE LOURDES MANTOVANI DE REZENDE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013927-5 - MARIO ANTONIO GUISSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013932-9 - GESSEY RIBEIRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013935-4 - ANTONIO PITA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2003.70.03.013939-1 - EMILIO GERMANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

2003.70.03.013956-1 - JOSE ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NILVA A. COSTA FERREIRA DA SILVA

2003.70.03.014825-2 - MARINA CANDOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WILLIAN F DE OLIVEIRA

2003.70.03.015362-4 - ANNIBAL FRANCISCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). HELENO GALDINO LUCAS

2003.70.03.015385-5 - CHIZUKO ISOTANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PIERRI G SILVA

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.006795-4.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013393-5 - ORIAS JOSE RAULINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2002.70.03.002315-3.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013417-4 - BENEDICTO CELESTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores

que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível prevenção em relação aos autos 2001.70.03.005804-7.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013463-0 - JULIETA BERTINA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.004774-8.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013475-7 - SILVANO PRESTES MONTEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.006795-4.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013476-9 - ESTANISLAU MILAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.004775-0.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013477-0 - WALTERMINO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.006632-9.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013482-4 - AMAZILIO FALEIROS PADUA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível coisa julgada em relação aos autos 2001.70.03.006632-9.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013498-8 - ARCHANJUINO ALVES FERREIRA NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

“1.A fim de ser analisada possível competência do Juizado Especial (Lei nº 10.259/00), intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, apresente cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação. 2.No mesmo prazo deve a advogada da parte autora, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível prevenção em relação aos autos 2002.70.03.012055-9.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013522-1 - JOSE RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). TANIA C. C.GONCALVES DE PAULA

“Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos e planilhas de cálculo através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de quinze dias.”

ACAO ORDINARIA

95.30.12344-2 - DIOGENES SANCHES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). ROSEMARY S. AMADO PERES GUALDA

“(…), intime-se a exequente a manifestar-se.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.03.002876-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS SOARES DE SOUZA LIMA Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

“(…) Ocorrendo as hipóteses dos arts. 326 e/ou 327 do CPC, dê-se vista à parte autora para impugnar. Prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deve especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.000914-8 - ESERON ROSE BUHRER X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). ODAIR MARIO BORDINI

“1.Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.03.000231-1 - INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEIRA FEDERAL DE MARINGA Adv. : Dr(s). RICARDO NUSSRALA HADDAD

2003.70.03.007817-1 - CINFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAMENTAS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

“1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.000667-2 - ALVINO MARINI E OUTRO X BANESTADO S.A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO C DE LUCENA

2002.70.03.007380-6 - GONCALVES E TORTOLA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LUIZ ALFREDO BIANCONI

2002.70.03.009463-9 - VALMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

“1.Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.007422-7 - JOAO MIGUEL DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MONICA MARIA PEREIRA BICHARA

“1.Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS no duplo efeito. 2.Tendo em vista que o INSS já apresentou suas contra-razões, intime-se o autor para que apresente sua resposta à apelação do INSS no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013369-4 - TECNIWORK ASSISTENCIA TECNICA ELETRO-ELETRONICA LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

“1.Recebo os recursos de apelação da parte autora e do INSS no efeito devolutivo. 2.Intimem-se as partes para apresentarem suas contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013821-7 - GONCALVES E TORTOLA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRMAR03
BOLETIM Nº 0009/2004
3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEI ALVES RIBEIRO

Nos processos abaixo foi proferida sentença:

“(…), julgo procedente o pedido para condenar a CEF a prestar contas em juízo, nos termos da petição inicial e da presente decisão, no prazo de trinta dias. Condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), em face da simplicidade da causa. Prestadas as contas, intime-se o autor, nos termos do artigo 915, § 1º e 3º, do CPC.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.005274-1 - S. V. PEREIRA GAS - ME X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JOSE IRAJA DE ALMEIDA

“(…), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes. Ante ao que

já tinha sido deliberado no item 2 à fl. 125, fica desde já autorizado o levantamento integral em favor da CEF/EMGEA dos depósitos efetuados nestes autos, servindo cópia autenticada da presente decisão como alvará para levantamento. Assim, diante do integral cumprimento do acordo, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, II do CPC. Proceda-se ao cancelamento da carta de adjudicação. Custas remanescentes pelo executado.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13793-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO TOFFOLO Adv. : Dr(s). LOURIVAL VIANA DE SOUZA

“(…) Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes e, diante do integral cumprimento, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, II do CPC. Resta, de consequência, cancelada a penhora. Custas remanescentes pelos executados.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.12692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEIDE BARBOZA LOPES E OUTRO Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

“(…), e com arrimo no art. 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem honorários, já incluídos no valor do acordo. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).”

EMBARGOS A EXECUCAO

99.30.10092-0 - NEIDE BARBOZA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ODORICO TOMASONI

Nos processos abaixo foram proferidas sentença e decisão:

Sentença:“(…), julgo parcialmente procedentes os presentes embargos e reconheço como devido pela embargante o valor apurado pela Contadoria à fl. 41, R\$ 3.982,09 (três mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos). Ante a sucumbência recíproca em igual proporção, deixo de fixar honorários advocatícios. Sem custas.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.001430-2 - UNIAO FEDERAL X NELSON TAVARES E OUTRO Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

Sentença:“(…), julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da causa. Sem custas.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.004910-9 - UNIAO FEDERAL X ANILSON RAMIRES DE CAMPOS Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

Sentença:“(…),julgo improcedentes os presentes embargos e extinta a ação, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Para o pagamento deve ser considerado o valor integral referente ao veículo acima referido. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais). Sem custas.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005112-8 - UNIAO FEDERAL X CARLOS EDUARDO FERRAZ MENDES E OUTROS Adv. : Dr(s). EVERSON SOUZA SAURA SILVA

Sentença:“(…), julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno a embargante em honorários advocatícios que fixo em 5% sobre o valor da causa. Sem custas.”

Decisão:”1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.Após, intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005295-9 - UNIAO FEDERAL X IRINEU CASALHO ROMANO E OUTROS Adv. : Dr(s). ALMERI PEDRO DE CARVALHO

Nos processos abaixo foi proferida decisão:

“Tendo em vista a certidão retro, noticiando a existência de valores depositados junto aos presentes autos, intime-se o advogado da parte autora/exequiente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

96.30.13104-8 - ANTONIO SERGIO DE AZEVEDO REBEIS E OUTROS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARIANGELA CUNHA

96.30.13140-4 - REGINA MILESKI KOMOCHENA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA

97.30.11750-0 - LAUDENIR APARECIDO GALINA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

EXECUCAO DIVERSA

99.30.14093-0 - NELSON MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.03.001045-9 - LAERCIO BARBAO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

“(…) Não procedem as preliminares de preclusão e de inadequação da via processual. Discordando dos valores levantados, tem a parte direito de requerer provimento judicial que determine o pagamento das diferenças que entende devidas, seja em ação própria de cobrança, seja nos próprios autos em que efetuados os depósitos. Quanto ao mérito, entretanto, procedentes são as alegações da CEF. Como bem salientou a requerida às fls. 496-500, nos moldes do Decreto-Lei nº 1.737/79 e Lei nº 9.289/96 (art. 11), sobre os depósitos judiciais feitos na CEF, no âmbito da Justiça Federal, não há incidência de juros, mas apenas de correção monetária básica. Nesse sentido é pacífica a jurisprudência , o que afasta a necessidade de maiores explicações. Indefiro, portanto, os pedidos às fls. 430-432.”

ACAO CAUTELAR

93.30.11237-4 - LUSIA NOGUEIRA FIRMIANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). CIRLEY ACACIO EGGER

“Homologo a desistência do exequente José Augusto de Oliveira e julgo extinto o processo em relação a ele com fundamento no art. 267, VIII do CPC.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.009938-8 - EURICO DE MORAIS AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDERLEI JOSE DE CARVALHO

“Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.”

EXECUCAO DIVERSA

98.30.13800-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REVAIR RUIZ DIAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANICI PREMEBIDA

“Intime-se a parte executada, na pessoa de seu procurador judicial, para efetuar voluntariamente o pagamento dos honorários advocatícios fixados.”

DECLARATORIA

99.30.11465-3 - MIDORI SHIMA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

“Intime-se o advogado a manifestar-se acerca dos documentos de fls. 38-45, bem como se ainda há interesse no prosseguimento do Recurso de Agravo Retido.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.004388-7 - CLODOIR RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFERSON LUIZ CALDERELLI

“A parte exequente interpõe, tempestivamente, recurso de apelação contra a sentença à fl. 28. Deixa, entretanto, de recolher o valor das custas de porte de remessa e retorno . Intime-se-a para que promova a complementação do recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010183-8 - JOSE REINALDO GARCIA LEAL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

“Intime-se o advogado constituído nestes autos pelos autores Natal Larini e Noé Alves, a dizer sobre o contido às fls. 79-83, esclarecendo se a restituição pleiteada nos autos nº97.301.0611-8, em trâmite perante a 2ª Vara Federal, refere-se aos mesmos veículos constantes desta ação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.03.007759-5 - LUIZ ANTONIO DE GASPERIN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER POPPI, OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA

“1.Considerando que a medida requerida à fl. 21 está ao alcance da parte, indefiro o pedido. 2.Como já consignado anteriormente, ante a possibilidade de competência do Juizado Especial, a parte autora deve apresentar nestes autos, desde já, cálculo discriminado dos valores que pretende receber com a presente ação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.012576-8 - EUGENIA BATISTA DE MARTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN F DE OLIVEIRA

“(…) Os exequentes propuseram a execução em 19.05.03. Desde então, ou bem antes disso, já poderiam ter providenciada a documentação necessária. Além do mais, mesmo sem o documento referido à fl. 26, deveriam os embargados apresentar sua impugnação, quanto ao valor da execução, no prazo legal, em face do princípio da eventualidade. Indefiro, pois, o pedido à fl. 26.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.003745-4 - UNIAO FEDERAL X HIROYUKI NAGASSAWA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DANIEL TANAKA

“1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.À apelada para apresentar contra-razões.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.004449-5 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO MARI DA CRUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). UYEDA NOGUEIRA LEAO

“Intime-se o(a) advogado(a) para, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, manifestar-se sobre a possível prevenção em relação ao exequente Airton Gonçalves de Oliveira, considerando que o mesmo é autor/exequente nos autos 2001.70.00.036795-9, em trâmite na 3ª Vara Federal de Curitiba.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.011459-6 - JOSIAS ALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADOCIVAL CAVALCANTE

“Defiro o prazo para juntar as procurações dos herdeiros, conforme requerido à fl. 05. No mesmo prazo, deve o advogado manifestar-se sobre a possível prevenção em relação ao exequente Elbert Haebertlin -Espólio, considerando que o mesmo é autor/exequente nos autos 2002.70.11.002459-9 (fl. 30), sob pena de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.03.010793-2 - ELBERT HAEBERLIN - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Nos processos abaixo ficam as partes intimadas:

Vista dos autos à parte autora, para que se manifeste sobre o depósito, bem como acerca da satisfação do crédito, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

97.30.10062-4 - NELSON PAULUCCI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

97.30.11474-9 - LUCELENA MARCELINO DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.30.13687-4 - SINVAL SGARGETTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA

97.30.14999-2 - AMARI PEREIRA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

ELSION GOEDERT
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Paranavaí

JUIZO FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAVAI/PR

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CERCATTI
PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz Federal Substituto em exercício na Subseção de Paranavaí, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos 2002.70.11.003093-9 de Ação Monitória, em que é autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e réu JOÃO CERCATTI, que, estando o réu em local incerto, por este procede-se à **CITACÃO** do réu **JOÃO CERCATTI**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.540.931-34, antes residente na Rua Carlos Sawada, 753, na cidade de Terra Rica/PR, para, no prazo de 24 horas, pagar(em) a quantia de R\$ 2.160,14 (dois mil, cento e sessenta reais e quatorze centavos), com os acréscimos legais, ou nomear(em) bens à penhora, sob pena de penhora de bens necessários à satisfação do crédito, conforme petição inicial em resumo e despacho a seguir: **Petição Inicial em resumo:** “A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL vem promover a presente AÇÃO MONITÓRIA contra JOÃO CERCATTI pelos seguintes fatos e fundamentos: Em razão do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo Cheque Azul – c/c nº

0399.195.15573-9, a autora concedeu ao réu, em 22.07.2000, um crédito rotativo com limite de R\$ 3.000,00. A movimentação da conta corrente ultrapassou o limite estabelecido, deixando a parte ré de quitar o saldo devedor, não cumprindo, portanto, as avenças contratuais. Tal comportamento deu causa ao encerramento da conta corrente, restando a postulante o procedimento monitorio a fim de ressarcir o que lhe é devido. O débito, atualizado até 01.08.2002, perfaz o montante de R\$ 2.160,14 (dois mil, cento e sessenta reais e quatorze centavos). (...) Dá-se à causa o valor de R\$ 2.160,14 (dois mil, cento e sessenta reais e quatorze centavos). (...) Paranavaí, 27.08.2002”. **Despacho de fl. 28:** “...2. Expeça-se edital para citação do executado JOÃO CERCATTI, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. Paranavaí, 05 de junho de 2003. (a) Matheus Gaspar – Juiz Federal Substituto”. Endereço do Juízo: Rua Getúlio Vargas, 1350, Edifício do Banco do Brasil, sobreloja, Paranavaí – PR. Horário de atendimento: das 13 às 18 horas. Paranavaí, 24 de Novembro de 2003. Eu, _____ (Daniel Henrique Rodrigues - Técnico Judiciário) digitei. Eu _____ (Sérgio Ricardo Fiaes), Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz Federal Substituto *em exercício* na Subseção de Paranavaí, Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, expedido nos Autos 2002.70.11.001381-4 de Ação Monitória, em que é autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ré NILSON GOMES DE BIAZIO - ME, que, estando a ré em local ignorado, por este procede-se à **CITACÃO** da ré **NILSON GOMES DE BIAZIO - ME**, firma individual, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.171.139/0001-60, antes localizada em Paranavaí/PR, para que, no prazo no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a importância de R\$ 2.067,14 (dois mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos), acrescida de juros legais e atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou, querendo, ofereça(m) embargos, independente da segurança do Juízo, sob pena de o mandado constituir-se de pleno direito em título executivo judicial, nos termos do art. 1.1a§02 c do Código de Processo Civil; conforme petição inicial em resumo e despacho a seguir: **Petição Inicial em resumo:** “A postulante, tornou-se credora da requerida, conforme documentos em anexo: Contrato de Abertura de Crédito Rotativo Cheque Azul Empresarial – c/c nº 14.0399.197.1428-7, e respectivos extratos, sendo que os referidos documentos, fazem prova escrita da obrigação... Não obstante, com fincas no titulo acostado, a autora abriu ao suplicado, um crédito rotativo até o limite e vencimento constante no documento, destinado a constituir reforço de provisão de sua conta corrente... Destarte, o requerido, embora tenha usado o limite de crédito concedido pela autora, inclusive ultrapassando-o, deixou de quitar o saldo devedor, não cumprindo as avenças contratuais, dando causa ao encerramento da conta corrente, restando a postulante, o procedimento monitorio a fim de ressarcir o que lhe é devido e de direito... Dá-se à causa o valor de R\$ 2.067,14... Loanda-PR, 23 de Maio de 2002.” **Despacho** de f. 35: “...2. Expeça-se edital para a citação do requerido NILSON GOMES DE BIAZIO, nos termos dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil. 3. O prazo do edital será de 30 dias. 4. Intimações necessárias. (a) Adriano José Pinheiro – Juiz Federal”. Ficando o réu ainda ciente de que, havendo o pagamento no prazo acima, ficarão isentas de custas e honorários advocatícios, conforme art. 1.102 C, §1º, do Código de Processo Civil. Endereço do Juízo: Rua Getúlio Vargas, 1350, Edifício do Banco do Brasil, Paranavaí – PR. Horário de atendimento: das 13 às 18 horas. Dado e passado em Paranavaí, 24 de Novembro de 2003. Eu, _____ (Daniel Henrique Rodrigues - Técnico Judiciário) digitei e _____ (Sérgio Ricardo Fiaes - Diretor de Secretaria) conferiu e subscreveu.

Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes
Juiz Federal Substituto *e.e.*

RS 504,00 - 2274/2004

Varas Federais de Ponta Grossa

EDITAL DE intimação n.º 042/2003-EF – PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO N.º: 2000.70.09.000319-8 – EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ExecutadaA: ROSELI DE FATIMA LOPES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da executada acerca da sentença de extinção da presente execução fiscal, com base no artigo 26, da Lei n.º 6.830/80.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 31.954.025-1

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 2003.

(original assinado)
PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 044-2003/EF – PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: 2002.70.09.002382-0 – Execução Fiscal
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA:LONGUEPARTS COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e JONAS LAERTE LONGEN

FINALIDADE: Citação do executado, **JONAS LAERTE LONGEN** (CPF n.º 399.721.789-00), para que, no prazo de 05

(cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, na Rua Valério Ronchi, 150, Bairro Uvaranas, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 68.322,87 (sessenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 22/09/2003, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescidos de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa n”s. 90.2.01.002115-20, 90.6.01.006951, 90.6.01.006952-24 e 90.7.01.001413-07.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2003.

(original assinado)
Pepita Durski Tramontini Mazini
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO e intimação N.º 001/2004-EF
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO N.º: 2000.70.09.002001-9 – EXECUÇÃO FISCAL
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL
Executada: COMÉRCIO DE CONFECCÕES SAMAF LTDA

FINALIDADE: Citação da executada (CNPJ 78.766.201/0001-91), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, na Rua Valério Ronchi, 150, Bairro Uvaranas, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 10.896,16 (dez mil, oitocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), valor atualizado até 30/09/2003, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidões de Dívida Ativa n.º 90.2.98.006858-89 e 90.6.98.014810-03

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2004.

(ORIGINAL ASSINADO)
PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI
Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO e intimação N.º 002/2004-EF
PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO N.º: 2001.70.09.002395-5 – EXECUÇÃO FISCAL
ExeqÜente: FAZENDA NACIONAL
Executada: FLORISA TURISMO LTDA

FINALIDADE: Citação da executada (CNPJ 02.416.889/0001-18), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados após o prazo de publicação deste Edital, compareça neste Juízo, na Rua Valério Ronchi, 150, Bairro Uvaranas, no horário das 13:00 às 18:00 horas, e efetue o pagamento de R\$ 20.901,40 (vinte mil, novecentos e um reais e quarenta centavos), valor atualizado até 05/09/2003, o qual será devidamente atualizado por ocasião de seu efetivo recolhimento, acrescido de custas judiciais e despesas decorrentes deste edital, ou, no mesmo prazo, ofereça garantia à execução, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à satisfação do débito.

NATUREZA: Certidão de Dívida Ativa n.º 90.6.01.000604-07

Ponta Grossa, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2004.

(ORIGINAL ASSINADO)
PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI
Juíza Federal Substituta

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
2ª Vara Federal de Ponta Grossa

EDITAL de CITAÇÃO nº 001/2004
PRAZO: TRINTA DIAS
(Art. 8º, IV, da lei 6.830/80)

EXECUÇÃO FISCAL : 2000.70.09.001753-7
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADA : GRAÚNA AUTO PEÇAS LTDA
VALOR DO DÉBITO : R\$ 2.604,18 em 17/09/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO da executada GRAÚNA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 82.594.581/0001-00, na pessoa do seu representante legal, Sr. EDIVALDO DA SILVA, CPF 365.679.571-15, para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma do artigo 8º da lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUIZO:
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa – PR - telefone 42 (226-4280), com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA:
Tributária, conforme certidão de dívida ativa nº 90.6.97.037623-18, inscrita em 13/07/1997, período de apuração 1992/1993.

PRAZO:
30 (trinta) dias - artigo 8º, IV, da lei nº 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro (20/01/2004). Eu _____ Venício Toscan, Técnico Judiciário, redigi e digitei este edital e eu _____ Gélson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal Substituto em plena titularidade nesta Vara.

original assinado
Augusto César Pansini Gonçalves
Juiz Federal Substituto em plena titularidade

Varas Federais de Umuarama

2ª VARA FEDERAL DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.º 005/2004.

Processos para intimar o(s) exeqüente(s) para, no prazo de dez dias, manifestar(em)-se sobre o depósito dos valores oriundos do precatório ou RPV, de condenação judicial e/ou verbas sucumbenciais, da expedição de ofício, nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Portaria 06/2000, com redação alterada pela Portaria nº 05/2003, ambas deste Juízo, bem como acerca da satisfação do crédito, advertindo-se de que, decorrido o prazo, os autos serão arquivados, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso XII, da Portaria nº 06/2000, com redação alterada pela Portaria nº 05/2003, ambas deste Juízo.

ACAO ORDINARIA

96.50.12098-0 - DIRLEI LOURES GARCIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA

96.50.12715-1 - MOACIR NEVES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARCIA LOPES

96.50.13653-3 - DIVINO SEGALLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DERMEVAL RIBEIRO VIANNA

97.50.11341-1 - ANTENOR PINTO DA CUNHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS RICATTO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.50.11009-2 - LINCOLN MASSUYOSHI MURATA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

99.50.11459-4 - ANTONIO SACONATO SOBRINHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ORIVALDO LUZETTI

2001.70.04.000434-5 - EPIFANO NUNES DOS SANTOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2001.70.04.001363-2 - ALICE PAULINO SEBASTIANI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARISTELA NAVARRO

2001.70.04.002578-6 - VALDENIR VILAS BOAS DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

ACAO ORDINARIA

2001.70.04.002802-7 - VALDEVINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA CAZARIN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.04.003058-7 - ANTONINHO MARZINHO DEMENCH e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU BIEZUS

2001.70.04.003483-0 - JOAO BATISTA MORTEAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

2001.70.04.003609-7 - LOURDES CAPARROZ PAVELOSCHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

2001.70.04.003611-5 - ISMAEL SCALABRINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

2001.70.04.003631-0 - DIONISIO RAIMUNDO DO NASCIMENTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.000013-7 - ANTONIO ALVES FERNANDES e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA

2002.70.04.000177-4 - TAKEO ONISHI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). KOOHITI KUSSIMA

2002.70.04.000428-3 - JUAREZ MATEUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GERALDO ALBERTI

2002.70.04.000605-0 - EDGAR MARANDOLA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVANA CAZARIN

2002.70.04.000675-9 - MARIA CLARINHA BERGAMO JAMBERSI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLORIS DE FATIMA CAMPESTRINI

2002.70.04.000883-5 - JOVENTINO DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO MARIA CORREA

2002.70.04.000924-4 - ROZARIA VEIGA DO NASCIMENTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.04.001460-4 - JAIR MANOEL SOARES - ESPOLIO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RITA DE CASSIA SILVA DE OLIVEIRA

2002.70.04.001571-2 - SEBASTIAO TRENTINI ZIMIANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

2002.70.04.001826-9 - SERRARIA ARUANA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA TAKAKI

2002.70.04.002066-5 - SILVIO CORREA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA HELENA RIBEIRO GOMES SANTOS

2002.70.04.002083-5 - AFONSO LAUDELINO SIVERIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR FLORENTINO DE SOUZA

2002.70.04.002118-9 - SERGIO LUIZ PINHEIRO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERMINO MARIANI

2002.70.04.002351-4 - JOSE ELIZARDO BRUNINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

2002.70.04.002411-7 - JOSE BORGES GOULART X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

2002.70.04.002414-2 - JUVENTIL LINO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARILDO ANTONIO DE CAMPOS

2002.70.04.002491-9 - APAE - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO

2002.70.04.002499-3 - APARECIDA MERCEDES VIANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). APARECIDO ALBINO DECHICHE

2002.70.04.002526-2 - CLEUZA MENEGUSSI DE FAVERI - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DOROTEU TRENTINI ZIMIANI

2002.70.04.002603-5 - ALEXANDRE HENRIQUE TEIXEIRA GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JEFFERSON TOLEDO BOTELHO

2002.70.04.002916-4 - JOAO FERNANDES - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2002.70.04.002958-9 - VERGINIO MAZZORANA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA

2002.70.04.002973-5 - IVONE BELEZI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS

2002.70.04.003032-4 - MARIA IDE DE QUADROS DONADEL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI

2002.70.04.003043-9 - GERMANO DOMINGOS GENTIL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). OSVALDO KRAMES NETO

2002.70.04.003205-9 - AIRTON FADELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.003320-9 - OSVALDO JOSE TONIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HUMBERTO PINHEIRO

2002.70.04.003452-4 - GERSON SOUZA DA LUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

2002.70.04.003461-5 - WILSON MIGUEL VITTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

2002.70.04.003463-9 - SIDNEI FERREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

2002.70.04.003527-9 - DARCI EVANGELISTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

2002.70.04.003642-9 - RAUL WASLEY DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMERICO

2002.70.04.003653-3 - JOSE BOSCOLO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ PIRES CURUCA

2002.70.04.003806-2 - JOAO MARTINS - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

2002.70.04.003807-4 - IZAIAS LARSEN e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

2002.70.04.003815-3 - FERNANDO GIL e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AHMAD ABDALLAH

2002.70.04.003829-3 - LEO BUSCARONS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ABEL APARECIDO DECHICHE

2002.70.04.003868-2 - SUELI PERON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

2002.70.04.003904-2 - DARIO JOSE DE OLIVIERA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.003914-5 - ANTONIO ALVES DE MEDEIROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARI BORGES MONTEIRO

2002.70.04.003967-4 - ALAIR DOS SANTOS MATERO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EDUARDO CALIANI

2002.70.04.003995-9 - JOAQUIM FIDELIS ARRUDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.003997-2 - JOSE MAIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.004001-9 - ORIVALDO CHAGAS PACHECO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.004139-5 - VALDECIR AMELIO CAUS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIZABETE NISIHARA

2002.70.04.004147-4 - HELVECIO DE SOUZA MENDES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE

2002.70.04.004155-3 - SERGIO WALDEMAR MARTINS VALERO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA

2002.70.04.004175-9 - SONIA MARIA RODRIGUES LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO BORGES PADILHA

2002.70.04.004177-2 - DEVANIR DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO BORGES PADILHA

2002.70.04.004245-4 - YOLANDA CAZELOTO DE ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.004349-5 - LUIZ DE SOUZA PULIDO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE DAS GRACAS DE SOUZA

2002.70.04.004357-4 - RAFAEL DE LIMA VILLELA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

2002.70.04.004397-5 - JOSE EURIPEDES VIEIRA DA SILVA - ESPOLIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUGUSTO FELIX RIBAS

2002.70.04.004513-3 - DIONISIO BARNABE DE OLIVEIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2002.70.04.004581-9 - MERCIDIO PERRUD X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2002.70.04.004595-9 - JOAO DELGADO FILHO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDIR BALAN

2002.70.04.004614-9 - PEDRO JOSE PIRES NETO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

2002.70.04.004737-3 - PRO - AGRICOLA UMUARAMA LTDA. X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANDREA GRASSETTI PACHECO

2002.70.04.004836-5 - KANEO YAMACHITA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANA GARCIA AMARAL

2002.70.04.004920-5 - JOAO PIO DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARA RUBIA COSTA NETO

2002.70.04.005018-9 - MARIA DALVA LEMES e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEUZA GOUVEIA

2002.70.04.005051-7 - ANTONIO ALDINIRIO RAIMUNDO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MESSIAS DA SILVA LIMA

2002.70.04.005054-2 - JOSE DE MOURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO HARA

2002.70.04.005119-4 - PAULO CARMAZIM - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUIOMAR C. MILANI SIFUENTES

2002.70.04.005209-5 - PEDRO PEREIRA CAMBUI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TADEU SILVA

2002.70.04.005228-9 - PAULO TAVARES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO FRANCISCO JANEIRO NEGRELLO

2002.70.04.005295-2 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO LIMA

2002.70.04.005409-2 - PAULO ROBERTO CAVALCANTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ROSA GARCIA ZAFANELLI

2002.70.04.005472-9 - CIRENE SILVA PAULUSE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IEDA BARETTA

2002.70.04.005508-4 - DEONILDES BERGAMO DE OLIVEIRA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARMANDO SILVA BRETAS

2002.70.04.005510-2 - MOACIR CUSTODIO DE MELO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO DE LOURDES BRAGA

2002.70.04.005573-4 - SANDRA REGINA DE ARAGAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE BALBINO BONNES

2002.70.04.005584-9 - OSMAR TOMAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALDO CAMILO

2002.70.04.005622-2 - ADEBALDO JOSE DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO

2002.70.04.005653-2 - ALFREDO JOAQUIM FERNANDES LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RUBEN RAMIRES ANTUNES DE SOUZA

2002.70.04.005670-2 - AILTON FRANCISCO DA COSTA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEANDRO ESTEVES GUIMARAES

2002.70.04.005732-9 - INEZ PEREIRA DA SILVA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA

2002.70.04.005875-9 - FUSAYOSHI ITO e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILLIAN SERGIO DE MELO

2002.70.04.006024-9 - OSVALDO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADEMILSON DOS REIS

2002.70.04.006119-9 - SEBASTIAO FERNANDES DOS ANJOS e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA COUTO

2002.70.04.006155-2 - SILVIO ALFREDO BARUSSI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA

2002.70.04.006169-2 - JOSE FAJARDO FACCIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAIMUNDO APARECIDO VIANA

2002.70.04.006469-3 - DARCI MARQUES FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO ZANIN

2002.70.04.006492-9 - JOSE LUIZ DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANA MARIA ORTT

Umuarama - PR, 22 de janeiro de 2004.

CÉLIA ABADIA DE REZENDE MARINS
DIRETORA DE SECRETARIA - 2ª VARA.

Editais Judiciais

Capital

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL

COMARCA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu, 535, 9º andar, Ed. Montepar, Centro Cívico Fone (41) 253-3521 fax (41) 254-3869

Elenita Yasni Santos da Silva – Escrivã EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WILDELIZ MALUCELLI

O Dr. Benjamin Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos sob nº 964-2001 de ação de Interdição e Curatela em que é requerente WILSON MALUCELLI e requerida WILDELIZ MALUCELLI, foi decretada a INTERDIÇÃO de WILDELIZ MALUCELLI, brasileira, solteira, portadora da C.I. nº 1.219.595/PR, cuja sentença, parte final, é do seguinte teor: “... Posto isto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de WILDELIZ MALUCELLI, nomeando-lhe curador o seu irmão WILSON MALUCELLI, que deverá prestar o necessário compromisso legal, na forma do artigo 92 da LRP, depois do registro da sentença. Na forma do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, fica Curador dispensado de prestar garantia. Dispensar a prestação de contas. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 15 de agosto de 2003. Benjamin Acácio de Moura e Costa, Juiz de Direito.” E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano dois mil e três. Eu, (a), (Wagner José Amaral – Escrevente Juramentado) (Elenita Yasni Santos da Silva), o subscrevi.

(a) Benjamin Acácio de Moura e Costa
Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO OU SUCESSORES, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de **ANGELO CANESTRARO e outros**, foi proposta a ação de **USUCAPIÃO** autuada sob n.º **739/2003**, em que é requerido **ESTE JUÍZO**, na qual os autores alegam que o imóvel da presente ação, constituiu-se de uma área de terreno com 8.031,03 m², situado na Estrada da Graciosa, atual Av. 25 de Janeiro, no Município de Quatro Barras/PR, com extensão de 64,15 metros (sessenta e quatro metros e quinze centímetros); do lado direito de quem da estrada olha o terreno, mede 111,87 metros (cento e onze metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com a propriedade de Lauro Strapasson; do lado esquerdo de quem da mesma estrada olha o terreno, mede 92,72 metros (noventa e dois metros e setenta e dois centímetros), confrontando com o terreno de Luís Schbauer; e finalmente nos fundos, definidos por marcos de concreto, mede 99,65 metros (noventa e nove metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando com terrenos de Eduar Merhi. A área em questão é imóvel urbano e encontra-se perfeitamente demarcada. A mesma vem sendo utilizada há mais de 30 (trinta) anos, por eles (requerentes), bem como pelos antecessores, quais sejam os genitores da requerente Varoa, FAUSTINO SBRISSIA e SANTINA CASTANHARO SBRISSIA, os dois já falecidos, respectivamente em 17/06/1981, conforme Certidão de Óbito n.º 104 do Livro C-03 às fls. 37 do Cartório Distrital de Quatro Barras e em 15/12/1997, cfe. Certidão de Óbito n.º 24.405 do Livro C-78 às fls. 86 do Cartório Distrital de Uberaba. Observa-se pelas Certidões de Óbito os genitores da requerente tinham o domicílio à Estrada da Graciosa, n.º 15, Colônia Maria José – Quatro Barras, sendo o mesmo local onde se situa o imóvel objeto da presente Ação. Não possuem nenhum outro imóvel em seus nomes. São confrontantes: OLIVIA ZANON STRAPASSON, LUIZ SCHBAUER e HERDEIROS DE EDUAR MERHY, NA PESSOA DE SALIBA MERHY e EDUAR MERHY NETO.

DESPACHO DE FLS 14: “Autos n.º 739/2003 – 1. Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como dos confrontantes. 2. Cite-se por Edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo disposto no inciso IV do artigo 232 do Código de Processo Civil. 3. Intime-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da união, estado e Município. Intime-se e demais diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 28.02.2003. (a) Paula Priscila Candeo Haddad. Figueira – MM. Juíza de Direito”.

E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respec-

tivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 11 de agosto de 2.003. Eu, _____ (Maria Regina D’Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D’ALMEIDA BERNO

Escrivã

Autorizada por Portaria

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA RÉ IVONETE GALVÃO DOS SANTOS – PRAZO 20 DIAS

O Doutor Benjamin Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito designado da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA e INTIMA** a ré **IVONETE GALVÃO DOS SANTOS**, brasileira, natural de Rio Branco do Sul, PR, separada, do lar, com 23 anos de idade, nascida no dia 25 de fevereiro de 1.978, filha de Pedro Agostinho dos Santos e Maria Madalena Galvão dos Santos, atualmente com endereço ignorado, para comparecer no interrogatório designado para o próximo **dia 09 de março de 2.004, às 13,00 horas**, no Forum local, a fim de ser qualificada e interrogada na **AÇÃO PENAL**, registrado sob número 0031/03 que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea “a” do Código Penal, ficando, pelo presente, citada para se ver processar, até final julgamento, ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS RÉUS VALDISIR MIRANDA, CESAR DE OLIVEIRA SANTOS e OSVALDO MIRANDA

O Doutor Guilherme Frederico Hernandes Denz, MM. Juiz de Direito da Comarca de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste **CITA e INTIMA** os réus **VALDISIR MIRANDA**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, solteiro, servente, com 30 anos de idade à época dos fatos, nascido no dia 23 de junho de 1.971, filho de Antonio Miranda e Ana Miranda, **OSVALDO MIRANDA**, brasileiro, natural de Rio Branco do Sul, PR, solteiro, operador de máquinas, com 38 anos de idade à época dos fatos, nascido no dia 22 de julho de 1.963, filho de Antonio Miranda e Ana Miranda, **CESAR DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, natural de Curitiba, PR, solteiro, pintor, com 29 anos de idade à época dos fatos, nascido no dia 26 de outubro de 1.972, filho de Carlos Domingos dos Santos e Arlete de Oliveira Santos, atualmente com endereços ignorados, para comparecerem no interrogatório redesignado para o próximo **dia 24 de março 2.004, às 13,30 horas**, no Forum local, a fim de serem qualificados e interrogados na **AÇÃO PENAL**, registrado sob número 011/03 que lhe move a Justiça Pública como incurso nas sanções do Art.155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, ficando, pelo presente, citados para se verem processar, até final julgamento, cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar a autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNADES DENZ

JUIZ DE DIREITO

Edital de INTIMAÇÃO da ré DEUZILENE TIBLIER. Prazo de 20 dias.

O Doutor Benjamin Acácio de Moura e Costa, MM. Juiz de Direito Designado desta Comarca de Cerro Azul, PR, na forma da Lei etc **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por meio deste **INTIMA** a ré **DEUZILENE TIBLIER**, atualmente com endereço ignorado, por todo conteúdo da r. sentença proferida nos Autos de **AÇÃO PENAL**, registrado sob número 0049/01 em que é vítima a Justiça Pública, com o seguinte teor: “...*Posto isso, com fulcro no art. 89, § 5º da Lei 9099/95, julgo extinta a punibilidade da ré DEUZILENE TIBLIER*” (a) Guilherme Frederico Hernandes Denz, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. Eu, _____ (Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi.

BENJAMIN ACÁCIO DE MOURA E COSTA

JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

Chopinzinho

EDITAL DE CITAÇÃO do executado JOSÉ RODRIGUES DESIDERIO

com prazo de 30 (trinta) dias.

AUTORIZADO pelo MM. Juiz Substituto da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, DOUTOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, CONFORME PORTARIA Nº 07/84, A ESCRIVÃ QUE ESTE SUBSCREVE,

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITA o executado JOSE RODRIGUES DESIDERIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em cinco (05) dias a dívida com juros, multas, atualização monetária e outros encargos, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a ação com a nomeação de bens à penhora, no valor de R\$419,20 (Quatrocentos e dezoito reais e vinte centavos), e demais acréscimos, da Dívida Ativa nº(s) 29/2003, nos autos nº 212/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO e executado JOSÉ RODRIGUES DESIDERIO, de conformidade com o despacho adiante transcrito: **DESPACHO DE FL. 07 verso:** “Autos nº 212/2003. **1-** Cite(m)-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens à penhora, em cinco dias. Nada disso ocorrendo, prossiga-se, na forma dos artigos 10 e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), c/c os artigos 659 e seguintes do C.P.C. **2** - Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários do advogado da parte credora no equivalente a cinco por cento sobre o valor atualizado do débito (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 20, parág. 4º, c/ red. Lei nº 8.952/94). **3** – Autorizo o senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, parág. 2º, do C.P.C. (LEF, art. 1º). **4** – Senhora Escrivã (LEF, art. 1º, c/c CPC, art. 162, parág. 4º, c/c art. 125, inc. 1º) **I-** Sendo negativa a diligência, intime a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. **II-** Havendo indicação de bens e/ou endereço, desentranhe e adite o mandado, entregando-o ao meirinho. **III-** Ainda negativo o resultado (II.I), renove a intimação(item I). **II.III-** Vindo requerimento de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da LEF, subam à conclusão. **II.V-** Apresentada notícia de parcelamento, com requerimento de suspensão do curso da execução em face da moratória, providencie conta e preparo e subam à conclusão. **II-** Comparecendo a parte devedora com nomeação de bens à penhora, recolha o mandado e intime a parte credora para manifestar-se, em quarenta e oito horas (LEF,arts. 9º e 1º, c/c CPC, art. 656). **II.I-** Feita a penhora, e recaído ela sobre terminal telefônico, oficie à Telepar notificando o fato (a penhora) e requisitando informações sobre eventuais ônus (CN 8.2.35). **III-** Ocorrendo arresto, intime a parte credora para manifestar-se em até dez dias (LEF,art.1º,c/c CPC, art. 654). **IV-** Efetuada penhora e não havendo oposição de embargos (em trinta dias), certifique e intime a parte exequente para dizer sobre a garantia, em quarenta e oito horas (LEF,art.18). Chopinzinho, D.S. (a) Paulo Cezar Carrasco Reyes. Juiz de Direito.” “Caso não seja embargada a ação em apreço, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelos executados os fatos articulados pela exequente (art. 285 do CPC).”Prazo para apresentar defesa: 30 dias (art. 8 da Lei 6.830/80 - LF). Chopinzinho, 12 de janeiro de 2004. Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, o mandei digitar e subscrevi.-

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: TUTELA nº 23/2003

REQUERENTE: CRISTIANI LIENEMANN

REQUERIDO: CLEOMAR LIENEMANN e OILIAN LIENEMANN

DATA DA DECISÃO: 06/11/2003.

CAUSA: Falecimento da genitora.

LIMITES DA TUTELA: Conforme artigo 22 e art. 24 do ECA, c/c art. 1.728, II do Código Civil.

TUTORA NOMEADA: CRISTIANI LIENEMANN.

Chopinzinho, 08 de janeiro de 2.004.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 303/2001

REQUERENTE: JOÃO LUIS ANTUNES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: FRANCISCO MATEUS DE OLIVEIRA

DATA DA DECISÃO: 23/06/2003.

CAUSA: Deficiência Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADOR NOMEADO: JOÃO LUIS ANTUNES DE OLIVEIRA.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2003.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e ART. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA nº 419/2002

REQUERENTE: ALCINA DOS SANTOS PIRES

REQUERIDO: ARTIDOR FERNANDES DOS SANTOS

DATA DA DECISÃO: 10/11/2003.

CAUSA: Deficiência Física e Mental.

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil.

CURADORA NOMEADA: ALCINA DOS SANTOS PIRES. Chopinzinho, 12 de dezembro de 2003.

Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

NEUSA SALVADOR DE LIMA

Escrivã

Cruzeiro do Oeste

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) requerido(a) ADNILSON FONSECA, filho de Arlindo Fonseca e de Luzia Lopes Fonseca, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Alimentos 225 / 2002, em que figura(m) como requerente L.F. e I.T.M.F., substituto processual Ministério Público, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, cujo tópico da inicial segue: Os Infantes substituídos são filhos de Adnilson Fonseca; a manutenção desta vem sendo feita exclusivamente pela mãe, a genitora dos infantes, com sua parca remuneração, não consegue fazer frente a subsistência dos mesmos, o requerido trabalha de carpinteiro de ganha aproximadamente R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, os infantes encontram-se em situação de risco, por carência matéria, ante a omissão do pai e INTIME-O(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 10 / 03 / 2004, às 13/10 horas, a fim de participar da audiência de Conciliação dos autos supra mencionado, ficando cientificado(s) de que poderá apresentar contestação até a data da audiência supra, indicando as provas que pretende produzir, devendo se fazer acompanhar de advogado e de testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando em sua ausência em confissão e revelia. Cientificado(a) ainda, de que foi fixado os alimentos provisórios em 01 salário mínimo, à partir da citação, devendo ser(em) pagos diretamente à genitora dos menor(es) até o dia 05 (cinco) de cada mês, que *deverá ser publicado por 03 (três) vezes consecutivas no órgão oficial.* O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 12 / 01 / 2004_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO

Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE _20_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) MÁRCIA MARIA SILVÉRIO DA SILVA, filha de Maria Rufino da Silva, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio 438 / 2003_, em que figura(m) como requerente(s) JAIR TELES DA SILVA e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, e INTIMADO à comparecer perante Juízo, no dia 04/03/2004, às 13:45 horas, a fim de participar da audiência de conciliação, ficando cientificado de que não havendo conciliação na Audiência, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO

Juíza Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE _20_ DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) (s) requerido(a) (s) MARIA DE LOURDES LIMA, José Francisco da Silva e de Maria Vicente da Silva, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Divórcio Judicial 488 / 2003_, em que figura(m) como requerente(s) ADEMIR DE LIMA e constando dos autos que o(s) requerido (s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(s) da presente Ação supra mencionada, e INTIMADO à comparecer perante este Juízo, no dia 05/04/2004, às 13:20 horas, a fim de participar da audiência de conciliação nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não havendo conciliação ou transigência na audiência, começara a fluir o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar(em) contestação, não o fazendo presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo(s) autor(es) na inicial (art. 285 e 319 do C..P.C.). O(A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004_. Do que para constar, Eu _____, esc. Que datilografei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO

Juíza Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **PAULO SERGIO MUNIZ SALOMÃO**, filho de Maria Muniz Salomão, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 166 __/ 2003 __, incurso(s) nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do presente Processo Crime n.º 166/2003 __, incurso nas sanções do artigo 147, caput, do Código Penal. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 22 __/ 03 __/ 2004 __, às 13 / 05 __ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004 __. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **ALESSANDRO HONORATO DA SILVA**, filho de Luiz Honorato da Silva e de Josefa Santana da Silva e SIDNEI, filho de Luiz Honorato da Silva e Josefa Santana da Silva, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 44 __/ 2003 __, incurso(s) nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inc. I e IV do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 2.252/54 e artigo 70 do Código Penal (1º réu) e artigo 349, do Código Penal (2º réu), e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do presente Processo Crime n.º 44/ 2003 __, incurso nas sanções do artigo 155, § 1º e 4º, inc. I e IV do Código Penal e artigo 1º da Lei nº 2.252/54 e artigo 70 do Código Penal (1º réu) e artigo 349, do Código Penal (2º réu). INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 25 __/ 03 __/ 2004 __, às 13 / 20 __ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004 __. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **ANTONIO MARCOS DOS REIS**, filho de Arlindo Martins dos Reis e de Hidalina Angélica dos Reis, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 99 __/ 2003 __, incurso(s) nas sanções do artigo 10, caput, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do presente Processo Crime n.º 99/2003 __, incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 30 __/ 03 __/ 2004 __, às 13 / 05 __ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004 __. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **ANTONIO PAVAN**, filho de Maria Aparecida dos Santos Pavan, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 105 __/ 2003 __, incurso(s) nas sanções do artigo 340, caput, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do presente Processo Crime n.º 105/2003 __, incurso nas sanções do artigo 340, caput, do Código Penal. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 30 __/ 03 __/ 2004 __, às 13 / 15 __ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004 __. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA SUBSTITUTA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE __15__ DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(s) réu(s) **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS** filho de Domingos Ribeiro dos Santos e de Maria Ribeiro e MARIA CÉLIA DOS SANTOS, filha de Levi-

no dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime n.º 98 __/ 2003 __, incurso(s) nas sanções do artigo 331, caput, do Código Penal, e constando dos autos que o(s) réu(s) encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) o(s) mesmo(s) **CITADO(S)** do presente Processo Crime n.º 98/2003 __, incurso nas sanções do artigo 331, caput, do Código Penal. INTIMADO(S) à comparecer(em) neste Juízo, no dia 25 __/ 03 __/ 2004 __, às 13 / 05 __ horas, a fim de se ver(em) processar e ser(em) interrogado(s) nos autos supra mencionado, cientificado(s) de que não comparecendo à audiência acima nem constituírem advogado(s) ficará(ão) suspensos o processo e o curso do prazo prescricional nos termos do artigo 366 do C.P.P. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, 23 de janeiro de 2004 __. Do que para constar, Eu _____, escrevã que digitei e assino.

SILVANE CARDOSO PINTO
JUÍZA SUBSTITUTA

Dois Vizinhos

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARNO KRATZ, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO
BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois
Vizinhos, Paraná, etc..**

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARNO KRATZ atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trêmíta os autos nº000208/2002 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequent: CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA -FAEP e SINDICATO RURAL DE SAO JORGE D'OESTE e executado: MARNO KRATZ, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$317,55, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº10042883-0, 10042884-9, 10042885-7, 10042883-0, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. “ E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 09 de dezembro de 2.003. Eu,_____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSALINA GARCIAS DA
CRUZ & CIA LTDA, ROSALINA GARCIA DA CRUZ e
CLAUDIO KLISZEZ, COM PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS. O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de
Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc..**

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ROSALINA GARCIAS DA CRUZ & CIA LTDA, ROSALINA GARCIA DA CRUZ e CLAUDIO KLISZEZ atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trêmíta os autos nº000021/1998 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequent: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: ROSALINA GARCIAS DA CRUZ & CIA LTDA, ROSALINA GARCIA DA CRUZ e CLAUDIO KLISZEZ, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$1.325,25, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº02172539-0, 02189757-4, 02193998-6, 02201286-0, 02208668-5, 02215896-1, 02223730-6, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. “ E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 04 de dezembro de 2.003. Eu,_____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEMAR COELHO, COM
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O Doutor RODRIGO
BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Dois
Vizinhos, Paraná, etc..**

F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ADEMAR COELHO atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório trêmíta os autos nº000008/2001 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequent: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado: ADEMAR COELHO, e por este meio CITA a ré para que pague no prazo legal de 05 (cinco) dias, a importância de R\$13.322,26, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, cujo valor é representado pela certidão de dívida ativa nº02449270-2, 02449271-0, 02449272-9, sob pena de não fazendo, serem-lhe transformado em penhora tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução, ficando ainda ciente que o prazo para embargar a presente execução é de trinta (30) dias, à partir da intimação da penhora. “ E para que chegue ao conhecimento de todos, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma legal. Dado e passado, em Dois Vizinhos, Paraná, em 09 de dezembro de 2.003. Eu,_____(Elpidio Pereira Batista/Silvani S. Tramontin) Escrivão/Aux. Juramentada, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Fazenda Rio Grande

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
DE : EDSON MACHADO & CIA LTDA, CGC n.º
78003597/0001-15.**

FAZ SABER que tramitam neste juízo e cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão/prça e arrematação dos bens discriminados ; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o (s) devedor (es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas por este edital. Processo: autos 80/99 de Ação de Executivo Fiscal, Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executado Edson Machado & Cia Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/ LEILÃO: 06 de fevereiro de 2004 e 20 de fevereiro de 2004, 13:30 horas: ONUS não consta nestes autos; BENS) um furgão para caminhão em alumínio, sem pinturas, existe uma porta traseira que abre em duas lâminas e uma porta lateral, está em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais). DEPOSITÁRIO Publico; EDSON MACHADO, LOCAL DO LEILÃO/PRAÇA Edifício do Fórum desta Comarca, Rua César Carelli, 365, Pioneiros. : Fica (m) desde logo INTIMADO (A)(S) o (A) (s) executado (a) (s) EDSON MACHADO & CIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal. Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2003 E eu _____Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi.
Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito Designado

**EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO
DE : CONSTRUFZ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO
LTDA, CGC n.º 00768092/0001-54.**

FAZ SABER que tramitam neste juízo e cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão/prça e arrematação dos bens discriminados ; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o (s) devedor (es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas por este edital. Processo: autos 588/00 de Ação de Executivo Fiscal, Exequente A União e Executado Construfaz Saneamento e Construção Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/ LEILÃO: 12 de março de 2004 e 26 de março de 2004, 15:00 horas; ONUS não consta nestes autos; BENS) 320 tubos novos em cimento, convencionalmente empregados no saneamento, com dimensões de 60 cm, de diâmetro interno e 1,0 m de comprimento, sem armação de ferro, no local foi encontrados bem menos do que o número de tubos penhorados, por serem novos estão em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 8.431,00 (oito mil quatrocentos e trinta e um reais). DEPOSITÁRIO Publico; CIDELI ELISA MORO MENDES, LOCAL DO LEILÃO/PRAÇA Edifício do Fórum desta Comarca, Rua César Carelli, 365, Pioneiros. : Fica (m) desde logo INTIMADO (A)(S) o (A) (s) executado (a) (s) CONSTRUFZ SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para a intimação pessoal. Fazenda Rio Grande, 20 de janeiro de 2003 E eu (assinatura na original) Luanda A Matheus da Silveira - E. Juramentada, que o subscrevi. (assinatura original).
Joscelito Giovanni Cé - Juiz de Direito Designado

Foz do Iguaçu

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAIR DE
PAULA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O EXMO. SR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. JUIZ DE DIREITO, DESTA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE sob nº 064/2001 em que é requerente YANG SU LOU e requerido CLAIR DE PAULA, sendo que às fls. 28 foi procedida a REINTEGRAÇÃO DE POSSE, do seguinte teor: “Alegado o requerente que o imóvel situado na Rua Fadel Damen, nº 02, Bairro Parque Morumbi IV, com área total de 225,00m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) contendo benfeitorias de 70m² (setenta metros quadrados) sendo o imóvel dividido em duas partes: uma de alvenaria e outro de madeira. Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO do requerido CLAIR DE PAULA, brasileiro, solteiro, comerciante, RG nº 4.470.930-9 SSP/PR e CPF nº 662.069.609-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da mencionada ação que segue resumida: “A requerente é legítima proprietária do imóvel acima mencionado, tendo adquirido inicialmente 50% do imóvel, enquanto que os outros 50% pertenciam ao requerido conforme contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel firmado em 05/02/99. Em 08/09/00, a requerente comprou do requerido os 50% pertencentes a este, tornando-se desta forma a única e legítima proprietária de 100% do imóvel conforme contrato particular de compra e venda do imóvel”, bem como, para que querendo, poderá contestar a presente ação, no prazo legal de (15) quinze dias, sob penas do art. 285 do CPC “...não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial”. E para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 06 de outubro de 2003. Eu,(Ari de Melo Lemos Jr.) Escrivão, subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

Grandes Rios

**Edital de citação de Cristóvão Fernandes Dias, com prazo
de 30 (trinta) dias.**

O Doutor MAURICIO BOER, MM. Juiz de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos que o presente vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 155/03, de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que M.R.S.D. move contra C.F.D, sendo que pelo presente fica o réu CRISTÓVÃO FERNANDES DIAS, brasileiro, casado, filho de Hermanno Fernandes Dias e Juventina Cordeiro Dias, residente em lugar incerto, devidamente CITADO, dos termos da presente ação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente CONTESTAÇÃO. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____(Juliano Borba Siqueira), Escrivão que o digitei e subscrevi.

MAURICIO BOER
Juiz de Direito

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor William da Costa, Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) denunciado(s) **JOSE OSCAR CASTILHO**, filho de Sebastião Castilho e Juliana Fernanda Castilho, nascido aos 13.04.58 em Guarapuava/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **19 de fevereiro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 304 do Código Penal, c/ e art. 297 do Código Penal, nos autos de processo criminal n.º 181/2002. Guarapuava, Paraná, aos 22 de janeiro de 2004. Eu, _____Madalena Ferreira de Castilhos, escrevã designada, o subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
JUIZ SUBSTITUTO

Londrina

**EDITAL DE FALÊNCIA DA EMPRESA J.P. CRUZ
COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.****DILIGÊNCIA DO JUÍZO**

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos nº 525/99 de FALÊNCIA, onde figura como requerente METALÚRGICA JOCEL LTDA, e como requerida J.P. CRUZ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, foi pelo MM. Juiz proferida a sentença cujo teor é o seguinte: “Vistos e examinados estes autos nº 525/99 de Falência, em que figura como autora METALÚRGICA JOCEL LTDA, e como ré J.P. CRUZ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. METALÚRGICA JOCEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Ernesto Lolatto, 272, Nova Araçá/RS , e inscrita no CGC/MF nº90.046.285/0001-94, ajuizou a presente ação objetivando o decreto de quebra da ré J.P.CRUZ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Figueira, nº767 – Jd. Santa Rita, em Londrina, inscrita no CGC/MF nº 00.594.346/0001-65, com fundamento no art.1º da Lei de Falências, argumentando que é credora da importância de R\$ 2.163,35(dois mil, cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), representada por duas triplicatas vencidas, não pagas e levadas à protesto. A ré foi citada pessoalmente (fls.44/45), mas deixou de transcorrer em branco o prazo para pagamento ou apresentação de defesa, tal como certificado às fls.45/verso. Através do parecer de fls.64/65 opinou o Ministério Público pelo decreto de quebra da ré.É o breve relatório.Decido. Compulsando os autos, percebe-se que a presente ação está devidamente instruída com os documentos representativos da dívida à saber: triplicata nº 4918-12(fl.09), valor de R\$ 930,00, vencimento 13/07/98, protesto nº10; triplicata nº 4918-22(fl.11) valor de R\$ 775,75, vencimento 11/09/98, protesto nº13. Outrossim, através da certidão de fls.45/verso denota-se que após devida e pessoalmente citada, deixou a ré de se manifestar nos autos ou de promover o depósito elisivo da falência, o que deixa evidente seu desinteresse pela solução do conflito. Não fosse por esta razão, é de se notar que a certidão de fls.75/76 dá conta da existência de pelo menos dezenove ações de execuções fiscais. Ante o exposto, DECLARO ABERTA, às 17:00 horas desta data, a FALÊNCIA DA RÉ J.P.CRUZ COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito com sede à Rua Figueira, 767 – Jd. Santa Rita, em Londrina, inscrita no CGC/MF nº 00.594.346/0001-65, do ramo do comércio varejista e artigos de vestuário e complementos, artigos de armário, de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos de uso doméstico e pessoal inclusive equipamentos de informática. Declaro seu termo legal no 60º (sexagésimo)

dia, antecedendo-se à data do primeiro protesto. Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico o representante legal ou preposto apontado pela autora e lhe de-firo o prazo de 24:00 hs para prestação do compromisso em Cartório. Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as ditadas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falência; b) a oposição do lacre no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) arrecadação com presença do Dr. Curador; d) tomada de declaração de representante legal da falida, na forma do artigo 34 do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de 24:00 hs e intimando-se; Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 29 de dezembro de 2003. a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli - Juiz de Direito. E assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo tramita junto ao Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 14 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

///F A Z S A B E R - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente CREDORES E EVENTUAIS INTERESSADOS, que por este Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca, processam-se os autos nº 237/1997 de PEDIDO DE FALÊNCIA da empresa M. LEONELLO AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº80.034.820/0001-33, com sede na Rua Izaías Canete, 502 – Vila Hípica, e requerida por INCOPLAST – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., e que constatado pelo Sr. Síndico que a massa não possui recursos financeiros, uma vez que não possui bens que possam responder pelo pólo passivo. É o presente para INTIMA-LOS - para querendo, em PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, manifestarem-se nos autos, reivindicando eventuais direitos, ou para apresentação de outros bens da massa falida, medida que encontra amparo na regra do art.75, do Decreto Lei nº 7661/45. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS: NELY TRINDADE SILVA e seu marido GENÉZIO A. SILVA, ele comerciante, ela do lar, NEWTON TRINDADE, casado, comerciante, NICODEMOS TRINDADE, casado, comerciante, e NATANAEL TRINDADE, casado, do comércio, portador da CI/RG nº 728.873-PR, bem como DESCONHECIDOS, TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente dos requeridos **NELY TRINDADE SILVA e seu marido GENÉZIO A. SILVA, casado, comerciante, NICODEMOS TRINDADE, casado, comerciante, e NATANAEL TRINDADE, casado, do comércio, portador da CI/RG nº 728.873-PR, bem como DESCONHECIDOS, TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº 1128/03 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerido pelo LÚCIA ELENA COTARELLI BURANELLO e seu marido OTALIBA BURANELLO, PAULO ROBERTO COTARELLI e sua mulher CLEIDE APAR. COTARELLI, ARIALBA COTARELLI DELPIN, SINÉSIO COTARELLI DELPIN, DIOGO COTARELLI DELPIN, JAMILE COTARELLI DELPIN, representada pela mãe Arialba Cotarelli Delpin, ELIANA COTARELLI DE ANDRADE e seu marido JOSÉ ERALDO DE ANDRADE, REGINA CÉLIA COTARELLI PERDIGÃO e seu marido MAURÍLIO PERDIGÃO, alegando em resumo o seguinte: que os requerentes são legítimos herdeiros e proprietários, com posse mansa e pacífica desde abril/91, sendo transmitidos por seus genitores, os quais, possuíam a posse desde junho/72, conforme comprovados pelos documentos anexados, da data de terra da parte ideal correspondente a 300,00m², dentro da data 03 da quadra F medindo a área total de 360,00m², situada na Vila Manoel da Nóbrega, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: da subdivisão do loteamento 71, da Gleba Patrimônio Londrina, sem benfeitorias, pela frente, com estrada de automóveis, numa extensão de 12,00m, de um lado, com quem de direito, numa largura de 30,00m, de outro lado, com quem de direito, numa largura de 30,00m, e finalmente, também com quem de direito, numa largura de 12,00m, matriculado sob nº 44.065, junto ao C.R.I do 2º Ofício desta Cidade e Comarca de Londrina/Pr, que os pais dos herdeiros acima, Sinesio Cotarelli e esposa adquiriram o terreno acima de 300,00m² e faltando os 60,00m², onde foi comprado posteriormente conforme cópia de compromisso de compra e venda anexada e mesmo assim não se conseguiu averbar a sua totalidade, faltando os 60,00m², os quais se encontram registrados junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca em nome dos ex-proprietários Nely Trindade Silva e seu Marido Genézio A. Silva, Newton Trindade, Nicodemus Trindade e Natanael Trindade. Assim, com o objetivo de obter os 60,00m² que incorporam o terreno, os autores ajuizaram a presente ação. E por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, é o presente edital para a **CITACÃO** dos requeridos **NELY TRINDADE SILVA e seu marido GENÉZIO A. SILVA, NEWTON TRINDADE, NICODEMOS TRINDADE e NATANAEL TRINDADE**, em cujo nome en-

contra-se registrado o imóvel usucapiendo, bem como, **DESCONHECIDOS, TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS**, para querendo contestarem a ação **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia, para o fim de ser julgada procedente, sendo reconhecido o domínio do requerente e a consequente expedição de mandado para o Cartório Registro de Imóveis competente. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 5 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Kátia Eliana S. Campoli), Func. Juramentada da 1ª Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA ZEQUIM & ZEQUIM LTDA.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa que nos autos nº 163/98 de FALÊNCIA, onde figura como requerente BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, e como requerido ZEQUIM & ZEQUIM LTDA., pelo MM. Juiz proferida a sentença cujo teor é o seguinte: “Vistos e examinados estes autos nº 163/88, de Falência, em que figura como autora BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, e como ré ZEQUIM & ZEQUIM LTDA. BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA, pessoa jurídica de direito prlvado com sede na Via Anhanguera, Km 313-1, em Ribeirão Preto/SP, e inscrita no CGC/MF nº 84.472.133/0001-50, ajuizou a presente ação objetivando o decreto da quebra da ré ZEQUIM & ZEQUIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Higienópolis, 1741, centro, em Londrina/Pr, inscrita no CGC/MF nº 72.073.158/0001-00, com fundamento no art.1º da Lei de Falências, argumentando que é credora da importância de R\$ 27.609,84(vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), representada por dezenove duplicatas vencidas, não pagas e levadas à protesto. A petição inicial de fls.02/04 vieram os documentos de fls.05/105. A ré foi citada pessoalmente(fls.107/108) e apresentou a contestação de fls.109/121, acompanhada dos documentos de fls.122/295 para informar que: a) há possibilidade jurídica do pedido porque as venda realizadas pela ré eram garantidas através de cheque emitido para esta finalidade, sendo que a autora bem poderia ter promovido a cobrança do cheque; b) os títulos que dão base à ação não foram submetidos a protesto especial em descumprimento a regra do art.10 da FL; c) os protestos foram lavrados de forma irregular porque são ilegíveis as assinaturas constantes das intimações e não estão identificados os nomes dos recebedores das intimações; d) a autora juntou aos autos apenas cópias das notas fiscais e dos comprovantes de mercadorias quando deveria tê-lo feito através dos originais; e-) a autora simplesmente ‘cortou’ o fornecimento de mercadoria para a ré, prejudicando-lhe em seus negócios, sem qualquer notificação; f-) não existe qualquer outra ação de cobrança ou execução, civil ou fiscal, ou outros protestos; g) algumas das duplicatas estão possivelmente pagas já que os pagamentos se davam através de depósito em conta bancária da autora; h) para evitar o decreto de quebra oferece com caução diversas peças de motos e de motor de popa, no valor de R\$ 30.000,00. Pede, no final a improcedência da ação. A autora apresentou a impugnação de fls.298/305 apenas para refutar os termos deduzidos na defesa e ratificar os termos da peça inicial. Através do parecer de fls.323/325 o Ministério Público absteve-se de se pronunciar sobre o mérito da ação. É o breve relatório.Decido.Compulsando os autos percebe-se que a presente ação está devidamente instruída com triplicatas, vencidas, não pagas, protestadas e acompanhadas de comprovante de entrega da mercadoria, a saber: DM nº4750-F(fls.29) – valor de R\$ 1.171,80, vencimento 07/10/96, protesto fls.31; DM nº5939-D(fls.34) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 02/10/96, protesto fls.35; DM nº5939-E(fls.36) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 30/10/96, protesto fls.37; DM nº5939-F(fls.38) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 27/11/96, protesto fls.39; DM nº5940-D(fls.44) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 02/10/96, protesto fls.45; DM nº5940-E(fls.46) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 30/10/96, protesto fls.47; DM nº5940-F(fls.48) – valor de R\$ 1.459,20, vencimento 27/11/96, protesto fls.49; DM nº6462-D(fls.55) – valor de R\$ 1.761,30, vencimento 18/09/96, protesto fls.56; DM nº7461(fls.60) – valor de R\$ 890,41, vencimento 16/01/96, protesto fls.61; DM nº7462(fls.64) – valor de R\$ 94,79, vencimento 16/10/96, protesto fls.65; DM nº9035-D(fls.69) – valor de R\$ 791,66, vencimento 24/02/96, protesto fls.70; DM nº9458-D(fls.74) – valor de R\$ 593,75, vencimento 12/03/97, protesto fls.75; DM nº9458-E(fls.76) – valor de R\$ 593,75, vencimento 09/04/97, protesto fls.77; DM nº10.596-A(fls.82) – valor de R\$ 407,18, vencimento 05/03/97, protesto fls.83; DM nº10.596-B(fls.84) – valor de R\$ 2.495,00, vencimento 19/03/97, protesto fls.85; DM nº10.596-C(fls.86) – valor de R\$ 2.495,00, vencimento 16/04/97, protesto fls.87; DM nº10.596-D(fls.88) – valor de R\$ 2.495,00, vencimento 14/05/97, protesto fls.89; DM nº10.596-E(fls.90) – valor de R\$ 2.495,00, vencimento 11/06/97, protesto fls.91; DM nº13.496-B(fls.99) – valor de R\$ 2.570,00, vencimento 10/07/97, protesto fls.100; As matérias de defesa apresentadas pela ré tanto em sede de preliminares quanto no mérito, não merecem guarida, as quais passam a ser avaliadas com brevidade necessária: a) Não há impossibilidade jurídica do pedido porque a pretensão da autora lastreia-se em triplicatas vencidas e não pagas, não tendo a ré comprovado o pagamento ou apresentado causa relevante para elisão da falência. Eventual outra modalidade de cobrança disponível não inviabiliza a via rigorosa escolhida pela autora, não se cogitando de necessidade de cobrança ou execução judicial para num segundo momento promover a credora a ação de falência. Finalmente, se os cheques foram dados em garantia ou ainda, se havia mais de uma garantia para liquidação das faturas, é certo que as garantias não e prestam à simples exclusão da dívida, valendo destacar que em momento algum restou comprovada a entrega de cheques para garantia, mas apenas para pagamento de parte das vendas compras efetuadas pela ré à autora, conforme

informado pela própria ré na sua peça de defesa. Já de muito tempo a doutrina e a jurisprudência dispensam a formalidade do chamado ‘ protesto especial’ quando a dívida se encontra materializada em título de crédito, sendo bastante o protesto classificado como comum, qual seja, desacompanhado de qualquer menção expressa à eventual finalidade de falência, estando, portanto, respeitada a regra do art.10 da LF. C) As notificações dos protestos foram emitidas para o endereço da sede da ré e, depois de recebidas e de transcorrido o prazo para satisfação do débito, acabaram por autorizar a lavratura dos protestos. Assim, por haver nos autos a comprovação de alteração do endereço da ré e, ainda, a comunicação inequívoca deste fato à autora, a alegação de falta de identificação do ‘recebedor’ apresenta-se tema absolutamente desprovido de base legal e, porque não dizer, irrelevante e nitidamente procrastinatório.d) A autora fez juntar à peça inicial a via original das triplicatas, documentos que dão fundamento à ação de falência e nos quais se baseiam a dívida. Assim dispensável a apresentação da via original dos comprovantes de entrega da mercadorias, dos instrumentos do protesto ou das notas fiscais porque, primeiro, a ré não nega a celebração de sucessivas compras junto à autora e o recebimento da mercadoria e, segundo, o protesto é ato público e não existe qualquer dúvida relevante com relação à sua lavratura. Trata-se novamente, de tema absolutamente irrelevante para o deslinde da questão e, por consequência procrastinatório. e) A interrupção no fornecimento de mercadoria pela autora à ré apresentou-se como procedimento não abusivo e próprio da atividade da mercancia, isto porque a própria ré é quem fez desaparecer a boa-fé que deve reger a relação comercial, através da efetivação de compras desprovidas do correspondente pagamento da dívida não é negada pela ré. Não há portanto, ao menos através da presente via, como se comprovar eventual abusividade da autora na interrupção do fornecimento de mercadoria, especialmente tratando-se de atividade do tipo não monopolizado, estando a ré absolutamente apta a desenvolver atos do comércio com outros fornecedores.

f) A existência de outras ações de cobrança ou de execução, civis ou comerciais, contra a ré não é requisito essencial para o ajuizamento da ação de falência. E também aqui faltou a ré com lealdade processual, porque a veemente argumentação de que a presente ação é a única em que figura como ré é desmistificada através de documento de fls.306, onde se percebe a existência de pelo menos outra sete ações. Note-se, apenas para argumentação, que o documento de fls.306 não foi desconstituído pela ré, sendo que o documento de fls.313 é expedido pela Justiça Federal e, portanto, estranho às ações em trâmite perante a Justiça Estadual. g) A ré argumenta, em vão, que a dívida é excessiva porque possivelmente parte das duplicatas juntada na peça inicial devem estar pagas. Ora, trata-se de alegação do tipo genérica e que não se presta a afastar o pleito da autora, tendo a ré descumprido a regra certa e simples do art.11 do Dec.Lei nº7661/45. h) O deferimento de caução pela ré em ação de falência é medida não adequada e não suficiente à elisão da falência. Deveria a ré, pretendendo a elisão, promover o depósito da quantia que ao menos reputa devida, e não apresentar ‘caução’ de várias peças de moto ou de motor de popa, tal como consta no pleito de fls.119/120 (item V da contestação), inclusive desprovidas de nota fiscal comprobatória de propriedade ou disponibilidade em estoque. É o que se vê da redação clara do artigo 11, par. 2º, 2ª parte da LF. Assim, é possível perceber que a ré não apresentou relevante razão impeditiva do decreto de quebra, na medida em que apenas debate sobre temas desprovidos de fundamento e de fundamento e de efetividade, não se apresentando, todavia, para a regularização da dívida, não obstante tratem-se de créditos datados de 1996, já há mais de sete anos. Ante o exposto, DECLARO ABERTA, às 17:00 horas desta data, a FALÊNCIA DA RÉ ZEQUIM & ZEQUIM LTDA., pessoa jurídica de direito com sede na Av. Higienópolis, 1741, centro, em Londrina, inscrita no CGC/MF nº 72.073.158/0001-00, do ramo de importação, exportação e comércio de motores de popa, jetski, lanchas e motos, serviços de conservação e reparos em mecânica geral de motos, carros, motores de popa, lanchas, carreta de barco, produtos náuticos, esportes e lazer, eletrodomésticos, som, camping e automotivos em geral. Declaro seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia, antecedendo-se à data do primeiro protesto. Designo o prazo de vinte dias para as habilitações de crédito. Nomeio síndico representante da autora BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA, e lhe deiro o prazo de 24:00 hs para prestação do compromisso em Cartório. Providencie o Sr. Escrivão as seguintes diligências: a) as ditadas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falência; b) a aposição do lacre no estabelecimento comercial, por Oficial de Justiça com ciência do Dr. Curador; c) arrecadação, como presença do Dr. Curador; d) tomada de declarações do representante legal da falida, na forma do art. 34 do mesmo diploma legal, designando-se data no prazo de 24:00 hs e intimando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 29 de dezembro de 2003. a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli - Juiz de Direito. E assim, para que todos os interessados nesta Falência, possam conhecer dos termos da sentença acima transcrita, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei, e ao mesmo tempo, para cientificar a todos em geral, que o processo respectivo tramita junto ao Cartório da Primeira Vara Cível desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 15 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

Edital de Interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de 444/03 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente MARIA DA GLÓRIA RUELA COELHO e interditado CARLOS HENRIQUE COELHO. Data da sentença: 14 de novembro de 2003. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditado:

CARLOS HENRIQUE COELHO. Causa Deficiência Mental. Curadora nomeada: MARIA DA GLÓRIA RUELA COELHO. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos nº441/03 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente CECILIA ROSA DO ROZÁRIO, e como requerida HELENA DO ROZÁRIO. Data da sentença: 07 de novembro de 2003, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditada: HELENA DO ROZÁRIO, brasileira, solteira, nascida em 01/10/1975, natural de Londrina/PR, filha de José Izabel do Rozário e Cecília Rosa do Rozário: Portadora de DOENÇA MENTAL DE CARÁTER DEFINITIVO E INCURÁVEL, RESULTANDO EM “SÍNDROME DE DOWN MONGOLISMO OLIGOFRENIA SEVERA (CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE DOENÇAS)”.. Curadora nomeada: CECILIA ROSA DO ROZÁRIO, brasileira, viúva, portadora da CI/RG nº9.393.598-5 e CPF/MF nº362.906.619-49. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 23 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA: ANY KERLING DO BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 78.731.148/0001-93 – com prazo de 30 (TRINTA) DIAS.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados da Massa Falida ANY KERLING DO BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., que nos autos nº229/87 de FALÊNCIA, que em sentença prolatada em data de 24/04/92, foi DECLARADA A FALÊNCIA desta empresa, e, após cumpridas as determinações legais, foi declarada ENCERRADA a falência da referida empresa, cuja sentença, na sua parte dispositiva tem o seguinte teor: ... Depois de sopesados estes fatos DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA ANY KERLING DO BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Getúlio Ribeiro de Carvalho, 311, Conjunto Cafezal, em Londrina, inscrita no CNPJ nº 78.731.148/0001-93, do ramo de indústria e comércio de produtos de perfumaria, destoucador e cosméticos, produtos de limpeza e higiene doméstica, humana e veterinária, produtos dietéticos, produtos para regimes alimentares, emagrecimento, chá, ervas para fusão, nos termos do art. 75, par. 3º e art. 132 do Dec. Lei nº 7.661/45 (LF), para todos os fins, restando subsistentes os créditos pendentes. Publiquem-se os editais em atendimento à regra do art. 132 da LF. Custas em forma da lei. Transitada em julgado a decisão, promova-se o arquivo da ação principal e apensos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 29 de dezembro de 2003. (a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli - Juiz de Direito.” E para que todos os interessados, bem como, para, querendo, interpor recurso necessário. Expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 23 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA: A.A NUNES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ nº 85.096.147/0001-80 – com prazo de 30(trinta) dias.

DILIGÊNCIA DO JUÍZO

/FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aos credores e demais interessados da Massa Falida A.A NUNES & CIA LTDA, que nos autos nº419/95 de FALÊNCIA, que mediante sentença prolatada em data de 20/05/98, foi DECLARADA A FALÊNCIA desta empresa, e, após cumpridas as determinações legais, foi declarada ENCERRADA a falência da referida empresa, cuja sentença, na sua parte dispositiva tem o seguinte teor: ... Depois de sopesados estes fatos DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA: A.A NUNES & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Venezuela, 96, inscrita no CNPJ nº85.096.147/0001-80, do ramo de comercio e representação de produtos agropecuários, nos termos do art.75, par. 3º e art. 132 do Dec. Lei nº 7.661/45 (LF), para todos os fins, restando subsistentes os créditos pendentes. Publiquem-se os editais em atendimento à regra do art. 132 da LF.Custas em forma da lei. Transitada em julgado a decisão, promova-se o arquivo, com as anotações e demais atos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 29 de dezembro de 2003. (a) Mauro Henrique Veltrini Ticianelli - Juiz de Direito.” E para que todos os interessados, bem como, para,

querendo, interpor recurso necessário. Expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela Imprensa na forma da lei, Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná aos 23 de janeiro de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) **JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA**
Juiz de Direito Substituto

Editai de Intimação de MESSIAS ERMÍNIO DA CRUZ – CPF/MF n.º 023.893.809-30, com o prazo de vinte(20)dias.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 642/2000, 44/2000, 324/98 e 478/97, de Incidente de Falsidade, Ação de Anulação de Ato Jurídico, Embargos à Arrematação e Execução de Título Extrajudicial em que figura como requerente Messias Erminio da Cruz e requeridos Josyê Rose Baxhix Godoy e outros. E, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital que INTIMA-O para no prazo de cinco (05) dias, constituir novo advogado para os demais atos processuais, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência do Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 12 de dezembro de 2003. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiza de Direito

Editai de Intimação de VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS – CPF/MF n.º 673.850.019-04, com o prazo de vinte (20) dias.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos n.º 716/2001 e 590/2001, de Rescisão de Contrato de Cessão de Direitos e Ação de Busca e Apreensão em que figura como autor Vanderlei Pereira dos Santos e requerida Vanira Celeste Jorge. E, estando em lugar incerto e não sabido expediu-se o presente edital que INTIMA-O para dar andamento aos feitos dentro de quarenta e oito (48) horas sob pena de extinção dos processos sem julgamento do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futuramente será o presente edital afixado no local próprio desta Vara e publicado pela imprensa na forma da lei vigente, gratuitamente como diligência do Juízo. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Londrina - Paraná, aos 15 de dezembro de 2003. Eu, _____ (Antonio Santo Vicentino) Empregado Juramentado que o fiz digitar, subscrevi.

Cristiane Tereza Willy Ferrari
Juiza de Direito

Maringá

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DRA. MÔNICA FLEITH LEMUCH, MMA., JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 271/2003 de PEDIDO DE GUARDA, em que são requerentes: J.H.M. e H.C.M., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(s) menor(s) M.S.L. e M.R.S., respectivamente filho(a)(s) de A.C.L. e J.R.S., e J.R.S., como consta dos autos que o(a) genitor(a) do(a) menor(s) K.L.E.C., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS “ (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 20 de Janeiro de 20004. Eu _____ (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juiza Substituta de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DRA. MÔNICA FLEITH LEMUCH, MMA., JUIZA SUBSTITUTA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos a quem o presente edital chegar e dele conhecimento tiver que tramita perante este Juízo os autos sob nº 375/2001 de PEDIDO DE GUARDA, em que é requerente: C.S.L., e requerido(a)(s): O Juízo, referente(s) ao(s) menor(s)

W.A.S., filho(a)(s) de J.M.S. e M.P.S., como consta dos autos que o(a)(s) genitor(a)(es) do(a) menor(s) W.A.S., encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de JOSÉ MARIA SELESTINO e MARLENE PENHA DA SILVA, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que querendo em “ DEZ DIAS “ (10), oferecer(em) resposta(s) instruindo com documentos, requerendo logo a produção de novas provas que houver(em), tudo nos termos do artigo 158 e 159 do ECA, c/c art. 232 do CPC, sob pena de não o fazendo, ser(em) destituído(a) do Pátrio Poder. E, para que chegue ao(s) conhecimentos(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, o qual se fará publicar no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo e (02) duas vezes em jornal de circulação local.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, 20 de Janeiro de 2004. Eu _____ (ANGELA VAZ DALLA COSTA) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MÔNICA FLEITH LEMUCH
Juiza Substituta de Direito

Palmital

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CITAÇÃO DE VERCÍ BISCAIA DE MIRANDA

Autos de Origem: 105/2002 – GUARDA DE MENORES Repte: ARMINDA OLEANS SAMPAIO, em favor de seus netos menores I.A.O. de M. e A. S. N.J. Reqdo: SIDNEI MARGARETE OLEANS SAMPAIO, VERCÍ BISCAIA DE MIRANDA e ANTÔNIO SALAZAR NUEZ

FINALIDADE: CITAÇÃO de , VERCÍ BISCAIA DE MIRANDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que a falta de resposta implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando supranominado, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e três (27/11/2003). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

MARCOS VINÍCIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CITAÇÃO DE ZELIR GEORGETE MATOZO DE OLIVEIRA

Autos nº 228/2000 – AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES Requerente: JOÃO TAVARES PIMENTEL Requerido: WERNER HERMANN MEYER e OUTROS FINALIDADE: CITAÇÃO de ZELIR GEORGETE MATOZO DE OLIVEIRA, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação a realizar-se na sala de audiências deste juízo, sito à Av. Maximiliano Vicentin, 1050, Edifício do Fórum, Palmital/PR, na data de 16/02/2004, às 16:00 horas. Ciente de que não havendo acordo, deverá apresentar desde logo contestação através de advogado. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da citanda supranominada, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (22/12/2003). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

Autos nº 086/2003 – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Requerente: NOELI MOREIRA Requerido: ESTE JUÍZO FINALIDADE: CITAÇÃO de TERCEIROS e INTERESSADOS, e ainda, demais interessados, incertos, ausentes e desconhecidos, todos para que, no prazo da lei, contestem a presente ação, sob pena de revelia da área usucapienda situada na localidade de Guabiroba, nesta Comarca, com área de 314.600, m2, (trezentos e catorze mil e seiscentos metros quadrados) ou seja 31,46 (trinta e um vírgula quarenta e seis) hectares, constituído por parte do lote rural n. 126 da gleba 12, Colônia Piquiri, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto inicial (0 – PP) com rumo de 58º00” NW. Distância de 784,0 MTS confrontando com parte do lote nº 127, de Elza Luthile da Rocha e Geraldo da Cruz, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue pelo calçamento que liga Palmital ao Sete Salto com diversos rumos e distância de 500,0 MTS confrontando com o lote nº 126, de Valdir Lopes, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue com o rumo de 68º00” SE distância 166,0 MTS confrontando com parte do lote nº 126, de Noeli Moreira, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue com rumo de 54º00” NE distância de 75,0 MTS confrontando com parte do lote nº 126, de Noeli Moreira, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue com rumo de 75º00” NE distância de

100,0 MTS confrontando com parte do lote nº 126, de Oscar Moreira, segue até encontrar o marco seguinte de onde segue pelo Arroio Guabiroba com diversos rumos de distância de 970,0 MTS confrontando com parte dos lotes nº 128-129, de Oscar Moreira e Luiz Cleto Castagholi, segue até encontrar o ponto de partida (0-PP) fechando assim a poligonal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citandos supranominados, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (22/12/2003). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CITAÇÃO DE NELSON PAIVA DE LIMA

Autos nº 106/2003 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Requerente: FLORA DE OLIVEIRA LIMA Requerido: NELSON PAIVA DE LIMA FINALIDADE: CITAÇÃO de NELSON PAIVA DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para contestar a ação no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do citando supranominado, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (22/12/2003). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
Juiz de Direito

EDITAL COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE RUDOLF KNAPP e JOÃO GOMES MARTINS

Autos nº 120/2000 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONDENATÓRIA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO PARANAENSE Requerido: CLERIO BENILDO BACK e OUTROS FINALIDADE: INTIMAÇÃO de RUDOLF KNAPP, brasileiro, comerciante, filho de João Knapp e de Matilde Knapp, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, JOÃO GOMES MARTINS, brasileiro, casado pedreiro, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos dos autos acima mencionados e para que constituam procuradores nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incidência dos efeitos do art. 322 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos citandos supranominados, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado edital nesta Cidade e Comarca de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (22/12/2003). Eu _____, (Elisabete Leal Golanoski), Escrivã Designada, o digitei e subscrevo.

Marcos Vinícius da Rocha Loures Demchuk
Juiz de Direito

Paranacity

EDITAL COM O PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA CITAÇÃO DE EDSON DELORENCI NOGUEIRA.

EDITAL de CITAÇÃO de EDSON DELORENCI NOGUEIRA, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**, autuada sob nº **207/2002**, requerida por **JEAN NOGUEIRA e LUCAS NOGUEIRA representados por sua mãe Rosângela Barbosa Novaes**, requerendo que seja o executado citado para efetuar o pagamento das pensões alimentícias em atraso, no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), ficando, portanto, a partir da citação, contados o prazo de 03 (três) dias, para que o executado efetue o pagamento das pensões alimentícias em atraso, prove que já as pagou ou justifique a impossibilidade de pagá-las, sob pena de prisão.

Advertência: fica a parte requerida advertida de que se não efetuar o pagamento das pensões em atraso, poderá ser decretada sua prisão, pelo prazo de 03 (três) meses. Obs: os requerentes fazem jus ao benefício da gratuidade processual.

Paranacity, 30 de dezembro de 2003. Eu _____ Cleber Alexandre da Silva, Empregado Juramentado, o subscrevo.

CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY
JUIZ DE DIREITO

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO DO GENITOR FRANCISCO CARLOS DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Editai de citação do genitor FRANCISCO CARLOS DA SILVA, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, sob nº 000926/2003, em que é requerente MARIA CORREA DE OLIVEIRA DA SILVA e requerido o menor R.S., que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro,

onde a requerente alega já deter a guarda de fato do menor, uma vez que mantém financeiramente ele e a genitora, Cláudia, os quais são da autora dependentes desde o nascimento; por outro lado, a autora tem possibilidade de mantê-los em sua dependência, pretendendo agora regularizar a situação do neto, amparando-o com os direitos oriundos da previdência; a genitora concorda com o pedido e o genitor encontra-se em lugar incerto e não sabido há mais de 05 anos. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias, contados da audiência de conciliação designada para o dia 06.04.2004, às 16:00 horas, ficando desde já intimado o requerido. Paranaguá, 17.10.2003. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins). Emp.

Juramentada, o subscrevo .

LUCIANI L. T. RIBAS DE OLIVEIRA
Juiza Substituta

Pato Branco

Editai de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): **DISTRIBUIDORA VETERINARIA SUDOESTE LTDA.** VENDA EM (Leilão): dia 04/03/2.004, às 15:00 horas, por valor não inferior à importância da avaliação. LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob número 141/97 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Distribuidora Veterinária Sudoeste Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Uma plantadeira marca SLC, com cinco malhas, em regular estado de uso e de conservação, funcionando normalmente no plantio de cereais, pneus bons, parte mecânica e hidráulica funcionando.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), em 24/11/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 28.910,71 (vinte e oito mil, novecentos e dez reais e setenta e um centavos), em 21/10/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado DISTRIBUIDORA VETERINARIA SUDOESTE LTDA, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

Ônus: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Distribuidora Veterinária Sudoeste Ltda, na pessoa do Sr. Amélio Jaime da Veiga, o qual pode ser encontrado na Rua Manoel Ribas, n. 15, Pato Branco – Pr. OBSERVAÇÃO: O bem acima descrito pode ser arrematado de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 50,00, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cingir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da Exequente. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, acarretará ao vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% do que trata o parágrafo 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante. OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente. Pato Branco, 05/01/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Editai de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): **PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA, JOÃO DOMINGOS FERRARINI E ELZIA ROSA S. FERRARINI.** VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 05/03/2004, às 13:30horas, por valor superior à importância da avaliação. VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 16/03/2.004, às 13:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil). LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr. PROCESSO: Autos sob n. 45/99 e apensos de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um balaceador eletrônico de virabrequim, da marca WATÉCNICA, funcionando normalmente e instalado na empresa, o qual é avaliado por R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais).

Uma plaina de superfície, marca BERCO, modelo RSC 950, n. 966, a qual é utilizada para nivelar blocos de motores, funcionando normalmente, com vários anos de uso, a qual é avaliada por R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), em 23/10/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 16.570,53 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos), em 06/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA, JOÃO DOMINGOS FERRARINI E ELZIA ROSA S. FERRARINI, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda, o qual pode ser encontrado na Avenida Tupi, n. 7171, Bairro Alvorada, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): CALÇADOS BURIN LTDA, MARLI SALETE MERLIN BURIN E ALDO BURIN.

VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 02/03/2004, às 15:15horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 15/03/2.004, às 15:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 162/98 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Instituto Nacional do Seguro Social e executado(s): Calçados Burin Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 01, localizada junto ao edifício Clinicenter, com a área de 327,37m², cuja metragem toma todo o térreo do referido edifício, a qual confronta-se ao Norte com o lote n. 07 com 13,47m; ao Sul com a Rua Pedro Ramires de Melo com 14,97m; ao Leste com o lote n. 08 com 21,34m, e a Oeste com a Avenida Brasil com 21,34m, sendo que a área comum já incluída é de 23,62m, em cuja sala funciona uma ótica, uma farmácia e um laboratório, contendo em sua fachada três portas grandes para a Rua Pedro Ramires de Mello, com entrada de 5,00m cada, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 23.177, sendo que a área toda está dividida em três salas comerciais.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em 15/08/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 15.647,46 (quinze mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), em 08/04/1999, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): CALÇADOS BURIN LTDA, MARLI SALETE MERLIN BURIN E ALDO BURIN, ficam desde logo intimados os Executados, das datas designadas, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: O bem acima descrito pode ser arrematado de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, cada parcela não poderá ter valor menor de que R\$ 200,00, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC. Ressalta-se que o parcelamento cirgir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da Exequente. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte ao da expedição da carta de arrematação, e para o caso de inadimplência, acarretará ao vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% do que trata o parágrafo 6º do art. 98 da Lei 8.212/91.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Aldo Burin, o qual pode ser encontrado na Rua Caramuru, n. 246, apto 01, Pato Branco – Pr. OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): CASA DO PRESENTE CAÇA E PESCA LTDA.

VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 05/03/2004, às 14:15horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 16/03/2.004, às 14:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 587/96 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Nacional e executado(s): Casa do Presente Caça e Pesca Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um trator marca FORD, modelo 4600, ano de fabricação 1.979, nas cores branca e azul, funcionando normalmente a parte elétrica, mecânica e hidráulica, chassi nº D7NN4024-A, pneus meia vida, o qual é avaliado em R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

5 metros de galeria celular pré-moldada, em concreto armado, seção interna 1,50 x 1,50 x 1,00 metro de comprimento, para aterro até 2,00m, avaliado em R\$ 580,00 o metro, perfazendo o total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 07/07/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 7.569,46 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), em 02/10/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): CASA DO PRESENTE CAÇA E PESCA LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

ÔNUS: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Os bens acima descritos arrematados de forma parcelada em até 60 (sessenta) vezes, sendo que os valores das parcelas serão reajustadas mensalmente pela taxa SELIC, e não poderá ter valor menor de que R\$ 50,00. Ressalta-se que o parcelamento cirgir-se-á ao débito exequendo, de maneira que valor excedente deverá ser depositado a vista pelo arrematante, para que possa ser levantado pelo executado. Observa-se que os bens ficarão gravados por hipoteca, alienação fiduciária ou penhor em favor da União. No ato da arrematação deverá ser depositado a primeira parcela, já como início de pagamento. Vencendo-se a segunda no dia correspondente do mês seguinte, e para o caso de inadimplência, será rescindo o parcelamento e acrescido de multa no valor de 50% do valor do saldo devedor, o qual será inscrito em dívida ativa.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Casa do Presente Caça e Pesca Ltda, na pessoa de seu Rep. Legal, Sr. Eloy Roberto Latmann, podendo ser localizado junto a empresa Tuboservix, nesta Cidade e Comarca.

LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon, com endereço na Rua Tocantins, 2396, Gal. Jatobá – sala 01, Pato Branco – Pr, (fone 0xx46-225-2268), cuja comissão de 5% (cinco por cento), do valor da arrematação deverá ser paga no ato pelo Arrematante.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu, .(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA E JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.

VENDA EM (Praça): dia 04/03/2.004, às 15:30 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 6/2000 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Cerealista Passo da Pedra Ltda e outros.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Uma área de terras com 5.082,00m², dentro de uma área maior, o qual em sua totalidade confronta-se ao Norte pela margem esquerda do Rio Ligeiro; ao Sul por duas linhas secas medindo 267,000m e 112,00m, ambas confrontando com o Imóvel Rações Perdigão 2ª Parte; ao Leste por um ângulo agudo, com o Imóvel Rações Perdigão 2ª parte e com o Rio Ligeiro; e a Oeste por uma linha seca com 184,00m, confrontando com o lote nº 4-B com 30,90m e com a lateral da Rodovia PR 469, terreno esse abaixo do nível do asfalto, e por fazer divisas com o Rio Ligeiro, constantemente é alegado, tudo de conformidade com o contido na matrícula sob n. 7.913, cuja parte pertencente ao executado é avaliada em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Sobre o terreno existe três casas em madeira muito velhas e antigas, medindo cada uma 52,00m², abandonadas, sendo que em duas delas há muitos anos não são habitadas, bem como um barracão abandonado por estar construído ao lado do rio, cujas benfeitorias pertencentes ao executado estão avaliadas em r\$ 1.000,00 (hum mil reais).

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 05/05/2003,

valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 79.044,86 (setenta e nove mil, quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em 27/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado CEREALISTA PASSO DA PEDRA LTDA E JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, da data designada, caso não sejam encontrados para suas intimações pessoais.

Ônus: junto a Sadia Concórdia S/A – Indústria e Comércio, e nos autos n. 162/97 da 1ª Vara Cível desta Comarca.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronesse, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA.

VENDA EM PRIMEIRA (Leilão): dia 02/03/2004, às 15:30horas, por valor superior à importância da avaliação.

VENDA EM SEGUNDA (Leilão): dia 15/03/2.004, às 15:30horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob n. 113/99 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Marmopato Indústria e Comércio de Marmores Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um barracão de 500,00m², construído em alvenaria, piso bruto, estrutura metálica, pé direito com 6m, cobertura em eternit de 6mm, aberturas em ferro, com um escritório anexo de 75,00m², todo de granito, cujo bem é avaliado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Uma casa em alvenaria, divisórias internas em madeira, aberturas em ferro, cobertura de cimento amianto, com dois quartos, sala, cozinha, banheiro, avaliada em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Uma casa com as paredes em alvenaria, divisórias e madeira, contendo três quartos, sala, cozinha, banheiro, área de serviços, cobertura de cimento amianto, avaliada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Observação: Todas as benfeitorias estão construídas sobre a Reserva Industrial nº 03-E, matrícula nº 23.065.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais), em 08/10/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$. 2.312,35 (dois mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos), em 06/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA, na pessoa de seu Representante Legal, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

ÔNUS: consta somente sobre o Imóvel onde os bens móveis estão localizados, autos 61/98 e 232/96 da 1ª Vara Cível e nos autos 133/97 e 100/98 desta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Marmopato Indústria e Comércio de Marmores Ltda, na pesosa do Sr. Genoir Antonio Pagnoncelli, o qual pode ser encontrado na Av. Industrial, n. 377, Parque Indústrias, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA.

VENDA EM (Leilão): dia 04/03/2.004, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 108/99 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Um motor de VW Passat, modelo AP 600 1.6, quatro cilindros, aspirado, usado, em estado de recondição, em perfeito estado de conservação, não acompanha carburação, distribuição e coletores, avaliado em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e

cincoenta reais), avaliado em 07/03/2003.

Cinco blocos de motor OM 352, usados, os quais são avaliados em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), cada um totalizando R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), avaliados em 27/05/2002.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.359,57 (seis mil, trezentos e cincoenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em 22/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado PATOMOTOR COMÉRCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos da Executada Patomotor Comércio e Retifica de Motores Ltda, na pessoa do Sr. José Luiz Soares Ferrarini, o qual pode ser encontrado na Avenida Tupi, n. 7171, Alvorada, Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): BRITADOR DAL ROSS LTDA.

VENDA EM (Leilão): dia 04/03/2.004, às 15:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATAÇÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 134/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e executado(s): Britador Dal Ross Ltda.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

50m³ (cinquenta metros cúbicos) de pedra brita, 3/8, que se encontra junto a empresa requerida.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), em 17/10/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.002,40 (hum mil, dois reais e quarenta centavos), em 19/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado BRITADOR DAL ROSS LTDA, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.

ÔNUS: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Executado Britador Dal Ross Ltda, na pessoa do Sr. Luiz Carlos Dal Ross, o qual pode ser encontrado na Rodovia BR 158, Km 343, s/n, em Pato Branco – Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 05/01/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Geraldo Dutra de Andrade Neto
Juiz Substituto

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 002/2004

EDITAL DE CITAÇÃO DE **JORGE FLORENTINO DOS SANTOS**.

A Doutora Claudia Sanine Ponich Bosco - Juíza Substituta da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiveram conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **GUARDA E RESPONSABILIDADE** sob o n.º 1361/2000 em que são requerentes Paulo Roberto de Moura e Sirlene Biagge dos Santos e requerido Jorge Florentino dos Santos, constando dos autos que a parte requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de vinte (20) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, JORGE FLORENTINO DOS SANTOS**, de qualificação ignorada, para que, querendo no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação nos autos supra mencionados. Advertência: Ficando a parte requerida ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Art. 285 e 319 do CPC). Conforme minuta apresentada pela parte autora às fls. 21, a seguir transcrita: “ Os requerentes PAULO ROBERTO DE MOURA e SIRLENE BIAGI DOS SANTOS, vivem em união estável há mais de 10 (dez) anos, sendo que a requerente mulher possui 2 (dois) filhos, PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS e ADRIANO FLORENTINO DOS SANTOS, nascidos de seu casamento com o requerido JORGE FLOREN-

TINO DOS SANTOS; que a requerente mulher encontra-se separada de fato de seu marido há mais de 10 anos e, desde então é o requerente varão quem, em conjunto com a autora, cria e educa os menores, fornecendo aos mesmos, tudo o que necessitam, tanto de ordem material como afetiva, razão pela qual pretendem regularizar em seu favor a guarda e responsabilidade dos menores; requerem a antecipação de tutela pela concessão da guarda provisória; a citação do requerido através de edital; a ouvida do Ilustre representante do Ministério Público; a realização de estudo social; a produção de todas as provas em direito admitidas; os benefícios da assistência judiciária gratuita; a procedência total do pedido com a condenação do requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios.” Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls., 34 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 1361/2000. ... Cite-se o requerido por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, consoante minuta de fls. 21, como ato do juízo. ...Pinhais, 23/12/2003. (as.) Teresa Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado.” Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatro. (2004). Eu, _____ (Marcelo Kloss) Emp.Juramentado o digitei e subscrevi.

Claudia Sanine Ponich Bosco
Juíza Substituta

Ponta Grossa

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUGUSTO KOSMAM

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA o requerido AUGUSTO KOSMAM, sem endereço conhecido, da arrecadação tendo por objeto o crédito no valor de R\$ 3.377,00 (três mil, trezentos e setenta e sete reais), depositado em caderneta de poupança, junto ao Banco Itaú S/A, à disposição deste Juízo, devendo o ausente entrar na posse desse crédito, nos autos nº 363/2002 de DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA requerentes CELIA KOSMAM PEDROSO e ROSÂNGELA KOSMAM PEREIRA e requerido AUGUSTO KOSMAM.

Ponta Grossa, 01 de agosto de 2003.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE VINTE(20) DIAS, JOSE SEBASTIAO FAGUNDES CUNHA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. FAZ SABER a quem possa interessar, que por este Juízo se processam os autos de RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO, sob nº. 350/2003, em que é Autora SUZANA WENGLAREK e réu VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, que o pedido foi julgado procedente, determinando a alteração do assento de nascimento da autora, para que ela passe a assinar SUZANA WENGLAREK. Tudo de conformidade com a r. sentença proferida aos 06 de novembro de 2003, de lavra da MM. Juíza de Direito- Mayra Rocco Stainsack. Ponta Grossa, 19 de janeiro de 2004. Eu Marietela Algauer Neves, Escrivã Designada, que o digitei, conferi e subscrevo.

José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS. CITANDO E INTIMANDO: MARLI APARECIDA PORTELA, inventariante do Espólio de Maria Bertha Wekerlin. PROCESSO: 22/2001 EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: Município de Ponta Grossa OBJETIVO: Para pagar, ou nomearem à penhora, em cinco (05) dias, após o prazo do edital, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para garantia da ação e os devedores terão mais 30 (trinta) dias para embargarem, sob pena de não o fazendo prosseguir o processo até a liquidação do débito no valor originário de R\$ 1.673,26 (um mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), mais acessórios. OBJETO: Certidão de Dívida Ativa nºs 3241/2000 até 3243/2000, 3251/2000 e 3252/2000. Ponta Grossa, 23 de dezembro de 2003.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Rio Branco do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA os réus ausentes, incertos e desconhecidos, os possíveis interessados, para os termos dos autos de USUCAPIÃO sob nº 122/03 em que são requerentes **MARLI MOCELIN BERNARDO e JOSE CEC-CON BERNARDO**, e para querendo, oferecerem contestação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde foi alegado, em síntese, o seguinte: Que os autores são possuidores, de um imóvel situado na Zona Central lugar denominado Itaperuçu, município de Itaperuçu, com área de terras de 4.924,76 m², tendo como confrontantes Nagibe Stochero, Adir Stochero e Maria Taborda, alegando que a posse dos autores é seus antecessores é de mais de quinze (15) anos, sendo sempre posse mansa e pacífica. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e fixada cópia no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Eu, _____ Jefferson Luiz Andrade, escrivão, digitei e subscrevi.

Rio Branco do Sul, 17 de outubro de 2003.

JANE DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES
Juíza Substituta

Rio Negro

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

CITANDO: MIGUEL MICKOS, bem como de seu respectivo cônjuge, ou os sucessores se for o caso. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO nº 251/2003. Requerente: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA. Requerido: MIGUEL MICKOS, a qual tem por objeto a desapropriação de terreno urbano, com a área de 7.000,00 m2, situado de frente para a rua Independência, lado par, esquina com a Padre Francisco, lado par e, rua Monsenhor Miguel Jose Mickosz, lado impar, Quitandinha-PR. OBJETO: Para contestar, querendo dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar do término do prazo de publicação do edital, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados, na petição inicial. Rio Negro, 20 de Novembro de 2003. Eu, Sandra Mara Schlichting Frangoso, Empregada Juramentada o fiz digitar e subscrevi.-

(ass) CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUIZA DE DIREITO

São José do Pinhais

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - CASA GRANDE COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE FURGOES LTDA- ME - CGC. 81720278/0001-35 . PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcançem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : 283/2000 DE EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: UNIAO

REQUERIDO: CASA GRANDE COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE FURGOES LTDA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO :19 DE FEVEREIRO DE 2004 , E 04 DE MARÇO DE 2004 HORÁRIO : 9.00 HORAS

AValiação : 3.000,00

ÔNUS : não CONSTA

DEPOSITÁRIO : JOSE FRANCISCO ALEXANDRE - REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA

LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Ângelo Cordeiro s/n. BENS : UM BAU DE ALUMINIO, PARA CAMINHÃO, ¾ , MEDINDO 4,00 METROS DE COMPRIMENTO, POR 2,20 METROS DE LARGURA, POR 2,00 METROS DE ALTURA, USADO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Sao José dos Pinhais, TRINTA DE OUTUBRO 2003. Eu _____ (CARLOS ALBERTO BONIM), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.Juiz -Portaria 1/88.

Telêmaco Borba

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (dez) dias.

A DOUTORA SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 192/84 de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é credor MANOEL DE JESUS e executados JUVELINO TAVARES DA SILVA NETO e DIONISIO TAVARES DA SILVA, pelo que CITA o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de vinte e quatro horas efetue o pagamento da quantia de R\$ 22.492,97 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorado em tantos bens quantos bastem e forem necessários a execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

Sícret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

A DOUTORA SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 89/02 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credor A UNIÃO e executado IRMÃOS CANTAZINI LTDA. ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA a executada para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da quantia de R\$12.742,88 (doze mil setecentos e quarenta e dois reais e oi-

tenta e oito centavos), em data de 24.12.2001, acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos bens quantos bastem para garantir a execução E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e tres. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

Sícret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 (dez) dias.

A DOUTORA SÍGRET HELOYNA RAYMUNDO DE CAMARGO VIANNA, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 115/97 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credor MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA e executado JOSEOL MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA a executada para que no prazo de 10 (dez) dias manifeste-se sobre a avaliação do bem ou seja lote nº10 da quadra nº199 que na subdivisão recebeu a numeração de lote 10ª situado com frente para a rua Lions Club do loteamento denominado Nossa Senhora de Fátima, objeto da matrícula nº 15.781 do CRI local., pelo valor de R\$34.054, 59 (trinta e quatro mil cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) e conta geral no valor de R\$ 2.569,72 (dois mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

Sícret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 70/03 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credora FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e executado LAUDELINO GOMES NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA o executado para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da quantia de R\$12.7233,54 (dozentos e trinta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), em data de 05.02.2003, acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos bens quantos bastem para garantir a execução E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 39/03 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credora FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e executado CÍCERO MARQUES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA o executado para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da quantia de R\$1. 679,08(Hum mil seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos), em data de 03.02.2003, acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos bens quantos bastem para garantir a execução E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 51/03 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credora FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e executado AMBERTE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA o executado para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da quantia de R\$241,97(duzentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), em data de 03.02.2003, acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado, e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a

mesma em tantos bens quantos bastem para garantir a execução E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATORIA DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de GISLAINE PRESTES DE OLIVEIRA portadora de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhes nomeado CURADORA a Sra. MARIA LEONI DE OLIVEIRA, nos autos nº 123/03 de Interdição. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10(dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Janeiro de dois mil e quatro. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos 85/02 de EXECUÇÃO FISCAL em que é credor A UNIÃO e executado COMERCIO DE FRIOS MAURUTTO LTDA. atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA a executada para que no prazo de 5 (cinco) dias efetue o pagamento da quantia de R\$18.851,40 (dezoito mil oitocentos e cinqüenta e um reais e quarenta centavos), em data de 24.12.2001, acrescidos de juro de mora, custas processuais, honorários de advogado e demais cominações legais, ou nomeie bens à penhora, sob pena de proceder-se a mesma em tantos bens quantos bastem para garantir a execução E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e quatro. Eu Rosângela Taques, escrivã que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN
JUIZA SUBSTITUTA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS com prazo de 10(dez) dias.

A DOUTORA FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN, JUIZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº376/92 de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em que é requerente O MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA e requerido GRÁFICOS BLOCH S/A de que por este juízo e cartório tramitam o processo seguinte: “Exma. Senhora Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, O Município de Telêmaco Borba pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CGC nº 76.170.240/0001-04 com sede na Praça Horacio Klabin, nº 37, Centro, nesta cidade de mesmo nome, representado legalmente por seu prefeito em pleno exercício de cargo e poderes Sr. Carlos Hugo Wolff Von Graffen, brasileiro, casado, do comércio, através de seus procuradores infra firmados vem, respeitosamente perante V. Excia. promover a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO contra GRÁFICOS BLOCH S/A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 33.331.638/0001-64 estabelecida na rua do Ruusel, 804, Bairro da Gloria, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, representada legalmente pelo Diretor Presidente Sr. Pedro Jack Fapeller, brasileiro, casado, jornalista, encontradiço na Rua do Russel, 804, Bairro da Gloria, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro o que faz em fulcro no decreto-lei 3.365/1941, assim como nas disposições adiante elencadas. 1-Dos imóveis expropriados e seu domínio. O expropriado é proprietário dos seguintes imóveis, localizados na quadra 127 do Loteamento Cidade Nova, sede do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.. 1.1. Lote 01 com 488,40 metros quadrados; Confronta pela frente com a Rua Afonso Pena, numa extensão de 18,50mts, pelo lado direito com o lote 02 numa extensão de 26,40 mts., pelo lado esquerdo com Alameda Washington Luiz, numa extensão de 26,40 mts pelos fundos com o lote 18 numa extensão de 18,50 mts. 1.2. Lote nº02 com 528,00 metros quadrados. Confronta com frente para a Rua Afonso Pena numa extensão de 20,00 mts, pelo lado direito com o lote 03 numa extensão de 26,40 mts., pelo lado esquerdo com o lote 01, numa extensão de 26,40 mts pelos fundos com o lote 18 numa extensão de 20,00 metros. 1.3. Lote 03 com 462,00 metros quadrados. Confronta com frente para a Rua Afonso Pena numa extensão de 17,50 mts, pelo lado direito com o lote 04 numa extensão de 26,40 mts., pelo lado esquerdo com o lote 02, numa extensão de 26,40 mts pelos fundos com o lote 06 numa extensão de 17,50 metros. 1.4. Lote 04 com 448,80 metros quadrados. Confronta com frente para a Rua Afonso Pena numa extensão de 17,00 mts, pelo lado direito com o lote 05 numa extensão de 26,40 mts., pelo lado esquerdo com o lote 03, numa extensão de 26,40 mts pelos fundos com o lote 06 numa extensão de 17,00 metros. 1. 5. Lote 05 com 477,68 metros quadrados. Confronta com frente para a Rua Afonso Pena numa extensão de 21,00 mts, pelo lado direito com a Rua Rodrigues Alves, nas extensões de 8,00 e 28,00 metros respectivamente .pelo lado esquerdo com o lote 4 numa extensão de 26,40 metros e pelos fundos com o lote 06 numa extensão de

8,00 metros.

1.6. Lote 06 com 568,00 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 18,80 mts, pelo lado direito com o lote 07, numa extensão de 37,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 05 numa extensão de 8,00 metros e pelos fundos com os lotes 03 e 04 numa extensão de 34,00 mts. 1.7. Lote 07 com 570,24 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 16,20 mts, pelo lado direito com o lote 8, numa extensão de 33,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 06 numa extensão de 37,00 metros pelos fundos com o lote 18 numa extensão de 17,00 mts. 1.8. Lote 08 com 521,74 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 16,60 mts, pelo lado direito com o lote 09, numa extensão de 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 07 numa extensão de 33,00 metros e pelos fundos com o lote 17 numa extensão de 17,00 mts. 1.9. Lote 09 com 511,50 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 18,60 mts, pelo lado direito com o lote 08, numa extensão de 30,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 10 numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o lote 16 numa extensão de 19,00 mts. 1.10. Lote 10 com 479,98 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 20,50 mts, pelo lado direito com o lote 11 numa extensão de 21,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 9 numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o lote 15 numa extensão de 21,00 mts. 1.11 Lote 11 com 468,00 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 26,00 mts, pelo lado direito com o lote 12, numa extensão de 15,00 metros, pelo lado esquerdo com o lote 10 numa extensão de 21,00 metros e pelos fundos com o lote 14 numa extensão de 26,50 mts. 1.12. Lote 12 com 567,24 metros quadrados. Confronta pela frente com a Rua Rodrigues Alves, numa extensão de 20,00 mts, pelo lado direito com o lote 13, numa extensão de 22,50 metros, pelo lado esquerdo com os lotes 11 e 14 numa extensão de 15,00 metros e 16,50 metros respectivamente pelos fundos com a Alameda Washington Luiz, numa extensão de 19,50 metros. Todos os imóveis acima descritos estão transcritos no registro de Imóveis desta Comarca de Telêmaco Borba sob nº 2608 as fls. 125 do Livro 3-A 2 Do Expropriatório. Em 22/04/2002 o Prefeito Municipal do expropriante através do Decreto 9895 publicado no Órgão Oficial do Município de Telêmaco Borba, em sua edição nº10 de 15 a 30 de junho de 2002 declarou os supra citados lotes de utilidade pública, para fins de desapropriação. Os imóveis foram tiveram suas descrições retificadas através do Decreto nº 10.347 de 18/11/2002. A desapropriação apontada torna-se necessária para que o expropriante edifique a área dos lotes mencionados o Ponto Atendimento Municipal Clínica da mulher, equipamentos públicos que irão beneficiar toda a população do Município de Telêmaco Borba. 3- Da Avaliação. Conforme avaliação realizada sobre as ofertas de imóveis na situação daqueles que são objeto da desapropriação conforme se infere do laudo de avaliação nº 09 de 02/07/2002 em anexo na forma descrita- a)- Lote 01 com 488,40 metros quadrados R\$ 11.741,65 (onze mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos); b)- Lote 02 com 528,00 metros quadrados; R\$ 11.708,01(onze mil setecentos e oito reais e um centavo); c)- Lote 03 com 462,00metros quadrados; R\$ 11.708,01(onze mil setecentos e oito reais e um centavo); d)- Lote 04 com 448,80 metros quadrados; R\$ 11.708,01 (onze mil setecentos e oito reais e um centavo); e)- Lote 05 com 477,68 metros quadrados; R\$13.198,64 (treze mil cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) f)- Lote 06 com 568,00 metros quadrados; R\$ 6.711,50(seis mil setecentos e onde reais e cinquenta centavos); g)- Lote 07 com 570,24 metros quadrados; R\$ 7.734,98(sete mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos); h)- Lote 08 com 521,74(quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos); R\$ 7.1239,50 (sete mil cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos); i)- Lote 09 com 511,50metros quadrados; R\$ 7.494,38 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos); j)- Lote 10 com 479,98metros quadrados; R\$7.407,51(sete mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos);K)- Lote 11 com 468,00 metros quadrados; R\$ 7.926,53(sete mil novecentos e vinte seis reais e cinquenta e três centavos); l)- Lote 12 com 567,50 metros quadrados: R\$ 8.345,17 (oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos). O valor total desapropriados é de R\$ 112.813,89(cento e doze mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos). 1. Do Direito.... 2. Do Pedido.... 3 Das Provas.... 4 Do requerimento Ante o exposto respeitosamente requer. 4.1. Expedição de carta precatória a Comarca do Rio de Janeiro para citação do expropriado no endereço preambularmente declinado para, querendo oferecer a resposta que tiver, no prazo legal. 4.2. A Intervenção do Ministério Público para os fins de direito. 4.3. O deferimento da imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis expropriados, conforme alhures postulados. 5- Valor da causa. Atibui a causa o valor de R\$ 112.813,89(cento e doze mil oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos). Telêmaco Borba, 19/1/2002. Iribeu Gobbo Filho- Procurador Geral. Pela M.M. Juíza de Direito foi proferida a seguinte decisão. Vistos e examinados ... Diante do exposto e do mais que dos autos consta considerando ainda os termos da peça de fls. 58, que demonstra a concordância expressa manifestada pelo requerido. HOMOLOGO por, sentença para que surta seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e noticiado aos autos, declarando incorporado ao patrimônio do expropriante, Município de Telêmaco Borba, a área descrita na inicial, tudo de conformidade com o memorial descritivo constante dos autos. Via de consequência, determino a extinção da presente Ação de Desapropriação movida pelo Município de Telêmaco Borba contra Gráficos Bloch S/A, ambos já qualificados, conforme inteligência do artigo 269, inciso III do CPC. Expeça-se mandado de imissão na posse, Custas ex-lege pelo expropriante. Os honorários advocatícios serão custeados pelas próprias partes em relação aos seus constituídos. O levantamento do depósito só poderá ocorrer após a expedição de editais para conhecimentos de terceiros (prazo 10 dias) e a prova da inexistência de ônus sobre o imóvel expropriado. Anotações e registros necessários. Demais diligências. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Telêmaco Borba,02 de dezembro de 2003. As) Sigret Heloyna Raymundo de Camargo Vianna - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro o de dois mil e dois e quatro. Eu Rosângela Taques, escrevê que o digitei e subscrevi.

FERNANDA DE QUADROS JÖRGENSEN -
JUIZA SUBSTITUTA

Departamento de Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

ListadeMateriais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,07	Ficha Individual de Enfermagem	220 X 325
R\$ 1,55	Livro de chamada de Educ. Física - 16 folhas	215 X 305
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,10	Requerimento de matrícula	320 X 440
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 04 Anos	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Parecer final Ciclo Básico CBA 02 Anos	220 X 325
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,10	Guia de Transf. Ficha de Acomp. Do CBA 02 Anos	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. Esc. - educ. Profissional de nível médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final - educ. Profissional de nível médio	315 X 400
R\$ 0,10	Ficha Individual - educ. Profissional de nível médio	210 X 297
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,10	Relatório Final estudos adicionais em nível	315 X 400
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função Supl. Ed. Geral	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório Final 2º Grau Supletivo Função suplência	320 X 440
R\$ 0,50	Diploma Padrão	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe

Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta os títulos dos livros que reúnem autores Paranaenses, confeccionados em nosso parque gráfico para venda direta através do telefone (41) 313-3265 ou no setor de expedições.

Preço

Título do Livro

Autor(a)

R\$	A voz dos Sinos	Walmor Macarini
R\$	Acervo da Pinacoteca do Colégio Estadual do Paraná	
R\$	Anita Philipovisk - A Princesa dos Campos	Luisa Cristina dos Santos
R\$ 15,00	Antologia Poética	Foed Castro Chamma
R\$ 15,00	As aventuras do Professor Thimpor	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	As Imagens do Ar	Roza de Oliveira
R\$ 35,00	Bicicletas de Montreal	Carlos Dalla Stela
R\$ 10,00	Biografia do Dr. José Cândido da Silva Murici	Candido M. Lopes
R\$ 22,00	Breve-pós Humano	Jair Ferreira dos Santos
R\$ 20,00	Café com Mistura	Maria Thereza B. Lacerda
R\$ 40,00	Cifras de Música para Salterio	Antônio Vieira dos Santos
R\$ 40,00	Como se vai a Curitiba	30 desenhos de Poty Lazarotto
R\$ 10,00	Confabulário	Fábio Campana/Jamil Snege/José Castello R. Benitez/Walmor Marcelino/Wilson Bueno
R\$	Congadas Paranaenses	José Loureiro Fernandes
R\$ 12,00	Contos Reunidos	Newtom Sampaio
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 1	Wilson Martins
R\$ 35,00	Crítica Literária vol. 2	Wilson Martins
R\$	Cultura do Feijão	Ademar Jorge Dressler/José Luiz Nardin Lara/Lari Maroli
R\$ 20,00	Diário de um Crítico I	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico II	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico IV	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico V	Temístocles Linhares
R\$ 20,00	Diário de um Crítico VI	Temístocles Linhares
R\$ 35,00	Dicionário Sociolinguístico Paranaense	Francisco Filipak
R\$ 10,00	Dois Reportéres no Paraná	Rubem Braga e Arnaldo Pedroso d' Horta
R\$	Entomologia Didática	Zundir José Buzzi
R\$ 30,00	Evolução do Feminismo	Mariana Coelho
R\$ 50,00	Ex. Libris	Coleção da Biblioteca Publica do Paraná
R\$ 35,00	Geografia Física do Paraná	Reinhard Maack
R\$ 30,00	História do Paraná	Ruy Wachowicz
R\$	Histórias do Campo	Jota oliveira
R\$ 15,00	Kamikase do Espanto	Luiz Antonio Solda
R\$ 15,00	Mecânica dos Flúidos	Renato Bittencourt Gomes
R\$	No Coração do Reporter	João Arruda
R\$ 15,00	Notícias da Chácara	Domingos Pellegrini
R\$ 20,00	Notícias do Paraná	Walmir Ayala
R\$ 30,00	Novos Caminhos do Brasil Meridional	Thomas P. Bigg Wither
R\$	O Equilibrista das Seis Cordas	Silvana Mariani
R\$ 20,00	O Paraná Mental	Marianna Coelho
R\$ 20,00	Os Rituais do Tombamento e a Escrita da História	Marcia Scholz de Andrade Kersten
R\$	Para Onde Vão as Andorinhas	Adélia Maria Woellner
R\$ 20,00	Paraná Vivo	Temístocles Linhares
R\$ 30,00	Passagem	Vários Autores
R\$ 10,00	Pensão Alto Paraná	Domingos Pellegrini
R\$ 10,00	Pequena Casa de Jornal	Nilson Monteiro
R\$ 20,00	Quando o Futebol Andava de Trem	Ernani Buchmann
R\$ 20,00	Remorso	Newton Sampaio
R\$	Ribeirão Claro	Patrimônio e Memória Coletiva/Ana Cleide Chiarotti Cesário
R\$ 12,00	Seis Romances e uma Pintura	Otávio Duarte
R\$	Un Mazzolino de Fiori I	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori II	Altiva Pilatti Balhana
R\$	Un Mazzolino de Fiori III	Altiva Pilatti Balhana

Livros Jurídicos

R\$ 15,00	Constituição Estadual/Federal
R\$ 7,00	Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná
R\$ 1,30	Leis de Licitações e Contratos



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Ligue 161.
Super-herói:
denuncie o tráfico
e mantenha sua
identidade secreta.

Secretaria de Estado
da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado
da Segurança Pública



apoio



**Departamento de Imprensa
Oficial do Estado do Paraná**

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe